SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3624

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 101/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 237/2020

3º Termo Aditivo de Prazo nº. 101/2023
Contrato Administrativo nº. 237/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.266.058/0001-44.
Contratada: **CIMCERO** - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.
Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema G-MUS e assessoria.
Valor estimado: R$ 240.240,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e quarenta reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 1º de dezembro 2023 a 30 de novembro de 2024.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Jackson Junior de Souza
Código Identificador:2874CC5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATO DA MESA Nº 06/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATO DA MESA Nº 06/2023
De 08 de dezembro de 2023.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO;

CONSIDERANDO *as festividades dos feriados do dia 25 de dezembro de 2023 (segunda-feira) – Natal e 01 de janeiro de 2024 (segunda-feira) – Confraternização Universal.*
CONSIDERANDO *a necessidade de ajustes financeiros, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, bem como o fechamento contábil do exercício de 2023;*
CONSIDERANDO *a necessidade de redução no custeio da manutenção da Administração Pública no período em questão, de reconhecida diminuição da demanda administrativa;*

FAZ SABER:

ART. 1º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, determina, em caráter excepcional, recesso funcional para os servidores desta Casa de Leis no período de **18 de dezembro de 2023** (*segunda-feira*) à **05 de janeiro de 2024** (*sexta-feira*), com o retorno ao expediente para o dia **08 de janeiro de 2024** (*segunda-feira*).
§ 1º- Durante o período de recesso funcional, os gabinetes dos senhores vereadores funcionarão sob responsabilidade e supervisão de cada vereador.
§ 2º-Em caso de necessidade e interesse público, o Presidente da Câmara poderá convocar os servidores para exercer suas atividades laborais em quaisquer dias compreendidos no respectivo período.

Art. 2º - A partir do dia **07 de janeiro de 2024** ao dia **02 de fevereiro de 2024**, a Câmara Municipal ficará com horário reduzido de funcionamento das **8h** às **12h**, período de recesso, voltando aos trabalhos normais a partir do dia **05 de fevereiro de 2024**.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023, revogando disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

MARILZA C. V. DOS SANTOS
Vice-Presidente da CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente da CMAFO

JACY E. RIBEIRO NETO
1º Secretário da CMAFO

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO
2º Secretário da CMAFO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:D69C1ADE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1422/2023
b) Licitação Nº :	123/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2023
e) Objeto Homologado :	Contratação de empresa especializada em confecção de capas para colchão Hospitalar, solicitamos a aquisição dos serviços descritos no Item 3 do Termo de Referência em anexo, com autorização para efetuarmos despesa, na modalidade dispensa de licitação, nos moldes inciso II, do Art. 24, da Lei n. 8.666/93.

Fornecedor: DCORART ARTIGOS PARA TAPECARIA LTDA
CNPJ/CPF: 50.407.004/0001-67
Valor Total Homologado - R$ 6.800,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 18 de dezembro de 2023.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:5354AACD

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023 REFERENTE AO 2º SEMESTRE (ADITIVO) O CONSELHO ESCOLAR EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA

Homologação de Dispensa de Licitação
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2023 REFERENTE AO 2º SEMESTRE (ADITIVO)
O Conselho Escolar EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei nº 14,133/2021 e as alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº: 06/2023 REFERENE AO 2º SEMESTRE (ADITIVO)
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamentação: ARTIGO 75, II da Lei 14,133/2021.
Dispensa nº 05/2023.
Data da homologação: 18/12/2023
Objeto da homologação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E
NÃO PERECÍVEIS) PNAI (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).
Fornecedores: FP dos Santos CIA LTDA EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Valor total homologado: R$ 655,98 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Fornecedores: J. L. P. BENTO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 05.647.855/0001-22
Valor total homologado: R$ 229,82 (Duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

Fornecedores: AMÉRICA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 09.649.116/0001-20
Valor total homologado: R$ 160,34 (Cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Alta Floresta D´Oeste-RO, 18 de dezembro de 2023.

_____
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1896D646

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A **Presidente da Comissão de Seleção**, **CREMILDA FRANCISCA DA SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.724/2023, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** dos Projetos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 – DEMAIS ÁREAS** – Lei Paulo Gustavo, com base na avaliação dos membros da comissão face ao regido pelo presente edital e seus anexos em especial pelo Anexo 03 Critérios de Avaliação.

Art. 2º Ficam os proponentes, classificados beneficiados com o remanejamento dos recursos - responsáveis por apresentar interesse em documento formal junto à SEMEC - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, bem como as planilhas orçamentárias, em prazo não superior à assinatura do Termo de Execução Cultural, incorrendo em perda do direito caso não haja a referida manifestação.

Categoria - Festival Municipal de Musica/Dança				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Gleidson Rodrigues Alves	**79,4**	**AMPLA**	**R$ 30.000,00**	**R$ 3.408,81**

Categoria - Oficinas e Cursos (Dança/ Teatro/ Música / Fanfarras / Artesanato / Artes Plásticas / Literatura)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Wallyson Ferreira de Lana	**63,6**	**AMPLA**	**R$ 4.000,00**	**R$ 2.666,66**
Geicielly da Silva Sbaraini	**59,8**	**AMPLA**	**R$ 4.000,00**	**R$ 2.666,66**
Eudes Pereira Rodrigues Simões	**45,8**	**AMPLA**	**R$ 4.000,00**	**R$ 2.666,66**

Categoria – Publicação Literária				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Luiz Carlos Cozendey	**65,8**	**AMPLA**	**R$ 3.408,81**	-
Duane Shneider Valim	**54,6**	**AMPLA**	**R$ 3.408,81**	-

Alta Floresta D'Oeste, 07 de Dezembro de 2023

CREMILDA FRANCISCA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:13B24CF0

PODER EXECUTIVO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A **Presidente da Comissão de Seleção**, **CREMILDA FRANCISCA DA SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.724/2023, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO** dos proponentes inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 – DEMAIS ÁREAS** – Lei Paulo Gustavo, com base na avaliação dos documentos apresentados, e face ao regido pelo respectivo edital e seus anexos.

Art. 2º Ficam os proponentes, habilitados aptos a realizarem a assinatura de Termo de Execução Cultural (Anexo IV) - junto à SEMEC - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, presencialmente, com base nas planilhas orçamentárias atualizadas dos respectivos projetos.
§ 1º A assinatura dos Termos de Execução Cultural devem ser realizadas nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023
§ 2º Os repasses referentes nos Termos de Execução, ficam condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira, a critério da administração.

Categoria - Festival Municipal de Musica/Dança	
Proponente	**Situação**
Gleidson Rodrigues Alves	**Habilitado**

Categoria - Oficinas e Cursos (Dança/ Teatro/ Música / Fanfarras / Artesanato / Artes Plásticas / Literatura)	
Proponente	**Situação**
Wallyson Ferreira de Lana	**Habilitado**
Geicielly da Silva Sbaraini	**Habilitado**
Eudes Pereira Rodrigues Simões	**Habilitado**

Categoria – Publicação Literária	
Proponente	**Situação**
Luiz Carlos Cozendey	**Habilitado**
Duane Shneider Valim	**Habilitado**

Alta Floresta D'Oeste, 15 de Dezembro de 2023

CREMILDA FRANCISCA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:D72D69A5

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Moises Santana de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1420/2023
b) Licitação Nrº :	122/2023
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2023
e) Objeto Homologado :	Pagamento de honorários do profissional Fisioterapeuta, aquisição de serviços de Hidroterapia (no mínimo 10 meses de tratamento), para atender o paciente Arnaldo Gomes Ferreira, CPF 315.864.652-87, conforme decisão judicial proferida no processo de nº 7001685-14.2022.8.22.0017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com possibilidade de prorrogação, caso seja necessário, conforme emissão de prescrição médica da evolução do quadro, nos moldes da lei 8666/93.

Fornecedor: BRUNO DA SILVA PERIS
CNPJ/CPF: 045.261.382-58
Valor Total Homologado - R$ 9.030,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 18 de dezembro de 2023.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:974188A7

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 10.726 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 10.726 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Estabelece o valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF do Munícipio para o exercício de 2024 em R$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos), que servirá para cálculo da cobrança das taxas, correções, infrações, penalidades e outros".

GIOVAN DAMO, Prefeito do Município de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 57, VI da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do Art. 393 da Lei Municipal nº 558/2001,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município para o exercício de 2024 será de **R$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos)** que servirá para cálculo da cobrança das taxas, correções, infrações, penalidades e outros, em obediência a Lei nº 558 de 31 de dezembro de 2001, Art. 393 parágrafo único.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BEE26E49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNCÍPIO Nº 3

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNCÍPIO Nº 3

"Acrescenta o § 9o art. 76 da Lei Orgânica Municipal do Município de Alto Alegre dos Parecis."

a mesa dirETIVA do poder legislativo DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e nos termos do art. 27, IV, da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

EMENDA:

Art. 1° Fica acrescentado o § 9° do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, que terá seguinte redação:

Art. 76 [...]

"§ 9º O servidor provido em cargo efetivo, nomeado no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira. "

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre dos Parecis, entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 18 de dezembro de 2023; 202º da Independência; 135º da República; 29ª Emancipação.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:922CA166

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 086/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2966/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER E EQUIPAR O NOVO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, HOSPITAL OSWALDO CRUZ, E AS UBS-URBANA E UBS-SÃO LUCAS (RURAL) DE ALTO PARAISO-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 337.950,05 (trezentos e trinta sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinco centavos)).** Início da sessão pública: dia **22/01/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:A3DEC359

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 087/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3166/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 108.405,15 (cento e oito mil, quatrocentos e cinco reais e quinze centavos).** Início da sessão pública: dia **25/01/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.
Alto Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:D07C6D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 088/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3134/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSUTÓRIO ODONTOLÓGICO DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R$ 575.631,49 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos).** Início da sessão pública: dia **29/01/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:53585881

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 089/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2047/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO REFERENTE A FROTA OFICIAL (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/MENOR TAXA ADMINISTRATIVA. Valor estimado: R$ 2.283.766,05 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), e Valor Estimado da taxa administrativa: 0,83% (zero virgula oitenta e três por cento) ao mês.** Início da sessão pública: dia **29/01/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro,

Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br.

Alto Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:439D3408

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 079/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **079/2023**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 2891/2023**, a despesa com **"**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES HOSPITALAR, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNES (7614489), HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSWALDO CRUZ CNES (2808676), UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUCAS CNES (2807866), UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ZONA URBANA I CNES (5083001), DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**"**, em favor das seguintes empresas: **1) ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA –** CNPJ: 12.581.380/0001-84, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **2) LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI –** CNPJ: 42.650.279/0001-07, no valor de R$ 71.999,92 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); **3) OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ: 22.228.679/0001-03, no valor de R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais). **Valor total homologado de R$ 134.987,92 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

Alto Paraíso-RO, 15 de dezembro de 2023.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:019D191D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 4969/2023, torna público que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução indireta, através do Processo Administrativo nº 379/SEMTUR/2022, cujo objeto é: **"EXECUÇÃO DE PISTA DESTINADA À PRÁTICA DE WEELING EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO EM UMA ÁREA TOTAL DE 875 M² E EXTENSÃO DE 125 M". Valor Total Estimado: R$ 155.965,19 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**. A abertura será no dia **05 de fevereiro de 2024, às 10h00min**, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares estão disponíveis através do site: www.altoparaiso.ro.gov.br, ou junto à sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 18 de dezembro de 2023

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:42FD16A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/CPL/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto nº 4969/2023, torna público que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com regime de execução indireta, através do Processo Administrativo nº 3298/SEMSAU/2023, cujo objeto é: **"Contratação de empresa especializada e devidamente habilitada no ramo de Construção Civil para CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DO CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E FARMÁCIA BÁSICA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO". Valor Total Estimado: R$ 1.118.640,91 (um milhão, cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e um centavos).** A abertura será no dia **09 de fevereiro de 2024, às 10h00min**, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares estão disponíveis através do site: www.altoparaiso.ro.gov.br, ou junto à sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min ou Informações tel.: (0xx69) 3534 – 2981.

Alto Paraíso - RO, 18 de dezembro de 2023

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:7AB6F856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE RENOVÇÃO DE CEDÊNCIA DA SRª MALVINA MARIA MONTEIRO VITOR

Decreto N.º 166/GP/2023
De 18 de Dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1311/2023, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica renovado a cedência com ônus á **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO** a servidora Srª **MALVINA MARIA MONTEIRO VITOR,** no cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, por um

período de (12) meses, de **01/01/2024 á 31/12/2024**, devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:D287D02A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SRª MARIA APARECIDA DA SILVA

Decreto N.º 167/GP/2023
De 18 de Dezembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, e o processo de n. 1312/2023, que tem como objeto a disponibilidade de servidor municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica renovado a cedência com ônus á **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO** a servidora Srª. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, no cargo de PROFESSORA N2-25H, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ/RO**, por um período de (12) meses, de **01/01/2024 á 31/12/2024**, devendo o mesmo arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:405C1D75

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
ERRATA N.º 001/ IMPRES/2023. " PORTARIA N.º056 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO MENOR: JEFFERSON RODRIGUES MENDES"

ERRATA N.º 001/ IMPRES/2023.

" PORTARIA N.º056 - Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do menor: JEFFERSON RODRIGUES MENDES"

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Oeste-RO torna público que foi efetuada à alteração na Portaria de concessão do benefício pensão por morte conforme abaixo:

Onde se lê:
Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte em caráter vitalício em favor do menor JEFFERSON RODRIGUES MENDES, inscrita no CPF n° 053.175.262-30, na qualidade de filho do Instituidor GILMAR MENDES DE FREITAS, RG n° 1074387 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 781.023.169-34, Gari 40hrs, matricula de n° 1515, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com cota parte de 100% do último benefício.

Fica alterado para:
Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte em caráter Temporário em favor do menor JEFFERSON RODRIGUES MENDES, inscrito no CPF n° 053.175.262-30, na qualidade de filho do Instituidor GILMAR MENDES DE FREITAS, RG n° 1074387 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 781.023.169-34, Gari 40hrs, matricula de n° 1515, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com cota parte de 100% do último benefício.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente do IMPRES.
Port. N° 033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
Nº 589972777112701

Alvorada do Oeste – RO, 18 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:BC26AC50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ENTIDADES, DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ALVORADA DO OESTE/RO, PARA O BIÊNIO 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
CONSIDERANDOa necessidade da manutenção das de políticas públicas de Assistência Social, no âmbito municipal;
CONSIDERANDOa Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;
CONSIDERANDOa Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3 da LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;
CONSIDERANDOa resolução nº 23 e 24 de 2006, do CNAS, que dispõe sobre o entendimento acerca de trabalhadores do Setor; e regulamento entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social, respectivamente;
CONSIDERANDOo Decreto Federal de nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742;
CONSIDERANDOa Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDOa Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
CONSIDERANDOa Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
CONSIDERANDOa Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;
CONSIDERANDOa Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDOa Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDOque o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão deliberativo, de assessoria, articulação e controle da política pública municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO;
CONSIDERANDOo Processo Eleitoral realizado para a eleição das entidades da sociedade civil organizada para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados os Conselheiros Titulares e Suplentes das respectivas entidades e movimentos representativos de usuários, os membros abaixo relacionados para compor o atual Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alvorada D'Oeste:

§1º.Representantes da Sociedade Civil Organizada (Entidades não Governamentais):
I.Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
a. Irany Costa Carvalho – Membro Titular;
b.Ivone Lima de Souza – Membro Suplente.

II. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR:
a.Nelcino Pereira de Souza – Membro Titular;
b.Adilson Banzza – Membro Suplente.

III. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste/RO – SINDSERMA:
a.José Carlos Cardoso – Membro Titular;
b.Patrícia Helena da Silva – Membro Suplente.
IV. Representantes da Paróquia Cristo Ressuscitado:
a.Rosária Pedroso da Silva – Membro Titular;
b.Ilaides Aparecida de Amorim – Membro Suplente.

§2º.Representantes Governamentais (Governo Municipal):
I.Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS:
a.Vera Lucia Ribeiro Braga Rodrigues – Membro Titular;
b. Fabiana Silva Marques Gomes – Membro Suplente.

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
a.Eliane Muniz Souto – Membro Titular;
b.Sérgio de Barros Santos – Membro Suplente.

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:
a.Erlem Patrícia Alves Queiroz – Membro Titular;
b.Ana Laura da Vitória Figueira – Membro Suplente.

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN:
a.Renata Caroline Santos Andrade – Membro Titular;
b.Vânia Cristina de Araújo – Membro Suplente.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde ora constituído exercerão suas atividades gratuitamente, não gerando direito a quaisquer recompensas financeiras pela contraprestação dos serviços prestados, em cumprimentos as atividades e competências do CMS;
Parágrafo Único. Os servidores públicos que integram o presente conselho deverão desenvolver suas atividades inerentes ao conselho sem prejuízo das atividades originarias do cargo exercido na administração municipal.
Art. 3º.A função a ser desempenhada pelos conselheiros acima indicados será considerada de grande relevância ao interesse público, e, deverão se remeter às disposições contidas na Lei Municipal nº 646/2010 e demais normais aplicáveis.
Art. 4º. Os membros do CMAS deverão obedecer às disposições e previsões legais contidas nas Leis Municipais nº 206/96 e nº 335/01, bem como aquelas previstas em seu Regimento Interno, e, por fim, as Resoluções do CNAS e CEAS e demais legislações vigentes e aplicáveis.
Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá se reunir, presencial ou virtualmente, em até 72 (setenta e duas) horas para eleger sua diretoria para o biênio 2023-2025.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 7º. Dê ciência aos interessados.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:322089C3

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/CPL/2023 PROCESSO Nº 1055.02.12-2023/SEMAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/CPL/2023
PROCESSO Nº 1055.02.12-2023/SEMAF
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
(AMPLA PARTICIPAÇAO)
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto nº 073/GAB/PREF/2023**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo Menor Preço, que será julgado pelo **menor preço LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/02 Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a SEMAF. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Desenvolvimento de Soluções em Softwares, aplicações ambiente web, que compreendem módulos integrados do Site Oficial, Portal da Transparência, Portal do servidor, Sistema de comunicação eletrônica interna e externa, integrando unidades da administração municipal, Sistema de publicações de atos e documentos oficiais, sistema de cadastro de fornecedores e cotação eletrônica, Sistema de Gestão Horas maquinas e equipamentos das Secretarias de Agricultura e obras, Sistema de gestão em processos seletivos, Sistema de recadastramento educacional e saúde, Sistema de e-mails oficiais, acompanhados do serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; migração de dados; treinamento; atualização corretiva e evolutiva; bem como integração com sistemas de documentos eletrônicos em utilização no âmbito do MUNICIPIO, assim como serviços de hospedagem (hosting) das Soluções de Softwares em Centros de Dados (datacenter) que proverão o seu acesso via internet pública, tendo estes à finalidade de atender as

necessidades das *Secretarias, Autarquias e Fundos Municipais, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste – RO,* por um período de 12 (doze) meses, **valor estimado: R$ 331.666,66 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 02/01/2024 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 02/01/2024 às 09:00 hs.
Início do pregão: 02/01/2024 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1055.02.12-2023/SEMAF.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 18 de dezembro de 2023.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:1BAAD921

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 820, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 820, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo Processo Administrativo8-1743/2022

ConsiderandooMemorando 839 de 07/11/2023 (ID 1941625), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 126/2022, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Saúde e Educação, na seguinte composição:
Gestor do Contrato da SEMSAU - Eduardo Santos de Sousa
Manutenção na Unidade de Terapia Intensiva - UTI;
Manutenção no Hospital Municipal de Ariquemes - HMA;
Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
Manutenção na Unidade Básica de Saúde do Setor 02 - UBS SETOR 02
Cozinha Industrial do Hospital Municipal da Criança - HMC

Gestora do Contrato da SEMED - Elaine Santos Paster
Manutenção na Escola Ângelo Espadari;

Gestora do Contrato da SEMPOG - Pâmela Cristina de Oliveira
Manutenção no Centro Administrativo Dr. Carpintero, no Almoxarifado e Patrimônio Geral do Município, no Arquivo Municipal e na Casa dos Conselhos;

Fiscal do Contrato

Mailon dos Santos Cunha

Comissão de Fiscalização do Contrato
Milton Sebastião Alonso Soares - Arquiteto e Urbanista
Ruan Iuri de Oliveira Guedes - Engenheiro Civil
Júlio Benigno de Sousa Neto - Engenheiro Civil
Michele Garcia Ledesma - Engenheiro Civil
Taynara Bastos Trindade - Engenheira Eletricista

Art. 2º Fica revogada a Portaria n°585, de 20 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 8 de novembro de 2023, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 07/12/2023 às 09:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 07/12/2023 às 13:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 15/12/2023 às 07:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1946634**e o código verificador**950552C0**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682-**	07/12/2023 10:52
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	07/12/2023 11:26
3	ERICA DA SILVA NASCIMENTO	***.820.312-**	14/12/2023 10:15
4	EDUARDO SANTOS DE SOUSA	***.683.512-**	15/12/2023 07:58
5	ELAINE SANTOS PASTER	***.281.282-**	15/12/2023 08:18
6	ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO VIEIRA	***.583.022-**	15/12/2023 08:22
7	PAMELA CRISTINA DE OLIVEIRA	***.642.002-**	18/12/2023 08:34

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BB83832A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 165/2023

Processo nº27.831/2023-SEMDES/FIA

CELEBRAÇÃO: 13.12.2023

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES**-CNPJ nº 14.749.953/0001-61.

2-) ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR - CNPJ 12.229.594/0001-96

OBJETO: Repasse financeiro para atender o Projeto Pequeno Príncipe ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA 128 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO DISTRITO BOM FUTURO, conforme Plano de Trabalho ID 201086, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor R$22.500,00 (vinte e dois mile quinhentosReais)

Prazo: Até 13 de dezembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.831/2023

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 14/12/2023 às 08:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2030563**e o código verificador**AC73B01C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CICERO TERLECKI FONSECA	***.701.922-**	14/12/2023 08:24

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:A5077CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
IMPUGNAÇÃO DE CARNÊ DE IPTU/2023

Processo Adm. Fiscal nº:11446/2023
Requerente: Jose Gonçalves Afonso**CPF:**206.XXX.XXX-10

Interessado: Vanuza de Souza Segóbia**CPF:**674.XXX.XXX-00

Procuradora: Ana Alves Ferreira Alfonso**CPF:**350.XXX.XXX-34
Cadastro Imobiliário:5403 **Inscrição Municipal:**009.0012.05.00001.01

Assunto: Impugnação de Carnê de IPTU/2023

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL

O devido processo foi encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) para a vistoria , junto ao BCI.Despacho 640 de 14/09/2023 (ID 1839081)

Em anexo, a DIPUR informou sobre o terreno e as edificações conforme demonstrado noRelatório de Fiscalização BCI E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de 16/11/2023 (ID 1961656),um imóvel de 147 m², que anteriormente constava no sistema SIA/TIBUTOS como bar/lanchonete e atualmente está sendo utilizado como residência.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos a recalculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

De acordo com a nova Lei Municipal nº 2119/2017, artigo 13, inciso I, vejamos:

Art. 13.*O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*
I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Em relação à Taxa de Coleta de Lixo, se encontra regulamentada na Lei Municipal nº 2.120/2017, Tabela 11, item 18.02 (Valor para imóveis edificados residenciais = 2,5 UFAR), sendo que a UFAR no ano 2023corresponde a R$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos), ficando R$ 78,21 X 2,5 =**R$ 195,52**(cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Além disso, em conformidade com o artigo 131, 132 e 133, da Lei Municipal nº 2120/2017, vejamos:

Art. 131.*A incidência da taxa ocorre quando da coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos.*
Art. 132.*A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de resíduos ou a sua colocação à disposição do contribuinte.*
Art. 133.*A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial ou não residencial), conforme tabela anexa a esta lei.*

DACONCLUSÃO

Assim, ante todo o acima exposto,**DEFERIMOS**o pleito do contribuinte, para o recalculo do carnê de IPTU/2023, conforme as atualizações no cadastro imobiliário realizadas pela DIPUR com as informações trazidas pela Fiscalização Urbana.

Em virtude ao pedido de impugnação e conforme Decretos nº 19650/2023, 19707/2023 e 19742/2023, o carnê no caso específico desse processo terá os seguintes vencimentos, se optar em ser mensalista do IPTU/2023:

• Cota única e/ou parcelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 - Vencimento dia 20/12/2023;

OBS:informo que as dívidas da unidade 2 referente ao IPTU/2020, se encontram em aberto.

SERVIDOR MUNICIPAL E AGENCIA DE CORREIOS NÃO OBTIVERAM ÊXITO, MOTIVO DA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:26A963FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECALCULO DE CARNÊ DE IPTU/2023

Processo Adm. Fiscal nº:11693/2023
requerente: Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR)
Interessado: Juliana Vieira De Souza**CPF:**016.xxx.xxx-50

cadastro imobiliário:78**Processo Adm. Fiscal nº:**11693/2023
requerente: Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR)
Interessado: Juliana Vieira De Souza**CPF:**016.xxx.xxx-50

cadastro imobiliário:78352 Matrícula: 048.0030.00.01810
Assunto: Solicitação de recalculo de IPTU 2023

PARECER
CIRCUNSTANCIADO787/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2023

DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo instaurado de ofício pelo Departamento de Planejamento Urbano (DIPUR) endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para solicitação de recalculo de carnê IPTU/2023 do imóvel de inscrição imobiliário n ° 048.0030.00.01810.01, Lote 18A, quadra 30, do bairro Jardim América.

Aos documentos anexados:
Anexo 2151-2020 de 05/05/2023 (ID 1575130)
Anexo Cadastro Lote 18A de 05/05/2023 (ID 1575132)
Anexo Comprovante Lote 18A de 05/05/2023 (ID 1575133)

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL

Ocorre que na data de 20 de fevereiro de 2020 o diretor de planejamento urbano Evandro Leite Franco, assinou uma Certidão Narrativa referente a uma edificação residencial em alvenaria com área de 57,27 m² qual possui Alvara de Construção n ° 566/2019 e a Carta de Habite-se n ° 023/2020, porém na inscrição imobiliária constava-se como imóvel não edificado até a data de 28/04/2023.

O lançamento do carnê de IPTU/2023 foi gerado no dia 08/03/2023 conforme os Decretos n ° 19650/2023 e 19742/2023, decorrendo o lançamento sem a devida atualização cadastral do imóvel gerando assim lançamentos equivocados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal- tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2.116/2017 e Lei nº 2.119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea a da Lei Municipal nº 2.119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13.*O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*
I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Sobre o valor venal para imóvel residencial:
Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%;
Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%;
Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

O principio da Autotutela, contemplado pela Súmula nº 473 do STF, consiste no DEVER de a Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação.

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Diante o exposto, cabe à fazenda municipal realizar a revisão do lançamento conforme a documentação e justificativa do departamento responsável pela atualização apresentada.

Conforme Anexo 2151-2020 de 05/05/2023 (ID 1575130)o imóvel possui o Alvará de Construção no n ° 566/2019 e a Carta de Habite-se no n ° 023/2020, porém no cadastro imobiliário constava-se como imóvel não edificado, após a atualização do cadastro foi informado que a interessada já havia pago a primeira parcela do IPTU/2023 e foi solicitado o recalculo do IPTU deste ano.

Em consulta ao extrato de pagamento no sistema SIA/TRIBUTOS, consta o devido pagamento na primeira parcela no valor**R$ 85,16**(oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). Não é possível realizar o recalculo sistemicamente sem a primeira parcela, por constar paga, uma vez que o recalculo é sobre todo o carnê, sendo assim iremos realizar a restituição através da compensação conforme o artigo 125, do CTM [Lei nº 2116/2017]:

Art. 125.Fica a autoridade administrativa competente autorizada a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, bem como através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.

DA CONCLUSÃO

Assim, ante todo o acima exposto,**DEFERIMOS O RECALCULO DOS LANÇAMENTOS NA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 048.0030.00.01810.01**, cadastro nº 000078352,dos valores correspondentes ao Carnê de IPTU/2023.

Diante das atualizações trazidas pela Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), informamos que para fins de cobrança permanecerá como "construído".

Atendendo os requisitos para a compensação, a Administração Pública dará sequencia da restituição através da compensação do valor de**R$ 85,16**(oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo compensado na 1° (primeira) parcela do carnê de 2023 e parcialmente na 2° (segunda) parcela do mesmo.

Devido ao recalculo as datas serão alteradas para vencimento 27/09/2023. Carnê em anexo.

Ariquemes/RO, na data da assinatura.

SERVIDOR MUNICIPAL E AGENCIA DE CORREIOS NÃO OBTIVERAM ÊXITO, MOTIVO DA PUBLICAÇÃO.352 Matrícula: 048.0030.00.01810
Assunto: Solicitação de recalculo de IPTU 2023

PARECER
CIRCUNSTANCIADO787/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2023

DOS FATOS

Cuida-se de processo administrativo instaurado de ofíciopelo Departamento de Planejamento Urbano (DIPUR) endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para solicitação de recalculo de carnê IPTU/2023 do imóvel de inscrição imobiliário n ° 048.0030.00.01810.01, Lote 18A, quadra 30, do bairro Jardim América.

Aos documentos anexados:
Anexo 2151-2020 de 05/05/2023 (ID 1575130)
Anexo Cadastro Lote 18A de 05/05/2023 (ID 1575132)
Anexo Comprovante Lote 18A de 05/05/2023 (ID 1575133)

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL

Ocorre que na data de 20 de fevereiro de 2020 o diretor de planejamento urbano Evandro Leite Franco, assinou uma Certidão Narrativa referente a uma edificação residencial em alvenaria com área de 57,27 m² qual possui Alvara de Construção n ° 566/2019 e a Carta de Habite-se n ° 023/2020, porém na inscrição imobiliária constava-se como imóvel não edificado até a data de 28/04/2023.

O lançamento do carnê de IPTU/2023 foi gerado no dia 08/03/2023 conforme os Decretos n ° 19650/2023 e 19742/2023, decorrendo o lançamento sem a devida atualização cadastral do imóvel gerando assim lançamentos equivocados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal- tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2.116/2017 e Lei nº 2.119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea a da Lei Municipal nº 2.119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13.*O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*
I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Sobre o valor venal para imóvel residencial:
Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%;
Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%;
Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

O principio da Autotutela, contemplado pela Súmula nº 473 do STF,consiste no DEVER de a Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação.

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Diante o exposto, cabe à fazenda municipal realizar a revisão do lançamento conforme a documentação e justificativa do departamento responsável pela atualização apresentada.

ConformeAnexo 2151-2020 de 05/05/2023 (ID 1575130)o imóvel possui o Alvará de Construção no n ° 566/2019 e a Carta de Habite-se no n ° 023/2020, porém no cadastro imobiliário constava-se como imóvel não edificado, após a atualização do cadastro foi informado que a interessada já havia pago a primeira parcela do IPTU/2023 e foi solicitado o recalculo do IPTU deste ano.

Em consulta ao extrato de pagamento no sistema SIA/TRIBUTOS, consta o devido pagamento na primeira parcela no valor**R$ 85,16**(oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). Não é possível realizar o recalculo sistemicamente sem a primeira parcela, por constar paga, uma vez que o recalculo é sobre todo o carnê, sendo assim iremos realizar a restituição através da compensação conforme o artigo 125, do CTM [Lei nº 2116/2017]:

Art. 125.Fica a autoridade administrativa competente autorizada a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, bem como através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.

DA CONCLUSÃO

Assim, ante todo o acima exposto,**DEFERIMOS O RECALCULO DOS LANÇAMENTOS NA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 048.0030.00.01810.01**, cadastro nº 000078352,dos valores correspondentes ao Carnê de IPTU/2023.

Diante das atualizações trazidas pela Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), informamos que para fins de cobrança permanecerá como "construído".

Atendendo os requisitos para a compensação, a Administração Pública dará sequencia da restituição através da compensação do valor de**R$ 85,16**(oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo compensado na 1° (primeira) parcela do carnê de 2023 e parcialmente na 2° (segunda) parcela do mesmo.

Devido ao recalculo as datas serão alteradas para vencimento 27/09/2023. Carnê em anexo.

Ariquemes/RO, na data da assinatura.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:ABBD7E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
IMPUGNAÇÃO DE CARNÊ DE IPTU/2023

Processo Adm. Fiscal nº:19249/2021
Interessado: Luzia Gerlach de Andrade**CPF:**007.xxx.xxx-24
Cadastro Imobiliário:000029850 **Inscrição Municipal:**062.0005.00.00016.01

Localização: Rua 51, n° 827, (Jardim Zona Sul), ARIQUEMES/RO
Assunto: Impugnação de COSIP

PARECER CIRCUNSTANCIADO818/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2023

DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde a requerente**IMPUGNA O LANÇAMENTO DE CARNÊ DE COSIP**, com a seguinte alegação*: " Nos ultimos carnês vem sendo cobrado a taxa de iluminação publica, mas ja faço esse pagamento na conta de luz há 6 anos desde que moro neste endereço, paguei taxa para construir, paguei CREA e engenheiro. Por isso torna-se injusta essa cobrança, constando duplicidade na cobrança do cosip (conta luz e IPTU) ".*

Anexo os documentos
Documentos Pessoais 1 de 03/11/2021 (ID 590601)

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL

Após vistoria*in loco*do fiscal foi informado que havia um poste de energia no terreno e após analisar o talão de energia e o carnê de IPTU da contribuinte foi constatado que realmente ela estava pagando em duplicidade a taxa de COSIP,prontamente a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) se dispôs a atualizar o cadastro no sistema SIA/TRIBUTOS, conforme o BCI e o relatório do fiscal,Relatório de Fiscalização Relatório de Fotográfico e BCI de 04/05/2022 (ID 894779),e cancelar a cobrança do COSIP no carnê.

Segundo a fiscalização*"Venho informar, que o referido processo estava no Limbo da unidade da DIPUR por este motivo, houve a inercia no andamento do processo após constar efetuei a correção da COSIP e devolvo o processo.".*

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos a recalculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

De acordo com a nova Lei Municipal nº 2119/2017, artigo 13, inciso II, vejamos:

Art. 13.*O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*
II Imposto Territorial Urbano ITU
a)*5% (cinco por cento) sobre o valor venal, no primeiro ano;*
b)*7% (sete por cento) sobre o valor venal, no segundo ano;*
c)*9% (nove por cento) sobre o valor venal, no terceiro ano;*
d)*11 (onze por cento) sobre o valor venal, no quarto ano;*
e)*15 (quinze por cento) sobre o valor venal, no quinto ano em diante.*
[...]
§3º*-A contagem da progressividade terá inicio no exercício de 2018 e reiniciará com a alíquota mínima de 5% (cinco por cento) sempre que houver a transmissão da propriedade.*

Em relação à Taxa de Coleta de Lixo, se encontra regulamentada na Lei Municipal nº 2.120/2017, Tabela 11, item 19.01 (Valor para imóveis edificados residenciais = 1,1 UFAR), sendo que a UFAR no ano 2023corresponde a R$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos), ficando R$ 78,21 X 1,1 = R$ 86,03 (oitenta e seis reais e três centavos).

Além disso, em conformidade com o artigo 131, 132 e 133, da Lei Municipal nº 2120/2017, vejamos:

Art. 131.*A incidência da taxa ocorre quando da coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos.*
Art. 132.*A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de resíduos ou a sua colocação à disposição do contribuinte.*
Art. 133.*A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial ou não residencial), conforme tabela anexa a esta lei.*

Consta no SIA/TRIBUTOS o pedido de Alvára de construção através do processo administrativo 373/2015, e o pedido da Carta de Habite-se pelo processo administrativo 15478/2023. Porém, após vistoria*in loco*do fiscal o mesmo colocou pendente para a emissão da Carta de Habite-se, devido a residência estar em desacordo com o projeto.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, realizamos a revisão de lançamentos após análise da Lei Municipal nº 2.121/2017, e informamos que verificamos no extrato de lançamento/pagamento que a contribuinte pagou os lançamentos dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, não havendo possibilidade sistemicamente de realizar o recálculo .

Diante disto, a partir do exercício de 2024 será retirado a COSIP do carnê de IPTU, devido estar comprovado o pagamento no talão de energia. Também continuará vazio para cobrança até que a mesma possua Carta de Habite-se para atualização cadastral.

Ariquemes/RO, na data da assinatura.

Servidor Municipal e Agencia de Correios Não Obtiveram Êxito, Motivo da Publicação.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:36F19FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
IMPUGNAÇÃO DE CARNÊ DE IPTU/2023

Processo Adm. Fiscal nº:11406/2023
Interessado:INTERCOM INTERMEDIAÇÕES E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Requerente:ALMIRPRODENCIANODO CARMO**CPF:**592.xxx.xxx-00
CMC:003.0012.02.00011.01

Assunto: Impugnação de Carnê de IPTU/2023

PARECERCIRCUNSTANCIADO802/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2023

DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo, encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde o requerente**IMPUGNA O LANÇAMENTO DE CARNÊ DE IPTU/2023**, com a seguinte alegação*: "o imóvel não existe duas edificações só tem uma sala que não é usada como comercio, IPTU está vindo cobrado como existe 2 casas."*.

Anexo os documentos
Documentos iniciais 11406 de 03/05/2023 (ID 1569342)

Após a análise do pedido, passamos a expor

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL

Os autos em comento foram encaminhados a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) para as devidas diligências, e retornaram após:

a) Vistoria e Relatório;
b) Boletim de Informação Cadastral - BCI;
c) Relatório Fotográfico;
d) Relatório de alterações no sistema;

Após vistoria*in loco*do fiscal foi comprovado que havia apenas uma unidade no endereço de inscrição Municipal:003.0012.02.00011.01, estando assim desatualizado o cadastro imobiliário ao constar como duas unidades, prontamente a Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR) se dispôs a atualizar o cadastro no sistema SIA/TRIBUTOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente antes de qualquer análise quanto a valores, haja vista se trata de uma impugnação de lançamento, faz-se necessário que o processo seja encaminhado a Diretoria de Planejamento Urbano, para que verifique as informações junto ao cadastro imobiliário, e após as medidas e procedimentos adotados junto a inscrição fiscal imobiliário, realizaremos o recalculo no sistema da Prefeitura.

Salienta-se que todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Quanto ao contencioso administrativo fiscal-tributário, o Código Tributário Municipal e a Lei de IPTU, instituídos respectivamente pela Lei Municipal nº 2116/2017 e Lei nº 2119/2017.

De acordo com a nova legislação, por inteligência do artigo 13, inciso I, alínea a da Lei Municipal nº 2119/2017, assim se define as alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

Art. 13.*O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*

I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Em relação à Taxa de Coleta de Lixo, se encontra regulamentada na Lei Municipal nº 2.120/2017, Tabela 11, item 18.01= 1.5UFAR, sendo que a UFAR no ano 2023corresponde a R$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos), ficando R$ 78,21X 1,5= R$ 117,31 (cento e dezessete reais e trinta e um centavos).

Além disso, em conformidade com o artigo 131, 132 e 133, da Lei Municipal nº 2120/2017, vejamos:

Art. 131.*A incidência da taxa ocorre quando da coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos.*
Art. 132.*A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de resíduos ou a sua colocação à disposição do contribuinte.*
Art. 133.*A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial ou não residencial), conforme tabela anexa a esta lei.*

DA CONCLUSÃO

Assim, ante todo o acima exposto, DEFERIMOS o pleito do contribuinte, para o recalculo do carnê de IPTU/2023, conforme as atualizações no cadastro imobiliário realizadas pela DIPUR com as informações trazidas pela Fiscalização Urbana.

Em virtude ao pedido de impugnação e conforme Decretos nº 19650/2023, 19707/2023 e 19742/2023, o carnê no caso específico desse processo terá os seguintes vencimentos, se optar em ser mensalista do IPTU/2023:

• Cota única e/ou parcelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06 - Vencimento dia 27/09/2023;

Servidor Municipal e Agencia de Correios Não Obtiveram Êxito, Motivo da Publicação.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:D6072704

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
REVISÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS RETROATIVO

Processo Adm. Fiscal nº:19720/2023
Interessado: Antenor Elias da Rocha Junior**CPF:**567.xxx.xxx-34
Localização: Juscelino Kubitschek, nº 4544, Setor 37 (Bom Jesus) - Ariquemes/RO

CMC Imóvel: 037.0210.00.00008**Cadastro:**000030856
Assunto: Revisão delançamentos de tributos2019a 2023

PARECER
CIRCUNSTANCIADO1077/DIREM/DIVIDA_ATIVA/2023

DOS FATOS

Trata-se de processo administrativoinstaurado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestãoatravés da Diretoria de Planejamento Urbano (DIPUR), encaminhado a Diretoria de Receita Municipal, onde a requerente solicita**LANÇAMENTO RETROATIVO,**inscrição imobiliária fiscal nº**037.0210.00.00008**cadastro nº**000030856**com a seguinte alegação:*"O lançamento dos débitos se deve ao fato pois foi constatado que desde o ano de 2017 não há lançamento de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo sobre o imóvel acima citado que, por motivos desconhecidos, o mesmo encontrava-se INATIVO no cadastro imobiliário.Informo que o cadastro imobiliário foi alterado de INATIVO para SUSPENSO em nosso sistema, pois há averbações no cadastro imobiliário informando que há processos judiciais em andamento dispondo o imóvel como garantia".*

Apresentou para a instrução do processo os seguintes documentos:Requerimento 01 de 18/08/2023 (ID 1790375)Despacho Integrado 1 de 18/08/2023 (ID 1790713)Ordem de Serviço O.S. de 21/08/2023 (ID 1791187)Despacho Integrado 2 de 21/08/2023 (ID 1791195)Boletim Interno 1 de 21/08/2023 (ID 1793033)Relatório Cadastral do Imobiliário de 21/08/2023 (ID 1793417)

Inicialmente devemos considerar sobre a possibilidade de realizar a revisão delançamento, seja de ofício ou por reclamação do próprio contribuinte, tendo em vista a
possibilidade de erro na definição do fato gerador ou outros elementos necessários para
apuração do tributo.

É o relatório.

DAS ALEGAÇÕES DO FISCAL URBANO

O fiscal Urbano realizou a vistoria*in loco*da inscrição imobiliária acima citada, relatando que no imóvel existe uma residência de 247,50m².Boletim Interno 1 de 21/08/2023 (ID 1793033)

O erro se deu tendo em vista a atualização do cadastro, onde foi inativado o cadastro ao invés de ser suspenso, não sendo lançado qualquer tributo neste imóvel.

No caso, a Diretoria de Planejamento Urbano, após vistoria "*in loco*", do imóvel de inscrição nº.037.0210.00.00008, foi atualizado, adequando-o para que seja possível os devidos lançamentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Já o processo surgido e devidamente instruído, passamos a verificação do direito na matéria tributária.

De acordo a Lei Municipal nº 2.119 de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.596/2021, apresenta a definição para o lançamento

Art. 13.*O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*
I Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
a)Sobre o valor venal para imóvel residencial: Até R$ 150.000,00, alíquota de 1%; Valor superior a R$150.000,00 até R$500.000,00, alíquota de 1,2%; Valor superior a R$500.000,00, alíquota de 1,5%.

Nesse condão vale salientar que o fisco municipal pode rever seus atos, conforme Lei 2.116/2017:

Art. 68.*Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:*
I *-verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;*
II *-determinar a matéria tributável;*
III *-calcular o montante do tributo devido;*
IV *-identificar o sujeito passivo;*
[...]
Art. 72.A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:
I -lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;

E ainda sobre a revisão do lançamento, podemos observar que o Fisco Municipal,através de sua fiscalização, nos casos de lançamento na modalidade*ex oficio*,ou porarbitramento, sempre poderá ser revisto em face de prova superveniente, (art. 77 - CTM) ouainda:

Art. 77.*Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, far-se-á a****revisão dolançamento****sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda queos elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pelaFazenda Municipal.*

O princípio da Autotutela,contemplado pela Súmula nº 473 do STF, consiste no DEVER de a Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação.

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Todas as informações para o Cálculo estão baseadas na fórmula de cálculo do IPTU conforme regulamenta a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 942/2001.

Em relação à Taxa de Coleta de Lixo, se encontra regulamentada na Lei Municipal nº 2.120/2017, e seu cálculo está fundamentado na Tabela 11 em anexo a Lei,sendo que a UFARtêm atualização monetária a cada exercício e regulamentada por Decretos anuais.

Pela literalidade do dispositivo, compreende-se o lançamento como "*procedimento administrativo"*.Entretanto, majoritariamente, a doutrina o classifica como "***ato administrativounilateral, privativo do fisco, plenamente vinculado, declaratório da ocorrência do fato gerador e constitutivo do crédito tributário***".

Neste sentido,sendoo lançamento ato administrativo, evidente que os pressupostos/elementos de validadedo atodeverãoestarpresentes, para quepossamproduzir normalmente seus efeitos.

Assim, sob a direção do princípio da legalidade e, considerando que o cadastro encontrava-se inativado não gerando os lançamentos de IPTU e Taxa e Coleta de Lixo, referente aos exercícios de 2017 a 2023sobre imóvel de inscrição nº. 037.0210.00.00008.01 cumpre proceder todas as correções pertinentes para o fim de restaurar a legalidade malferida.

Neste momento, intimamos ocontribuinte sobre o lançamento dos carnês deIPTUdos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, não sendo possível o lançamento dos exercícios de 2017 e 2018 devido o prazo prescricional.

DA CONCLUSÃO

Essa decisão é tomada após todo o contraditório, ampla defesa e apresentação de todos os meios de prova do Contribuinte, devendo pelo Princípio do Interesse Público e para sustentação da Segurança Jurídica proferir decisão com base na convicção formulada.

Desse modo, considerando ser a Diretoria de Planejamento o Órgão Municipalresponsável quanto a guarda, tutela e manutenção do cadastro imobiliário, tendo em vistaa fundamentação nos autos e tratando-se de ato com vício de legalidadee, considerando ainda o teor da súmula 346e 473do STF que referenda o princípio da tutela administrativa e permite a Administração Pública a revisão e anulação de seus atos administrativos quando eivados de vícios delegalidade,**DEFIRO**o requerimento inicial e, consequentemente o lançamento dos cálculos de IPTU, exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 de propriedade deAntenor Elias da Rocha Junior.

A Diretoria de Receita Municipal, no cumprimento de suas atribuições legais, realizou a digitação e lançamento dos tributos.

Logo, informodos lançamentos referente as dívidas da inscrição imobiliária nº 037.0210.00.00008.01, cadastro nº000030856:

·Lançamento nº1673542/2019 referente a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo-exercício 2019;
·Lançamento nº1745258/2020 referente a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo-exercício 2020;
·Lançamento nº1823345/2021 referente a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo-exercício 2021;
·Lançamento nº1899118/2022 referente a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo-exercício 2022;
·Lançamento nº2005797/2023 referente a IPTU e Taxa de Coleta de Lixo-exercício 2023;

Todos os lançamentos acima informados já se encontram inscritos em Dívida Ativa.

Dessa forma, é dever da contribuinte efetuar o pagamento dos tributos constantes em dívida ativa, o não pagamento do débito no prazo de 10 dias acarretará seu encaminhamento para o Cartório de Protesto e posteriormente a Execução Fiscal.

Obs.:

• Informo ainda que os lançamentos mantiveram a data de vencimento, conforme Decretos publicados para o lançamento de cada exercício;

• Informo também que a Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Lei Municipal nº 2.789/2023 dispõe sobre a dispensa da incidência de multas e juros dos débitos tributários e não tributários, no período e forma que especifica, e dá outras providências.

Ariquemes/RO, 05 de dezembro de 2023.

Medidas de Praxe:
I.A lançadoria para lançamento dos carnês deIPTUdos exercícios de 2019 à 2023na inscrição municipal037.0210.00.00008;
II.Inscrever os débitos dos exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 no Livro de Dívida Ativa;
III.Notificar ocontribuinte informando osLançamentos e entregar as DAM's referente aos débitos;
IV.Após notificar, anexar esta notificação ao processo administrativo;
V.Aguardar o prazo estipulado para pagamento;
VI.Após pagamento encerrar e arquivar o processo;

Caso não haja pagamento ou parcelamento, gerar CDA e encaminhar ao Cartório de Protesto e posteriormente a Procuradoria Geral do Município para providências.

SERVIDOR MUNICIPAL E AGENCIA DE CORREIOS NÃO OBTIVERAM ÊXITO, MOTIVO DA PUBLICAÇÃO.

Publicado por:
Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:45B8C78C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 936/2023

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2702 DE 29/12/2022 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 19461 de 13/01/2023 (ID 1347392)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/01/2023 edição 3393 respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2702 de

29 de dezembro de 2022-LOA/2023, conforme Processo Administrativo nº 1-4937/2023-Memorando 1107 de 14/12/2023 (ID 2033503), e abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO A ENTIDADES-ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	174	02.07.12.361.0006.3011	3.3.50.**41**.00-CONTRIBUIÇÕES	2.457,00
REDUÇÃO	176		3.3.50.**43**.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-2.457,00
Fonte:1.500.1001-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**2.457,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-2.457,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 18 de dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2037064**e o código verificador**07B169C1**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:2F4176F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ORDEM DE SERVIÇO

vA Prefeitura Municipal de Ariquemes através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Srª. ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, conforme certame licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº Nº 004/2023/CPL/SML/PMA, através do CONVÊNIO 916418/2021. emite ORDEM DE SERVIÇO à empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ: 05.371.926/0001-07, localizada na Rodovia BR 040, S/N, KM 608, Bairro Campo das Flores, em Congonhas/MG, Contrato de nº 406/2023, Processo Administrativo N.º 2564/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da Obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM (Avenida Capitão Silvio, Bairro Setor das Grandes Áreas) através do CONVÊNIO 916418/2021, que será executado conforme especificações técnicas e proposta apresentada pela Contratada, com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da data de emissão desta ordem de serviço.

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2023

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LOCADORA TERRAMARES LTDA
CNPJ: 05.371.926/0001-07
Contratada

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 12/12/2023 às 10:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Maris Stela Seabra da Mata, Representante, em 15/12/2023 às 13:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:5612D234

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 15/12/2023, Licença Ambiental Simplificada para a obra de Construção do Centro de Operação/Monitoramento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, localizada na Travessa Marte, Quadra 05, Lote 06/D, Setor Jardim Jorge Teixeira, no Município de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 15/12/2023 às 11:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:D504FE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEMORANDO Nº 26/SAUTES/2023

Memorando nº 26/SAUTES/2023

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2023.

A
Tesouraria

Assunto: Retirada de fornecedores da ordem cronológica de pagamentos

Vimos por meio deste, encaminhar relação de despesas a serem retiradas da ordem cronológica de pagamentos, conforme justificativa a seguir apresentada:
Considerando o Decreto Municipal n.° 15.828 de 16 de outubro de 2019, o qual dispõe em seu art. 18, parágrafo único: O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal da contratada, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação.
Considerando que as empresas que estão com suas certidões fiscais irregulares travam a ordem cronológica, impossibilitando o cumprimento das demais obrigações perante os fornecedores subsequentes, correndo o risco de que os débitos deste Fundo Municipal de Saúde vençam sem que se realize o devido pagamento aos credores.
Considerando que a inversão de pagamentos sujeita o Prefeito a responder por crime de responsabilidade, conforme Art. 1º, inciso XII do Decreto-lei 201, de 1967:
Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

Sendo assim e caso necessário alterar a ordem dos pagamentos,**a Prefeita deve publicar, na imprensa oficial, os motivos da inversão**, assim como determina a Lei 8.666, de 1993:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração,**no pagamento das obrigações**relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos,**a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**.

Dado o exposto, em obediência ao Decreto Municipal vigente, determina-se a retirada da ordem cronológica das empresas abaixo relacionadas,até que sobrevenha a regularização fiscal da mesma e demais providências administrativas:

EMPRESA	EMPENHO	VALOR	FONTE
EFR TECH EIRELI	3811/2023-1	R$ 675,00	Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de Impostos-Fornecimento de Bens (Inc. I, Art. 141 da Lei 14.133/2021)

Publique-se o referido ato, contendo os motivos da retirada;

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°18.897 de 11 de Agosto de 2022.

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:A80F5E44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a concessão a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 214/2022 Processo nº 2233/2022.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Tubos Circulares Simples de Concreto Armado Tipo Macho e Fêmea (Manilhas).

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO - RO.
EMPRESA: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI CNPJ: 84.602.481/0001-03, VALOR: **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

Buritis – RO, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:16873F05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Buritis torna pública a concessão a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2023, Pregão Eletrônico nº 62/2023 Processo nº 548/2023.

OBJETO: Contratação de empresas qualificadas no fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos em locação, por meio de hora/máquina, visando complementar a Frota Municipal, **por um período de 12 (doze) meses.**

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.**

EMPRESA: AMERICA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 27.642.853/0001-83
VALOR: de **R$ 500.555,00** (quinhentos mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Buritis – RO, 14 de novembro de 2023.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:48B151C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE RATIFICAÇÃO ,ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DO PROCESSO Nº176/2023
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pela Senhor(a) JUCIELI ANDRADE DE CARLI, Vereador(a)/Presidente biênio 2023/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que RATIFICA, ADJUDICA, HOMOLOGA o Processo nº176/2023, após parecer de legalidade do Controle Interno (ID 59455) e Procuradoria Jurídica(58949), cujo objetivo é Contratação de serviços na área de saúde, com o objetivo de realizar Exames Médicos Periódicos, tendo como demanda os servidores que atendem ao expediente da Câmara Municipal de Cabixi.
A empresa **THT SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E OCUPACIONAL-CNPJ: 35.784.904/0001-30**, foi consagrada com o valor de R$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais).
Totalizando o valor deste processo total de R$ 3.195,00 (Três mil e cento e noventa e cinco reais).

Cabixi RO, 18 de dezembro de 2023.

JUCIELI ANDRADE DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:187B3375

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA D´ PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 63.762.934./0001-80, com sede na Rua João Boava, Numero 1424 Centro de Cacaulândia – RO, CEP 76.889-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Joviti Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº. 060.854.438-89, Carteira de Identidade nº. 1560886 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D'PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita CNPJ sob nº 23.943.994/0001-85, estabelecida na Av. João Falcão nº 2114, Setor 02 na cidade de Cacaulândia-RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) VAGUIDO SOARES DE PAULA, inscrito(a) no CPF sob

o n o 497.489.802-78, brasileiro, Contador, Portador CRC sob nº RO 008663/O-3, doravante denominada de **CONTRATADO,** têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, e resolvem rescindir o referido Contrato n. 002/2022, com fundamento no art. 79, inciso II, §1o da Lei nº 8.666/93 e NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR Nº 0001/2023/GPMILN anexado sob ID nº 9171 no Processo Administrativo nº 040-2022, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 002/2022 para Prestação de Serviços e soluções contábeis para a administração pública, incluindo execução de rotinas, assessoria e consultoria com no mínimo 1 (uma)visita técnica semanal; cumprir a agenda de obrigações do TCE-RO, declaração do COAF, Siconfi, DCTFweb, Elaboração de balancetes e relatórios financeiros mensais e demonstrações contábeis anuais, exigidas na forma da Lei e das Normas Brasileiras deContabilidade – NBC e Normas do TCE-RO, publicar e disponibilizar no Portal da Transparência relatórios da LRF, balanços, balancetes Saldo Financeiro de acordo comas normas contidas na Lei 12.527/2011 e Instrução Normativa N.52/2017/TCE-RO; entre outras atividades pertinentes ao setor contábil e a que passarem a ser exigidas, em conformidade com as especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1-40/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Publicado por:
Valdeni de Lima Franco
Código Identificador:A0DAD219

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021 PROCESSO N. 2-16/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:D. R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 03.610.014/0001-15.
DO OBJETO:"Construção de unidade de atenção especializada em saúde (1ª etapa) com área total de 374,71 m², atendendo a população da cidade de cacaulândia, através do convênio contrato de repasse nº 891743/2019/ms/caixa com união federal, por intermédio do ministério da saúde.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:fica prorrogada a vigência do Contrato nº 43/2021, a contar com efeitos do dia 19/12/2023 até 16/06/2024, 180 (cento e oitenta) dias.

Cacaulândia-RO, 18 de dezembro de 2023.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:CAF14E8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 949/FMS/NFP/2023

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 949/FMS/NFP/2023

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO	104	1823	756756122-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		17/12/2023	20/12/2023	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidorAlex Cardoso Silva, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO com intuito de levar pacientes e acompanhantes para realizarem tratamento médico em HOSPITAL POLICLININCA OSWLDO CRUZ, SOL OFTAMOLOGISTA, LIMIAR, HOSPITAL DO AMOR e HOSPITAL DE BASE				
Valor R$ 1.260,00 conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 134, solicitação de despesa 5468/2023, Processo 10472/2023.				
Justificativa: Memorando nº 691/SEMUSA/TRANSPORTE/2023				
Período do deslocamento: 17/12/2023 até 20/12/2023				
Meio de transporte:Veículo Oficial Placa OHM 7214				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/12/2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:84534FC8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 18937/GLOBAL/2023

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, Daisy Bruna Freitas de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº:	18937/2023
b) Licitação nº:	136/SUPEL/2023
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação:	18/12/2023
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ECOLIM EIRELI.
CNPJ: 17.221.558/0001-08
Itens: 01, 04, 06, 07, 08, 09;
Valor Homologado – R$ 241.831,10 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais e dez centavos)

Fornecedor: HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
CNPJ: 26.581.761/0001-78
Itens: 02, 03, 05, 10;
Valor Homologado – R$ 113.513,73 (cento e treze mil e quinhentos e treze reais e setenta e três centavos)

Valor Total Homologado – R$ 355.344,83 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C58E3C19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 246/SEMED/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CORRELACIONADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 037/PMC/2022.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretário Municipal de Educação, a Sr. **Gildeon Alves Da Cruz**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n°. 8.073/PMC/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores para compor a comissão de recebimento dos serviços correlacionado ao contrato administrativo n°. 037/PMC/2022.

Membros:
ALCI VELOSO – Cadastro: 7500
ANDRE FELIPI HOFFMANN CARDOSO – Cadastro: 7867
WILLIAN RAFAEL DA SILVA FRANÇA – Cadastro: 7599
KIARA CRISTINA DA SILVA SANTOS - Cadastro: 9126
SONIA MARIA DA SILVA – Cadastro: 5903

Art. 2º - As atribuições dos servidores deverão ter efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão renumerados.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, com a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal- RO, 12 de novembro de 2023.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7F857538

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 249/SEMED/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, E AVALIAÇÃO DA FUNCIONABILIDADE DO SISTEMA CORRELACIONADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 066/PMC/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Cacoal, por intermédio da Secretário Municipal de Educação, a Sr. **Gildeon Alves Da Cruz**, no uso de atribuições legais conferidas por meio do Decreto n°. 8.073/PMC/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores para compor a comissão de recebimento dos serviços, e avaliação das funcionalidades do sistema, correlacionado ao contrato administrativo n°. 066/PMC/2021, processo global n°. 1014/2021.
Art. 2°. Para execução dos serviços serão nomeados os servidores abaixo relacionados;

Membros:
ALCI VELOSO – Cadastro: 7500
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA – Cadastro: 8179
ISABEL CARETA – Cadastro: 8301
GRACIELE APARECIDA MARCHIORETO YOKOTA – Cadastro: 4018

Art. 2º - As atribuições dos servidores deverão ter efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A nomeação e o desempenho das atividades não serão renumerados.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
Cacoal- RO, 18 de dezembro de 2023.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto n°. 8.073/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1094D30C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N. 654

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Secretaria Municipal de Fazenda torna público o Julgamento à Revelia do auto de infração n. 654-A/Posturas/2023. Processo n. 18637/2023. Sujeito Ativo: Prefeitura Municipal de Cacoal. Sujeito Passivo: JOSELIA BRILHANTE DE SUZA. Ação Fiscal: Procedente. Dispõe de 30 dias para quitar o crédito reclamado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Cacoal, 18 de dezembro 2023.

CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda Decreto n. 9.024/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E80D5503

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO N. 653

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Secretaria Municipal de Fazenda torna público o Julgamento à Revelia do auto de infração n. 653-A/Posturas/2023. Processo n. 18640/2023. Sujeito Ativo: Prefeitura Municipal de Cacoal. Sujeito Passivo: Adriano Pereira da Silva. Ação Fiscal: Procedente. Dispõe de 30 dias para quitar o crédito reclamado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Cacoal, 18 de dezembro 2023.

CAROLINA LENZI ARMONDES
Secretária Municipal de Fazenda Decreto n. 9.024/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FCAABA9F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 118/COGEM/2023

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral**SAMARA GNOATTO DE CASTRO**

CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância autos n. 20.456/2023.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CC2AA35C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 117/COGEM/2023

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância autos n. 19.280/2023.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3F1AACD9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 116/COGEM/2023

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância autos n. 20.226/2023.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B1A7BD04

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 114/COGEM/2023

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, autos n.550/2021.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:729AA458

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 115/COGEM/2023

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral**SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância autos n. 20.224/2023.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D829BD10

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 101/GABINETE DO PREFEITO/2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROCESSAMENTO DE DADOS E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO ISSQN, OBJETO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2023 PROCESSOS 11871/ORDINÁRIO/2023 DA EMPRESA MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA CONTRATO Nº. 106/PMC/2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
CONSIDERANDO, a solicitação através do Memorando nº 109/SEMFAZ/2023, recebido em 15 de dezembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de acompanhamento de execução contratual de serviços técnicos, processamento de dados e operacionalização de sistema de gestão do ISSQN, objeto da licitação do pregão eletrônico Nº. 043/2023 processos 11871/ORDINÁRIO/2023 da empresa MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA CONTRATO Nº. 106/PMC/2023.

Presidente:	Viviane Margareth Gomes de Melo	Cadastro n° 765
Membros:	Fabiano Santos de Amorim	Cadastro n° 5688
	Silvana Folle	Cadastro n° 5257

Art. 3º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05/10/2023, revogando as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 18 de dezembro de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3F1F7C6F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023 PROCESSO Nº 22300/GLOBAL/2023 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor do LOTE, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Valor prévio: R$ 362.201,26. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **04/01/2024 às 10h00**(Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. O presente certame será regido pela Lei Complementar Nº 198 de 28/06/23. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.bre http://www.licitanet.com.brou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 18 de dezembro de 2023.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CCA35A1C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2023/SUPEL/RO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 694/2022/SUPEL/RO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, COM INSTALAÇÃO.

PROCESSO PMC: 22746/ORDINÁRIO/2023 - SEMAST
OBJETO: para atender a Prefeitura de Cacoal mediante adesão à Ata de Registro de Preços do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 694/2022/SUPEL/RO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO - OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, COM INSTALAÇÃO.**

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ N.: 41.947.390/0001-99

VALOR TOTAL DE R$ 40.896,84 (Quarenta mil, Oitocentos e Noventa e Seis reais e oitenta e quatro centavos).

Obs.: A íntegra do Termo de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2023/SUPEL/RO, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 694/2022/SUPEL/RO – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO - OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, COM INSTALAÇÃO.** Poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 18 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DE ALMEIDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N° 0878/pmc/2023.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2F173294

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.595/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ROBERTO ALVES DA SILVA DO CARGO INTERINO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei N. 2.543/PMC/2009;

Considerando a solicitação da Secretária de Administração por meio do Memorando n. 388/SEMAD/2023 de 18/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr.ROBERTO ALVES DA SILVA,portador da Carteira de Identidade n. 629.791 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 340.556.062-49, do cargo interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 9.237/PMC/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C8C94F09

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.596/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ROBERTO ALVES DA SILVAPARA EXERCER O CARGO DESECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009; e

Considerando a solicitação da Secretária de Administração por meio do Memorando n. 388/SEMAD/2023 de 18/12/2023.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeado o Sr.ROBERTO ALVES DA SILVA,portador da Carteira de Identidade n. 629.791 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 340.556.062-49, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 4.587/PMC/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DF4E8BE6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.597/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ROBERTO ALVES DA SILVA PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n. 2.543/PMC/2009;

Considerando a solicitação da Secretária de Administração por meio do Memorando n. 388/SEMAD/2023 de 18/12/2023.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeado o Sr.ROBERTO ALVES DA SILVA,portador da Carteira de Identidade n. 629.791 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 340.556.062-49, para exercer interinamente o cargo de SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º O exercício do cargo descrito no art. 1º deste decreto não será remunerado, em razão do acúmulo com o exercício do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:840BCFC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.598/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RONALDO SANTANA DE MOURA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei n. 2.543/PMC/2009;

Considerando a solicitação da Secretária de Administração por meio do Memorando n. 388/SEMAD/2023 de 18/12/2023.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeado o Sr.RONALDO SANTANA DE MOURA,portador da Carteira de Identidade n. 635.561 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 570.037.002-63, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades serão remunerados, nos termos da Lei 4.587/PMC/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:37EAB5B5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.594/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CAMILA ALVES ITO DO CARGO INTERINO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009; e

Considerando a solicitação da Secretária de Administração por meio do Memorando n. 388/SEMAD/2023 de 18/12/2023.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada a Sra. CAMILA ALVES ITO, portadora da Carteira de Identidade n. 939613 SESDEC/RO e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 914.534.022-68, do cargo interino de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 9.315/PMC/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:30C3CEDE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.593/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS DO CARGO INTERINO DE SECRETÁRIA-CHEFE DE GABINETE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009; e

Considerando a solicitação da Secretária de Administração por meio do Memorando n. 388/SEMAD/2023 de 18/12/2023.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerada a Sra. ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 858.231 SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF/MF n. 813.840.762-04, do cargo interino de SECRETÁRIA-CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 9.317/PMC/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3E7BB496

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.588/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA ENTRE AS SERVIDORAS KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE E JOCIANE OSTROWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras e a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I – KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE, servidora pública municipal de Cacoal/RO, ocupante do cargo de enfermeira, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, matrícula 7785, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

II – JOCIANE OSTROWSKI, servidora pública municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ocupante do cargo de enfermeira, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, matrícula 2578, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cacoal-RO, 15 de dezembro de 2023.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09D750E3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.589/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DAS SERVIDORAS FERNANDA PEREIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

Considerando o Oficio n. 093/GP/2023 da Câmara Municipal de Cacoal e solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência das servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, para a Câmara Municipal de Cacoal, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

I - FERNANDA PEREIRA DA SILVA, cadastro nº 2426, cargo de Agente administrativo, portadora do CPF nº 622.142.842-49.

II - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, Cadastro nº 1919, cargo de secretária, portadora do CPF nº 369.521.502-00.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelo órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:49605B46

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.590/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA E DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;
Considerando o Memorando 1201/GAB/SEMED/2023, bem como a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a permuta entre os servidores abaixo relacionados:

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACOAL	SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA
FABIANA TREVIZANE – PROFESSOR (A) LETRAS, 20H.	OZEAS DURIGAN DOS SANTOS - PROFESSOR(A), 20H
JOELMA CASTRO ALVES FERNANDES - PROFESSOR(A) PEDAGOGIA, 20H.	MARIA INEZ COSTA JASKIU - PROFESSOR(A), LETRAS, 40H.
LAIDE MARIA RUIZ FERREIRA - PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO, 40H.	IZABEL CARETA - PROFESSOR(A), 40H.
AMILTON CEZAR NEVES DARON - PROFESSOR(A) PEDAGOGIA, 40H.	MARCELA ADAMI - PROFESSOR(A), 40H.
AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO - PROFESSOR (A) EDUCAÇÃO FÍSICA, 20H	OZEAS DURIGAN DOS SANTOS - PROFESSOR(A), 20H

Art. 2º Os servidores perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízos financeiros.

Art. 3º A permuta será no período de 1 º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cacoal- RO, 15 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:81290FAE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Departamento de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foi convocada na **39ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019/PMC/SEMAD/RO** para a investidura de posse, conforme e através do Concurso Público 001/PMC/2019, publicado nos sites oficiais, com finalidade de apresentar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias,Todavia com todos os tramites necessário para contratação da candidata já em finalização da contratação com termo de posse e investidura formalizado, a mesma protocolou a declaração de desistência da vaga , Ficando assim os automaticamente excluídos do Concurso Público, perdendo sua respectiva vaga.

ORDEM	INSCR.	NOME	CARGO
25º	042486	MARLEY SECHENEL PIRES BARROS	ASSISTENTE SOCIAL

Cacoal, 18 de Dezembro de 2023.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
DEC. N. 8.700/PMC/2022

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos
Port.0223/PMC/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2C3E78B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE E O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC, no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nr.º :	20659/2023
b) Licitação nr.º :	138/2023
c) Modalidade :	Pregãoeletrônico
d) Data Homologação :	18/12/2023
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ REGIONAL E CHÁ).

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**CICAL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**
CNPJ/CPF: **07.524.215/0001-50**
ITEM: **02**
VALOR HOMOLOGADO:**R$ 91.380,69 (noventa e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).**

Fornecedor:**FAGOTTI COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **84.583.145/0001-52**ITEM: **03**
VALOR HOMOLOGADO:**R$ 24.284,16 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

Fornecedor:**RODOLFO & SAPPER LTDA**
CNPJ/CPF: **42.785.781/0001-17**
ITENS: **01, 04 e 05**
VALOR HOMOLOGADO:**R$ 119.506,05 (cento e dezenove mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos).**
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 235.170,90 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e setenta reais e noventa centavos).

CACOAL/RO, 18 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DAISY BRUNA FREITAS
Secretária Municipal Interina De Saúde

[Assinado Digitalmente]
SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor-Geral Interino Da Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal - AMEC

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D5488BAD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 20/2023

Convalidar o autógrafo nº 108/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.254/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 110/2023, de autoria do Vereador Pedro Rabelo, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 108/CMC/2023, originando a Lei nº 5.254/PMC/2023, publicada em 06/08/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 108CMC/2023, referentes ao Projeto de Lei nº 110/2023, de autoria do Vereador Pedro Rabelo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para a sanção, originando a Lei nº 5.254/PMC/2023, publicada em 31/08/2023, estando, portanto, vigente

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ Presidente da CMC	***JOÃO PAULO PICHEK*** 1º Secretário	***LAURO KLOCH*** 2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:F986A0C9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 21/2023

Convalidar o autógrafo nº 109/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.256/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 118/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 109/CMC/2023, originando a Lei nº 5.256/PMC/2023, publicada em 06/09/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 109CMC/2023, referentes ao Projeto de Lei nº 118/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para a sanção, originando a Lei nº 5.256/PMC/2023, publicada em 06/09/2023, estando, portanto, vigente

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ	*JOÃO PAULO PICHEK*	*LAURO KLOCH*
Presidente da CMC	1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:99E81D5B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 22/2023

Convalidar o autógrafo nº 110/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.257/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 114/2023, de autoria do Poder Executivo, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 110/CMC/2023, originando a Lei nº 5.257/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 110/CMC/2023, referentes ao Projeto de Lei nº 114/2023, de autoria do Poder Executivo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para a sanção, originando a Lei nº 5.257/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ	*JOÃO PAULO PICHEK*	*LAURO KLOCH*
Presidente da CMC	1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:ADFCCE7F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 23/2023

Convalidar o autógrafo nº 111/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.258/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 115/2023, de autoria do Poder Executivo, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 111/CMC/2023, originando a Lei nº 5.258/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 111/CMC/2023, referentes ao Projeto de Lei nº 115/2023, de autoria do Poder Executivo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para a sanção, originando a Lei nº 5.258/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 14 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ	*JOÃO PAULO PICHEK*	*LAURO KLOCH*
Presidente da CMC	1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:69B0A886

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 24/2023

Convalidar o autógrafo nº 112/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.259/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem

como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 116/2023, de autoria do Vereador Paulinho do Cinema, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 112/CMC/2023, originando a Lei nº 5.259/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 112/CMC/2023, referente ao Projeto de Lei nº 116/2023, de autoria do Poder Executivo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para sancão, originando a Lei nº 5.259/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ	*JOÃO PAULO PICHEK*	*LAURO KLOCH*
Presidente da CMC	1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:53B2621E

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 25/2023

Convalidar o autógrafo nº 113/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.260/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 119/2023, de autoria do Poder Executivo, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 113/CMC/2023, originando a Lei nº 5.260/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 113/CMC/2023, referente ao Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Poder Executivo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para sanção, originando a Lei nº 5.260/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ	*JOÃO PAULO PICHEK*	*LAURO KLOCH*
Presidente da CMC	1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:00427471

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 26/2023

Convalidar o autógrafo nº 114/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.261/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023, QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia 24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO, que o PLO nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo, foi incluso na Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída. O projeto de lei foi discutido, deliberado e aprovado pela plenária da respectiva sessão ordinária;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 114/CMC/2023, originando a Lei nº 5.261/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras, de competência da Mesa Diretora da Câmara;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidado o autógrafo nº 114/CMC/2023, referente ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo. Aprovado na 30ª Sessão Ordinária, do dia 23 de outubro de 2023, para sanção, originando a Lei nº 5.261/PMC/2023, publicada em 12/09/2023, estando, portanto, vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ	*JOÃO PAULO PICHEK*	*LAURO KLOCH*
Presidente da CMC	1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:9F2C732F

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA DIRETORA DA CMC Nº 27/2023

Tornar NULO o autógrafo nº 107/CMC/2023, que originou a Lei n° 5.244/PMC/2023, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO.

CONSIDERANDO, o Ato da mesa nº 11/2023, datado de 31 de agosto de 2023 e
publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 167 – 284 em 01 de
setembro de 2023. QUE: "Art. 1º Ficam ANULADOS TODOS os atos praticados
pelos membros da Mesa Diretora Presidida por MAGNISON MOTA derrubada por
Decisão Judicial, oriunda do Supremo Tribunal Federal, a partir das 17h 15m, do dia
24 de agosto de 2023, inclusive as Sessões Extraordinárias n. 18ª, 19ª e 20ª, bem
como a Sessão Ordinária 22ª e todos atos e Projetos de Leis apreciados, pelos
fundamentos acima expostos;
CONSIDERANDO, que o PLO nº 117/2023, de autoria da Mesa Diretora, teve
reinclusão na Pauta da Ordem do dia, da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia
23/10/2023 pela Mesa Diretiva legitimamente, constituída;
CONSIDERANDO, que a propositura é de autoria da Mesa Diretiva e, com égide ao
art. 111, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal – CMC, foi
retirada de tramitação a propositura do PLO nº 117/2023, de autoria da Mesa
Diretora;
CONSIDERANDO, que o Chefe do Poder Executivo, mesmo cientificado de tratar-se
de ato nulo, sancionou o respectivo projeto de lei, que foi publicado no diário oficial
do município; Objeto de sanção por meio do Autógrafo nº 107/CMC/2023, originando
a Lei nº 5.244/PMC/2023, publicada em 28 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que, pelo Princípio da Autotutela que assiste aos Atos da
Administração Pública, é permitida a correção quando verificada a desconformidade;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 22 do Regimento Interno da Câmara, as
medidas necessárias às regularidades dos trabalhos legislativos são, dentre outras,
de competência da Mesa Diretora da Câmara;
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, por este ato RESOLVE:

Art. 1º. Tornar NULO o autógrafo nº 107/CMC/2023, e a Publicação referente ao
Projeto de Lei nº 117/2023, QUE: "Dispõe Sobre a Extinção do Cargo de Procurador
Geral da Câmara Municipal de Cacoal e Revoga a Lei nº 3.520/PMC/2015 e a Lei nº
3.607/PMC/2016 e Dá Outras Providências", de autoria da Mesa Diretora,
Considerando que submetido a convalidação, por ter sido aprovado por mesa
diretora deposta, foi retirado de tramitação pelo Presidente, na 30ª Sessão Ordinária,
do dia 23 de outubro de 2023.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário

LAURO KLOCH
2º Secretário

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:BC00339A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 322/GP/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando, o Ato da Mesa nº 18/2023, que trata do recesso parlamentar;

Considerando a necessidade de regulação do recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo de Cacoal;

Considerando as festividades de final de ano;

Considerando a necessidade de redução no custo operacional das atividades desta Casa diante da comum diminuição da demanda neste período do ano;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.575/2023, que dispõe sobre o recesso dos Servidores Municipais, considerando as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando também, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; o Poder Judiciário, incluindo, o Ministério Público, estarão de recesso no período de 20/12/2023 a 06/01/2024 em regime de plantão regulamentado por Instrução.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delimitado o período de 26/12/2023 a 08/01/2024, o período de recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo de Cacoal.

Parágrafo único. No interregno do recesso o expediente será das 8h às 12h;

Art. 2º. Todos os servidores gozarão do recesso, sendo a dispensa parcial e por setor para preservar a continuidade das atividades. Assim, os chefes imediatos deverão escalar as equipes que ficarão dispensadas do trabalho nos termos que seguem:

•

Parte dos servidores ficarão dispensados nos dias 26, 27, 28 e 29/12/2023. Ficando os demais dispensados nos dias 03, 04, 05 e 08/01/2024;

Art. 3º. Fica transferido, no âmbito do Poder Legislativo de Cacoal, o gozo do feriado estadual do dia 4 de janeiro de 2024 (quinta-feira), criação e Instalação do Estado de Rondônia, para o dia 2 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Art. 4º. Todos gozarão dos feriados nos dias 25/12/2023, 01/01/2024 e 02/01/2024.

Art. 5º. A retomada do expediente em horário regular se dará a partir de 09/01/2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de dezembro de 2023.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:95EB6EC1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa 01/GP-07, de
03/01/2007 e especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nrº : 244/ 2023
b) Licitação Nrº : 44/ 2023
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Adjudicação: 18/12/2023
e) Objeto da Licitação : Aquisição de equipamento de ar-condicionado modelo Split devidamente
instalado, de acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, nas
dependências físicas da Câmara Municipal de Cacoal.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe.Cotação):
EMPRESA: UAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.547.148/0001-62
VALOR TOTAL: R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscento reais).
Cacoal , 18/12/2023

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:7F14E39F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO CONVÊNIO N. 01/SAAE/2023

CONVENENTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, CNPJ n. 04.395.067/0001–23.
CONVENIADA: (AFUSC) ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE DE CACOAL - CNPJ n. 09.281.590/0001-42.

Objeto: Arrecadar a contribuição financeira de seus servidores, nos termos da Autorização previamente assinada, e fazer o repasse do valor a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SAAE DE CACOAL**, para devolução de custeio antecipado pela Associação para a festa de confraternização do servidores públicos desta Autarquia.

Data de assinatura: 20/11/2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA -
Presidente do SAAE

HIRAN BARSANULFO DE ALBUQUERQUE –
Representante Legal da Afusc

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:991D79DC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
RESOLUÇÃO N° 07/2023 SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE CACOAL/RO

DISPÕE SOBRE ORECESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO SAAE, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do SAAE no uso das atribuições legais quelhe são conferidas pelo art. 223 daLei Municipal n. 2.716/PMC/2010;
CONSIDERANDO as festividades de Natal e de Final de Ano;
CONSIDERANDO a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa, bem assim o fechamento contábil do exercício de2023;
CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da manutenção desta Autarquia no período em questão, de reconhecida diminuição da demanda administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aderirparcialmenteao Decreto N.9.575/PMC/2023, da Prefeitura Municipal de Cacoal, referente a recesso funcional dos servidores no período compreendido entre os dias26de dezembro de2023a05dejaneirode2024.
Art. 2° Fica estabelecido que no período mencionado no art. 1° o as atividades administrativas do SAAE funcionarão em regime de plantão, com expediente entre07h30min e 13h30 min.
§ 1° A jornada de trabalho que trata o caput poderá ser exercida por meio de escala, em sistema de revezamento entre os servidores, em duas turmas, conforme especificado a seguir, desde que mantido o funcionamento básico das atividades:
I -1º escala: de26a29de dezembro de 2023;
II -2º escala: de02a05dejaneirode2024.
§ 2º - A distribuição das escalas a que faz menção o § 1° ficará a cargo do chefe de setor, a quem incumbirá zelar pelo equilíbrio no quantitativo de cada escala, bem como pela manutenção do funcionamento básico do setor.
Art. 3º - Não fará jus ao recesso os serviços dos setores que correspondem a escala ininterrupta.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de dezembro de 2023.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do SAAE
Decreto nº 9.113/PMC/2023

HENRIQUEHEIDRICHDE VASCONCELOS MOURA
Coordenador Jurídico do SAAE
OAB/RO 7497

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:28879E7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO N° 024/2023.

Processo nº: 02709/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Assunto: Aquisição de material de consumo sendo reagentes para diagnóstico clínico de bioquímica, com cessão de equipamento em regime de comodato para serem utilizados no Laboratório Municipal, visando atender as necessidades da Secretária de Saúde do município de Campo Novo de Rondônia por um período de 12 (doze) meses.

ADESÃO à Ata de Registro de Preço Nº 170/SUPEL/2023 (ID 287071), Pregão Eletrônico Nº 053/2023 (ID 287089), Processo Administrativo Nº 00001296.2.1-2023, do município de Monte Negro/RO.

Valor Total: R$ 98.675,50 (noventa e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Laboratório Municipal localizado na Avenida 1º de maio, s/n, Setor 03, Campo Novo de Rondônia (em anexo ao Hospital de Pequeno Porte).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, no prazo de até o **30º dia**, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal. Conforme item 13.1 da Retificação 1 (ID 289680).

Orçamentos: 020505.10.302.0010.2052.0000 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 RECURSOS DO HPP ESTADUAL, Ficha: 197, R$ 32.526,80.

020505.10.302.0010.2052.0000 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.500 004.002 SAUDE 15%, Ficha: 196, R$ 66.148,70.

Contratada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ 73.008.682/0001-52.

Fundamento Decreto Federal: 7.892 de 23/01/2013.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Dezembro de 2023.

EDIMARA DA SILVA
Secretária SEMUSA - Port. 013/2021

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:ACDC9682

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede folgas a servidora **Soeli Raisk** sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-1906/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Soeli Raisk**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 19, 20, 21, 22 de dezembro de 2023, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:28F82C17

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 888 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga suplementação de horas-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-363/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada asuplementação de 25 horas-aula concedida a servidora Emanuele do Vale Soares **através da Portaria n° 096/2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A86BE4E7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 889 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga suplementação de horas-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-390/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a suplementação de 25 horas-aula concedida a servidora Joelma de Oliveira Souza **através da Portaria n° 102/2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:F0AC3836

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 890 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga suplementação de horas-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-782/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a suplementação de 25 horas-aula concedida a servidora Franciele Mendes Marques **através da Portaria n° 225/2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:82FFA7F6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 884, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-2785/2023;

Considerando o Ofício nº 866/2023/SEMEC de 14 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996 Lei Estadual n. 3.018/2013, as Resoluções n. 1.314/2021- CEE-RO, 1.315/2021/CEE-RO, 651/2009-CEE-RO, 1274/2020-CEE-RO e demais legislações de ensino vigentes.
RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 2° As escolas da rede pública municipal, quanto a forma de oferta, têm a seguinte organização: anual e em tempo integral, estando disposto no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar a forma adotada.

Art. 3° O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

§ 1º A organização curricular deve assegurar o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento instituídos no Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais.

§ 2º O desenvolvimento do currículo deve contemplar metodologia que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social, possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

§ 3º As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

Art. 4º A escola deverá assegurar a construção e atualização do Projeto Político Pedagógico de acordo com os princípios da gestão democrática e construção coletiva, conforme disposto em portaria específica.

Art. 5° A avaliação da aprendizagem nas escolas da rede pública municipal de ensino, nas diferentes etapas, modalidades e forma de oferta, obedecerá aos seguintes critérios:
I - ser contínua e cumulativa;
II - ocorrer de forma diagnóstica, sistemática e processual com finalidade formativa e somativa;
III - basear-se em objetivos claramente definidos;
IV - realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, socioemocional e cultural;
V - suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, função diagnóstica, com a realização de intervenções pedagógicas a fim assegurar o direito de aprendizagem do estudante;
VI - registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1° ano do Ensino Fundamental, observada a escala de notas adotadas;
VII - considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no Projeto Político Pedagógico e respectivo Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais e o Referencial Curricular de Rondônia.

§ 1° Na avaliação da aprendizagem do estudante o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas e testes adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos estudantes como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2° Aos estudantes da educação especial é assegurado processo de avaliação adequado às suas necessidades educacionais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com portaria específica.

§ 3° A escola de educação integral, além dos critérios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, definirá outros de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico aprovado pelo departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4° O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagogicamente e administrativamente conforme disposto em regimento escolar e demais legislações vigentes.

§ 7° É de responsabilidade do/a Diretor/a e Vice-diretor/a da escola assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, incisos e parágrafos.

Art. 6º O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 7º A Base Nacional Comum Curricular no ensino fundamental está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.
Parágrafo Único. São áreas do conhecimento do ensino fundamental e seus respectivos componentes curriculares:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte; e
c) Educação Física.
II - Matemática: Matemática;
III - Ciências da Natureza: Ciências;
IV - Ciências Humanas:
a) História; e
b) Geografia.
V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 8º A jornada escolar no Ensino Fundamental regular será de 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 09. A verificação do rendimento escolar deverá:
I - ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);
II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar;
IV- cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:
a) Atividades em Classe - AC — 3,0 pontos;
b) Atividades Extraclasses - AEC — 2,0 pontos;
c) Avaliações Escritas - AE — 5,0 pontos.
§ 1º Os instrumentais de avaliação definidos, elaborados pela escola e registrados no Projeto Político Pedagógico, de caráter obrigatório para o corpo docente deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/responsáveis com registro em ata.
§ 2º Cabe à instituição educacional informar aos pais ou ao responsável legal sobre o rendimento do estudante.

Art. 10. Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar, deverá ser garantido estudos de recuperação paralela durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, operacionalizado da seguinte forma:
I - ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;
II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;
III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;
IV - ter o desempenho do estudante registrado em instrumental elaborado pela escola.
§ 1º Os estudantes terão direito a estudo de recuperação em todos os componentes curriculares e não haverá estudos de recuperação por insuficiência de frequência.
§ 2º Os resultados das reavaliações oportunizadas ao estudante durante a recuperação paralela substituirão os resultados parciais, quando superior.

Art. 11. A escola deverá, além de garantir os estudos de recuperação paralela, optar pela oferta de uma das formas de recuperação interperíodos a seguir:
I - recuperação bimestral, ao término de cada bimestre letivo;
II - recuperação semestral, ao término de cada semestre letivo;
III - recuperação final, ao término do ano letivo.

§ 1° Definida a forma de recuperação a escola incluirá no seu PPP e encaminhará à Coordenadoria Pedagógica Municipal, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC para ciência e apreciação, sendo vetada para o corrente ano.

§ 2° A escola deverá assegurar em seu calendário escolar os dias destinados aos estudos de recuperação adotada devendo observar a não utilização de sábados e a oferta do transporte escolar.

§ 3° A forma de recuperação adotada deverá ser amplamente divulgada a toda comunidade escolar.

§ 4° A escola deverá encerrar no ano letivo ofertando a mesma forma de estudos de recuperação adotada no início e será responsabilizada pelos resultados obtidos.

§ 5° Os dias destinados aos estudos de recuperação, não serão computados nos dias letivos e carga horária mínima anual estabelecidas nas matrizes curriculares específicas adotadas pelo estabelecimento de ensino para o Ensino Fundamental, devendo constar no Calendário Escolar.

Art. 12. Os estudos de recuperação serão realizados observando a forma adotada pela escola no seu projeto de operacionalização e os critérios a seguir, conforme o caso:

§1º Para os estudos de recuperação interperíodos caberá ao professor elaborar Plano de Desenvolvimento, por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:
a) objetos de conhecimento, competências e habilidades, para estudantes que apresentam menor rendimento;
b) carga horária de trabalho;
c) estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos estudantes;
d) avaliação dos estudantes de acordo com o conteúdo trabalhado; e
e) avaliação dos projetos elaborados e executados pelos estudantes.

§ 2º O registro dos resultados da recuperação interperíodos deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:
I - a nota obtida pelo estudante na recuperação bimestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do bimestre;
II - a nota obtida pelo estudante na recuperação semestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do(s) bimestre(s) quando uma desta ou as duas forem inferior a 6,0 (seis), observando:
a) a nota de recuperação referente ao 1° semestre substituirá as notas quando for superior, do 1° e/ou 2° bimestre;
b) a nota da recuperação referente ao 2° semestre substituirá as notas quando for superior, do 3° e/ou do 4° bimestre.
III - a nota da recuperação final substituirá a média anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 13. Os estudantes serão promovidos de acordo com as seguintes condições:
I - obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular da Base Nacional Comum Curricular;
II - após os estudos de recuperação interperíodos quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);
III - após os exames finais quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido.
Parágrafo Único. Os componentes curriculares que integram a Parte Diversificada não serão objeto de retenção dos estudantes.

Art. 14. Para o cálculo da Média Anual (MA) serão as regras de média aritmética simples.

Art. 15. Para o cálculo da Média Final para as escolas que adotarem o Exame Final, é utilizada a seguinte fórmula:
EXAME FINAL=
Legenda:
MF = Média Final MA = Média Anual
NEF = Nota do Exame Final
Parágrafo Único. Os Exames Finais serão ofertados após a realização dos estudos de Recuperação para o estudante que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na recuperação.

Art. 16. Os objetos de conhecimento/conteúdos de Ensino Religioso no ensino fundamental e os componentes curriculares de Educação Física, Arte, deverão ser avaliados, sendo que os seus resultados não serão contabilizados para fins de retenção dos estudantes no Ensino Fundamental ou outra forma de organização, devendo:
I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;
II - ter seus resultados expressos em notas com registro na ficha individual do estudante a partir do 1° ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único. Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são necessários ao atendimento do preceito legal do pleno desenvolvimento da educação integral do estudante.

Art. 17. Ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do artigo 5º da Constituição Federal:
I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante.
§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 18. O estudante do ensino fundamental do Ciclo Básico de Aprendizagem — CBA terá progressão continuada do 1° para o 2° ano, desde que tenha frequência mínima de 75% do total da carga horária em cada ano escolar.

§ 1º O estudante do ensino fundamental do CBA será promovido ao final do ciclo quando obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular da Base Nacional Comum Curricular.

§ 2° No primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização e o ensino de habilidades de matemática básica.

§ 3° O estudante do CBA que ao final do ciclo, 2° ano do ensino fundamental, não obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, será submetido a exame final quando adotado.

§ 4° O estudante do CBA cuja Média Final for inferior a 6,0 (seis) e a escola não adotar exame final, ficará retido no 2° ano devendo cursá-lo novamente.
§ 5° O estudante do CBA cuja Média Final for inferior a 5,0 (cinco) e a escola adotar Exame Final ficará retido no 2° ano devendo cursá-lo novamente.

Art. 19. A adoção ou não dos Exames Finais é de responsabilidade da escola em uma decisão coletiva coordenada pela direção, registrada em ata, inclusa no Projeto Político Pedagógico e no regimento escolar e os critérios deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar.

§ 1° Não há limite de componentes curriculares, tampouco de notas, para o estudante se submeter ao Exame Final, desde que tenha o mínimo de 75% de frequência do total de carga horária letiva anual ou da etapa do curso presencial.

§ 2° Os dias destinados aos Exames Finais, quando adotado pela escola, deverão constar no calendário escolar, não sendo computados nos dias e horas letivas.

§ 3° A escola que adotar o Exame Final é obrigada a ofertá-lo até que o Regimento Escolar seja alterado, seguindo as orientações para elaboração e reelaboração do mesmo, para vigência no ano subsequente.

§ 4° A escola que não adotar o Exame Final, em uma decisão coletiva, poderá decidir por ofertá-lo a qualquer tempo e providenciará a sua inclusão no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 20. Para efeito de promoção a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 1° O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, conforme disposto no Regimento Escolar, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas e ano letivos do ano escolar ou do curso para sua promoção.

§ 2º Cabe à instituição educacional informar aos pais ou ao responsável legal sobre a frequência do estudante menor de idade.

§ 3º Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

§ 4° É responsabilidade da escola, controlar a frequência prevenindo reprovação por infrequência.

§ 5° O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total horas e dias letivos será retido no ano letivo, ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento obtido.

§ 6° A carga horária do componente curricular de Ensino Religioso de matrícula facultativa no Ensino Fundamental não será computada nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção do estudante.

§ 7º Os conteúdos do ensino religioso devem assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, conforme legislação vigente.

§ 8° As faltas coletivas não interrompem o desenvolvimento da aula quando pelo menos um estudante se fizer presente e neste caso não deverão ser ministrados conteúdos novos.

§ 9º Será garantido ao estudante com a infrequência acima de 25% da carga horária total a frequência às aulas e participando das atividades escolares mesmo não sendo possível sua promoção, nos termos do inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.394/1996 e inciso II do artigo 9º da Resolução nº 1.315/21-CEE/RO.

Art. 21. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, entre elas os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em Portaria específica.

§ 1° O calendário escolar da Educação Básica deverá conter no mínimo 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para as etapas do Ensino Fundamental, sem redução das cargas horárias estabelecidas nas matrizes curriculares unificadas constantes nas Portarias específicas.

§ 2° Nos dias de reuniões de conselho de classe serão contados como letivos desde que sejam trabalhados 50% da carga horária diária com o estudante, no seu respectivo turno de matrícula; e

§ 3° São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do estudante e efetiva orientação pelos professores.

Art. 22. A organização e implementação do horário de planejamento e formação continuada e/ou atividades independentes, entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, integrada no processo de valorização dos profissionais da educação, sendo de responsabilidade da equipe gestora da escola, cumprindo o que rege as legislações vigentes.

Parágrafo Único. Ao diretor compete garantir condições para implementação do horário de planejamento e da formação continuada e/ou atividades independentes, mitigar as inconsistências administrativas como: comprometimento, trabalho em equipe, produtividade, iniciativa e assiduidade do professor, para o desenvolvimento das ações pedagógicas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. É de responsabilidade da escola, elaborar seus projetos de operacionalização do horário de planejamento, dos estudos de

recuperação e reforço escolar dos anos iniciais do ensino fundamental de acordo com a legislação vigente, observando:
I - o (s) espaço(s) para realização;
II - as atividades a serem realizadas;
III - o cronograma de execução.
§ 1° No projeto de operacionalização do horário de planejamento, também deverá constar:
I - as datas de realização do conselho de professores; e
II - no mínimo as seguintes atividades: correção dos instrumentais de avaliação, construção de jogos e materiais didáticos, elaboração de projetos escolares, conforme o projeto político pedagógico, elaboração do plano de aula, preenchimento de diários e outros instrumentais.

§ 2° A escola encaminhará os projetos de operacionalização de que trata o caput deste artigo para a Coordenadoria Municipal - SEMEC a qual estar jurisdicionada para análise, parecer e acompanhamento.

§ 3° O gestor escolar deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente conforme estabelecido no projeto político pedagógico da escola.

§ 4° O instrumento de registro dos projetos de operacionalização serão definidos e elaborados pela escola.

§ 5° A execução dos projetos de operacionalização, é obrigatória ao corpo técnico e docente da escola.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:
I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula mínimos estabelecidos em lei;
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
VIII - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
IX - elaborar seu regimento escolar, com base na legislação vigente, submetê-lo à aprovação do respectivo órgão colegiado da instituição de ensino e posterior homologação pela entidade mantenedora;
X - expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano escolar e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis, em conformidade com as legislações vigentes;
XI - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
XII - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas; e
XIII - promover ambiente escolar seguro e adequado, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Art. 25. Os docentes incumbir-se-ão de:
I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
IV - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes com menor rendimento;
V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 26. O professor deverá elaborar o plano de trabalho até o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da supervisão escolar/coordenador pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

Art. 27. O estudante do 1° ao 5° ano do ensino fundamental regular com dificuldades de aprendizagem receberá atendimento diferenciado da prática docente através do reforço escolar, a ser definido no projeto de operacionalização de reforço escolar.

Art. 28. As aulas do componente curricular de Educação Física 1º ao 5º ano do ensino fundamental e para o ensino infantil, serão ministradas na forma de recreação e jogos, podendo ser ministradas pelo professor titular da turma.

Parágrafo Único. Nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, as aulas do Componente Curricular de Educação deverão ser ministradas por um professor de Educação Física.

Art. 29. Caberá ao estabelecimento de ensino, por meio do conselho de professores, regularizar a vida escolar dos estudantes, que se enquadram nas situações:
I - transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo à avaliação dos mesmos, considerando os objetos de conhecimento trabalhados no período cursado;
II - matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.
Parágrafo Único. Em caso de transferência no decorrer do bimestre, a escola de origem deverá anexar à documentação, a ficha de desempenho do estudante e/ou ficha individual, com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período, de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho acadêmico do estudante.

Art. 30. O estudante que se enquadrar nas excepcionalidades estará amparado conforme o caso:
I - pelo Decreto-Lei 1.044, de 21/10/69, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especifica;
II - pela Lei n. 6.202, de 17/04/75, que ampara estudante em estado de gestação;
III - pela Resolução nº 1.230/2018-CEE/RO, de 11/06/2018, estabelece normas para atendimento escolar de aluna gestante e lactante, matriculada em instituição do Sistema Estadual de Ensino; e
IV - pela Lei n. 13.716, 24/09/2018, assegura atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

Art. 31. A prática da Educação Física é facultativa aos estudantes nos casos constantes do Art. 26 § 3° e incisos da LDB n. 9.394/1996, devendo ser documentada pelo estudante junto à secretaria escolar com o visto por escrito da direção.

Art. 32. Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação - SEMEC assessorar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo Único. É de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação - SEMEC:
I - acompanhar o cumprimento do calendário escolar e autorizar possíveis alterações solicitadas e justificadas por escrito pela escola;
II - analisar e deliberar sobre os instrumentais elaborados pelas escolas de sua rede, da mesma forma que os projetos de operacionalização;
III - monitorar o desenvolvimento do plano de trabalho dos professores em consonância com o Referencial Curricular do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais);

Art. 33. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme disposto no artigo 26-A da Lei n. 9.394/1996.

Art. 34. As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizá-los, articular e integrar, expressando-se em competências.

Parágrafo Único. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 35. A competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 36. As propostas pedagógicas das instituições ou redes escolares, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei n. 9.394/1996.
Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 37. A regularização da trajetória escolar dos estudantes poderá ser efetivada conforme legislação educacional vigente, por meio da correção de fluxo.

Art. 38. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D6927DA8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 293 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.571.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
107 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**70.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, apurado na fonte de recursos: ***0.1.571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação***.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4343EB70

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 891, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede folgas o servidor **Edson Gonçalves da Silva** sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-1805/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Edson Gonçalves da Silva**, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:32949743

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 892 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 117 de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal do contrato de número 117 de 2023 (OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Gráficos, conforme edital) referente o Processo Eletrônico n° 11-242/2023 da Secretaria Municipal de Administração.

Função	Servidor	Matrícula / CPF
Gestor	Átila Santos Silva	23653
Fiscal	Loana de Assis Costa	24704
Preposto	Sóudilus Pereira da Silva	***.716.932-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C118C83D

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 098/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

001/2023- Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. Edital nº. 001/2023 de 20 de abril de 2023, com homologação do Resultado Final em 10/05/2023 devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:a) Atestado de sanidade física e mental;b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;c) Cópia do RG, frente e verso;d) Cópia do CPF;e) Copia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);f) Cópia do Título Eleitoral, frente e verso;g) Cópia da CTPS, frente e verso;h) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino;j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;k) Cópia do Cartão PIS/PASEP;l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais;t) Certidão negativa do Tribunal de Contas;u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br;v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos.y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;z) Telefone e e-mail para contato; a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;b.1) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;14.2.O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Marcos Bastos de Deus	Motorista	1º	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 18de dezembrode 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:BE3F5344

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CONSELHO FISCAL ATA 015-2023

Ata de reunião ordinária, realizada no dia 14 (quatorze) do mês de dezembro de 2023, às 07h30min, na sede do IPECAN. A reunião foi conduzida pelo presidente, Senhor Claudio de Paula, que cumprimentou a todos e na sequência pediu para que a Superintendente fizesse a prestação de contas referente ao mês de novembro de 2023, explanando de forma sucinta e esclarecendo as eventuais dúvidas das informações do ofício Nº 095 /2023/IPECAN, onde a Senhora Izolda Madella deu início à apresentação de todas as Receitas, Previsões Orçamentárias, Arrecadação do RPPS, Alocação dos Recursos, Das Despesas, Demonstrativos de Despesas Mensais Pagas, Parcelamentos, Servidores Cedidos, Débitos Previdenciários, Benefícios Concedidos em 2023, Ações do RPPS, Publicidade das Informações e as Considerações Relevantes e, em anexo, a Descrição das Receitas Por Fonte De Arrecadação, sendo o referido ofício também disponibilizado no grupo do Conselho Fiscal no WhatsApp. A Sra Superintendente prosseguiu falando das receitas, e de como são formadas, sendo: Contribuição de Servidores ativos 14%, inclusive os cedidos; Contribuição Patronal (26,19%) mais Custo Suplementar de (4,45 %) = 30,64%; servidores ativos e cedidos; Multas e juros e recolhimentos fora da data; Rentabilidade de Fundos de investimentos; Parcelamentos e Multas, bem como os Juros dos Parcelamentos. A Previsão Orçamentária para o ano de 2023 foi de R$ 13.644.677,36, o valor acumulado até 30/11/2023 foi de R$16.191.100,19, com percentual de 118,66%. Não há valor a realizar, visto que o total da Previsão Orçamentária para 2023 ficou acima do valor previsto em 18,66%. Em relação à arrecadação mensal, foi demonstrada mês a mês e ficará em anexo a esta ata. Na sequência foi relatado que os recursos financeiros do IPECAN, ao findar o mês de novembro de 2023, estavam disponíveis em investimento/aplicações no montante de R$ 59.417.614,01 na Gestão dos Bancos, sendo: Caixa Econômica Federal o valor de R$ 29.736.583,64; Banco do Brasil (BB Gestão de Recursos DTVM) R$ 24.147.324,65; e Itaú Unibanco R$ 5.533.705,72. Findando a pauta das receitas, foram analisadas as despesas pagas no mês de novembro de 2023, que estão dispostas de forma mensal e seu acumulado pago, o qual segue assim: Aposentadorias R$ 222.651,87; Pensões R$ 47.342,88; Administrativa R$ 43.522,39. Conforme analisado, os valores estão dentro do estimado para o exercício, valendo ressaltar que o valor das despesas administrativas teve o empenho de R$ 43.522,39. Como consta no Processo Administrativo nº 3/2023 e em consonância com a Lei Municipal 839/2019, § 2º do art. 63, definiu o percentual de3,6%sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro do ano anterior, que foi de R$ 18.703.262,67, sendo assim, aplicando os 3,6% sobre o referido valor, a taxa de administração para despesas correntes e de capital em 2023 fica em R$ 673.317,46. Em relação aos parcelamentos, os valores do FPM, onde o instituto recebe 15% do mesmo, tem sido suficientes para quitação das parcelas dos termos firmados em 2017, sendo em 200 (duzentas) parcelas, não havendo débitos em atraso até 30/11/2023. Dos 06 (seis) parcelamentos, os repasses foram suficientes para quitar 02 (dois), sendo os de número 1460/1017 e 1458/2017. Todos os valores das parcelas estão dispostos mês a mês e não constam atrasos, sendo o valor da última, em novembro/2023 de R$ 234.532,31. Já em relação ao o termo nº 01397/2018, foi firmado para ser pago em 60 (sessenta) parcelas e tem referência à Contribuição Patronal de 04/2017 a 10/2018 no valor de R$ 2.722.268,73 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos). Até o mês de novembro/2023, foram quitadas 59/60 parcelas. **Não há débitos em atraso** e os valores das parcelas também constam mês a mês até novembro de 2023. O valor da última parcela recolhida em novembro/2023 foi de R$ 77.304,79. Segundo a Superintendente, nesta data 30/11/2023, **não constam débitos POR PARTE DO ENTE MUNICIPAL, CÂMARA e AUTARQUIAS** referentes às Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos. Em relação aos benefícios e aposentadorias, foram concedidos 19 (dezenove) no ano de 2023. Próximo ao término da reunião foi definido o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal para o ano de 2024 que fica assim: **18/01, 22/02, 21/03, 18/04, 23/05, 20/06, 18/07, 22/08, 19/09, 24/10, 21/11, 17/12**. Quanto às Ações do RPPS, temos o seguinte: Reuniões mensais com comitê de investimento; Reuniões mensais com Conselho Fiscal; Reuniões de Conselhos Administrativo e Fiscal para deliberações; Apresentação do relatório Financeiro com desempenhos das Carteiras em 2022, realizado na sede do IPECAN em 25/01/2023; Apresentação do Estudo Atuarial 2023- realizado na

sede da Câmara em 21/03/2023; Publicidade das Informações; Curso de certificação profissional de RPPS oferecido pelo IPREJI (Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná) e Prefeitura Municipal de Ji-paraná, realizado entre os dias 10 e 12 de maio de 2023, na cidade de Ji-Paraná – RO; Curso sobre "Principais aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos" Ministrado por servidores do Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público de Contas (MPC-RO) e Controladoria Geral do Estado (CGE-RO), realizado entre nos dias 12 e 13 de junho de 2023, na cidade de Ariquemes - RO. Servidora participante Luciene Fernandes; Curso sobre Capacitação Previdenciária "O Regime Próprio de Previdência – Aposentadorias Especiais pós Emenda Constitucional 103/19 e Empréstimos Consignados" em Ji-Paraná nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2023, servidores participantes Liliane Venâncio, Claudio de Paula, Marcilene Sarco, Talles Eduardo e Edimarcia Lauback; "Curso de Capacitação em Gestão de RPPS, Preparatório para nova certificação" nos dias 16 e 17/08 em Cacaulândia/RO, servidora participante Izolda Madella; Curso de Capacitação em Retenção Tributária REINF e DCTF, realizado em Porto Velho, nos dias 11 e 12 de Setembro, servidora participante Luciene Fernandes; Apresentação dos relatórios trimestrais de investimentos – Infinity Consultoria em 25/01; 13/04; 28/07; 19/09; 23/10 de 2023; Apresentação da Minuta da PAI 2023 em 23 de outubro de 2023 na sede do IPECAN e Participação do VII FORUM PREVIDENCIÁRIO TEMA: GOVERNANÇA E O RPPS, realizado pelo IPERON, nos dias 21, 22 e 23/11 e Realização da VII conferencia de Aposentados e Pensionistas em 30/11/2023 .Após apreciação das informações apresentadas pela Superintendente nesta ata, o Conselho Fiscal **APROVA SEM RESSALVAS** a prestação de contas referentes ao mês de novembro de 2023. Na sequência, foi dito que os relatórios de investimentos e demais publicações deste Instituto podem ser apreciados pelo Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em www.camponovo.ro.gHYPERLINK "http://www.camponovo.ro.gov.br/ipecan"ov.br/ipecanpelo respectivo banner exposto no sítio eletrônico do IPECAN ou diretamente em http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php e os processos do RPPS podem ser acessados pela Plataforma do Eproc (http://eproc.camponovo.ro.gov.br:5658/eproc/.) com log-in e senha individual. Informações adicionais seguem em anexo no ofício supracitado. Nada mais a ser tratada, às 11h59min, a reunião foi encerrada com a leitura e aprovação da presente ata que segue assinada pelos presentes.

CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal

BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretaria do Conselho Fiscal

MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA
Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:F995178A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA COMITÊ DE INVESTIMENTO ATA 015-2023

Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimento do IPECAN, realizada aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023, ás 07h30min horas, na sede do IPECAN. Estavam presentes os membros do Comitê de Investimentos, Gilmário Silva de Góes, Izolda Madella e Danilo Santos da Costa. A reunião foi aberta pela presidente Izolda Madella, que, cumprimentou a todos e passou a apresentação do relatório de investimento referente a outubro de 2023. Para cumprimento da pauta informou que o relatório referente ao mês foi elaborado pela Infinity Consultoria na responsabilidade do Senhor Thiago Matheus da Costa sendo disponibilizado via e-mail e online no sistema financeiro da Infinity aos membros deste comitê, tendo ainda sido encaminhado no grupo de whatsapp para conhecimento, leitura e apreciação. As análises têm por objetivo atender a resolução CMN 4.963/2021 e portaria 1.467/2022 bem como a Politica Anual de investimento avaliando o cenário econômico nacional e internacional, gestão de risco e retorno, bem como atender à necessidade desta autarquia. Desta forma o objetivo deste comitê e dos gestores do RPPS bem como da empresa de consultoria é de analisar o desempenho e os riscos das aplicações financeiras, evidenciando a análise comportamental. Conforme verificado nos extratos e no relatório as aplicações estão sendo realizadas no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco. O total de recursos disponíveis no mês de novembro era de R$ 59.417.614,01 distribuídos em vinte fundos de investimentos, com 50,05% dos recursos aplicados na Caixa Econômica, 40,64% no Banco do Brasil (BB gestão de recursos DTVM) e 9,31 % no Itaú Unibanco distribuído em três segmentos sendo Renda Fixa com 91,86%, Renda Variável 1,32% e Estruturado com 6,82%. Prosseguindo com a análise verificamos que a rentabilidade do mês de novembro da carteira de investimentos ficou em 1,32% alcançando a meta atuarial que era de 0,67%, a carteira acumulou no ano 139,27% dos objetivos da meta atuarial para 2023. Considerando o atual cenário econômico nacional e internacional e as perspectivas oferecidas pelo mercado, este comitê decide por fazer o resgate de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ: 13.077.415/0001-05 e aplicar o valor total no fundo BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVIDENVIÁRIO - CNPJ: 11.328.882/0001-35. Decidimos também quando as reuniões deste comitê para o ano de 2024 onde ficou decidido que serão realizadas nos dias 16/01, 15/02, 14/03, 17/04, 16/05, 13/06, 16/07, 13/08, 17/09, 17/10, 14/11 e 16/12 as 8:30 horas na sede do IPECAN, o cronograma poderá ser alterado conforme a necessidade. Conclusas as pautas e nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada ás 11:00 horas. A presente ata será assinada de forma eletrônica pelos membros deste comitê.

IZOLDA MADELLA
Presidente do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 716553067572708

DANILO SANTOS DA COSTA
Secretário do Comitê
CP RPPS CGINV I Nº 334787916422704

GILMÁRIO SILVA DE GÓES
Gestor de Investimentos
CP RPPS CGINV I Nº 389594982122606

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:6DEB780F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO ATA 13-2023

CONSELHO DELIBERATIVO
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).

ATA 013/2023

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada aos 14(quatorze)dias do mês de dezembro do ano de 2023, ás 08h30min, na sala de reuniões do INSTITUTO DE PREVIDENCIA IPECAN/CNRO. Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Edson Gonçalves da Silva,Kelly Daiane Gavenda, Renata de Oliveira Campos, Marinalva Gomes de Oliveira,Cleide da Costa Berkenbrock, Rafael Augusto Soares da Cunha e Edimarcia Louback da Silva.O Presidente senhor Edson, iniciou a reunião realizando a leitura e analise da**prestação de conta do mês novembro de 2023**.Conforme relatório as receitas do instituto são constituídas por: Contribuição de Servidores ativos 14% inclusive os cedidos; Contribuição Patronal 26,19% mais Custo Suplementar de 4,45% totalizando**30,64%**sobre a base previdenciária dos servidores ativos e cedidos; Multas, Juros e Recolhimento fora da data; Rentabilidade de Fundos de Investimentos; Parcelamentos e Multas e Juros dos Parcelamentos e Compensação Previdenciária. A**Previsão Orçamentaria para 2023**conforme orçamento é de**R$ 13.644.677,36**; tendo acumulado até 30 (trinta) de novembro de 2023 o valor de**R$ 16.191.100,19**. A**Arrecadação do RPPS**no mês de janeiro foi de R$ 721.700,39; fevereiro R$ 1.444.741,54; março R$ 1.535.749,32; abril R$ 1.608.710,33; maio R$ 1.639.094,94; junho R$ 1.656.120,07; julho

R$ 1.751.311,12; agosto R$ 1.516.709,17; setembro R$ 1.310.442,21; outubro R$ 1.309.139,95 e**novembroR$ 1.697.381,65**. Os valores arrecadados no período compreendido entre 01/01/2023 a 30/11/2023 equivalem a**139,27%**da estimativa orçamentaria prevista para o exercício. Até o final do mês de novembro o valor de**recursos disponíveis**era de**R$ 59.417.614,01**assim distribuídos:**50,05% (R$ 29.736.583,64)**da carteira de investimentos estão na Caixa Econômica Federal;**40,64% (R$ 24.147.324,65)**estão no BB Gestão de Recurso DTVM e**9,31% (R$ 5.533.705,72)**estão no Itaú Unibanco. As**aplicações**no segmento de Renda Fixa obtiveram uma rentabilidade de 1,28% totalizando**R$ 692.182,10**de retorno, Renda Variável uma rentabilidade de R$ 6,11% totalizando**R$ 45.153,62**de retornoe o seguimento estruturado uma rentabilidade de 0,96% totalizando**R$ 38.695,92**de retorno. A rentabilidade no acumulado do ano ficou em**11,93%**enquanto que a meta atuarial acumulada foi de**8,57%,**ou seja, o Instituto atingiu**139,27%**da meta atuarial, tendo como retorno acumulado o valor de**R$ 5.955.582,86**.Os valores estão assim distribuídos por conta: Banco do Brasil conta 9212-6**Pagamento de Benefícios/RecebimentosR$ 23.559.725,69**; Banco do Brasil conta 10125-7**Despesas Administrativas R$ 249.702,03**; Branco do Brasil conta 10.523-6**Reserva de Taxa Administrativa R$ 328.732,82**; Banco do Brasil conta 10.120-6**Compensação R$ 9.164,11**; Caixa Econômica Federal conta 567-3**Investimentos R$ 29.736.583,64**e Itaú conta 310005**Investimentos R$ 5.533.705,72**.Conforme**previsão orçamentaria versos despesas pagas**, a Previsão Orçamentaria com**Aposentadorias**é de**R$ 2.500.000,00**valor empenhado até o mês de novembro foi de**R$ 2.266.235,38**o valor empenhado no mês foi de**R$ 224.629,49**valor pago no período**R$ 224.651,87**e valor a pagar**R$ 21.212,62**;**Pensões**previsão orçamentaria de**R$ 600.000,00**valor empenhado até o mês de novembro foi de**R$ 521.305,66**valor empenhado no mês**R$ 47.342,88**valor pago no mês**R$ 47.342,88**até o período não há valor a pagare**Despesas Administrativas**previsão orçamentaria**R$ 675.796,39**valor empenhado até o mês foi de**R$ 310.416,70**valor empenhado no mês de novembro**R$ 43.522,39**valor pago no período**R$ 43.522,39**e valor a pagar de**R$ 21.963,80**.O valor pago mensalmente com**despesas deAposentadoria**em Janeiro foi de R$164.134,10em Fevereiro R$175.027,71 em Março R$179.435,64 em Abril R$ 181.067,46 em Maio R$ 185.939,41; em Junho R$ 301.514,10 em Julho R$ 202.248,08 em Agosto R$ 205.320,18;emSetembro R$ 505.377,93em Outubro R$ 222.306,28 e em**Novembro R$ 222.651,87**. Despesas com**Pensões**em Janeiro foram de R$42.083,99 em Fevereiro R$ 52.126,67 em Março R$47.105,33 em Abril R$ 47.105,33 em Maio R$47.159,33 em Junho R$ 48.517,91 em Julho R$ 47.385,73 em Agosto R$ 47.385,73 em Setembro R$ 47.385,73 em Outubro R$ 47.707,03 e em**Novembro R$ 47.342,88**. Valores com despesas**Administrativas**em Janeiro foram de R$ 27.644,03 em Fevereiro R$ 36.147,96 em Março R$45.938,69 em Abril R$ 45.211,90 em Maio R$ 34.265,27 em Junho R$ 55.962,35 em Julho R$ 34.533,26 em Agosto R$ 43.261,95 em Setembro R$ 50.816,97 em Outubro R$ 48.957,91 e em**Novembro R$ 43.522,39**.Referente aos parcelamentos do ano de 2017 (200 parcelas) o qual é processo judicial onde o Instituto recolhe 15% dos repasses do FPM, até o momento**não consta débitos em atraso.**Dos 06(seis) parcelamentos, os repasses foram suficientes para quitar 02(dois) sendo os de número**1460/2017 e 1458/2017**. Os**Valores recebidos de FPM**em Janeiro foram de R$ 181.280,78; Fevereiro R$ 307.057,80; Março R$ 187.841,34; Abril R$ 214.761,27; Maio R$ 238.741,63; Junho R$ 222.982,88; Julho R$ 327.848,76; Agosto R$ 190.923,08; Setembro R$ 194.626,74; Outubro R$ 180.762,03 e em**Novembro R$ 234.532,31**. O**parcelamento de 2018**, o qual são 60 (sessenta) parcelas referentes à contribuição patronal de 04/2017 a 10/2018 no valor de R$ 2.722.268,73 até o momento**não constam débitos em atraso**. Os**valores recebidos referentes ao parcelamento em Janeiro**foi R$ 71.806,38; Fevereiro R$ 72.474,74; Março R$ 72.764,64; Abril R$ 73.666,23; Maio R$ 74.486,59; Junho R$ 76.540,21; Julho R$ 76.841,55; Agosto R$ 75.944,77; Setembro R$ 76.328,88; Outubro R$ 76.807,32 e em**Novembro R$ 77.304,79**. O total de benefícios de aposentadoria concedidos até novembro/2023 são 90 (noventa), o numero total de benefíciospensões em novembro é 28 (vinte e oito), Cessação de benefícios 02 (dois) e Suspensão de Pagamento 01 (um). As ações do RPPS até o mês de novembro/2023 foram:Reuniões mensais com comitê de investimento; Reuniões mensais com Conselho Fiscal; Reuniões de Conselhos Administrativo e Fiscal para deliberações; Apresentação do relatório Financeiro com desempenhos das Carteiras em 2022, realizado na sede do IPECAN em 25/01/2023; Apresentação do Estudo Atuarial 2023- realizado na sede da Câmara em 21/03/2023; Publicidade das Informações; Curso de certificação profissional de RPPS oferecido pelo IPREJI (instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná) e Prefeitura Municipal de Ji-paraná, realizado entre os dias 10 e 12 de maio de 2023, na cidade de Ji-Paraná RO; Curso sobre "Principais aspectos da Nova Lei de Licitações e Contratos" Ministrado por servidores do Tribunal de Contas (TCE-RO), Ministério Público de Contas (MPC-RO) e Controladoria Geral do Estado (CGE-RO), realizado entre nos dias 12 e 13 de junho de 2023, na cidade de Ariquemes - RO. Servidora participante Luciene Fernandes; Curso sobre Capacitação Previdenciária O Regime Próprio de Previdência Aposentadorias Especiais pós Emenda Constitucional 103/19 e Empréstimos Consignados em Ji-Paraná nos dias 15, 16 e 17 de agosto 2023, servidores participantes Liliane Venâncio, Claudio de Paula, Marcilene Sarco, Talles Eduardo e Edimarcia Lauback; Curso de Capacitação em Gestão de RPPS, Preparatório para nova certificação nos dias 16 e 17/08 em Cacaulândia/RO, servidora participante Izolda Madella; Curso de Capacitação em Retenção Tributária REINF e DCTF , realizado em Porto velho, nos dias 11 e 12 de Setembro, servidora participante Luciene Fernandes; Apresentação dos relatórios trimestrais de investimentos Infinity Consultoria em 25/01; 13/04; 28/07; 19/09; 23/10 de 2023. Apresentação da Minuta da - PAI (Politica Anual de Investimentos) 2023 em 23 de outubro de 2023 na sede do IPECAN.Após a leitura e análise dos demonstrativos e sem nenhuma objeção, foi**aprovadapelo Conselho Deliberativo a Prestação de Contas do mês de Novembro de 2023**. Após aprovação foi novamente analisado e atualizado o regimento interno do Conselho Deliberativo, e encaminhado a superintendente Senhora Izolda Madella para publicação do mesmo. E para finalizar a reunião foi definido o cronograma de reunião do ano de 2024, ficando estabelecida bimestralmente toda terceira quinta-feira de cada mês, com exceção do mês de fevereiro o qual ficou estabelecido o dia 22 (vinte e dois), pois o Instituto necessita de um prazo hábil para a elaboração do relatório de prestação de contas. Os relatórios de investimentos e demais publicações do Instituto podem ser apreciados pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) emwww.camponovo.ro.gov.br/ipecan,ou diretamente no endereço eletrônico:http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php. Nada mais a ser tratado, às 10h45min, a reunião foi encerrada. A presente ata segue assinada por mim ,Kelly Daiane Gavenda e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Edson Gonçalves da Silva. Os demais membros assinam em lista que segue anexa.

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:DFF776EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2023/CPL/CMCJ

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base nos incisos XXI e XXII no art. 4º da lei Federal nº 10.520/2002, Parecer Jurídico acostado aos autos, Proc. Adm. Nº: 085/2023, tendo como Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contatação de Empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículo, visando atender a Câmara Municipal de Candeias do Jamari - RO, conforme Termo de Referência.

Favorecido: BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 04.585.689/0001-14

Itens: 1-2

Valor Total: R$251.880,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Candeias do Jamari – RO, 18 de dezembro de 2023.
Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

PAULO MACARIO DA SILVA
Presidente Interino

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:329F825F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2023 - X

Processo Administrativo: 0002731.22.05-2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 045/2023, para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e insumo hospitalar, visando abastecer e melhorar o atendimento nas Unidades de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, através do PREGÃO ELETRÔNICO: 062/2023, oriundo do processo administrativo 1405/2023.

EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 44.779.242/0001-09
Requisição: 011/2023
Valor R$ 4.167,40 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 011 R$: **4.167,40 (quatro mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**

Liberação da ATA DE SRP N° 045/2023, em favor das empresas detentoras da ata: EMPRESA: **P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 44.779.242/0001-09.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, 18 de dezembro de 2023**.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:801DBE67

GABINETE DO PREFEITO-GP
MINUTA DE PORTARIA Nº 321 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Constitui à Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, e dá outras providências".*
O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 15, da Lei 8.666/93, estabelece;
Art. 1º Fica constituída à Comissão de Recebimento e Avaliação de bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, com os membros relacionados a baixo:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
CITIANE ARCANJO DE MENDOCA	PRESIDENTE	SEMAM
LUCIANO SILVA LIMA	SECRETÁRIO	SEMAM
TALITA CAVALCANTE PAULA	MEMBRO	SEMAM

Art. 2º. À Comissão de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Candeias do Jamari-RO, deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Candeias do Jamari-RO, em 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:DFD011AA

GABINETE DO PREFEITO-GP
MINUTA DE PORTARIA Nº322 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"*Constitui a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari-RO, e dá outras providências".*
O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Art. 15, da Lei 8.666/93, estabelece;
Art. 1º Fica constituída à Comissão de Recebimento e Avaliação de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari-RO, com os membros relacionados abaixo:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
PAULO MÁRCIO RIBEIRO SOARES	PRESIDENTE	SEMAGRI
JULIETTE SENAS MARTINS	SECRETÁRIA	SEMAGRI
EDUARDO MARQUES MORAES	MEMBRO	SEMAGRI

Art. 2º. À Comissão de Recebimento e Avaliação e Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Agricultura de Candeias do Jamari-RO, deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades;
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Candeias do Jamari-RO, em 07 de dezembro de 2023.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:82D71F70

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8745 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

TORNAR SEM EFEITO EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, CONTIDA NO DECRETO Nº 8658 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º-Tornar sem efeito as exonerações conforme o quadro abaixo, referente Decreto nº 8658 de 04 de dezembro de 2023, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia05/12/2023. Edição 3614, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari:

Nome	Cargo/Função	Nível Salarial
JOSE ROBERTO ROSENDO DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO SEMASF	CDA-04

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:D29F023B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8746 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **HALEFF BARROS RODRIGUES DE JESUS**, para exercer Cargo Comissionado de Assistente de Veículos longos, **CDA-05,** pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.** Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:E909F63B

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 314 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO, **ao Ofício 610/2023-PMC/GAB.**

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade, ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora **MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES** ocupante do Cargo Efetivo de Motorista de Veículos Leves, sob o cadastro nº. 4969, desta Prefeitura Municipal, para que o mesmo possa exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Cacoal.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:B20EF3AF

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 315 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO, **ao Ofício 307/2023/GAB/PMCNR.**

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade, ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024,conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora **RENATA ROLIM DE MOURA,** ocupante do Cargo Efetivo de zeladora 40h, sob o cadastro nº. 5943, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer Cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:080188AE

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 316 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO, **ao Oficio 8195/2023/GOV-RED.**

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade, ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024,conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora **MARA CRISTIANE CARVALHO SANTANA,** ocupante do Cargo Efetivo de Professora Nível II - História, sob o cadastro nº. 9720, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia - **SEDUC**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:2E1B8B54

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 317 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO, **ao Oficio 8195/2023/GOV-RED.**

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade, ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024,conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora **FRANCICLEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de Motorista - 40 horas, sob o cadastro nº. 9217, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, deste Município de Candeias do Jamari - RO, para que o mesmo possa exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, do Estado de Rondônia.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:CF2BCB41

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 318 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO, **ao Oficio 5680/2023/GOV-RED**

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade, ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024,conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, a Servidora **PAMELA LOPES CARDOSO,** ocupante do Cargo Efetivo de Agente Fiscal do Meio Ambiente, sob o cadastro nº. 9339, desta Prefeitura Municipal, para que a mesma possa exercer suas atividades laborais na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental- **SEDAM**. Estado de Rondônia.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:782CB01C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 319 DE 18 DE DEZEMBRO DE 202

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO, **ao Oficio 41475/2023/SESAU-NDCP**

RESOLVE:

Art.1º- Aceitar a Cedência, a contar de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024**, com ônus para a Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, do senhor **GERALDO AUGUSTO DA SILVA,** matrícula 300024919, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, cedida para exercer função de interesse desta Prefeitura.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art.3º- Revoga- se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:29EDD208

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 320 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 0002371.09.05/2023 e parecer jurídico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses, à Servidora Municipal **NAYARA ROBERTA FERRO VIEIRA, cad. 5962, cargo de Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 1º (um) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre : 09/09/2013 a 08/09/2018 , a serem gozadas de **01 de Janeiro a 30 de Março de 2024.**

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:CCE96E58

GABINETE DO PREFEITO-GP
GABINETE DO PREFEITO-GP PORTARIA N°323 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"CRIA E NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 052/2023/PGM/PMCJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, de 30 de outubro de 1993.
CONSIDERANDO o artigo 76 da Lei nº 1.327, de 22 de março de 2022;
CONSIDERANDO artigo 7º da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º- Criar COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2023;
§1º - Nomear a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2023 com os seguintes servidores:

•
JOSIAS RODRIGUES NERY POLOLININI MARINATO – PRESIDENTE

Matricula 11.618;

•
GEISON DA CONCEIÇAO COELHO – SECRETÁRIO

Matricula 11179;

•
EDNALDO COSTA – 1° MEMBRO

Matricula .11507.
§2º - São atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 052/2023:

•
– Elaborar e encaminhar para a Empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA .

LTDA, cronograma de reuniões a serem realizadas durante a execução do CONTRATO Nº 052/2023;

•
- Fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 052/2023, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes do referido contrato e das alterações que porventura venham a ser efetuadas.

•
- Avaliar o cumprimento das metas e das ações relacionadas ao CONTRATO Nº 052/2023.

•
- Verificar a manutenção da capacidade e das condições da empresa para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

•
- Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas; VI– Emitir atestado de cumprimento das condições contratuais para o Termo de Encerramento do CONTRATO Nº 052/2023;

VII - Elaborar e encaminhar para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, relatório de suas atividades;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

HILDA BEATRIZ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Serviços Publicos – SEMINF

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito interino

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:88AC93D4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8747 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **RENATA FEITOSA NUNES CORREA**, para exercer o Cargo Comissionado de Controladora Geral, **Subsidio-S,** pertencente à Controladoria Geral do Município - CGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.** Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:5A9F83FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/CPL/PMC/2023
PROCESSO Nº 594/SEMUSA/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS. Tipo Menor Preço Por Item. Valor estimado R$280.296,98 (Duzentos e oitenta mil duzentos e noventa e seis reais e noventa oito centavos). Início da Sessão Publica dia 08/01/2024, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.
Castanheiras-RO, 18 de dezembro de 2023.

FREDIMAR ANTONELO
Pregoeiro

Publicado por:
Fredimar Antonelo
Código Identificador:FE4E1D2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
TERMO ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO

Processo: 1721/2023
TOMADA DE PREÇOS nº: 12/2023
Secretaria: SEMOSP

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de **Processo**: 1721/2023
TOMADA DE PREÇOS nº: 12/2023
Secretaria: SEMOSP

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de obra remanescente de construção de parque ecológico no município de Chupinguaia/RO, através do contrato de repasse nº 899265/2020/MTUR/CAIXA, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Após procedermos com o encerramento da(o) TOMADA DE PREÇOS nº 12/2023, Processo nº 1721/2023, o Secretario(a) abaixo assinado, no uso de suas atribuições, deu por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a respectiva empresa: **CONSTRUTORA OK EIRELI CNPJ: 07.131.803/0001-24,** perfazendo o valor total do certame R$: **1.840.869,79 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com o Termo de Adjudicação por Vencedor.

Chupinguaia – RO, 26 de julho de 2023

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Presidentepara execução de obra remanescente de construção de parque ecológico no município de Chupinguaia/RO, através do contrato de repasse nº 899265/2020/MTUR/CAIXA, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Após procedermos com o encerramento da(o) TOMADA DE PREÇOS nº 12/2023, Processo nº 1721/2023, o Secretario(a) abaixo assinado, no uso de suas atribuições, deu por encerrado seus trabalhos, e adjudica como vencedora a respectiva empresa: **CONSTRUTORA OK EIRELI CNPJ: 07.131.803/0001-24,** perfazendo o valor total do certame R$: **1.840.869,79 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, de acordo com o Termo de Adjudicação por Vencedor.

Chupinguaia – RO, 26 de julho de 2023

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:0053EB55

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO 1999

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 1999/2023, conforme o Pregão Eletrônico nº123/2023,para aempresa**BC ODONTOLOGIA EIRELI,**CNPJ: 33.164.783/0001-06 ,Documentos e proposta Empresa Vencedora 1 1 de 15/12/2023 (ID 471970)Vencedora dos Itens 01,02,03 no Valor deR$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.

CUMPRIDASas exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o itenslicitados, de acordo com aAta Final da Sessão do Pregão 123 de 15/12/2023 (ID 471976),TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO 1 de 15/12/2023 (ID 471974)), em anexo.

Chupinguaia-RO, 15 de dezembro de 2023.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/12/2023 às 07:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**472167**e o código verificador**B043DAEB**.

Referência: Processo nº 1-1999/2023.	Docto ID: 472167 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:7495992C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0320-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0320/23
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- M. A. FERREIRA & FERREIRA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0004/23,Proc. Adm. Nº 1918/2023

DA DOTAÇÃO:02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.32.00 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 3886 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2023

Chupinguaia - RO, 13 de dezembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 14/12/2023 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**470993**e o código verificador**E8E56448**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	14/12/2023 10:40

Referência: Processo nº 1-1918/2023.	Docto ID: 470993 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:FA4AD6F6

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0321-23

EXTRATO DO CONTRATO N°.0321/23
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- GEYCYELLEN DE BARROS FRANCO 04111283292

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0004/23**,**Proc. Adm. Nº 1918/2023

DA DOTAÇÃO:02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD
04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
NOTA DE EMPENHO Nº 3886 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: R$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2023

Chupinguaia - RO, 13 de dezembro de 2023

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 14/12/2023 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**471007**e o código verificador**A5EDC9BF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	14/12/2023 10:41

Referência: Processo nº 1-1918/2023.	Docto ID: 471007 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:6E9EA061

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.278-2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.278/2023
DAS PARTES:

- P**REFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-ROSSI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alteado o CNPJ/MF da empresa eCLAUSULA SEXTAdo presente contrato que passará a viger com a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA: Onde se Lê: CNPJ/MFsob n°. 10.494.001/0001-93 da empresa**ROSSI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,**Leia-se CNP/MF nº.**33.254.322/0001-16**

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).
ANULADO
02.08.03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CONVÊNIOS
10.301.0026.1122.0001- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR R$. - 271.303, 70
NOTA DE EMPENHO Nº 1532 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

REEMPENHADO
02.08.03- FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE COONVÊNIOS
10.301.0026.1122.0001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
4.4.90. 51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR R$. - 271.303, 70
NOTA DE EMPENHO Nº. 1671 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PROC. ADM: Nº.938/2023

DATA DA ASSINATURA:15 de dezembro de 2023.

Chupinguaia - RO, 15 de dezembro de 2023.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 15/12/2023 às 12:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**472217**e o código verificador**C810B181**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	15/12/2023 12:09

Referência: Processo nº 2-938/2023.	Docto ID: 472217 v1

Publicado por:
Kenny Keylon Vieira da Rocha
Código Identificador:A0264241

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DO CONVITE N° 03/2023

A Presidente da Comissão de Licitação da APAE de Colorado do Oeste/RO., comunica a todos os interessados que: devido as comemorações as festas natalinas e para que o certame referente ao Convite nº 03/2023 ocorra em conformidade com o Art. 3 da Lei nº 8666/93, é que prorrogamos o prazo de abertura para o dia 27/12/2023.
O referido convite poderá ser solicitado pelos email's: apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br.
Permanecem inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas no Edital deste Convite.
Colorado do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

JANETE MARTINS
Presidente da CPC
Portaria nº 010/2023

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:FC4FE392

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova os RDQAS 1º e 2º Quadrimestre de 2023.
O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012;cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar os RDQAS 1º e 2º Quadrimestre de 2023.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo nos termosda Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

RIVANIA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO
Assessor Especial de Saúde.

E-mails:conselhosaudecol@gmail.com/
conselho_saudecol@hotmail.com

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Leoni de Fatima Santos Souza Martins**,**SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE**, em 14/12/2023 às 09:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS**,**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, em 14/12/2023 às 09:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**,**ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 14/12/2023 às 11:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**312815**e o código verificador**4B36572F**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:82B0B7A3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 28, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Programação Anual de Saúde 2024 (PAS).
O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012;cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2024 .

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.
Homologo nos termosda Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro
Assessor Especial de Saúde.
E-mails:conselhosaudecol@gmail.com/
conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Leoni de Fatima Santos Souza Martins**,**SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE**, em 14/12/2023 às 12:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**,**ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 14/12/2023 às 13:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS**,**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, em 15/12/2023 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**313011**e o código verificador**09D786D8**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:05517FFF

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Capacitação dos Profissionais da Saúde (Médicos e Enfermeiras para inserção do DIU.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO,no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012;cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar a Capacitação dos Profissionais da Saúde (Médicos e Enfermeiras), e fornecer recursos necessário para inserção do DIU.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.
Homologo nos termosda Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

RIVANIA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO
Assessor Especial de Saúde.

E-mails:conselhosaudecol@gmail.com/
conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Leoni de Fatima Santos Souza Martins**,**SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE**, em 15/12/2023 às 11:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS**,**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, em 15/12/2023 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro**,**ASSESSORA ESPECIAL DE SAÚDE**, em 18/12/2023 às 14:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**313342**e o código verificador**FE7D02D5**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:93DB8778

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 58/2023 - CONCESSÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESARONALDO MELLE ME METALURGIA

CONTRATO Nº 58/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023
CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente**MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outro a empresa**RONALDO MELLO ME - METALURGICA**, estabelecida na Rua Magnopolis, n° 2255, bairro minas gerais, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 29.434.620/0001-10, neste ato representado por seu proprietário**Srº RONALDO MELLE**, brasileiro, união estável, portador do registro de identidade RG nº 6XXX SSPRO e CPF 7XXX-04 mesmo endereço a seguir denominado simplesmente**CONCEDIDO**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão àsLei municipal nº 2.101/2018, Lei municipal nº 086/2018, Lei municipal nº 107/2023 e Portaria nº 68/2023 de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO
I. O objeto em questão consiste na concessão de direito real de uso do**Terreno/lote 02B**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO, total de 12 terrenos, visando estimular a geração do emprego e renda no município de Colorado do Oeste RO conforme as especificações constantes neste projeto com objetivo de estimular a economia local com criação de empregos para a população.
II. Especificação técnica do lote:Lote 02 B Frente para a Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,52, lado: 41,45, área total de 893,04 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL
I. Este contrato baseia-se na Lei Municipal nº 2.101/2018 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação que visa estabelecer as condições gerais para registrar comprovadamente a maior oferta de emprego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.
I. O imóvel será destinado à instalação de empreendimento, que comprovam realizar, de acordo com a sua atividade principal constantes no Cartão de CNPJ que comprovem no mínimo 01 (um) ano de atividade.
II. O terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se preferencialmente para a alocação de empresa já instalada no Município em áreas residenciais

CLÁUSULA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO TOTAL
I. A área total possui aproximadamente 10.700m² (dez mil e setecentos), de extensão total, dividida em12 terrenos com uma média de 892 m² cada, localizado na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste, sem edificações.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NOS TERRENOS CONCEDIDOS
I. De acordo com as regulamentações da Lei nº 2.101, de 24/10/2018, fica permitida a instalação de empresas nos terrenos a serem concedidos.

II. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno da IV Zona Industrial do município de Colorado do Oeste-RO, observará as seguintes Leis municipais: Lei nº 086, de 24 de outubro de 2018 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES; Lei nº 2.101, de 24 de outubro 2018 - SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO; Lei nº 107, de 03 de maio de 2023 - DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA RESIDENCIAL EM ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO; Portaria nº 068, de 28 de junho de 2023 COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO
I. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto do presente projeto básico será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou termo de compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;
II. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal;
III. Não será exigido dos cessionários, pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial;
IV. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do cessionário;
V. As despesas com instalações, água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do cessionário;
VI. O cessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando exigido pela concedente.
VII. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário observada a regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA INSTALAÇÃO
I. O concedido deverá apresentar projeto de construção que será submetido ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Para tanto, será necessária uma visita técnica ao local agendada previamente. Será de inteira responsabilidade a construção desde que aprovadas pelo corpo técnico, sendo que após a rescisão da CONCESSÃO essa construção ou benfeitoria passará a integrar o patrimônio do Município de Colorado do Oeste não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;
II. No projeto apresentado, deverá prever o número mínimo de emprego local que o permissionário irá propor ao Município.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO
I. A vigência do contrato de concessão será de até 10 anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
II. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:
a) Não utilizados em suas finalidades;
b) Não cumpridos os prazos estipulados;
c) Paralisação das atividades.

III. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao seu patrimônio.
IV. A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, previstas as hipóteses de rescisão unilateral em caso de total interesse público e/ou por descumprimento do Projeto Básico, atendido o contraditório e a ampla defesa;
V. Desde a lavratura da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
I. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados;
II. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concedida.
III. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
IV. Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias à Concedida, relativas ao cumprimento das obrigações do Projeto Básico de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA
I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente e Licença ambiental quando couber;
II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Concedente;
III. Manter um serviço apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
VI. Respeitar as normas ambientais e higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VIII. Fornecer relatório mensal à Concedente referente ao cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com relação aos empregos gerados no município de Colorado do Oeste. No relatório deverá conter a lista de empregados no município de Colorado do Oeste, para a fiscalização por parte da Concedente em relação à execução do objeto.
IX. A Concedida fica ciente ainda de que, a outorga objetiva a utilização do imóvel público para o fim específico que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÃO A CONCEDIDA
I. Transferir para terceiros, a atividade objeto da concessão;
II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONCEDIDA
I. Exercer atividades, pelo período de 10 anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão e contratação de mão de obra local, quando for o caso;
II. Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADE
I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
II. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula do contrato não provocar atraso na execução, não causar prejuízo à concedente, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
III. Em caso de execução parcial do contrato referente à geração de empregos, o cessionário será notificado e após 30 (trinta) dias da notificação, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo, até a data do seu adimplemento.
IV. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará no direito da Prefeitura Municipal de rescisão contratual com a cobrança de qualquer dano ou prejuízo ao objeto da cessão.
V. A inexecução total do contrato resultará na rescisão do mesmo.
VI. O valor da multa contratual deverá ser transferido ou depositado em conta bancária a ser apresentada na notificação, com o prazo de 10 (dez) dias para executar o pagamento da importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
VII. A sanção de suspensão temporária, prevista cláusula anterior, será aplicada à empresa que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
VIII. A sanção de declaração de inidoneidade, cláusula anterior, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
IX. O contrato poderá ser rescindido no interesse da concedente e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, ou a pedido justificado do Cessionário.
X. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à concedente e decorrente de sua inadimplência.
XI. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao cessionário.
XII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO CONTRATUAL
I. Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Município de Colorado do Oeste, sem direito a Concedida, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
d) se a Concedida renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
e) se, em qualquer época, o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.
II. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III. O descumprimento, por parte da Concedida, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
IV. A rescisão do contrato, com base em qualquer cláusula ou meio, sujeita a Concedida à devolução do imóvel recebido como incentivo.
V. Ao final do prazo de vigência do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para

deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los às condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
I. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II. Poderá ainda ser alterado o contrato objetivando modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo corpo técnico da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretaria responsável;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
I. Consoante o artigo 45 da lei n° 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Concedida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO
I. O contrato é regido Código Civil brasileiro, pela Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. O concedido deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com Art. 3º parágrafo 1º. Inciso I, da Lei nº 2101/18.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Projeto Básico, o Edital, bem como a Minuta do Contrato ou qualquer instrumento, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:B8FBE220

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 060/2023 - CONCESSÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESAJ. ANTONIO SILVA SOARES ME METALURIGICA GUAPORE
CONTRATO Nº 60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1732/2023 CP 001/2023
CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o**MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO, a seguir denominado simplesmente**MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e de outro a empresa**J. ANTONIO SILVA SOARES ME - METALURIGICA GUAPORE**, estabelecida na Av Guapore, n° 2791, bairro Sta Luzia, no Município de Colorado do Oeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n° 27.804.866/0001-01, neste ato representado por seu proprietário**Srº JOSE ANTONIO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador do registro de identidade RG nº 000XXXX SSPRO e CPF XXXX-91 mesmo endereço a seguir denominado simplesmente**CONCEDIDO**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão àsLei municipal nº 2.101/2018, Lei municipal nº 086/2018, Lei municipal nº 107/2023 e Portaria nº 68/2023 de acordo com o especificado no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO
I. O objeto em questão consiste na concessão de direito real de uso do**Terreno/lote 01C**que faz parte da IV Zona Industrial, Lote 96, setor C, entre as Avenidas Tocantins, Avenida A, Rua Presidente Kennedy e Av. Marechal Rondon, em Colorado do Oeste - RO, total de 12 terrenos, visando estimular a geração do emprego e renda no município de Colorado do Oeste RO conforme as especificações constantes neste projeto com objetivo de estimular a economia local com criação de empregos para a população.
II. Especificação técnica do lote:Lote 01 C Esquina com Avenida A e Avenida Marechal Rondon, medidas: frente: 21,45, lado: 41,03, área total de 880,80 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - AMPARO LEGAL
I. Este contrato baseia-se na Lei Municipal nº 2.101/2018 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, tendo por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a licitação que visa estabelecer as condições gerais para registrar comprovadamente a maior oferta de emprego local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO.
I. O imóvel será destinado à instalação de empreendimento, que comprovam realizar, de acordo com a sua atividade principal constantes no Cartão de CNPJ que comprovem no mínimo 01 (um) ano de atividade.
II. O terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso destina-se preferencialmente para a alocação de empresa já instalada no Município em áreas residenciais

CLÁUSULA QUARTA - ESPAÇO FÍSICO TOTAL
I. A área total possui aproximadamente 10.700m² (dez mil e setecentos), de extensão total, dividida em12 terrenos com uma média de 892 m² cada, localizado na Zona Urbana do Município de Colorado do Oeste, sem edificações.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INSTALAÇÃO NOS TERRENOS CONCEDIDOS

I. De acordo com as regulamentações da Lei nº 2.101, de 24/10/2018, fica permitida a instalação de empresas nos terrenos a serem concedidos.
II. A Concessão de Direito Real de Uso do terreno da IV Zona Industrial do município de Colorado do Oeste-RO, observará as seguintes Leis municipais: Lei nº 086, de 24 de outubro de 2018 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO À MICROEMPRESA E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA CONFORMIDADE DAS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (FEDERAL) Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ATUALIZAÇÕES; Lei nº 2.101, de 24 de outubro 2018 - SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO; Lei nº 107, de 03 de maio de 2023 - DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PARTE DA ZONA RESIDENCIAL EM ZONA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO; Portaria nº 068, de 28 de junho de 2023 COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE RO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO
I. O prazo de concessão de uso do imóvel objeto do presente projeto básico será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato ou termo de compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes;
II. A concessão de uso do imóvel será a título gratuito a fim de fomentar a geração de emprego no âmbito municipal;
III. Não será exigido dos cessionários, pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade comercial;
IV. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do cessionário;
V. As despesas com instalações, água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do cessionário;
VI. O cessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando exigido pela concedente.
VII. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário observada a regulamentação legal.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS PARA INSTALAÇÃO
I. O concedido deverá apresentar projeto de construção que será submetido ao Setor de Engenharia da Prefeitura. Para tanto, será necessária uma visita técnica ao local agendada previamente. Será de inteira responsabilidade a construção desde que aprovadas pelo corpo técnico, sendo que após a rescisão da CONCESSÃO essa construção ou benfeitoria passará a integrar o patrimônio do Município de Colorado do Oeste não tendo o permissionário direito a qualquer indenização;
II. No projeto apresentado, deverá prever o número mínimo de emprego local que o permissionário irá propor ao Município.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO
I. A vigência do contrato de concessão será de até 10 anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
II. Serão revertidos ao Município os bens concedidos, quando:
a) Não utilizados em suas finalidades;
b) Não cumpridos os prazos estipulados;
c) Paralisação das atividades.
III. Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao seu patrimônio.
IV. A presente Concessão de Direito Real de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, previstas as hipóteses de rescisão unilateral em caso de total interesse público e/ou por descumprimento do Projeto Básico, atendido o contraditório e a ampla defesa;
V. Desde a lavratura da Concessão de Direito Real de Uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
I. Efetuar a entrega dos incentivos explicitados;
II. Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Concedida.
III. Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
IV. Efetuar, através de comissão designada, inspeções, vistorias e auditorias à Concedida, relativas ao cumprimento das obrigações do Projeto Básico de concessão do direito real de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDIDA
I. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente e Licença ambiental quando couber;
II. Respeitar e acatar as normas baixadas pela Concedente;
III. Manter um serviço apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
IV. Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
V. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
VI. Respeitar as normas ambientais e higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
VII. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
VIII. Fornecer relatório mensal à Concedente referente ao cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com relação aos empregos gerados no município de Colorado do Oeste. No relatório deverá conter a lista de empregados no município de Colorado do Oeste, para a fiscalização por parte da Concedente em relação à execução do objeto.
IX. A Concedida fica ciente ainda de que, a outorga objetiva a utilização do imóvel público para o fim específico que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÃO A CONCEDIDA
I. Transferir para terceiros, a atividade objeto da concessão;
II. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONCEDIDA
I. Exercer atividades, pelo período de 10 anos, com prorrogação por igual período, sob pena de extinção da concessão e contratação de mão de obra local, quando for o caso;
II. Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADE
I. Pela inexecução total ou parcial do contrato a concedente poderá aplicar ao cessionário as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

II. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula do contrato não provocar atraso na execução, não causar prejuízo à concedente, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
III. Em caso de execução parcial do contrato referente à geração de empregos, o cessionário será notificado e após 30 (trinta) dias da notificação, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo, até a data do seu adimplemento.
IV. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará no direito da Prefeitura Municipal de rescisão contratual com a cobrança de qualquer dano ou prejuízo ao objeto da cessão.
V. A inexecução total do contrato resultará na rescisão do mesmo.
VI. O valor da multa contratual deverá ser transferido ou depositado em conta bancária a ser apresentada na notificação, com o prazo de 10 (dez) dias para executar o pagamento da importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
VII. A sanção de suspensão temporária, prevista cláusula anterior, será aplicada à empresa que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
VIII. A sanção de declaração de inidoneidade, cláusula anterior, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
IX. O contrato poderá ser rescindido no interesse da concedente e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, ou a pedido justificado do Cessionário.
X. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à concedente e decorrente de sua inadimplência.
XI. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao cessionário.
XII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - RESCISAO CONTRATUAL
I. Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do Município de Colorado do Oeste, sem direito a Concedida, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
d) se a Concedida renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
e) se, em qualquer época, o Município necessitar do imóvel para seu uso próprio.
II. O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
III. O descumprimento, por parte da Concedida, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
IV. A rescisão do contrato, com base em qualquer cláusula ou meio, sujeita a Concedida à devolução do imóvel recebido como incentivo.
V. Ao final do prazo de vigência do contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los às condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
I. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores;
II. Poderá ainda ser alterado o contrato objetivando modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo corpo técnico da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
I. A fiscalização da contratação será exercida por comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à secretaria responsável;
II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
I. Consoante o artigo 45 da lei n° 9.784/1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Concedida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA LEGISLAÇÃO
I. O contrato é regido Código Civil brasileiro, pela Lei nº 8.666/ 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
I. O concedido deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, de acordo com Art. 3º parágrafo 1º. Inciso I, da Lei nº 2101/18.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Projeto Básico, o Edital, bem como a Minuta do Contrato ou qualquer instrumento, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
II. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:82A0F064

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATO Nº 54/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA R & R LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1151/2023 TP 11/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE,de outro lado, a empresa**R & R LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.006.117/0001-07, com sede Rua Espanha, 3095, Jd Europa, Ariquemes RO, neste ato representado por seu proprietário**RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° XXX988 - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 028.XXX.XXX-54, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente**CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no**Processo administrativo nº 1151/2023 TP 11/2023,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas Alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO AMPARO LEGAL:
I.Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada,Nos Termos Do Art. 48, Inciso II da Lei Complementar N.º 123/2006 Com Redação Dada Pela LC Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
I.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARAAMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, COM ÁREA DE 157,58 M² CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE CUSTO, ESTUDOS PRELIMINARES, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E DEMAIS ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRADA PROPOSTA:
I. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico e apresentada em uma via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo:
II. Indicação doprazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a**CONTRATADA**submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra;
III. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das mesmas, observado o disposto no § 3º do Artigo 64 da Lei 8.666/93, caso seja contrário prevalecerá este;
IV. Preço total dos serviços, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso;
V. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso;
VI. Deverá ser apresentado planilha com especificação clara de cada serviço a ser executado, contendo, unidade, quantitativos, preços unitários, sub-totais e totais;
VII. Planilha Orçamentária baseada nos quadros, especificações exigências decorrentes do ato convocatório;
VIII. Termo de Compromisso.

CÁUSULA QUARTA -DAS EXIGÊNCIAS:
I. Será exigida das proponentes:
a) Composições unitárias de custos e auxiliares de todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser idêntico ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
b) Composição do BDI.
c) Cronograma Físico Financeiro.
II. As planilhas de preços e cronograma de execução do objeto deste Projeto Básico, constantes da proposta comercial, deverão ser rubricadas/assinadas por representante legalmente com registro atualizado no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura (**CREA**), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia (**CONFEA**).

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃOEXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):
I. Não se aplicará a subcontratação vez que a contratada é micro empresa declarada.

CLÁUSULA SEXTA -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
I. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste designará uma comissão para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
II. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;
III. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
IV.É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

CLÁUSULA SETIMA -DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
I. Os serviços, objeto do presente Projeto Básico deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
II. O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 30 (trinta) dias da vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
III. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.
IV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
V. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas, que seja pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado acompanhados de laudo técnico, a contratada levantará previamente os custos, submetendo-os à Prefeitura Municipal, através da comissão por esta designada e/ou por profissional por ela indicado que, se os aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR EDA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
I. O valor do contrato será de acordo com os valores especificados na Proposta no total de R$ 347.739,02(trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e dois centavos). Todas as despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária:02.04

Atividade: 1.008OBRAS DE MELHORIAS NO CENTRO DE CONVIVÊNICA DO IDOSO
Elemento de Despesa:4.4.90.51 Obras e Instalações
Fonte de Recursos:EMENDA PARLAMENTAR/RECURSO PRÓPRIO

CLÁSULA NONA -PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:
I.**Prazo de Execução**:Indicação doprazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a**CONTRATADA**submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
II.**Local de Execução**: Av. Solimões Esq. Com rua Tupi - Cruzeiro, Colorado do Oeste RO.

CLÁSULA DÉCIMA -FORMA DE PAGAMENTO:
I. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (que deverá ser emitida entre o dia 1º e dia 20 do mês de solicitação da medição), devidamente certificada pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços Públicos de Engenharia, desta administração municipal;
II. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato do recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.
III. Os pagamentos sofrerão retenção de ISS nos serviços executados no município de Colorado do Oeste-RO, conforme LC 94/2020 ISSQN/Municipal.
IV. Conforme IN RFB 2110/2022 a CONTRATADA sofrerá retenção previdenciária na fonte de 11%. Esta retenção ocorre quando da emissão de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, salvo exceções trazidas na própria IN.
V. Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil, para outras agências está sujeito à pagamento de TEC ou DOC, este valor será descontado do valor pago ao fornecedor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Executar os serviços dentro das Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Projetos e Demais Anexos constantes nos autos;
II. Cumprir o prazo estipulado de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato;
III. Observar todos os cuidados a fim de evitar danos a terceiros, por ocasião na montagem dos equipamentos, isolar o local dos serviços para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos trabalhos e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes;
IV. Manter, durante todo período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigida para a contratação;
V. Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho inclusive exigindo da subcontratada;
VI. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços;
VII. Responsabilizar-se por danos causados pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
VIII. O contratado se obriga a dar total acesso aos documentos e registros contábeis inerentes a empresa, com referência ao objeto contratado, nos termos do Artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
I. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no futuro Contrato a Contratada prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global avençado, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro e deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, na conta corrente nº 7.723-2, Agência nº 1381, Banco do Brasil S.A, Agência de Colorado do Oeste, até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA:
I. Pela inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á contratada as seguintes sanções:
II. Advertência;
III. Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia;
IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº8.666/93;
V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
VI. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
VII. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada;
VIII. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
IX. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA:
Dispor de pessoal com qualificação para a realização dos referidos serviços, ficando a mesma responsável pela eventual necessidade de reparos inclusive do subcontratado, caso ocorra qualquer tipo de defeito na obra realizada durante o período de garantia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA VIGÊNCIA:
I. O Contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura e ou publicação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	R & R LTDA
Prefeito De Colorado Do Oeste	***RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:0DB41E50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 541/2023
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Fabiano Toscano de Almeida** como fiscal do contrato administrativo: 202/2023, cujo objetivo trata-se da Aquisição de um microônibus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, processo 1862/2023-SEMED.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 12 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Publicado por:
Enara Gonçalves da Silva
Código Identificador:83975B8B

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PORTARIA N°542/2023

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023 e Lei Complementar 129/2023 de 10/08/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados A candidata aprovada no teste seletivo, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023, **Vanusa Gomes Carvalho,** Classificação 19º (Décima nona), Técnico em Enfermagem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, considerando o Ofício 318 de 27/11/2023 (ID 147333)

Artigo 2º- O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou o Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação o candidato devera apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 13 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°19

Publicado por:
Enara Gonçalves da Silva
Código Identificador:1E7A5BB3

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PORTARIA N.° 543/2023.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO; o resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020 e prorrogado por mais 2 (dois) Anos pelo decreto 118/2022 de 27/09/2022.

CONSIDERANDO; o Ofício 229 de 20/11/2023 (ID 144629), Autorização de Processo 57 de 28/11/2023 (ID 147910), TERMO RENUNCIA de 11/12/2023 (ID 152834) e Ofício 848/2023 de 20/11/2023 (ID 144585)
RESOLVE:

Artigo 1º -Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no Concurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022,no cargo de psicólogo, classificação 07°(sétimo) lugar: **Delly Caroline Buzzo Dias Lima.**

Artigo 2º- A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.

Artigo 3º- No ato da posse a candidata devera apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.

Artigo 4º- A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foram convocados.

Artigo 5°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 13 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Enara Gonçalves da Silva
Código Identificador:9CCA1B75

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 546/2023
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Orlando Francisco de Souza** como fiscal do contrato administrativo: 204/2023, cujo objetivo trata-se da Aquisição de veículo tipo Micro-Ônibus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo 2173/2023-SEMAS.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Publicado por:
Enara Gonçalves da Silva
Código Identificador:E361A977

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 205/2023

Processo Administrativo nº. 2185/2023
Contrato nº 205/2023
Contratante:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**
Contratado:**MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**

Valor:RR 12.470,86 (doze mil e Quatrocento e setenta reais e oitenta e seis centavo)
Nota de Empenho:1338/2023

Objeto do Contrato:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE II-A), DEVIDAMENTE LICENCIADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DE CADA POLO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES NECESSÁRIAS DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES,do Pregão Eletrônico n.º 18/CIMCERO/2023 Ata de Registro de Preços n. 14/SRP/CIMCERO/2023

Corumbiara/RO; 15 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Douglas Rafael Lara da Silva
Código Identificador:B14AC43E

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 547/2023
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Orlando Francisco de Souza** como fiscal do contrato administrativo: 200/2023, cujo objetivo trata-se da Aquisição de 01(um) veículo utilitário VAN 0 KM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo 1864/2023-SEMAS.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Publicado por:
Enara Gonçalves da Silva
Código Identificador:2C62126E

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 36/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1595/23-SEMAS-Cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PROPAGANDA VOLANTE, a fim de atender as necessidades das Secretarias; SEMAS, SEMAF, SEMUSA e SEMED. Por um período de 12 meses. Contratação esta executada

comRecursos Próprios do Município de Corumbiara – RO. Englobam este Termo, os Processos:1595/2023/SEMAS,1652/2023/SEMAF,1739/2023/SEMUSAe1772/2023/SEMED. Sendo ADJUDICADO/HOMOLGADO à (s) empresa (s);Fornecedor: E & R SERVICOS MUSICAIS LTDA - CNPJ: 25.125.236/0001-85
Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 01 e 02Valor adjudicado/Homologado: R$: 57.200,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos reais)Fornecedor: M A DE ALMEIDA LTDA - CNPJ: 24.110.332/0001-97 Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 03 e 04 Valor adjudicado/Homologado: R$: 41.200,00 (Quarenta e um mil duzentos reais)VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$: 98.400,00 (Noventa e oito mil quatrocentos reais)
Corumbiara-RO em 15 de dezembro de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:0B975CE8

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 33/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1813/23-SEMAS-Cujo objeto é: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE FINAL DE ANO (panettone de frutas e chocolate, suco de uva e bombom), para serem utilizadas na distribuição aos beneficiários dos programas Sociais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, frente aos projetos desenvolvidos, por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios do Município de Corumbiara – RO e/ou Recursos de Convênios. Conforme NPD 77/2023 Processo 1813/2023. Sendo ADJUDICADO/HOMOLGADO à (s) empresa (s);Fornecedor: BC ODONTOLOGIA EIRELI- CNPJ: 33.164.783/0001-06 Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 01 e 02 Valor adjudicado/Homologado: R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)
Corumbiara-RO em 18 de dezembro de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:38552DE1

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
PREGOARIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 37/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022/23-SEMAS-Cujo objeto é: Aquisição de materiais de consumo do tipo brinquedos, para suprir as necessidades da Secretaria; SEMAS 2022/2023. Sendo ADJUDICADO/HOMOLGADO à (s) empresa (s);Fornecedor: BRUNA ALVES DE SOUZA- CNPJ: 26.176.661/0001-66Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 01 - 02 - 03 - 05 – 06 e 07Valor adjudicado/Homologado: R$: 29.245,00 (Vinte e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais)Fornecedor: ATACADO TRADICAO LTDA- CNPJ: 02.460.701/0001-39Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 04Valor adjudicado/Homologado: R$: 7.650,00(Sete mil seiscentos cinquenta reais)VALOR TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$: 36.895,00(Trinta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais)

Corumbiara-RO em 18 de dezembro de 2023

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:1BF6DE98

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE PAD

PORTARIA N° 550/2023
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar o Processo 2303/2023, nos termos dos Arts. 164, 165, 166 E 167, da Lei Municipal nº 045/93, devendo-lhe ser assegurado o exercício do contraditório e a ampla defesa, conforme Art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal.

- Fabiana Ramos Silva - Presidente;
- Clenia Souza Ferreira - Membro;
- Alessandro Ciconello - Membro;

Art. 2º- Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão e apresentação de relatórios, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme artigo 168 da Lei municipal 045/1993.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 18 de Dezembro de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:B8B492A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 421/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO*
CONTRATADA: CONSTRUFOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54

OBJETO: O prazo de vigência do contrato administrativo nº017/2022 fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Iniciando dia **26/12/2023** e findando dia **25/03/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº017/2022 do processo nº **421/2022**

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 14 de dezembro de 2023.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:76C8196C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022
PROCESSO ADM ELETR. Nº 0001050.1.1-2022 - SEMAD

Contratante: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Contratado: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME
CNPJ: 02.159.675/0001-03.
Objeto: Prorrogação de prazo do contrato de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO de Costa Marques-RO, por **12 (doze)** meses, iniciando-se em 30/12/2023 e findando em **30/12/2024**, em conformidade com a clausula 2º do Contrato Inicial e ainda o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº036/2022 do processo nº **1050/2022**
Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 18 de dezembro de 2023

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:BA4E446A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇAO Nº 07/ DE 18 DE DEZEMBRO 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUJUBIM-RO
RESOLUÇAO Nº 07/ DE 18 DE DEZEMBRO 2023.

"Dispõe sobre a Aprovação do preenchimento do Demonstrativo de Serviços / Programas do Governo federal do ano 2022.

O plenário do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cujubim, em uma reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Leinº8. 742, de 7 de Dezembro de 1993 e pela Lei Municipal de nº 007 de 27 de Janeiro de 1997 e pela lei 1.320 de 09 de dezembro de 2021.

CONCIDERANDO a necessidade de aprovação do preenchimento do demonstrativo de serviços/programa do governo federal ano de 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme ata de reunião nº 06/2023- do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cujubim/RO, preenchimento do demonstrativo de serviços/ programa do governo federal do ano de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cujubim- RO/18/12/2023.

ALESSANDRE SIQUEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alessandre Siqueira da Silva
Código Identificador:F0538AD6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇAO Nº 08/ DE 18 DE DEZEMBRO 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CUJUBIM-RO
RESOLUÇAO Nº 08/ DE 18 DE DEZEMBRO 2023.

"Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da assistência Social do ano 2024,

O plenário do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cujubim, em uma reunião extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº8. 742, de 07 de Dezembro de 1993 e pela Lei Municipal de nº 007 de 27 de Janeiro de 1997 e pela lei 1.320 de 09 de dezembro de 2021.

CONCIDERANDO a necessidade de aprovação Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da assistência Social ano 2024

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, conforme ata de reunião nº 06/2023- do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Cujubim/RO, Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da assistência Social do ano 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cujubim- RO/18/12/2023.

ALESSANDRE SIQUEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alessandre Siqueira da Silva
Código Identificador:7FEA44A4

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 1568 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588
84736941/0001-88
Exercício:2023
DECRETO Nº 1568 , DE 12 DE dezembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1376 de 11/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1376, de 11 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de dezembro de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02		PODER EXECUTIVO	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	128	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULA	7.896,00
	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				7.896,00

REDUÇÕES				
LOCAL:	02		PODER EXECUTIVO	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	138	10.301.0005.2072.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-5.658,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	150	10.302.0005.2113.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-2.238,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-7.896,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:612F6389

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1572 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1572 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.260.766,17 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 563 - 10.301.0005.0012.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 1.141.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 564 - 10.301.0005.0012.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 119.766,17
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.260.766,17

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 14 de dezembro de 2023

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:23B4E86C

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1573 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1573 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 315.335,37 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 567 - 15.451.0006.2043.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 568 - 15.451.0006.2043.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 15.335,37
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 315.335,37

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 14 de dezembro de 2023

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:3458ADED

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1575 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1575 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020901 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Ficha: 550 - 20.122.0002.2009.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS..... 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 14 de dezembro de 2023

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:27586795

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1578 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1578 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.733.328,57 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020601 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 560 - 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 2.603.169,99
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 561 - 26.782.0006.2047.0000 GESTAO DE POLITICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 130.158,58
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 2.733.328,57

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 18 de dezembro de 2023

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:7B945BD6

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023
MODO DE DISPUTA ABERTA

RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS**.**
O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes e equipamentos de informática como (computadores, nobreaks, impressoras ...) para atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cujubim. Cultura e Desporto. Valor estimado de R$: 1.152.625,26 (Hum Milhão Cento e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Vinte e Cinco Reais Vinte e Seis Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 08/01/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 08/01/2024. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062. E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br
Cujubim - (RO) 18 de Dezembro de 2023.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:55375717

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL

Tomada de Preços nº 012/CPL/2023
Processo nº 1171/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI TIPO BATE ESTACA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO:
LOTE 01: TRAVESSÃO DA LINHA CC02 / LINHA B-110, SOBRE O RIO DA ONÇA EXTENSÃO: 25,00m Nota de Empenho nº: 2023NE001230.
LOTE 02: LINHA 13, SOBRE O RIO IGARAPÉ DO REPARTIMENTO, EXTENSÃO: 25,00m Convênio nº: 62/2023/PGE/DER-RO.
LOTE 03: LINHA ELETRÔNICA, SOBRE O RIO IGARAPÉ DO REPARTIMENTO EXTENSÃO: 20,00m Convênio nº: 057/2023/PGE/DER-RO.
LOTE 04: LINHA B-98, SOBRE O RIO DO RATO, EXTENSÃO: 25,00m Convênio nº 060/2023/PGE/DER-RO.
Conforme: Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Justificativa do BDI adotado; Memorial de Cálculo; Desenho Técnico (DETALHAMENTO 01/02 a 02/02); ART e demais documentos anexos a este Edital.

Assunto: Encerramento de Prazo de Recurso, fase de Habilitação.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que na data de 18 de Dezembro de 2023, **EXPIROU** o prazo legal para interposição de recursos, fase de habilitação, sem que houvesse manifestação por parte dos licitantes participantes, nos termos do art. 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei. Nestes termos, esta Comissão de Licitação ratifica a decisão já divulgada, dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.
Cujubim/RO, 18 de Dezembro de 2023.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E5BFDD37

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO ABERTURA DE PROPOSTA

Tomada de Preços nº 012/CPL/2023
Processo nº 1171/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI TIPO BATE ESTACA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO:
LOTE 01: TRAVESSÃO DA LINHA CC02 / LINHA B-110, SOBRE O RIO DA ONÇA EXTENSÃO: 25,00m Nota de Empenho nº: 2023NE001230.
LOTE 02: LINHA 13, SOBRE O RIO IGARAPÉ DO REPARTIMENTO, EXTENSÃO: 25,00m Convênio nº: 62/2023/PGE/DER-RO.
LOTE 03: LINHA ELETRÔNICA, SOBRE O RIO IGARAPÉ DO REPARTIMENTO EXTENSÃO: 20,00m Convênio nº: 057/2023/PGE/DER-RO.
LOTE 04: LINHA B-98, SOBRE O RIO DO RATO, EXTENSÃO: 25,00m Convênio nº 060/2023/PGE/DER-RO.
Conforme: Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Justificativa do BDI adotado; Memorial de Cálculo; Desenho Técnico (DETALHAMENTO 01/02 a 02/02); ART e demais documentos anexos a este Edital.

Assunto: Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

Venho através deste, dar ciência as empresas **MAX SOLUÇÕES LTDA –** CNPJ nº **46.946.845/0001-75,** representado pelo Sr. Joel Ramires Rodrigues; **L P DOS SANTOS CONSTRUÇÃO LTDA –** CNPJ nº **27.136.243/0001-14,** representado pelo Sr. Euclides

Fernandes Pereira; **J S IND. E COM. DE PREMOLDADOS –** CNPJ nº **07.210.587/0001-02,** que após expirado o prazo recursal da fase de habilitação, convoco as empresas acima para a abertura da proposta de preços ref. a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 012/CPL/2023, data essa marcada para o dia 20 de Dezembro de 2023 às 09:00 horas, ficam as mesmas convocadas a comparecerem na sede Administrativa do Município de Cujubim, na sala da Comissão Permanente da Licitação, na data e horário supra citado, informamos ainda que se as empresas não se fizerem presente através de seus representantes legais, a Comissão de Licitação, dará prosseguimento a abertura da proposta normalmente.
Cujubim/RO, 18 de Dezembro de 2023.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:42B6F077

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
A.P.P. **E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**
CNPJ: 03.286.714/0001-04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1- **32/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **17/2023**

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº1-**32/2023,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, que tem como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Admissional, em favor da proponente, **Bárbara Alves Oliveira Fraga Ltda**, CNPJ: **20.529.231/0001-02,** Localizada na rua Uirapuru, nº 1459, setor 02, Ariquemes/RO, no valor total de **R$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 08 de dezembro de 2023.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:4772C050

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 1-32/2023

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços, pela**CONTRATADA**à**CONTRATANTE**, para realização de exames admissional e demissional,visando atender as necessidades da APP da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Teotônio Brandão Vilela.

CONTRATADA: **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.529.231/0001-02, estabelecida à Rua Uirapuru, Nº 1459, Setor 02, CEP: 76.873-154, na cidade de Ariquemes, RO.
CONTRATANTE: **APP DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**, inscrita no CNPJ 03.286.714/0001-04, estabelecida a RO 205, Castanheira, Zona Rural, Setor, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Maurina de Araújo Lima Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1363409 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.

Valores contratados: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
Prazo entrega:imediato
Data da Assinatura do contrato:10/11/2023
Fundamento:art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME
Contratada

MAURINA DE ARAÚJO LIMA SANTOS
Contratante/APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:662E6DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023
PROCESSO Nº 1-32/2023

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços pela**CONTRATADA**à**CONTRATANTE**, para realização de exames admissionais e demissionais,visando atender as necessidades da APP da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Teotônio Bandão Vilela.

CONTRATADA: **BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 20.529.231/0001-02, estabelecida à Rua Uirapuru, Nº 1459, Setor 02, CEP: 76.873-154, na cidade de Ariquemes, RO.
CONTRATANTE: **APP DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**, inscrita no CNPJ 03.286.714/0001-04, estabelecida a RO 205, Castanheira, Zona Rural, Setor, na cidade de Cujubim, RO, neste ato por sua representante legal, Sra. Maurina de Araújo Lima Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1363409 SSP/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Cujubim, RO.

Valores contratados: R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)
Prazo entrega:imediato
Data da Assinatura do contrato:11/12/2023
Fundamento:art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA – ME
Contratada

MAURINA DE ARAÚJO LIMA SANTOS
Contratante/APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:6E43B7A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10052/GAB/2023 18 DE DEZEMBRO DE 2023 ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10052/GAB/2023
18 de dezembro de 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercicio financeiro de 2023.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,no uso da atribuição que lhe confere oart. 28 da Lei Municipal n° 1.318, de 16 de dezembro de 2022 LDO Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica alterado a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados no Decreto 9.350/GAB/2023, de 05 de janeiro de 2023 (revogou Decreto Municipal nº 9342/GAB/2022 de 26 de dezembro de 2022)que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício de 2023, nos termos deste Decreto.
Artigo 2º -A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei Municipal nº 1.319/2022, de 23 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, nos termos d artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentária (LeiMunicipal n° 1.318, de 16 de dezembro de 2022).
Artigo 3º -Alterar a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, no valor de**R$2.503,54 (dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) na unidade orçamentária: 02.02 Fundo Municipal de Assistência Social,**conforme abaixo descriminado:

02-Executivo Municipal
02.02 -Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha:469
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$2.503,54

02-Executivo Municipal
02.02 -Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha:27
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$ (-1.603,54)

02- Executivo Municipal
02.02 -Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0003 2006Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:25
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$(-900,00)

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira, 18 de Dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:006FD0A7

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0153/GP/2023 PROCESSO N°1017/2023 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.502.951/0001-85 CONTRATADO: C. V. MOREIRA EIRELI CNPJ: 03.477.309/0001-65

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AOCONTRATO N°0153/GP/2023
PROCESSO N°1017/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.502.951/0001-85
CONTRATADO:C. V. MOREIRA EIRELI
CNPJ: 03.477.309/0001-65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO(VALOR):
Fundamentado no artigo 57 da lei 8.666/93 e considerando:Ofício 235 de 08/12/2023 (ID 156056)da secretaria,Resposta Aceite da Empresa de 12/12/2023 (ID 156634)onde demonstra interesse da empresa em aditivar o contrato,Despacho 833 de 12/12/2023 (ID 156655)da secretaria eParecer Jurídico 427 de 13/12/2023 (ID 157241),formaliza-se oaditivo contratual de 25%para fins de acréscimo de itens e consequentemente do valor contratado, em R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Osrecursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados conforme:
10.302.0023.2087.0000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Ficha: 876
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

10.302.0023.1173.0000 Incremento Temp. Atenção Primária Port. GM/MS/798/2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Ficha: 818
Valor: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

302.0023.1173.0000 Incremento Temp. Atenção Primária Portaria GM/MS/798/2023
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Ficha: 820
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n°0153/GP/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Governador Jorge Teixeira/RO, 18 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:06D65F9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 008/CMGM/2023

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 008/CMGM/2023 De 18 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, mediante depósito bancário e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO), no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação a todos os vereadores da Câmara Municipal, no valor líquido de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, mediante depósito bancário.

Art. 2º - O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será:

a. Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, subsídio ou pensão;
b. Configurado como rendimento tributável e nem sofrer incidência de contribuição para o plano de seguridade social ou semelhantes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 18 de dezembro de 2023.

VEREADOR JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:92D8AAB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023 PROCESSO Nº 1-610/2023
CELEBRAÇÃO: 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ 29.025.617/0001-43

DO OBJETO-O presente termo aditivo tem como objeto a retificação da cláusula sexta e a prorrogação de prazo do contrato nº 16/2023.

DA RETIFICAÇÃO -O teor do caput da cláusula sexta do contrato principal passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
O contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização da Excelentíssima Prefeita Municipal.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO-O prazo de prorrogação será de 120 (cento e cinquenta) dias a contar de 29 de dezembro de 2023.

DA RATIFICAÇÃO-Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim, 14 de dezembro de 2023.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral de Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9D4FDA93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO Nº 42/CPNA/CME-GM/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023
Aprova o Projeto Pedagógico e Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Irmã Hilda".
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições e, amparado na Constituição Federal de 05/10/1988, Capítulo III, Seção I, da Educação; Emenda Constitucional Nº 59 de 11/11/2009; Lei Nº 9.394 de 20/12/1996 e Regimento Interno deste Conselho,
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Irmã Hilda".
Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Irmã Hilda".
Art. 3º A partir da homologação desta Resolução, utilizar como Instrumento Institucional este Regimento Interno e Projeto Pedagógico, para validar as ações desenvolvidas na Escola Municipal de Educação Infantil Ensino Fundamental "Irmã Hilda".
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Guajará-Mirim, 07 de novembro de 2023.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Conselheiro/Presidente

IRIS RODRIGUES DURAN
Conselheira

SANDRA LIMA KARANTINO
Conselheira

ELIVANDA LOPES MEDEIRO
Conselheira

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES
Conselheiro

SANDRA MARIA PINTO DE MELO
Conselheira

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA
Conselheira

HESICIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA
Conselheira

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:8C28DCA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO Nº 43/CPNA/CME-GM/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Projeto Pedagógico e Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Profa. Adma Leal".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições e, amparado na Constituição Federal de 05/10/1988, Capítulo III, Seção I, da Educação; Emenda Constitucional Nº 59 de 11/11/2009; Lei Nº 9.394 de 20/12/1996 e Regimento Interno deste Conselho,
Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Profa. Adma Leal".
Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Profa. Adma Leal".
Art. 3º A partir da homologação desta Resolução, utilizar como Instrumento Institucional este Regimento Interno e Projeto Pedagógico, para validar as ações desenvolvidas na Escola Municipal de Educação Infantil Ensino Fundamental "Profa. Adma Leal".
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Guajará-Mirim, 31 de outubro de 2023.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Conselheiro/Presidente

IRIS RODRIGUES DURAN
Conselheira

SANDRA LIMA KARANTINO
Conselheira

ELIVANDA LOPES MEDEIRO
Conselheira

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES
Conselheiro

SANDRA MARIA PINTO DE MELO
Conselheira

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA
Conselheira

HESICIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA
Conselheira

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:28B33D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 177/GAB-SEMED/23 EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diária a servidora ***AnaNete Azevedo Dantas*** e dá outras providências.
Artigo 1º – A Prefeita de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária, com valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) à servidora Ana Nete Azevedo Dantas, Secretária Municipal de Educação CPF:385.715.012-20, Cadastro nº. 5073-1.
Artigo 2ºAs diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, no dia 19 de dezembro, com saída no dia 18 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de participar da cerimônia de formalização da adesão do estado aos programas do governo federal: Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral e Estratégia Nacional Escolas Conectadas e na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC solicitar orientações a respeito do convênio da perfuração de um poço artesiano na Escola São Judas Tadeu e construção de cobertura para Playground nas escolas Profa. Floriza Bouez, Adma Leal e José Carlos Neri .

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita de Guajará-Mirim

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:F0505969

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GAB-SEMED/23 EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor **Gecildo Alves Barroso** e dá outras providências.
Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária, com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) ao servidor **Gecildo Alves Barroso,** Diretor da Divisão de Transporte Escolar, lotado na Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, CPF nº 325.817.262-53, Cadastro nº. 282 -1.
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, no dia 19 de dezembro, com saída no dia 18 de dezembro do corrente ano, com a finalidade de conduzir a Secretária Municipal de Educação para participar da cerimônia de formalização da adesão do estado aos programas do governo federal: Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral e Estratégia Nacional Escolas Conectadas e na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC solicitar orientações a respeito do convênio da perfuração de um poço artesiano na Escola São Judas Tadeu e construção de cobertura para Playground nas escolas Profa. Floriza Bouez, Adma Leal e José Carlos Neri. Conduzirá também, o senhor Gleuber Pedrisch de Castro para que o mesmo possa receber um ônibus escolar e conduzi-lo até o município de Guajará-Mirim/RO.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:73BDFEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 179/GAB-SEMED/23 EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor **Gleuber Pedrisch de Castro** e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 1 (uma) diária, com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao servidor **Gleuber Pedrisch de Castro,** Motorista de Transporte Escolar na Divisão de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED, CPF nº 643.607.842-87, Cadastro nº. 3914-1.
Artigo 2ºA diária foi concedida para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto Velho/RO, no dia 19 de dezembro, com saída no dia 18 de dezembro do corrente ano, com a finalidade receber um ônibus escolar e conduzi-lo até o município de Guajará-Mirim/RO.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:83DFB61C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312-04/2022 ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2022 TERMO ADITIVO Nº 002/2023

SEGUNDOS ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, Tel 64 2101-5500, por meio de seu representante **Dário da Costa Barbosa Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada..

Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2022, objeto do presente termo aditivo, foi celebrado em 22/04/2022 com valor global inicial de R$ 869.508,70;
Considerando que desde sua celebração o presente contrato passou por um único aditamento, que teve por objeto a prorrogação de sua vigência até 22/04/2024;
Considerando o conteúdo do Ofício nº 19/SEMOSP/2023, de 20 de novembro de 2023, a Secretaria interessada solicitou da empresa interessada manifestação de interesse quanto ao aditamento do contrato para fins de acréscimo de valor na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
Considerando o teor do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei n. 8.666/93, que dispõem ser lícito o acréscimo de valor de contratos administrativos em até 25% de seu valor inicial atualizado;
Considerando que o valor inicial do presente contrato (R$ R$ 869.508,70) atualizado com base no índice contratualmente previsto (IGP-M/FGV) a partir do período inicial do contrato (abril/2022), corresponde hoje ao valor certo de R$ 835.367,53 , e que, portanto, o acréscimo pretendido (25% sobre o valor inicial atualizado) importará no valor adicional de R$ 208.841,88 (duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) sobre o valor global inicial do contrato.

As partes pactuam o presente Termo de Aditamento contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Cláusula 1ª. O presente contrato, celebrado pelo valor global inicial de R$ 869.508,70, terá **acréscimo de valor** na ordem de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor inicial atualizado, passando ao **novo valor global** anual do contrato passará ao patamar de **R$ 1.078,350,58** (um milhão e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).
Parágrafo único. Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5C4EDB09

GABINETE DO PREFEITO
LEI CONPLEMENTAR Nº 158, DE 18 DE DEZENBRO DE 2023.

REGULAMENTA O DIREITO A FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, Estado Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam regulamentados aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito,os seguintes direitos:
l - Gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta dias) a cada ano, acrescidos de um terço a mais do subsidio normal;
ll - décimo - terceiro salário anual, com base no valor integral do subsídio mensal, conforme disposto na lei que os fixou.

Art. 2º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere o artigo anterior o direito à indenização correspondente aos períodos de férias vencidas que, em razão de necessidade da Administração Pública, não forem efetivamente gozadas durante a vigência de seu mandato.
§ 1º. A indenização correspondente às férias não gozadas compreenderá, a cada período não usufruído, o valor do subsídio acrescido de um terço.
§ 2º. O pagamento da indenização acima prevista ficará condicionado ao prévio encerramento do vínculo jurídico entre o agente político e o Município, por qualquer que seja a condição, seja por conclusão do mandato eletivo sem reeleição, afastamento, exoneração e recondução a cargo efetivo municipal, estadual, federal.
§ 3º. O direito estabelecido no presente artigo se aplica, inclusive, aos agentes políticos cujos mandatos estejam vigentes na presente data e tenham sido reconduzidos ao cargo por reeleição.
§ 4º. Em caso de recondução ao cargo de prefeito ou vice-Prefeito por reeleição, fica assegurado ao Agente Político o direito a indenização nos exatos temos de que trata esta Lei
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentaria do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:72BB14A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 69/GAB/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 69/GAB/2023 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de materiais e equipamentos incluindo montagem e desmontagem para realização de eventos promovidos anualmente pelo município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete e demais secretarias que fazem parte da administração pertencente à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste. Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 3157/2023. O envio das propostas será das 09h00min do dia 19/12/2023 até as 08h30min do dia 08/01/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 08/01/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R$ 8.170.633,39 (oito milhões cento e setenta mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 18/12/2023.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:575A6F05

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
21/SEMED/2023

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, Tomada de Preços n.º 21/SEMED/2023, Processo nº 3148/2023, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Cobertura na Escola Municipal Claudiomir Campestrini do município de Machadinho D´Oeste/RO Convênio Nº CNV/0224/SEDUC/PGE/2023**.Valor estimado R$ (162.254,36 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às 08h00min do dia 09/01/2024, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 18/12/2023.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente – CPL

Publicado por:
Jhonathan Felipe de Oliveira Tobias
Código Identificador:E3218E68

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 70/SEMAS/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 70/SEMAS/2023 na forma da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipal nº 3325/2019 e 3535/2020 e LC nº 123/2006 com suas alterações. Objeto: **Contratação de Empresa com fornecimento de mão de obra e materiais para efetuar reparos em geral nas novas instalações/sede do CRAS e CREAS através da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Critério de julgamento: Menor Preço por Item, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo n° 3849/2023. O envio das propostas será das 08h30min do dia 19/12/2023 até as 08h30min do dia 03/01/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 03/01/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto 37.510,72 (Trinta e sete mil quinhentos e dez reais e setenta e dois centavo). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 18/12/2023

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:ABEBC80E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PE N°67/2023

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/SEMAS/2023
A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 67/SEMAS/2023, processo licitatório nº 3629/2023. Objeto: **Aquisição de móveis planejados em MDF para equipar nova instalação do CRAS em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Tendo sido declarada como VENCEDORA a Empresa:

MODOLON MOVEIS PLANEJADOS LTDA CNPJ: 17.521.138/0001-39
R$ 33.375,70 (trinta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)

Machadinho D'Oeste – RO, 18 de dezembro de 2023.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:70928C67

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3843/2021

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº270/2021,de 28 de dezembro de 2021, solicitado através do DESPACHO Nº70/SEMOSP/2023(ID 486715)presente no Processo nº 3843/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA A492103/SEMOSP E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA,**CNPJ: 03.817.702/0001-50**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 485433)e Parecer de Análise de Processual(ID 487439).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 13:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**487649**e o código verificador**9AB7548D**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:74DB0CF9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3841/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário nº272/2021, de 28 de dezembro de 2021, solicitado através do DESPACHO Nº62/SEMOSP/2023(ID 483945)presente no Processo nº 3841/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ARP Nº 020/2021, DERIVADA DO PE 45/2021, DO PROC. 2716/2021, CONF. MEMO. 493/SEMOSP E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA.,**CNPJ: 05.884.660/0001-04**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 487317)e Parecer de Análise de Processual(ID 487537).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 13:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**487724**e o código verificador**3F2984EE**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:B13303F8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3893/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** do Contrato Originário nº277//2021de 30 de dezembro de 2021, solicitado através do Memorando Nº40/SEMUSA/2023(ID 480724), presente no Processo nº 3893/2021, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ARP Nº 21/2021, DERIVADA DO PE 46/2021, DO PROC. 2717/2021,CONF. MEMO. 196/SEMUSA E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA,**CNPJ: 03.817.702/0001-50**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 483498).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 13:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488239**e o código verificador**0F0A7AF6**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:15B09B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°919/2023

PORTARIA N°919/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE COMISSÃO PARA DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS PARA FORNECIMENTO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE À PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE/RO."

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDOo Memorando nº397/2023/SEMADFAZ(ID 485557);

R E S O L V E:

ART.1º.CRIAR a **COMISSÃO PARA DILIGÊNCIAS E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO, PROTOCOLO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, GESTÃO DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIAS) À PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE-RO.**

ART.2º. NOMEARpara composição desta comissão, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GENILSON RODRIGUES DE SOUZA	Nº5353	MEMBRO
GILBERTO BONES DE CARVALHO	Nº 5030	MEMBRO
SEILA MARIA GANDRA MORETI	Nº 1023	MEMBRO
KERLES FERNANDES DUARTE	Nº3431/1646	MEMBRO
MARCO VINELE DOS SANTOS XAVIER	Nº 7249	MEMBRO
SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA	Nº 7504	MEMBRO

ART.3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 15 de dezembro de 2023.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 13:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488222**e o código verificador**7E0EC738**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:3E179D14

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3843/2023.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:3843/2023.
CLASSE: Rescisão Contratual**.**
NOME: Caina Rodrigues De Oliveira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D', Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº3843/2023,referente à "**RESCISÃO CONTRATUAL"** do senhor **CAINA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** de acordo como Relatório de Análise Processual(ID 487738)

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste-RO,15 de dezembro de 2023.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 13:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**488105**e o código verificador**A6CE94C4**

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:AD89B47F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4367/2023

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4367 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.2312
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 661.365,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
16 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRAT1I9V4A.162,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

19 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV2A.933,27
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
48 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI7V3A.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

49 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA380,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
208 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI1V0A.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 01 Ensino Infantil - Creche
223 12.365.0012.2027.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 2.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
003 038 FUNDEB 70%

224 12.365.0012.2027.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 90.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
003 038 FUNDEB 70%

02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar
235 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 2.490,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
003 038 FUNDEB 70%

237 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 4.800,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
003 038 FUNDEB 70%

02 05 03 Ensino Fundamental
254 12.361.0011.2024.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL 23.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
003 038 FUNDEB 70%

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
278 20.122.0002.2050.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI2V8A.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

279 20.122.0002.2050.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV1A.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
312 04.122.0002.2091.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRAT1I7V0A.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 08 00 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO
338 04.122.0002.2099.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI3V4A.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

341 04.122.0002.2099.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA800,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
348 18.122.0002.2095.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI2V4A.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
20 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A2T.0IV0A0,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIFL.IRT.A GRrupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

29 04.122.0002.2003.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A4T.9IV4A0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

31 04.122.0002.2004.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A9T.7IV0A4,64
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

36 04.122.0003.2007.0000 NOVO MACHADINHO -1.798,19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

41 24.122.0003.2023.0000 NOVO MACHADINHO -1.247,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
42 24.122.0003.2023.0000 NOVO MACHADINHO -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

43 27.122.0003.2006.0000 NOVO MACHADINHO -11.319,20
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO
44 27.122.0003.2008.0000 NOVO MACHADINHO -7.122,21
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

45 27.122.0003.2008.0000 NOVO MACHADINHO -5.000,00
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPOFR.RTI.V GArSup Eo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

46 27.122.0003.2008.0000 NOVO MACHADINHO -2.495,20
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
47 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-2A4T.9IV7A8,02
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

50 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-7A8T.1IV1A9,23
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

52 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-A1T.2IV8A0,36
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIFL.IRT.A GRrupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

61 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINIST-2R5A9T.3IV1A3,20
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
62 04.122.0002.2011.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-5A3T.2IV5A8,03
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

63 04.122.0002.2011.0001 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-5A0T.0IV0A0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

390 04.243.0002.2022.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-1A1T.3IV9A9,99
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
206 12.361.0002.2036.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTR-1A0T.0IV0A0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

216 12.361.0013.2032.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -122.390,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
003 039 FUNDEB 30%

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 14 de dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:2C1F7306

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4369/2023

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4369 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.2312
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 671.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
760 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRAT4I9V9A.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

761 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI7V1A.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

762 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATI9V5A.500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

763 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIV5A.900,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 671.900,00
Fontes de Recurso
2 500 671.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 15 de dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:5B8CF7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 273 DE 16/11/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 273/2023 de De 16/11/2023;
Processo nº 1415/2023;
Objeto: Retificar erro material contido na cláusula primeira e quinta do Termo Contratual
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA;
Contratado:**MJR EMPREENDIMENTOS LTDA;**
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 30.662.520/0001-20;
Data de Assinatura da retificação: 18/12/2023;
I - onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:
O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de MACHADINHO DOESTE/RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e,

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
(...)
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40, com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste/RO, no presente ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Sra. ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 718.755.302-15 e da Cédula de Identidade RG nº 782661 SSP/RO, domiciliada na Rua Porto Alegre, nº 2209, Setor 03, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:
(...)
V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, 18 de dezembro de 2023

Publicado por:
Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:47F0C202

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 276 DE 29/12/2021

Carta Contrato nº276de29/12/2021
Modalidade:Pregão Eletrôniconº046/2021
Processo nº.:3918/2021

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO DE RETIFICAÇÃOQUE ENTRE SI CELEBRAM O**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**E A EMPRESAVOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo,**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste/RO, no presente ato representado peloSecretário Municipal de Assistencia Social(Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 421.862.002-44 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1198553 SEDE/RO, residente e domiciliado a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.734, Centro, Machadinho DOeste, Estado de Rondônia e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado, e,
A empresa, aVOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.447/0001-39, com sede naRua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central, Cidade deRio Verde/GO, representada porDário da Costa Barbosa Júnior,brasileiro,empresário, devidamente inscrita junto ao CPF/MF sob o nº236.491.001-34, portador da Cédula de Identidade RG nº750.371 RG-SSP-GO, residente e domiciliado àRua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, Rio Verde/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto retificar erro material no referido Aditivo de Id. 482484, em sua cláusula primeira.

Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.
Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho D'Oeste/RO, 15/12/2023.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 12:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/12/2023 às 13:22, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR**,**REPRESENTANTE LEGAL**, em 15/12/2023 às 14:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:9F9E60C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2.023

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2.023

"**PROMULGA PROPOSIÇÃO, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 36, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 66, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, Vereadora **JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do **Projeto de Lei 083/PMMA/2.023**, de 04 de outubro de 2.023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Ministro Andreazza-RO, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2.023;
CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores, por maioria de votos rejeitou o veto parcial apresentado pelo Prefeito Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2.023;
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;
CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;
CONSIDERANDO o teor o Artigo 36, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 227, do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda, o Artigo 66, § 7º da Constituição Federal, que aduzem que, em caso de silêncio do Prefeito, no prazo legal, cabe, obrigatoriamente, ao Presidente da Câmara a devida promulgação, no mesmo prazo:
RESOLVE:
Art. 1º PROMULGAR a LEI Nº 2.492/PMMA/2.023, oriunda do **Projeto de Lei de nº 083/PMMA/2.023**, datado de 04 de outubro de 2.023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Ministro Andreazza/RO, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2.023

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO.

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:E1953729

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.492/PMMA/2.023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.492/PMMA/2.023.

"IMPLEMENTA A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, CRIA EVENTO NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DO RETROATIVO-PNE E LANÇAMENTO DO E-SOCIAL, ESTABELECE AS FONTES DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTIDOS NO ART. 36, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 66, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica estabelecido o complemento de valor em favor dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Ministro Andreazza até atingir o Piso Nacional da Enfermagem - PNE estabelecido pela Lei Federal n. 14.434/2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, que terão os seguintes valores:
a) Enfermeiros, R$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);
b) Técnicos de Enfermagem, R$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);
c) Auxiliares de Enfermagem, R$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).
§1º. O servidor contratado nos cargos citados nas alíneas acima com carga horária de 20 (vinte) horas semanais receberão o complemento do Piso Nacional da Enfermagem até atingir o valor proporcional a carga horária do piso estabelecido para o seu cargo.
Art. 2º. Para efeito de cálculo da remuneração fica estabelecido:

I. O valor do complemento do PNE será a diferença entre a soma do Salário Contratual, Complemento do Salário Mínimo Nacional, Adicional de Tempo de Serviço- ATS ou do Cargo Comissionado até o valor do Piso Nacional da Enfermagem para cada cargo.
II. O complemento Piso Nacional da Enfermagem que trata este artigo servirá como base para cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e férias.
III. Não será considerado para cálculo da complementação do Piso Nacional da Enfermagem o adicional de insalubridade, adicional noturno, gratificação de graduação ou pós-graduação e a complementação do salário mínimo nacional.
IV. O adicional de insalubridade será pago ao servidor que fizer jus, somado ao valor do PNE de cada cargo.
V. O adicional noturno será pago ao servidor que fizer jus, calculado considerando o valor do PNE (Salário Contratual, Complemento do Salário Mínimo, Gratificação de Graduação e/ou Pós-Graduação, Adicional de Tempo de Serviço- ATS, Complemento do PNE ou Cargo Comissionado) e será somado ao adicional de insalubridade.
VI. O Adicional de Tempo de Serviço – ATS e gratificações continuarão sendo calculadas na forma da legislação vigente.
Parágrafo único. As verbas estabelecidas no item I são individuais de cada servidor não significando que a implantação do complemento resulte inclusão de novas verbas, vantagens ou adicionais em cada remuneração.
Art. 3º. Fica condicionado o pagamento da complementação do PNE aos recursos financeiros e períodos efetivamente repassados pelo Ministério da Saúde e ao respectivo tempo retroativo.
Art. 4º. Os enfermeiros que exercem cargo em comissão que exigem o registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem, lotados

na Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a complementação do Piso Nacional de Enfermagem:
I- Gerente de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica e Imunização;

II- Gerente de Setor de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde;
III- Os cargos privativos de enfermeiros que forem criados por Lei Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os encargos previdenciários patronais, bem como, verbas indenizatórias e remuneratórias decorrentes da Complementação do Piso Nacional de Enfermagem nas exceções em que os encargos ou verbas não forem obrigações do Ministério da Saúde.
Art. 6º. As despesas em decorrência da implementação da Complementação do Piso Nacional da Enfermagem serão supridas com recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde, salvo as despesas de que tratam o Art.7º desta Lei que poderão ser custeadas com Recursos Próprios, sendo que as respectivas despesas deverão estar asseguradas no orçamento no Fundo Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 7º. Para fins de implantação em folha de pagamento do Complemento do Piso Nacional retroativo em consonância com os repasses financeiros do Ministério da Saúde e lançamento no E-Social, deverá ser criada o evento denominado "Retroativo-PNE".
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a competência da Lei 14.434/22 condicionados aos repasses previstos na Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e suas alterações posteriores, fica revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2.023.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza/RO.

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:B24704E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/CMMS/RO/2019

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/CMMS/RO/2019

CELEBRAÇÃO: 01/12/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS - ME

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: INSTALAÇÃO DE KIT DE MATERIAL PARA SERVIÇO DE INTERNET COMPOSTO POR: ONU, CABO DE FIBRA ÓPTICA DROP, CONECTOR DE CAMPO SC/UPC, DMP PARA ESTICADOR DROP. COM INSTALAÇÃO NOS LOCAIS ABAIXO, OBS: OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONSEQUENTEMENTE, FICARÁ INSTALADO NO LOCAL DESIGNADO PELO CONTRATANTE PARA OBTENÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIVEIS PRORROGAÇÕES. A EMPRESA CONTRATADA FARÁ A TROCA IMEDIATA CASO O EQUIPAMENTO TENHA PROBLEMA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO CONTRATANTE. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA – SCM VELOCIDADE DE 50 MBPS DOWNLOADS / 35 MBPS UPLOADS NA FIBRA ÓPTICA**,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, conforme discriminados na planilha de cotação de preços.
a) Unidade Orçamentária – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
b) Elemento de despesa - 33.90.39 – 00
c) Programa e sub programa - 0101001
d) Fonte de recursos - FPM/PROPRIO
e) Projeto de Atividade - 2.01
f) Processo Administrativo - 088/2019
O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 1.678,80 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos),** sendo o valor mensal de R$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), de acordo com a demanda do período de fornecimento do serviço a contratante.
O prazo para este contrato será de 12 (doze) meses, com início em 04 de dezembro de 2023 e término em 04 de dezembro de 2024, podendo ser renovado dentro do prazo nos termos legais da Lei 8.666/93.Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.
Mirante da Serra – RO, 01 de Dezembro de 2023.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:13D86267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6795/2023

PORTARIA Nº 6795/2023. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
"REGULAMENTA LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA NILSILENE ROSA MARTINS DA SILVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
COSIDERANDO, o processo Administrativo 1071/2023 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 1071/2023, o despacho do Departamento de Recursos Humanos e do Secretario da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) anexado nos ID 87729 e 88357 do Processo supracitado.
R E S O L V E:

Art. - 1º - Regulamenta Licença Prêmio em Gozo a Servidora, NILSILENE ROSA MARTINS, cadastro nº 1101, 40 (quarenta) horas semanais, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao qüinqüênio de 01/05/2012 a 01/05/2017. No período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Dezembro de 2023. Devendo a servidora retomar as suas atividades no dia 01 de Março de 2024. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:579072C9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Processo nº 1637/2023

Assunto: Locação de um imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

EVALDO DUARTE ANTONIO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas em observância ao previsto no Art. 24, Inciso X, da Lei 8666/93. **RATIFICO** a dispensa de Licitação, processada aos autos, considerando Parecer Jurídico (ID 92552) e Parecer Técnico da Procuradoria Geral Municipal (ID 93630), constante nos autos.

Em favor do(a) locatário(a) abaixo, indicado seu respectivo valor:

Nelson Carlos Nunes – CPF: 349.728.032-15, no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, RATIFICO o procedimento administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 18 de Dezembro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:860DFCF0

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 08/SEMSAU/FMS/2023.
Mirante da Serra, 18 de Dezembro de 2023.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Mirante da Serra e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo incisos do Artigo 5.º da lei n.º 033 de 04.06.1993.

RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 3.900,00(Três Mil e Novecentos Reais), distribuídos da seguinte forma, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, da Programação 10.3020010-1024– Recurso Incremento MAC, em nome de **JAQUELINE DE AZEVEDO PEREIRA,** Coordenadora de Administração Hospitalar, Cad. 2703, CPF: 034.328.753-63 RG: 112.9030 SSP/RO, em conformidade com o artigo 5.º e seus incisos da Lei 033 de quatro de junho de 1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 05(cinco) dias a partir do recebimento, e será de 03 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:19FE1630

SEMSAU
ADIANTAMENTO

Portaria n.º 09/SEMSAU/FMS/2023.
Mirante da Serra, 18 de Dezembro de 2023.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Mirante da Serra e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo incisos do Artigo 5.º da lei n.º 033 de 04.06.1993.

RESOLVE:

Autorizar a Concessão de Adiantamento no valor total de R$ 3.900,00(Três Mil e Novecentos Reais), distribuídos da seguinte forma, o valor de R$ 3.400,00(Três Mil e Quatrocentos Reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, da Programação 10.3020010-1024– Recurso Incremento MAC, no elemento de despesa 33902-39 o valor de R$ 500,00(Quinhentos Reais) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Programação 10.1220010-2032 Recurso Próprio, em nome de **MARIA APARECIDA ALVERNAZ,** Diretora de Planejamento, Avaliação e Controle, Cad. 2283 CPF: 624.750.372-53 RG: 431.248 SSP/RO, em conformidade com o artigo 5.º e seus incisos da Lei 033 de quatro de junho de 1993.

Art. 2.º - O Prazo de Aplicação do presente Adiantamento de que trata o artigo anterior é de 05(cinco) dias a partir do recebimento, e será de 03 dias o prazo para prestação de contas após vencido o prazo para aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade efetuará os registros competentes a caracterização comprobatória da aplicação conforme a Lei n.º 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:158ABD0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO:075/SUPEL/2022
INEXIGIBILIDADE:JUSTIFICATIVA 080/SUPEL/2022
PROCESSO:0001042.5.1-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo aPRORROGAÇÃO CONTRATUALpor 06 (Seis) meses, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR LOCALIZADO EM ÁREA CENTRAL E SER DE FÁCIL ACESSO DENTRO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRARIA – SEPAGRI.
LOCADOR:JOSÉ PENALVA DOS SANTOS -CNPJ:1**.250.0**-63

VIGÊNCIA:Fica prorrogado a vigência do contrato nº 075/SUPEL/2022, por 06 (Seis) meses a contar 04 de janeiro de 2024 à 03 de julho de 2024.
VALOR:O valor atualizado do presente contrato é de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:F7B8DAEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 084/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMMN/RO
PROCESSO LICITATÓRIO: 0000441.01.01-2022
PROCESSO FILHOTE: 0000441-1.01.01-2022
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA, RADIO/SATÉLITE COM EFICIÊNCIA IGUAL OU MAIOR A 80% DE DOWNLOAD E UPLOAD TRAFEGO ILIMITADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO. 1 (UM) PONTO DE 300 MB (TREZENTOS MEGABYTES). FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA, RADIO/SATÉLITE COM EFICIÊNCIA IGUAL OU MAIOR A 80% DE DOWNLOAD E UPLOAD TRAFEGO ILIMITADO, COM LINK COMPARTILHADO E IP PUBLICO.
EMPRESA: ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA - **CNPJ**: 09.337.446/0001-80.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência constante na cláusula oitava do contrato nº 084/SUPEL/2022, por **12 (Doze) meses** a contar de 09 de janeiro de 2024 à 08 de janeiro de 2025.
DO VALOR: Permanece valor do presente contrato de **R$ 41.880,00** (Quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de **R$ 3.490,00** (Três mil, quatrocentos e noventa reais).
Monte Negro - RO, 18 de dezembro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:3C4FB35B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSE FERNANDES**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1068/2023, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 007/SUPEL/2023 CONTRATO Nº 136/SUPEL/2023 determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO - TRANSFEREGOV 928170/2022 - CONVÊNIO 058/DPCN/2022, localizado na Avenida Airton Senna e Rua Samuel Lopes do Município de Monte Negro/RO.
CONTRATADO: MRX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.946.845/0001-75, localizado na à Avenida 7 de Setembro, nº 1410, Sala B, Bairro Novo Horizonte, CEP 76.929-000, Município de Urupá, Estado de Rondônia.
VALOR DO OBJETO: R$ 813.039,27 (Oitocentos e treze mil trinta e nove reais, vinte e sete centavos).
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
O prazo previsto para a conclusão obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.
DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
Monte Negro/RO, 18 de dezembro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)
Ciente em: _____/_____/_____.

À
MRX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 46.946.845/0001-75
(Contratada)

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:B31D2165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **IVAIR JOSE FERNANDES**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1069/2023, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 008/SUPEL/2023 CONTRATO Nº 135/SUPEL/2023 determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS - TRANSFEREGOV 927913/2022 - CONVÊNIO 030/DPCN/2022, zona urbana do Município de Monte Negro/RO.
CONTRATADO: CONSTRUTORA GBM LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.768.890/0001-90, localizado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº 1268, Bairro Triângulo Novo, CEP 69.768-890, Município de Rio Branco, Estado do Acre.
VALOR DO OBJETO: R$ 1.652.131,82 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).
DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
O prazo previsto para a conclusão obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da publicação da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.
DAS PENALIDADES:
O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro/RO, 18 de dezembro de 2023.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Ciente em: _____/_____/_____.

À
CONSTRUTORA GBM LTDA
CNPJ Nº 14.768.890/0001-90
(Contratada)

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:69763E55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1260, 18 DE DEZEMBRO 2023

Conceder férias regulamentares aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento dos memorandos n. 710/SEMED/2023.
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

PERIODO DE GOZO: 16/01/2024 a 14/02/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1519	Lucineia Alves Pereira De Souza	Professor Nível III 40 Horas	05/04/2022 a 04/04/2023

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E3E88E6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1261, 18 DE DEZEMBRO 2023

Suspender o gozo de férias do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 712/SEMED/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 15/01/2024 a 03/02/2024 da servidora MARIA MARTA MEDEIROS, ocupante do cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO FME, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 1028/GAB/2023 e reprogramada através da Portaria 1182/GAB/2023.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 09/06/2024 a 28/06/2024.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66471EB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1262, 18 DE DEZEMBRO 2023

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento n.1.3F4.980.
CONSIDERANDO o memorando n.64/GAB/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor ELITON LOPES DE SOUZA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 09/03/2024 á 28/03/2024.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao setor de tributos, sendo de 27/02/2024 a 08/03/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:EAC6F5F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1263, 18 DE DEZEMBRO 2023

"Revogar Portaria que designou os membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital municipal Irmã Dulce e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA".
O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento o memorando nº 1089/SEMUSA/2023 id 1.3FC.682.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 1018/GAB/2023 que designou os membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital municipal Irmã Dulce e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA
Art. 2º - DESIGNAR os membros da comissão de recebimento de materiais de consumo, materiais permanentes, medicamentos, insumos, serviços e demais aquisições do Hospital municipal Irmã Dulce e da Secretaria Muncipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, sendo eles:
Suzana Felippe - Presidente
Cintia Maria Santos de Menezes Marques - Secretária
Maycon Vinicius Rodrigues Staut - Membro
Aline Naitiele Antunes da Cunha - Membro
Sandra Maria da Silva - Membro
Valdirene Aparecida da Silva - Membro
Caroline Araujo Bezerra - Membro
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:35A6D9B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1264, 18 DE DEZEMBRO 2023

Prorrogar a Readaptação do servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 731.2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora SIDNEI PAULINO PACHECO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, como Recepcionista/atendente, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e

Saneamento Básico – SEMUSA/Farmácia Básica Municipal, a contar de 15/12/2023 por 01 (um) ano.
Art. 2º - O secretario de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora após este período deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9E6BC172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3397, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 10 01.01.00 01.031.0001.2001 3.3.90.33.00 0.1.500.0000 Recurso 1 01.01.00 01.031.0001.1001 4.4.90.52.00 0.1.500.0000 510,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:957ADD3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3398, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 343 02.08.00 08.244.0034.2085 3.3.90.39.00 0.1.759.0000 Recurso 344 02.08.00 08.244.0034.2085 4.4.90.52.00 0.1.759.0000 3.000,00 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 324 02.08.00 08.244.0021.2068 3.3.90.39.00 0.1.660.0000 Recurso 319 02.08.00 08.244.0021.2068 3.1.90.11.00 0.1.660.0000 3.000,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2BEB541B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 34.987,93 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa três centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 203 02.07.00 10.122.0015.2045 3.3.90.39.00 0.1.500.1002 Recurso 217 02.07.00 10.122.0015.2047 3.1.90.92.00 0.1.500.1002 17.817,33 Crédito 203 02.07.00 10.122.0015.2045 3.3.90.39.00 0.1.500.1002 Recurso 218 02.07.00 10.122.0015.2047 3.1.90.94.00 0.1.500.1002 17.170,60 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 203 02.07.00 10.122.0015.2045 3.3.90.39.00 0.1.500.1002 Recurso 200 02.07.00 10.122.0015.2045 3.3.90.30.00 0.1.500.1002 10.000,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F3438A7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 1.633,02 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e dois centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 257 02.07.00 10.302.0016.2048 3.3.90.30.00 0.1.600.0000 Recurso 256 02.07.00 10.302.0016.2048 3.3.90.14.00 0.1.600.0000 1.633,02 Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 18.500,00 (dezoito mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 630 02.07.00 10.302.0016.1080 3.3.90.30.00 0.1.706.3110 Recurso 605 02.07.00 10.302.0016.1080 3.3.90.39.00 0.1.706.3110 18.500,00 Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:34435B93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3401, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de

MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 662 02.07.00 10.301.0017.2095 3.1.90.11.00 0.2.621.0000 Recurso 478 02.07.00 10.301.0017.2095 3.3.90.30.00 0.2.621.0000 38.000,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E3990B42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3402, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 -

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 22.653,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 663 02.04.00 26.782.0009.1019 3.3.90.93.00 0.2.700.0000 Recurso 553 02.04.00 26.782.0009.1019 4.4.90.52.00 0.2.700.0000 22.653,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:29C3D8F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3403, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 31.890,00 (trinta e um mil, oitocentos e noventa reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de remanejamento Ficha Unidade Orça. Funcional Programática Natureza da Despesa Destinação Recurso Valor Crédito 69 02.03.00 28.843.0000.0002 4.6.91.71.00 0.1.500.0000 Recurso 78 02.04.00 04.122.0002.2010 3.3.90.14.00 0.1.500.0000 890,00 Crédito 69 02.03.00 28.843.0000.0002 4.6.91.71.00 0.1.500.0000 Recurso 104 02.04.00 26.782.0009.2036 3.3.90.39.00 0.1.500.0000 31.000,00 Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:19C7506B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora ADRIANA AMANCIO RODRIGUES CARVALHO, para o Governo do Estado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o ofício n. 7961/2023/GOV-RED, anexo ao Processo Administrativo n. 841.3.2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora ADRIANA AMANCIO RODRIGUES CARVALHO, Matrícula 2591, ocupante do cargo de PROFESSOR NÍVEL III – SUPERVISOR PEDAGÓGICO, com ônus para o Governo do Estado, a contar de 01/01/2024.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2024 revogando o decreto n. 3396/2023.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4A1B652E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1265, 18 DE DEZEMBRO 2023

Conceder a Licença Maternidade a servidora pública em cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 20 da Lei Orgânica deste Municipio;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do requerimento e atestado Médico da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora: ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR OPERACIONAL ESCOLAR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em educação-SEMED, a contar de 13/12/2023 a09/06/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1EF30655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1266, 18 DE DEZEMBRO 2023

Conceder Licença Paternidade ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 783/GAB/2017;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e cópia da certidão de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença paternidade ao servidor ANTONIO PEREIRA DA SILVA ocupante do cargo de TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a contar de 13/12/2023 a 01/01/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B67D4934

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o recesso de fim de ano nos órgãos e repartições da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Monte Negro- RO, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Em razão das comemorações alusivas ao Natal do ano de 2023 e Ano Novo de 2024 fica decretado recesso entre os dias 22 de dezembro de 2023 (22/12/2023) e 05 de janeiro de 2024 (05/01/2024) nos Órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, não havendo expediente de trabalho no referido período.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, não sofrerá interrupção durante o período mencionado no *caput*, especialmente aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública e Conselho Tutelar.

§ 2º. Os Órgãos, repartições e setores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional com excesso de serviço deverão se organizar para cumprir as obrigações pertinentes, inclusive nos moldes do parágrafo anterior, sem causar prejuízo à Administração Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0C28D509

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 062/GP/2023

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença Nº 062/GP/2023 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a senhora, LAURA FERNANDES DE SOUZA VIEGAS, matrícula N° 1384, AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Licença Prêmio por assiduidade, no período de 30 dias, referente ao 4º Quinquênio 2015/2020, a contar a partir de 02 de janeiro de 2024. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:36A74E9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93, acolho o Parecer/AJ exarado no Processo Administrativo n°. 1837/2023 de **Inexigibilidade nº 043/CMNM/2023**, e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa **MK CURSOS E TREINAMENTOS**, CNPJ Nº 22.755.309/0001-24, no valor total de R$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais). Para Pagamento de taxa de Inscrição para participação das servidoras ERIDA ORTIS DA SILVA – CONTADORA, GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA – ASSESSORA PARLAMENTAR e VALDENISE ALVES DE SOUZA CHEFE DE GABINETE, no Curso "Presencial Financeira Orçamentária (AFO) Gestão Financeira II Turma", na cidade de PORTO VELHO/RO, conforme proposta comercial enviada à Câmara Municipal de Nova Mamoré**,** fulcro no Art. 25 I, da Lei Federal n° 8.666/93.

Nova Mamoré, 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM/RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:A71B7DC8

CAMARA MUNICIPAL
REAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº016/CMNM/2023

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa Especializada **PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS EM IMPRESSORAS**. E convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **21/12/2023**, **na sala da diretoria,** no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizada à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco , neste município, local onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de proposta de Preços, gratuitamente, assim como poderá ser solicitado via e-mail **cpl@novamamore.ro.leg.br e portal transparência desta Casa de Leis**. Outras informações pelo e-mail **cpl@novamamore.ro.leg.br** . A presente dispensa ocorrerá no dia 21/12/2023 às 14h (horário local).

Nova Mamoré, 15 de dezembro de 2023.

ADÉLIA NAIANE LIMA MOURA
PRESIDENTE DA CPL
RESOLUÇÃO Nº 039/CMNM/2023

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:40960D9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/PMNM/2.023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.512/SEMED/2023
A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ**, através do Pregoeiro, designada pelo Decreto nº 7.786-GP/2023, de 01 de novembro de 2023, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Educação*, através **Processo Administrativo n° 1512/SEMED/2023**, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito do Município de Nova Mamoré, estado de Rondônia, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19 do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n° 723-GP/2009 de 21 de setembro de 2009, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação, na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo **Menor Preço por Lotes**, **modo de disputa aberto/fechado, de AMPLA concorrência**, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 20/12/2023 até às 10h00min do dia 02/01/2024**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 02/01/2024 (Horário de Brasília)** www.licitanet.com.br.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, com motorista e monitores de ônibus**, conforme consta dos **ANEXOS,** partes integrantes deste edital.
O valor GLOBAL estimado para aquisição dos bens, objeto desta licitação é de **R$ 29.773.017,16** (vinte nove milhões, setecentos e setenta e três mil, dezessete reais e dezesseis centavos).
Nova Mamoré - RO, 18 de dezembro de 2023.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 7.786-GP/2023

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:588FE5DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°419-GP/2023

PORTARIA N°419-GP/2023 Em, 13 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre a **CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ADRIANA CAMARGO DA SILVA SÁ** do quadro efetivo de servidores do Município de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 117 da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionado.

NOME SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	PERÍODO	MÊS	LOTAÇÃO
Adriana Camargo da Silva Sá	Prof. Nível I	5087	1°quinquênio	Nov/2023 Dez/2023	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 13 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:DEE777B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461-GP/2023

PORTARIA Nº 461-GP/2023. Em, 12 de dezembro de 2023.

"Dispõe sobre a **CONCESSÃO DE RETORNO AS ATIVIDADES DA LICENÇA PARA CURSAR NÍVEL SUPERIOR** a senhora ***LEILANE XAVIER DE LIRA RODRIGUES***, servidora pública do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, e da outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 467/GP/2006, alterada pela Lei nº 1.027-GP/2014.
CONSIDERANDO que a servidora estava de Licença para Cursar Nível Superior**,** conforme Portaria nº 067-GP/2019.
CONSIDERANDO o requerimento da servidora solicitando o retorno as atividades a partir de 12 de dezembro de 2023.

resolve

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Concedido **RETORNO AS ATIVIDADES DA LICENÇA PARA CURSAR NÍVEL SUPERIOR** a Senhora ***LEILANE XAVIER DE LIRA RODRIGUES***, brasileira, maior, portadora do RG N° 000860.601–SEDESC/RO e do CPF Nº 824.366.142-53, servidora pública municipal deste Poder Executivo Municipal, ocupante de Agente Comunitário de Saúde – 40h, matrícula 8956, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 067-GP/2019.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:7B879356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462- GP/2023

PORTARIA Nº 462- GP/2023. Em, 12 de dezembro de 2023.
"Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 034/PMNM/2023, do Processo nº 492/2023 que trata Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Assentamento de Blocos Tipo Paver, **e dá outras Providencias."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Processo nº **492/SEMOSP/2023;**
CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado*;*
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO o Memorando nº 263/SEMSP/2023 de 12/12/2023, que trata da indicação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 034/PMNM/2023.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	492/SEMOSP/2023	
Nº CONTRATO	**034/PMNM/2023**	
GESTOR DO CONTRATO	LAIS PERPETUO UCHÔA	CPF Nº 009.379.782-64
FISCAIS DO CONTRATO	SANDRO WATERS PRADO NUNES MENACHO	CPF Nº 026.728.791-76
	EDERSON FRANCO MARTINS	CPF Nº 022.656.842-36
	ALINE RODRIGUES GRZEBIELUCHAS	CPF Nº 091.526.429-33
EMPRESA	CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS E CONCRETO EIRELEI -ME	
VALOR	R$ 2.965.002,15	
OBJETO	ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ASSENTAMENTO DE BLOCOS TIPO PAVER	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:
Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando Ihe faltar competência;
Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.
Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;
Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
Dar ciências à área demandante:
I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou participe;
II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:B09CB710

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 035/PMNM/2023.

PROCESSO Nº 509/SEMUSA/2023.
CHAMAMENTO PUBLICO 003/PMNM/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: MATHEUS ALVES DO NASCIMENTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIA/COMERCIAL QUE TEM POR FINALIDADE A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE PRIMÁRIA Á SAUDE (POSTO DE SAUDE) PAR ATENDER A EQUIPE DE SAUDE FAMILIAR NO BAIRRO CIDADE NOVA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ MEDIANTE PAGAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	**04.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Classificação Orçamentária:	**10.301.0022.1413 – Transferência Especial -Aquisição de bens imóveis**		
Elemento Despesa:	**4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis**		
Fonte de Recursos	**0.1.500.0000 – Recurso do exercício corrente**		
Ficha nº:	**485**	**Valor (R$):**	**514.000,00**

VALOR: *R$514.000,00 (Quinhentos e catorze mil reais)***.**

Publicado Mural em: 15/12/2023.

Procuradoria Municipal
POLIANA NUNES DE LIMA.
OAB/RO – 7.085.

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:AB69A0FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 037/PMNM/2020.

PROCESSO Nº 891-1/SEMUSA/2020
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO: JOCÉLIA BORGES ELIAS MOREIRA
OBJETO: *Prorrogação do prazo de locação, relativo ao período* 10/12/2023 a 10/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEAR A DESPSA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 0.1.500.1002.
Manutenção das Atividades da SEMUSA: 10.1220020.2051.
Outros Serviços de Terceiros: 3.3.90.36.00.
Ficha: 136
Vigência: 10/12/2023 a 10/12/2024.
Valor R$13.950,72(doze mil, novecentos e cinquenta reais)

Publicado Mural em:

POLIANA NUNES DE LIMA.
Procuradoria Municipal.
Advogado OAB/RO Nº 7.085

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:8C460E34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº020PMNM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 870/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: ADITIVO PARA VALOR DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 020/PMNM/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA ANTÔNIO LUIZ DE MACEDO, AMBULÂNCIAS E POSTOS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ.

Valor Contratual: Fica acordado entre as partes, aditivo no valor do contrato em **R$ 4.395,00** (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais), em atendimento às necessidades da Unidade Mista Antônio Luiz de Macedo, Ambulâncias e Postos de Saúde da Zona Urbana e Rural do Município de Nova Mamoré/RO.

Publicado em:___/___/____.

ALANDA CASTEDO DIAS
12.369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:2FF75B5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DECRETO LEGISLATIVO N. 052/2023.

Decreto Legislativo n. 052, de 18 de dezembro de 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES, NO ÂMBITO PODER LEGISLATIVO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno, decreta o seguinte:
CONSIDERANDO a Lei n° 653, de 18 de outubro de 2019; e
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reajustar o auxílio-alimentação aos Vereadores e Servidores.
DECRETA:
Art. 1° Fica reajustado e autorizado o Poder Legislativo de Nova União, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), aos servidores efetivos e comissionados pago pela administração pública da Câmara Municipal, à partir do exercício de 2024.
Parágrafo Único: Aos parlamentares será reajustado e autorizado o Poder Legislativo de Nova União, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pago pela administração pública da Câmara Municipal, apenas no exercício de 2025.
Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
Nova União, 18 de dezembro de 2023.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:226C6079

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 18/2023

Portaria n. 018/2023

"Exonera o Senhor Luiz Enrik Cardoso Tavares Pereira Silva da Função de Confiança de Diretor Contábil e Financeiro"

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a Lei n. 562, de 27 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor, Luiz Enrik Cardoso Tavares Pereira Silva, brasileiro, maior, da função de Confiança de Diretor Contábil e Financeiro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos à partir de 31 de dezembro de 2023, revogadas em disposição em contrário.
Publique-se;
Registre-se; e
Cumpra-se.

Nova União, 18 de dezembro de 2023.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:6E25B0FF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Luan Andreani Zanatta, inscrito no CPF nº 006.675.372-44 para exercer a função de Fiscal de Contrato.
Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de empresa para serviços de Pavimentação em blocos intertravados em vias urbanas com drenagem e calçadas, oriundo do Processo Administrativo nº **1807/2023.**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:29045ACB

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 26 de dezembro de 2023.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União, Estado do Rondônia, no uso de suas atribuições legais pertinentes, com fundamento no art. 79, XXVIII da Lei Orgânica,

Considerando o feriado de Natal;

Considerando a necessidade de redução de despesas na administração direta e indireta,

DECRETA:
Art. 1º. Estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 26 de dezembro de 2023 em virtude do feriado de Natal.
Parágrafo Único. Ficam excluídas do disposto no caput às atividades consideradas essenciais.

Art. 2º Os secretários municipais poderão convocar servidores e/ou empregados sob sua hierarquia para desenvolver outras atividades inadiáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:23B50E52

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, torna público através dos autos do processo administrativo nº. 1791/SRP/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, **com critério de julgamento sobre o menor preço unitário, no modo de disputa aberto**, com a finalidade de **futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios**.
Data e horário de início da sessão da disputa de preços (horário de Brasília):
Dia: 10/01/2024 às 08h45min – início da sessão com análise das propostas
Dia: 10/01/2024 às 09h00min – início da disputa
Site para realização da licitação: https://licitanet.com.br/
Valor total estimado: R$1.225.600,39
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência deste município, no endereço eletrônico, https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Independência, 1135 – Centro, Nova União/RO, CEP: 76.924-000, nos dias úteis, no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2023.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:E9BE3EC1

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2023 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, torna público através dos autos do processo administrativo nº. 1759/SRP/2023, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão, na sua forma Eletrônica, **com critério de julgamento sobre o menor preço unitário, no modo de disputa aberto**, com a finalidade de **futura e eventual aquisição de material Gráfico**.
Data e horário de início da sessão da disputa de preços (horário de Brasília):
Dia: 12/01/2024 às 08h45min – início da sessão com análise das propostas
Dia: 12/01/2024 às 09h00min – início da disputa
Site para realização da licitação: https://licitanet.com.br/
Valor total estimado: R$366.218,07
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência deste município, no endereço eletrônico, https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Independência, 1135 – Centro, Nova União/RO, CEP: 76.924-000, nos dias úteis, no horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2023.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:7AD9D208

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.679 DE 18 DE DEZEMBRO 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei n°. 934 de 20 de dezembro de 2022, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMSAU,** no valor de **R$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais):
Tal solicitação segue justificada no Memorando 144/SEMSAU/2023 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.05.10.122.0001.2003	3.3.90.91	104	R$ 12.200,00
		TOTAL	**R$ 12.200,00**

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.05.10.122.0001.2003	3.3.90.30	099	R$ 10.000,00
02.05.10.122.0001.2003	3.3.90.48	103	R$ 2.200,00
		TOTAL	**R$ 12.200,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:DA78F8C9

P M N U - RO
PORTARIA Nº 412 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo da Portaria 188, de 10 de Junho de 2022 que instaurou a sindicância processo 728-1/2022.

João José de Oliveira,Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerandoa necessidade de conclusão dos trabalhos pela comissão permanente de processo administrativo e sindicância, nomeada pelo decreto n° 2.243 de 01 de junho de 2021, alterada pelo Decreto n° 2.353 de 25 de janeiro de 2022, e alterada pelo Decreto 2.596 de 30 de agosto de 2023;

Considerandoa Portaria nº 323 de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais**60 (sessenta) dias**a contar da data**14 de dezembro de 2023**, com prazo final em 12/02/2024,considerando o prazo da portaria n° 323/2023, para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria 188, de 10 de junho de 2022 que instaurou a sindicância processo 728-1/2022.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2023 .

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2023

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:AE282636

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.680 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.036 de 15 de Dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações na **SEMPLACAF**, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).
SUPLEMENTAÇÃO (+)

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014	3.1.90.11	405	R$ 100.000,00

ANULAÇÃO (-)

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014	3.3.90.39	372	R$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) Pela Anulação e Suplementação, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:A977B320

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.681 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.039 de 15 de Dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações na **SEMOSPAS**, no valorde **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
SUPLEMENTAÇÃO (+)

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	ValorR$
SUPLEMENTAÇÃO	02.04.04.122.0001.2007	3.3.90.30	414	R$ 150.000,00

ANULAÇÃO (-)

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014	3.3.90.39	372	R$ 150.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pela Anulação e Suplementação, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:D010BE7D

P M N U - RO
DECRETONº 2.682 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, com autorização contida na Lei nº 1.040 de 15 de Dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial na **SEMECET/FUNDEB**, no valor de **R$ 200.000,00**
(duzentos mil reais).

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
SUPLEMENTAR	02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.11	183	R$ 172.000,00

Operação	Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
SUPLEMENTAR	02.08.12.361.0005.2041	3.1.91.13	185	R$ 28.000,00

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Por Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Diogo Moreira Mariano Dos Santos
Código Identificador:2B58D475

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 34.770.156/0001-73.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
30	**SSD SATA PARA SERVIDOR DE DADOS**- Especificaçõestécnicas: - Projetado para uso empresarial, parafuncionamento 24/7 com alta carga de gravação eescrita; - Capacidade de armazenamento: 1,92Terabytes ou superior; - Interface: SATA 6Gbps e3Gbps; - Formato: 2,5 polegadas; - Leitura / GravaçãoSequencial: 555MBs / 520MBs; - 4k Leitura / Gravaçãoconstante: 98.000 / 75.000 IOPS; - Recursos:Capacidade hot-plug; Nivelamento de desgaste estáticoe dinâmico e Proteção contra perda de energia; -Resistência: 4555TBW (1,3 DWPD); - MTBF (Tempomédio entre falhas): 2 milhões de horas; - Observação:Compatível com DELL PowerEdge T610; - Garantia: 5(cinco) anos;	2	UND	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00

TOTAL: R$ 3.800,00(Três mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:ECA7DA8B

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E REISDISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 23.099.414/0001-15.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
20	**MONITOR LED IPS 23,6 A 24 POLEGADAS**-Especificações técnicas: - Tamanho da tela: De 23,6 a24 Polegadas, antirreflexo; - Tipo do painel: IPS (In-Plane Switching); - Resolução nativa: FullHD(1920x1080); - Frequência nativa do painel: 75Hz; -Conexão: HDMI; - Tecnologia inclusa: Redução da luzazul ou modo leitura; - Padrão para suportes: VESA; -Alimentação: Bivolt automático (100-240V); - Design:Borderless (bordas ultra finas); -Itens inclusos: Monitor,base ajustável para mesa, fonte, cabo de força e caboHDMI; - Garantia: 12 meses;	14	UND	R$ 590,00	R$ 8.260,00

TOTAL: R$ 8.260,00(Oito mil e Duzentos e Sessenta Reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:2F56AE41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2023.
Processo Administrativo: 3280/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Adjudicatário: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - 21.230.062/0001-60
Valor Total Adjudicado: R$ 132.999,60 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
Homologação: O presente processo licitatório foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.
Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

ALANA DE ALMEIDA NOGUEIRA
Assessora de Gabinete

Publicado por:
Alana de Almeida Nogueira
Código Identificador:15CF360F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023
E RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo Decreto nº 437/GP/2023 de 29 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 051/2023, através dos Processos Administrativo N° 1.715/2023/SEMED; 1.728/2023/F.M.A.S; e 1.792/2023/F.M.S, que tem por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual
Aquisição de peças para ar condicionado, freezer e geladeira), com a finalidade a ATA DE REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses, por ter
apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, em nome de: Tiago Deividi da Cruz-00948654260, inscrita no CNPJ nº 35.449.896/0001-75, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 57, Bairro Centro, município de Parecis/RO, Cep: 76.979-000, Email: TIAGO-DEIVID@HOTMAIL.COM – telefone: (69) 8125-0109, por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão, no valor de R$ 116.541,12 (Cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais).

Parecis/RO, 15 de dezembro de 2023.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7A6BB116

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO
CONTRATADA: **HIPER OBRAS LTDA** - CNPJ 45.823.623/0001-00, situado à Rua João Pessoa, nº 4917, Letra B, Bairro Centro, município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000
OBJETO: Contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado, PARA REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS, CANTEIROS, GUIAS E OUTROS EM PARECIS/RO, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.
VALOR: R$ 596.449,93 (quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO: 120 dias
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 782 000
PROJ/ATIV: 1072
ELEM/DESPESA: 44.90.51
FICHA FINANCEIRA: 355
FONTE DE RECURSOS: TERMO DE CONVÊNIO nº CR-916628/2021/MDR/CAIXA e Contrapartida do Município de Parecis/RO.
PROCESSO LICITATÓRIO: 890/SEMOSP/2023– Tomada de Preços nº 009/2023
ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2023

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2023

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:AD76938F

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 080/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 080/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal**, Marcondes de Carvalho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei com base no artigo 25, § I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista ser a única representante desta em RO, e ser de grande interesse desta Administração, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2229/G.P/2023
Objeto da Licitação: A presente Inexigibilidade de licitação visa à contratação de empresa para fornecimento de Peças e prestação de Serviços de mão de obra, para manutenção preventiva em garantia para realizar a **9º revisão de garantia do veículo L 200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X4 AT, placa RSX0J20, ano 2021/2022, pertencente ao gabinete do prefeito.**
Outrossim, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta das seguintes Programática:

Função Programática: 04.122.0002
PROJ/ATIV: 2003;
Fonte de Recurso: Manutenção das Atividades do Gabinete
ELEM/DESP: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha n° 14
VALOR: R$ 8.944,44 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

ELEM/DESP: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Ficha nº 360
VALOR: R$ 6.291,00 (seis mil duzentos e noventa e um reais)

TOTAL GERAL: R$ 15.235,44 (quinze mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Em favor de:
CONTRATADO: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ Nº 35.266.554/0001-10
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 786 / NOVA PORTO VELHO / PORTO VELHO / RO / 76820-116

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2023.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/ro

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:981FFC2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.125 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Porto Velho/RO.*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :
Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de dezembro de 2023.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.545/2023
Autoria: Vereador Paulo Tico

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:58B8FC16

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 86/DIAD/DAD/GAB/CGM/2023

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, art. 3º, do Regimento Interno

da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352/2018; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00600-00043138/2023-20;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar e Homologar a prestação de contas de diárias em favor da servidora Maria das Dores de Mendonça Taveira Sá, matrícula 50675, Diretora do Departamento de Organização e Planejamento - DOP/CGM, conforme Parecer nº 102/CCP/CGM/2023 (e-DOC: ED06E2C4 - PEÇA 38), constante nos autos.

Art. 2º- A baixa de responsabilidade dos registros contábeis será realizada pelo servidor Alexandre Santos Silva, matrícula 1001252, Gerente da Divisão de Apoio Administrativo/CGM.

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BFAFB55E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 87/DIAD/DAD/GAB/CGM/2023

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2023.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352/2018; e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00600-00043144/2023-87;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar e Homologar a prestação de contas de diárias em favor da servidora Louise Fernanda Oliveira Araújo Gomes, matrícula 206400, Técnica de Controle Interno, conforme Parecer nº 102/CCP/CGM/2023 (e-DOC: DE26E0CC - PEÇA 36), constante nos autos.

Art. 2º- A baixa de responsabilidade dos registros contábeis será realizada pelo servidor Alexandre Santos Silva, matrícula 1001252, Gerente da Divisão de Apoio Administrativo/CGM.

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:69D9B6A4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS

Aos quatorze dias do mês de dezembro de ano de dois mil e vinte e três, no horário das oito horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, no endereço da Rua Abunã, nº 868, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração –CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, reuniram-se os Membros EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF nº 834.950.702-06 e da cédula de identidade RG nº 837123 SSP/RO; GUSTAVO BELTRAME, Primeiro VicePresidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 277.241.918-59; JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES, segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 709838 SSP/RO e CPF nº 351.727.892-00; LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS, Segundo Secretário do Conselho de Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF 210.585.982-87 e cédula de identidade RG 224117 SSP/RO; e ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA, Terceiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO; para tratar das seguintes PAUTAS: 1) Iluminação da Praça dos Seringueiros; e 2) Iluminação Natalina do Parque da Cidade; e 3) Assuntos Gerais. O Presidente do CONSAD, Edemir Monteiro Brasil Neto, deu início a reunião saudando a todos, passando, em seguida, para as seguintes DELIBERAÇÕES: a) Sobre o primeiro item da pauta, a Iluminação da Praça dos Seringueiros, o Presidente da EMDUR, Gustavo Beltrame, destacou que os serviços naquele local já estão no cronograma de operações da empresa e nos próximos dias estarão finalizados; b) No segundo item da pauta, a iluminação natalina do Parque da Cidade, todos os presentes enalteceram a beleza e encantamento com os cenários montados. O Presidente da EMDUR esclareceu que foram investidos aproximadamente de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) na decoração natalina e que o projeto para o próximo ano pretende tornar o parque ainda mais atraente para a Comunidade. O Presidente do Conselho também elogiou a campanha de vacinação que ocorre paralelamente no local neste final de ano. Ocorreram, também, propostas de Conselheiros para a ampliação da iluminação natalina no próximo ano, para alcançar a Praça das Três Caixas D´água, o Skate Parque e a Avenida Jorge Teixeira, em frente a Rodoviária, sendo que o Presidente da EMDUR revelou a dificuldade do incremento financeiro e defendeu a concentração dos investimentos, ante o favorecimento da integração da comunidade em um só local; em busca da expansão, revelou que EMDUR vai estudar a fórmula e aplicabilidade do modelo usado na cidade de Gramado/RS, em que a decoração natalina é realizada em parceria com a iniciativa privada; c) Nos assuntos gerais, o Presidente do Conselho solicitou a inclusão na pauta da próxima reunião ordinária o Plano de AçãoOperacional 2024 da EMDUR, a ser apresentado por sua Direção; também foi solicitado o breve agendamento de reunião com a Secretaria Geral de Governo – SGG, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG para tratar da criação do "Fundo de Desenvolvimento Urbano", envolvendo ações de urbanismo, meio ambiente, cultura, lazer e turismo; Por fim, encerradas as discussões e não havendo interesse dos Conselheiros no uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Edemir Monteiro, deu como encerrada a reunião ordinária, agradecendo a presença de todos, e eu Luiz Fernando Coutinho da Rocha, 1º Secretário do CONSAD, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho

GUSTAVO BELTRAME
1º Vice-Presidente

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
2º Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
2º Secretário

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:43F88A24

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Aos quinze dias do mês de dezembro de ano de dois mil e vinte e três, no horário das nove horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral de Governo – SGG, no endereço do Prédio do Relógio, na Avenida 7 de Setembro, nº 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO, em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, reuniram-se os Membros EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO, Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF nº 834.950.702-06 e da cédula de identidade RG nº 837123 SSP/RO; GUSTAVO BELTRAME, Primeiro Vice-Presidente do Conselho
Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 277.241.918-59; JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES, segundo Vice-Presidente do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 709838 SSP/RO e CPF nº 351.727.892-00; LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, Primeiro Secretário do Conselho Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 853.662.269-53 e Cédula de Identidade RG nº 1.748.735 SSP/SC; WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS, Segundo Secretário do Conselho de Administrativo da EMDUR, brasileiro, portador do CPF 210.585.982-87 e cédula de identidade RG 224117 SSP/RO; e ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA, Terceiro Secretário do Conselho
Administrativo da EMDUR, brasileiro, maior, divorciado, portador do CPF 289.716.982-68 e Cédula de Identidade RG nº 285.001 SSP/RO; juntamente com representantes da
Secretaria Geral de Governo – SGG, da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, para tratar da seguinte PAUTA: 1) Criação do "Fundo de Desenvolvimento Urbano", envolvendo ações de urbanismo, meio ambiente, cultura, lazer e turismo. O Presidente do CONSAD, Edemir Monteiro Brasil Neto, deu início a reunião saudando a todos, com atenção especial aos "Convidados", passando a apresentação sobre o item da pauta, destacando a relevância da criação do "Fundo de Desenvolvimento Urbano" a ser gerido pela EMDUR, podendo alcançar os temas de meio ambiente, cultura, lazer e turismo, abrindo a possibilidade de transferência de recursos de outros fundos municipais, como Cultura, Meio Ambiente, Habitação e Interesse Social, de modo a imprimir mais agilidade e efetividade das referidas ações, sem afastar as respectivas finalidades; franqueada a palavra ao Diretor do Departamento de Contabilidade da SEMFAZ, Luiz Henrique Gonçalves, foi destacada que nas últimas Leis Orçamentárias Anuais de Porto Velho existe a recomendação quanto a não criação de novos fundos municipais, sob o argumento de retenção e vinculação de recursos, com restrição a utilização dessas verbas públicas; sugeriu que os recursos sejam repassados diretamente para que a EMDUR execute os projetos provenientes dos citados fundos municipais; a representante da SEMPOG, a Subsecretária de Orçamento Letícia Barros, ressaltou que devem ser analisadas as leis de criação de cada funda municipal, a fim de verificar a possibilidade de transferência de recursos para outros fundos, de modo a viabilizar a proposta; o representante da ASGOV/SGG, Moacyr Pontes, defendeu como positivo o modelo de fundo apresentado, pois impõe mais efetividade na utilização dos recursos públicos inerentes; ante a manifestação das Secretariais Municipais, o conselho deliberou que, para a próxima reunião, sejam convidados membros da gestão dos demais fundos municipais, buscando a alinhamento da proposta e encaminhamento de possíveis adequações legislativas. Encerradas as abordagens sobre o tema e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Edemir Monteiro, deu como encerrada a reunião extraordinária, agradecendo a presença dos Conselheiros e dos convidados, e eu Luiz Fernando Coutinho da Rocha, 1º Secretário do CONSAD, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Presidente do Conselho

GUSTAVO BELTRAME
1º Vice- Presidente

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
2º Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

WELLEN ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
2º Secretário

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6DF4486A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
REPUBLICAÇÃO

ATA DE ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS DA 2° ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSAD DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR – 2023/2024

Na data de vinte e nove de novembro do ano de dois mil e vinte e três às 08:00h (oito horas), **foi aberto o pleito de voto para a eleição dos representantes dos empregados ao conselho administrativo – da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR**, exercício 2023/2024, onde estavam presentes o Presidente Daniel Pereira Rocha e os mesários João Emanuel Sousa Gomes, Erdeson Veiga de Almeida e Poliana Pâmela Chaves Machado Paiva. Os membros da comissão respectivamente bem como alguns empregados públicos da empresa, que inspecionaram a urna e material da eleição. O encerramento da eleição se deu às 16h35min (dezesseis horas e trinta e cinco minutos) do mesmo dia, em razão de todos os empregados terem votados, onde foi dado início a apuração do resultado com a abertura da urna, sendo computados: 90 (noventa) votos válidos, conforme controle de votação e relação de servidores seguem anexos, onde apurou-se o seguinte resultado: **1° (primeiro) colocado – WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA** com **53 (cinquenta e três)** votos**; 2° (segundo) colocado MANUELA TORRES SILVA** com **37 (trinta e sete)** votos**; e 01 (um) voto nulo.**
Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que vai assinada todos os membros da comissão.
Porto Velho-RO, 29 de novembro de 2023.

DANIEL PEREIRA ROCHA
Presidente

ERDESON VEIGA DE ALMEIDA
Membro

POLIANA PÂMELA CHAVES MACHADO PAIVA
Membro

JOÃO EMANUEL SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FB8801A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 060/GAB/PGM/2023

PORTARIA N° 060/GAB/PGM/2023

Porto Velho, 14 de dezembro de 2023

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela

Lei complementar nº. 099 de 28 de abril de 2000 e Lei complementar nº. 882, de 25 de abril de 2022.

RESOLVE:

RETIFICAR, a PORTARIA N° 059/GAB/PGM/2023 de 07 de dezembro de 2023.

Onde se Lê: Art. 1º – DESIGNAR a servidora **RUTE CUSTÓDIO DA COSTA SOUZA**, cadastro 84161, para o cargo de Gerente de Divisão do Cartório Distribuidor, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **MELINA TÁCIA ARAÚJO E ARAÚJO E NOBRE**, que encontra-se de férias no período de 02.01.2024 a 31.04.2024

Leia-se: Art. 1º – DESIGNAR a servidora **RUTE CUSTÓDIO DA COSTA SOUZA**, cadastro 84161, para o cargo de Gerente de Divisão do Cartório Distribuidor, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular **MELINA TÁCIA ARAÚJO E ARAÚJO E NOBRE**, que encontra-se de férias no período de 02.01.2024 a 31.01.2024

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:072331CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 313/PGM/2023

EXTRATO Nº 313/PGM/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº º 00600-00048208/2023-33 e (10.00047/2020)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 279/PGM/2022

Onde – lê:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução referente ao Contrato n.° 047/PGM/2021, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 8 (oito) meses, a partir de 06.02.2022;

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Leia – se:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução referente ao Contrato n.° 047/PGM/2021, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 03 (três) meses, a partir de 06.10.2022;

3. Cláusula terceira de acesso a servidores:

3.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao presente objeto, para os servidores ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

MARIA SAMANTHA DIONÍZIA DE LIMA QUEIROZ
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:75ECEB8E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.127 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para Infraestrutura Urbana e Despesas de Capital do Município de Porto Velho RO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4° do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e ”f”, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DFA8ACBB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 969, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 404, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)
(...)
III – contribuições previdenciárias do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Municipais e Poder Legislativo, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, nos seguintes percentuais:
a) Na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído pelos servidores em atividade até 12/11/2019, disposto no inciso I do Art. 15 desta Lei Complementar; (NR)
b) Na razão de 14,36% (quatorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivos e Legislativos, Autarquias e Fundações Municipais, através de concurso público a partir de 13/11/2019, disposto no inciso II do Art. 15 desta Lei Complementar; (NR)
c) Na razão de 19% (dezenove por cento) sobre a remuneração previdenciária do Grupo magistério, especificamente os cargos de Especialista em Educação e Professor, que ingressaram nos Poderes Executivos, através de concurso público. (AC)
(...)
Art. 15. (...)
I – o Grupo constituído pelos servidores em atividade até 12/11/2019, suas futuras aposentadorias e/ou pensões, atuais aposentados e pensionistas; (NR)
II – o Grupo constituído por novos servidores, que ingressaram nos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais, através de concursos públicos a partir de 13/11/2019, suas futuras aposentadorias e/ou pensões e, aposentados e pensionistas que nasceram até 31/12/1986. (NR)
§ 1º Os recursos financeiros decorrentes da receita do grupo inerente ao inciso I deste artigo serão administrados pelo fundo financeiro: (NR)
(...)
c) o produto da arrecadação referente à contribuição do imposto sobre renda e proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a título de aporte, até 31 de dezembro de 2055, destinado ao Fundo Financeiro, gerido pelo Sistema de Repartição Simples. (AC)
§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da receita do grupo pertencente ao inciso II deste artigo serão administrados pelo sistema financeiro definido em normas gerais de atuária, e serão formados pelas contribuições dos servidores ativos que ingressarem no serviço municipal através de concurso público, a partir de 13/11/2019, suas aposentadorias e/ou pensões, juntamente com as respectivas contribuições patronais, e contribuições adicionais, se houver. (NR)
(...)
§ 5º Os aposentados e pensionistas nascidos até o ano de 1956, terão seus benefícios pagos com os recursos financeiros do fundo capitalizado. (AC)
§ 6º Os recursos financeiros existentes no fundo capitalizado, incluindo os resultantes de aplicação financeira, não serão revertidos para o fundo financeiro em virtude da alteração da data da segregação de massa. (NR)"

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C328639B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 971, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Retifica, altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Retifica o Parágrafo único do Art. 130 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021:

Onde se Lê:
Art. 130. (...)
Parágrafo único. A parte do valor do crédito que o sujeito passivo considera devida constitui dívida confessa, líquida e certa, e quando não recolhida, será remitida para cobrança.

Leia-se:
Art. 130. (...)
Parágrafo único. A parte do valor do crédito que o sujeito passivo considera devida constitui dívida confessa, liquida e certa, e quando não recolhida, será remetida para cobrança.

Art. 2º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 110.** As omissões, incorreções, ou inexatidões verificadas após a ciência de qualquer dos instrumentos constitutivo definido no Art. 108 deste Código, e antes da submissão ao julgamento de primeira instância, cuja correção não importe mudança do sujeito passivo, inovação da motivação ou da penalidade aplicável, não constituem motivo de nulidade do ato, e serão sanadas, de ofício, pelo autor da peça básica, por meio da lavratura de Notificação de Lançamento Revisional, Notificação Fiscal de Lançamento Revisional ou Auto de Infração Revisional, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-lhe prazo para impugnação, defesa ou pagamento do crédito tributário." (NR)
(...)

"**Art. 232.** (...)
(...)
§ 6º Quando a aquisição pela pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos não atender ao período disposto nos § 2º e 3º deste artigo, a análise da atividade preponderante deverá ser realizada pela Administração Tributária após o decurso de 03 (três) anos da data da aquisição, ficando ciente, que o imposto constituído com a exigibilidade suspensa, e no caso de não apresentação dos documentos

comprobatórios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância, implicará no restabelecimento da cobrança do imposto e respectivos encargos, desde a data da incorporação." (NR)

"**Art. 263.** (...)
(...)
Parágrafo único. Para os efeitos de atribuição da responsabilidade solidária a que se refere este artigo, equipara-se ao tomador de serviços: (NR)
I – o proprietário de imóveis ou aquele estiver imitido na posse, pelo imposto incidente sobre a prestação dos serviços contidos nos subitens 3.03, 12.01 a 12.11; 12.13 a 12.17; 17.12, da Lista de Serviços, prestado por terceiros em locais de sua propriedade e/ou posse, quando não apresentarem o alvará para a realização do evento ou deixarem de recolher por quaisquer motivos o imposto incidente; (AC)
II – o promotor de eventos referente ao imposto devido pelo artista contratado, inclusive, se estabelecido fora do território do Município de Porto Velho; (AC)
III – o locador das máquinas e aparelhos, quanto ao imposto devido pelo locatário e relativo à exploração daqueles bens. (AC)"

"**Art. 264.** (...)
(...)
II – os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito
Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e agências reguladora, sediadas e que desenvolvam atividades no âmbito do município de Porto Velho; (NR)
(...)
XIII – a pessoa jurídica estabelecida ou não em Porto Velho, que tomar ou intermediar os serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços, quando prestados por pessoa não estabelecida no Município. (NR)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II do Art. 110 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C1A91463

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.204/I, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **SIVANILDO DE SOUSA MARTINS** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EMEF Santa Júlia (Tipologia "B"), CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 19 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5A4BA288

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.205/I, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JOAO MARCOS DE SIQUEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Política Governamental, CC-20, da Subsecretaria de Política Governamental (Secretaria Geral de Governo – SGG), a partir de 19 de dezembro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0F94E81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº: 00600-00050511/2023-07
OBJETO: Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para: Elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR; Elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade; Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho para resolução das Ações Civis Públicas n.º 0000823-85.2016.5.14.0005/n.º0000204-85.2021.5.14.0004/0000039-38.2021.5.14.0004, movida pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO.
CREDOR: TOTAL LIVE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA
CNPJ: 09.079.572/0001-82

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador.
Estes princípios estão garantidos pelos artigos 89 e 100 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e artigo 50 da Lei nº. 101/2010 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

1. **Princípio da oportunidade:** refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam.

2. **Princípio da competência:** o artigo 9º, da Resolução CFC nº. 750/1993 comenta que:

Art. 9º. *O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1282/10).*

Tratam os autos n° 00600-00050511/2023-07 o reconhecimento de dívida da Empresa Especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para: Elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGR; Elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade; Assessoria e Consultoria em Segurança do Trabalho para resolução das Ações Civis Públicas n.º 0000823-85.2016.5.14.0005/n.º0000204-85.2021.5.14.0004/0000039-38.2021.5.14.0004, movida pela 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO

Considerando o vencimento do Contrato Emergencial Conforme consta nos autos do processo n° 00600-00011463/2022-42, foi contratado empresa especializada em serviços de saúde e segurança do trabalho, a fim de atender de forma emergencial as Ações Civis Públicas da Prefeitura de Porto Velho, que outrora foram imputadas às Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Obras e da Saúde (SEMA, SEMOB e SEMUSA).

Considerando que não houve inércia desta Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a qual autuo o procedimento em tempo hábil.

Considerando a necessidade e importância do serviço a ser continuado, tendo a sua descontinuidade o risco eminente de dano ao erário, visto que ainda não se concluiu o certame licitatório em andamento através do processo administrativo nº00600-00007051-2022-16 para a contração de nova empresa prestadora de serviço.

2. MANIFESTAÇÃO SOBRE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

Considerando que a empresa Total life entregou os serviços para que foi contratada (PPRA, PCMSO, LDI e outros), conforme consta nos relatórios mensais da empresa junto ao processo, e que hoje, todo o trabalho desenvolvido encontra-se na fase de assessoramento e consultoria, fase não menos importante que todas as ações já desenvolvidas, por implantar e gerenciar as ações e cultura da saúde e segurança do trabalho junto aos servidores municipais.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabiliza o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93 desde que:

a) comprovada prestação de serviço ou fornecimento de produto à Administração Pública;
b) ausência de coberta contratual válida, para o serviço ou produto entregue à Administração Pública;
c) ausência de pagamento, pelo produto ou serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Tendo em conta ainda que o não pagamento do serviço prestado poderá caracterizar enriquecimento ilícito por parte desta administração.

RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa **TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA,** o débito correspondente aos seguintes valores:

•
R$ 145.401,62 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de Outubro e Novembro de prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança do trabalho. **Notas Fiscais nº 11625 de 23.10.2023 e 11932 de 22/11/2023.**

Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesa objeto presente está contemplada na Ação programática: 07.01.04.122.007.2.002 – Elemento de Despesa 3.390.39- fonte 2.500, em conformidade com a nota de empenho nº 8333/2023 de 15.12.2023.

Porto Velho – RO, 18 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FD5CF37D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Complementar nº. 385, de 1º de julho de 2010, publicada no D.O.M nº. 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº. 11.824, de 18 de outubro de 2010, publicado no D.O.M. nº. 3.871, de 01.11.2010.
CONSIDERANDO o Art. 41, da Constituição Federal, publicada no D.O.U nº 191-A, de 05.10.1988.
CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Complementar 385, de 1° de julho de 2010, publicada no D.O.M n.° 3.786, de 01.07.2010;
CONSIDERANDO o Memo. nº 019/CADEP, de 01/11/2023 resolve:

Nº 146 – RETIFICAR a **Portaria nº 143/DICS/DGP/SEMAD** de 13/12/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3.621 de 14/12/2023, que concedeu Estabilidade e a **Portaria nº 144/DICS/DGP/SEMAD**, publicada no D.O.M.E.R nº 3.621 de 14/12/2023, que homologou o Estágio Probatório dos servidores pertencente ao Quadro de Pessoal do Município**,** constantes no Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único
Onde se lê:

8	**326737**	ANA PAULA CAMINHA LIMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMP.EZA ESCOLAR	**12/02/2020**	**12/02/2023**
59	326860	PAULA THAIARA ROCHA MARTINS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	06/02/2020	**20/03/2023**

Leia-se:

8	**329533**	ANA PAULA CAMINHA LIMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMP.EZA ESCOLAR	**13/03/2020**	**13/03/2023**
59	326860	PAULA THAIARA ROCHA MARTINS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	06/02/2020	**06/02/2023**

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:825D087E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 017/CJSE/SEMED/2023

EXTRATO: Nº 017/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº : 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA:EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 080/PGM/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 153/2023/SML, para atender à CONTRATANTE.

O valor global desta contratação é de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado: - Ação Programática: 09.01.12.0311.2752 – Transporte Escolar, Elemento de Despesa 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 25530000 - Recursos De Exercícios Anteriores - Transferências De Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Nota

de Empenho n° 4599/20233, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), peça 40, eDOC 3A3E48C5.

Porto Velho-RO, 18 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2CD3EDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO Nº 018/CJSE/SEMED/2023

EXTRATO: Nº 018/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO: 00600-00003503/2023-63-e (09.001359.2021)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONTRATADA: EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/PGM/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 01 e 02 compostos pelo ITENS 01,02,03,04,05.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 070/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de dezembro de 2023.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2023, serão provenientes da Nota de Empenho n. 4595/2023, no valor de R$ 374.145,96 (trezentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), Ação Programática: 09.01.12.122.313.2.273 – Manutenção da Sede e Unidades Educacionais, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ, Fonte: 25.00 – Recursos de exercícios anteriores.

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício 2024, serão consignados pela SEMED, posteriormente, mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 070/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 15 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6AB52DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 019/CJSE/SEMED/2023

EXTRATO: Nº 019/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 0600-00003487/2023-17-e (09.01359-00/2021).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADA: EMPRESA G. J. SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/PGM/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 06 compostos pelo ITENS 14,15 e 16.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 071/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de dezembro de 2023.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2023 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED: Projeto/Atividade n° 09.01.122. 0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Fonte 25.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de impostos, conforme Empenho nº 4590/2023 de 08.12.2023, no valor de R$ 53.678,36 (Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais, Trinta e Três Centavos), eDOC 44426DBC.

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício 2024, serão consignados pela SEMED, posteriormente, mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 071/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO,18 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:18D226AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 020/CJSE/SEMED/2023 -

EXTRATO: Nº 020/CJSE/SEMED/2023 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO:N .° 00600- 00003501/2023-74-e (09.01359-00/2021)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
CONTRATADA: EMPRESA PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/PGM/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E ARMADA, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos

I e II do Edital, para atender à Contratante, referente ao Grupo 04 compostos pelo ITENS 09, 10 e 11.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 068/PGM/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 20 de dezembro de 2023.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa até dezembro de 2023 serão provenientes dos saldos dos seguintes empenhos, conforme mencionado pela SEMED: Projeto/Atividade n° 09.01.122. 0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Fonte 25.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não vinculados de impostos, conforme Empenho nº 4591/2023 de 08.12.2023, no valor de R$ 54.645,25 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), Edoc 9OD104BD.

Eventuais alterações orçamentárias ou consignação de recursos remanescentes para custeio das despesas do exercício 2024, serão consignados pela SEMED, posteriormente, mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do exercício orçamentário.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 068/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO,18 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica da Educação - SEMED

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:80CECF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO**, para fins de Concessão de Turmas de Qualificação Profissional, através de prestação de serviços pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ofertadas à comunidade na modalidade presencial, conforme Republicação do Edital Nº01/2023/SINE/SEMDESTUR, publicado em 06/12/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Nº 3615.

APROVADOS PADEIRO E CONFEITEIRO	
N°	**NOME COMPLETO**
1	Andréia da Silva Maia
2	Júlio Cesar Ribeiro
3	Ravi Marques Firmino
4	Iasmim Dinah Queiroz Rodrigues
5	Juciele Aparecida Dos Santos
6	Poliana Martins Pereira
7	Lucélia de França Souza
8	Matilde Ribeiro dos Santos
9	Elizabete Rodrigues dos Santos
10	Luciene Ferreira Belarmino
11	Aline dos Santos Silva Queiroz
12	Laura Cruz de Carvalho
13	Amanda dos Santos Silva
14	Enny Luany Cavalcante Martins
15	Stéfany de Souza Santos
16	Iolanda Batista Da Silva
17	Charles Nogueira Lopes
18	William Gome Teixeira
19	Edmilson Virgino Gomes Neto
20	Alain Tchicaya Goma

APROVADOS MARCENEIRO	
N°	**NOME COMPLETO**
1	Dheyson Django Barros de Moura Altran
2	Francisco Willia Gomes da Silva
3	Antonia Valdeide Fabricio
4	Walciney da Silva Ribeiro
5	Kennedy de Oliveira Soares
6	Carlos Henrique Araújo dos Santos
7	Clovis Walcir Ribeiro
8	Lucas Breno Pereira Silva
9	Clêbone leal Alves
10	Bruna Cassila de Souza
11	Silvio da Silva Nunes
12	Felipe Passos de Oliveira
13	Edmar da Silva de Araújo
14	Mateus Vieira Braga
15	Laurence Lacerda
16	Wilson Gomes de Souza
17	Antônio Félix
18	Francisco de Assis Machado Silvério
19	Isaac Parente de Matos
20	Alex Emiliano Garcia

APROVADOS OPERADOR DE EMPILHADEIRA	
N°	**NOME COMPLETO**
1	Aryston Miguel da Cunha Pinheiro
2	Gustavo Nunes Parente
3	Mateus Rocha Cardoso Silva
4	Aquesnay dos Santos Monteiro
5	Andre Luiz Souza de Lima
6	Aline Cristine Ribeiro de Menezes
7	Rubens Pereira da Silva
8	Evandro Garcia de Mendonça
9	Bianca Bonazoni
10	Eli Juglair da Silva
11	Sebastião Marcelo Gomes de Oliveira
12	Carlos Magno de Oliveira Leite
13	Alexandre Luiz Vieira
14	Lourenço Moreira do Nascimento
15	Dion Santiago Rivero
16	Clebson pereira Mendes de Lima
17	Gustavo Queiroz da Silva
18	Márcio Ribeiro de Freitas
19	Marenildo Alves de Oliveira
20	Caio Ribeiro de Melo

APROVADOS SERRALHEIRO DE MATERIAIS FERROSOS	
N°	**NOME COMPLETO**
1	Juliano Streit
2	Antonio Filgueiras Gonçalves
3	Paulo Vinícius Franchin
4	Paulo Coutinho Magalhães
5	Antônio José Coutinho Magalhães
6	Weidio Ferreira da Silva
7	Francisco Elandio Costa dos Santos
8	Wellington Martins de jesus
9	Julio Mateus da Silva Freitas
10	Igor Gabriel Muniz da Silva
11	Daniel Dantas da Conceição
12	Flávio Santos Mendonça
13	Paulo Daniel Cavalcante Santos Silva
14	Vitor Onofre Caetano
15	Eduardo Santos Melo
16	Humberto de Holanda Bessa Júnior
17	Clebson Molino da Silva
18	Heitor Felicio de Souza
19	Raimundo dos Santos Mendes
20	Kauã Gabriel Stering de Freitas

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

NAIANE CARVALHO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Trabalho
Matrícula 1005073

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - Semdestur
Matrícula 1000463

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5FD955A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental de prévia n°13/SOL/DLA, referente a Construção Da UBS Morar Melhor , processo n°16.02029.00/2023 Rua Miguel de Cervante, n° 0803, Bairro Aeroclube, CEP 76.811-003.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:604E5005

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental de prévia n°19/SOL/DLA, referente Reforma Da Escola De Música Som Na Leste, processo n°16.02028.00/2023 Rua Avenida Mamoré n° 4319, Bairro Tancredo Neves, CEP 76,829-628.

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6104DB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental de Instalação n° 28/SOL/DLA, referente Rua Humaitá, processo n° 16.01886.00/2021 Rua Humaitá, n° S/N , Bairro Socialista, CEP 76.829-021

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F39B77BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental de prévia n° 9/SOL/DLA, referente UBS Pedacinho De Chão, processo n° 16.00735.00/2021 Rua Avenida Tiradentes, n° 3420, Bairro Embratel, CEP 76.820-882

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E9C30842

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

SECRETÁRIA DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público o recebimento da licença ambiental de Instalação n° 31/SOL/DLA, referente Construção De Muro Do Prédio Para Abrigar Asilo Municipal, Convênio processo n° 16.02210.00/2021 Rua QB. 601, Setor 14, lote Urbanístico 7006 Entre a Rua Da Penal e a Rua H, n° S/N , Bairro Greenville, CEP 76.801-974

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D4A58D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - 012/ 2023/SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICO-SEMUSB
DEPARTAMENTO DE POSTURAS URBANAS - DPU
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - DIFEP
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - 012/ 2023/SEMUSB
A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A SELEÇÃO DO EDITAL DO MERCADO PESCADO.

MARIA MADALENA F.P. BARROSO	BOX 15
CARLOS JOSÉ BARROS DO NASCIMENTO	BOX 25
LUBIANE SOUSA CABRAL SHOCKNES	BOX 36
CLEIDIANE RABELO DA CRUZ	BOX 32
FERNANDO TABAJARÁ ALVES DE OLIVEIRA	BOX 30

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente De Divisão De Fisccalização De Espaços Públicos

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor Do Departamento De Posturas Urbanas – DPU

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal De Saneamento E Serviços Básicos – SEMUSB

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:CEBDADD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº103/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº103/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para renovação de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
1006307	ALECSANDRO ASSUNÇÃO GUIMARÃES	Gerente da USF Agenor de Carvalho	04530567059

Art. 2– Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes
VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII-Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades na USF São Carlos/SEMUSA no período do expediente das 8 às 18hrs, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.
Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor de Transporte
Decreto n°8.648/I

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/12/2023, 11:46:26

Assinado por Adailson José Do C. Gonçalves - - Em: 15/12/2023, 11:01:36

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3CC0EF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 020/PGM/2019

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 020/PGM/2019

DECIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 020/PGM/2019 PROCESSO Nº 00600-00004463/2023-77-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aos 15 dias de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **15º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 020/PGM/2019**, originário do Processo Administrativo nº 00600-00004463/2023-77-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **020/PGM/2019**, cujo objeto é contratação de empesa especializada em serviços referentes à Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada e desarmada diurno e noturno, para atender as unidades de saúde e administrativas da SEMUSA, compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro de 2023.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 As despesas compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003430/2023, no valor de R$186.779,08 (Cento e Oitenta e Seis mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003443/2023, no valor de R$142.229,62 (Cento e Quarenta e dois mil, duzentos e vinte nove reais e sessenta e dois reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 020/PGM/2019 sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3ACF5D58

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/12/2023, 11:46:26

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:231F86E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 017/PGM/2020

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 017/PGM/2020

DECIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2020 PROCESSO Nº 00600-00004463/2023-77-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Aos 15 dias de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pela Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **16° Termo de Apostilamento ao Contrato nº 017/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 00600-00004463/2023-77-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **017/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 01**, compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro de 2023.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003424/2023, no valor de R$179.131,82 (Cento e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.396 – Manutenção de Maternidade Pública Municipal ,Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003437/2023, no valor de R$51.520,84 (Cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.280 – Manutenção de Serviços Atendimento Móvel as Urgências, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003435/2023, no valor de R$25.760,42 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003439/2023, no valor de R$154.066,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e sessenta e seis reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **017/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 7AED0F45 2 e-DOC 78A58920 Proc 00600-00009794/2023-01-e Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 78A58920
Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/12/2023, 11:46:26

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C62C3031

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/PGM/2020

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/PGM/2020

DECIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 018/PGM/2020 PROCESSO Nº 00600-00004463/2023-77-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aos 15 dias de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pela Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **15º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 00600-00004463/2023-77-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **018/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 02**, compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro de 2023.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro de 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003427/2023, no valor de R$176.559,74 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.669 — Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003440/2023, no valor de R$202.201,42 (Duzentos e Dois mil, e Duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003438/2023 no valor de R$38.871,10 (Trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **018/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A134D7EC
Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/12/2023, 11:46:26

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2891BFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 019/PGM/2020

16º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 019/PGM/2020

DECIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/PGM/2020 PROCESSO Nº 00600-00004463/2023-77-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA IMPERIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado nesse ato pela Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **16º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 019/PGM/2020**, originário do Processo Administrativo nº 00600-00004463/2023-77-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação de dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **019/PGM/2020**, cujo objeto é a contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 03**, compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro 2023.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas no período de 01 à 31 de dezembro 2023, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003429/2023, no valor de R$125.679,40 (Cento e Vinte Cinco mil, seiscentos e setenta e nove mil e quarenta centavos).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 25.00, conforme nota de empenho nº 003434/2023, no valor de R$50.817,00 (Cinquenta mil, Oitocentos e Dezessete reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades Saúde de Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 16.00, conforme nota de empenho nº 003441/2023, no valor de R$126.224,64 (Cento e Vinte Seis mil, Duzentos e Vinte Quatro reais e sessenta centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **019/PGM/2020** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8222557E
Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/12/2023, 11:46:26

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:DFA56FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO Nº: 00600-00028577/2023-11-E

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA
PROCESSO Nº: 00600-00028577/2023-11-**e**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL – HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS GRUPO “D”, PARA ATENDER AS ÁREAS FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO
CREDOR: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca da prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial, ambulatorial e recolhimento do resíduo grupo “d” nas áreas físicas da Maternidade Municipal Mãe Esperança - MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01 a 30 de novembro de 2023 motivado pelo término do contrato nº 031/PGM/2017 em 05 de junho de 2023 e a não conclusão do processo licitatório sob o número º 00600- 00011534/2023-98-e que ainda se encontra em

tramitação na SML-Superintendência Municipal de Licitações, conforme relatório de trâmite processual na peça 169, o qual tem como objeto a prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial, ambulatorial e recolhimento dos resíduos grupos "d" nas áreas físicas da Maternidade Municipal Mãe Esperança, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023 – na função programática 08.31.10.302.329.2.396 conforme nota de empenho nº 3455/2023 na peça 164 dos autos.
A prestação de serviço de limpeza e higienização na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de limpeza e higienização hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização dos serviços na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis. Logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 00600-00011534/2023-98-**e**, instaurado em 30/03/2023, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Limpeza, Higienização, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Equipamentos Hospitalares, Recolhimento de Resíduos do Tipo A, D e E, com Fornecimento de Mão de Obra Exclusiva, Qualificada, Habilitada, Equipamentos, Acessórios, Utensílios e Materiais Necessários a Execução dos Serviços para Atender as Unidades Assistenciais e Demais Dependências de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ainda em tramitação na SML sem conclusão conforme relatório a peça 169 e visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 00600-00028577/2023-11-**e** foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 00600-00028577/2023-11-**e** o PARECER Nº. 115/2023/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA , de 18 de julho 2023 constantes na peça 11 do processo digital, o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos *S*erviços de fornecimento de forma contínua, dos Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, dessa secretaria ocorrida no período de 01 a 30 de novembro 2023, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ 84.555.564/0001-80, o débito no valor total de R$177.485,10 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), conforme Nota Fiscal nº 0001474/A peça 168;

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8B8B70FF

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 15/12/2023, 11:56:00

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:72632EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 00600-00042636/2023-55-e
OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A EMPRESA PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE REMÉDIOS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS.
CREDOR: PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. E COMER. EIRELI-ME, CNPJ 05.159.591/0001-68

O presente termo tem por objetivo reconhecer dívida apresentada pela empresa PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. E COMER. EIRELI-ME, junto ao ente municipal no valor de R$ 46.162,20 (quarenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), constante nas notas fiscais nº 125.965 e nº 126.762 (eDOC 46793673), referente aos medicamentos fornecidos (1.260 unidades de CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL 60ML recebidos em 20/03/2023 e 4.830 unidades de CEFALEXINA 50MG/ML SUSP ORAL 60ML recebidos em 30/03/2023. Entretanto em virtude do não cumprimento da entrega do medicamento no ano de 2021, o empenho nº 2248/2021 de 13/09/2021 foi inscrito em restos a pagar não processados, e posteriormente cancelado no final do exercício de 2022, dada a não entrega durante o ano de 2022. Devido a inadimplência narrada, foi instaurado processo administrativo apuratório, que culminou na aplicação de multa em desfavor a empresa no valor de R$ 5.426,96 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Ocorre, que em 16/02/2023 a empresa envia juntamente com a entrega de medicamentos de outro empenho (3093/2022), o montante de 1.260 frascos de Cefalexina 50mg/ml, remédio objeto do empenho 2248/2021, e posteriormente em 17/03/2023 realiza a entrega de 4.830 frascos, os quais são recebidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, mesmo após nota de emprenho cancelada, portanto, sem cobertura contratual. Conforme dicção do artigo 63 § 2º da Lei nº 4.320/64, a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: o contrato, ajuste ou acordo; a nota de empenho; ou os comprovantes da

entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. Nessa linha, veja-se que diante da ausência de qualquer documento comprobatório do crédito supostamente devido, não haveria como proceder à liquidação e pagamento da despesa. Ocorre que, se de um lado encontra-se faltante os requisitos legais para verificação do direito adquirido pelo credo, de outro, não pode o Poder Público, receber o serviço ou entrega do bem, sem arcar com o pagamento, visto que, o ordenamento jurídico pátrio veda expressamente o enriquecimento ilícito (CC. Art. 884-886).
De acordo com os princípios abaixo, as dessas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: "Princípio da Oportunidade – refere-se simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de mutações, de determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentário para a despesa, na função programática 08.31.10.303.316.2.627, através do Controle de Execução Orçamentária – CEO nº 1098/2023 e 1099/2023 à peça nº 07 dos autos, Reserva de Saldo nº 949/2023 e 950/2023 às peças nº 10 e 11 dos autos; e Empenho nº 3380/2023 e nº 3383/2023 à peça nº 13 dos autos.
Sobre a questão dos preços informamos que foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores, em relatório anexo, comprova-se que ocorreu o recebimentos dos medicamentos acima mencionados, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora, mantendo a padronização do recebimento dos medicamentos, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde.
O Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 00600-00042636/2023-55-e** foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços com fundamento no reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.
Considerando que consta nos autos do **Processo nº 00600-00042636/2023-55-e**, o Despacho Jurídico de 29 de agosto de 2023 às folhas 34/37 da peça nº 02 dos autos, o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial o inquestionável fornecimento dos medicamentos devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da **PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARM. E COMER. EIRELI-ME**, CNPJ 05.159.591/0001-68 o débito no valor de **R$ 46.162,20** (quarenta e seis mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme notas fiscais constantes nos autos.

Porto Velho, 26 de setembro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 80CC19F3
Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 18/12/2023, 09:35:15

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:32619631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 6.175/I de 31 de dezembro de 2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2872I, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas vigentes aplicáveis ;

Considerando o Chamamento público 003/2023, deflagrado no Processo Administrativo Nº 00600-00028149/2023-80-e, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para prestar atendimento de forma complementar no âmbito da rede pública desta municipalidade, em conformidade com a Lei Municipal Nº 3.054, de 28 de junho de 2023;

Considerando o PARECER JURÍDICO N.° 195/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA , peças n° 133, e-DOC 34BBBF73 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como, que foram atendidas as disposições constantes no instrumento convocatório, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento auxiliar de licitação (credenciamento) por meio de Chamamento Público acima descrito;

Consubstanciado no item 6.1.2 – Anexo I do edital;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE CNPJ: 44-568.747/0001-16, credenciada para o item 4 (quatro) do anexo VIII (quadro de distribuição) do edital, sob o valor demandado por esta municipalidade na ordem de R$ 137,00 (centro e trinta e sete reais) por hora de serviço prestado. Total anual estimado em 14.784 horas.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F8E33DF0

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 263/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 263/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 15 de Dezembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00035096/2023-53-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores: **Wolmer Eliud Neves Junior**, Matrícula: 1000773, Cargo: Diretor do Departamento de Articulação Local, **Cleverson Antunes**, Matrícula: 1004602, Cargo: Gerente de Divisão, **Raimundo Nonato**

Nogueira Silva, Matrícula: 169955, Cargo: Gari. Para o deslocamento até os **distritos de Jaci-Paraná, Rio Pardo, União Bandeirante, Nova Mutum, Abunã e Fortaleza do Abunã** com o objetivo de realizar levantamento patrimonial, bem como, verificar in locu , as condições das máquinas e equipamentos dos respectivos distritos e ainda, os serviços executados por estes. O deslocamento terrestre da sede até as localidades acima descritas será realizado por meio de veículo oficial – Caminhonete HILUX, Placa: QTA 4525, pertencente a EMDUR, a ser conduzido pelo servidor WOLMER ELIUD NEVES JUNIOR. **No período de 28 a 31/08/2023**.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Wolmer Eliud Neves Junior	1000773	1601124	Diretor do Departamento de Articulação Local	3 ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Cleverson Antunes	1004602	396286	Gerente de Divisão	3 ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Raimundo Nonato Nogueira Silva	169955	445733	Gari	3 ½	R$ 150,00	R$ 525,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2833ECC2

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2023

Nº 001/2023
PROCESSO Nº 00600-00022932/2023-e
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH
CONTRATO Nº 045/PGM/2023
VALOR DO CONTRATO R$ 62.456,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos ecinquentae seis reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE FORTALEZA DO ABUNÃ.
PRAZO: 60 MESES

À EMPRESA PILAR CONSTRUÇÕES EIRELI

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa, **EMPRESA PILAR CONSTRUÇÕES EIRELI,** a iniciar os serviços que menciona o Contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a referida empresa.
Porto Velho-RO, 12 de setembro de 2023.

Essa publicação tem efeito retroativo à 12/09/2023.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Recebi a Ordem de Serviço em: ___/___/____
Responsável Legal da Contratada:_____

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6B249BDD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº201/2023/SML/PVH SRPP Nº 093/2023

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, comunica a todos os Licitantes e demais interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2023/SML/PVH,** deflagrado no Processo nº **00600-000008942/2023-62-e**, cujo objeto é o **Sistema de registro de preços permanente – SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E AQUISIÇÃO DE ESTOJOS, ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, INCLUINDO O SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ÓCULOS**, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho, em razão de erro material no quantitativo dos itens no sistema www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregão Eletrônico, cuja íntegra encontra-se disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho.
Informa também que, ultimadas as providências, o Edital de Licitação será republicado com a devolução dos prazos e divulgação de Aviso respectivo por todos os meios em que se deu a publicação inicial, em observância ao disposto no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.
Os interessados devem acompanhar os atos relativos ao certame em tela por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho, no link relativo ao Pregão de que trata este Aviso.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

VÂNIA RODRIGUES SOUZA
Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BDD18A3C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 187/2023/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2023

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelaLC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua odisposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00007672/2022-91-e, cujoobjeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO PRANCHA), visando atender as necessidades daSecretaria Municipal de Administração - SEMAD, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº187/2023/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 740/SPACC/PGM/2023, e-DOC 98E676AB-e dos autos, noqual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do DecretoMunicipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatórioacima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

• COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 35.963.155/0003-70, vencedora do Item 01,ofertando o valor total de R$ 796.000,00 (Setecentos e noventa e seis mil Reais).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demaisencaminhamentos, na forma da Lei.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Superintendente Adjunto Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FE3F25A6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 110/2023/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2023

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 654/2017, publicada no DOM n. 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 00600-00007349/2023-07-e, cujo objeto é a Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DAS ESPÉCIES FELINA E CANINA (ADULTO E FILHOTE), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023/SML/PVH, UASG:925172.

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 620/SPACC/PGM/2023, e-doc: 8C2C03AE dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

M.A.P DOS SANTOS, CNPJ: 08.830.492/0001-54, vencedora dos itens 3, 4, 5 e 6 ofertando o valor total de R$ 171.263,40 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

49.806.158 CLEDIANE DA SILVA DESMOREST, CNPJ: 49.806.158/0001-42, vencedora dos itens 1 e 2 ofertando o valor total de R$ 464.384,68 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Superintendente Adjunto Municipal de Licitações - SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C6ABBE00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº014/2023/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°00600-00040014/2023-92-**e**

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela **Portaria nº 004/2023**, publicada na edição nº Nº 3553 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2023, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2023, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO:27/12/2023. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: MENOR VALOR ORÇADO: R$ 21.168,00 (VINTE UM MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas para as campanhas Outubro Verde (Sífilis) e Dezembro Vermelho (Aids), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: equipe.licitacao07@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

ELIZABETE S. B. UCHÔA
Agente de Contratação

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5E643052

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº137/2023/SML

O Superintendente Municipal de Licitações Adjunto em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 945/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3551, de 01.09.2023 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº**00600-00003786/2023-43-e**, cujo objeto é A **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS DESCARTÁVEIS),** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº137/2023/SML, UASG: 925172;

Considerando o **PARECER Nº195/ 2023/ COJUSA/ SEMUSA ,** peça 90 no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: **07.094.705/0001-64**, vencedora do item 05**,** ofertando o valor total de R$ 31.820,04 **(TRINTA E UM MIL,OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**;

•
LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ:**07.490.167/0001-27**, vencedora do itens 08,10,11,12,13,14 e 15, ofertando o valor total de R$ 726.294,14 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

•
R. B. MONTEIRO LTDA, CNPJ:**08.786.974/0001-5**4, vencedora do itens 02,03,04,06 e 07, ofertando o valor total de R$73.058,40 (SETENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

•
MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:**29.010.039/0001-71**, vencedora do item 01 ofertando o valor total de R$34.643,70 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

•
LA VITTA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA, CNPJ:**43.192.344/0001-52,** vencedora do item 09, ofertando o valor total de R$ 194.152,64 (CENTO O NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

•

•
CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA

•
Superintendente Municipal de Licitação – Adjunto

•

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6C580165

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2023/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº ° **00600-00000618/2023-04-e**, cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO (AGULHA DESCARTÁVEL, KIT CATETER DE ACESSO CENTRAL, LÂMINA DE BISTURI, SERINGA…), por um período de 12 (doze) meses**, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 134/2023/SML/PVH – SRPP N° 059/2023 – UASG: **925172**;

Considerando o **PARECER N.° 185/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA**, **às peças nº 93**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•**CRUZEL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 19.877.178/0001-43,** vencedora dos **ITENS 43 e 44** ofertando: **R$ 70.872,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais);**

•**ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 29.992.682/0001-48,** vencedora do **ITEM 7** ofertando: **R$ 20.994,84 (vinte mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos);**

•**HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.094.705/0001-64,** vencedora dos **ITENS 12, 13, 34, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 60, 64, 65, 66 e 67** ofertando: **R$ 370.568,70 (trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos);**

•**INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02,** vencedora do **ITEM 15** ofertando: **R$ 51.968,97 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos);**

•**JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 03.595.984/0001-99,** vencedora dos **ITENS 11 E 29** ofertando: **R$ 92.720,88 (noventa e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos);**

•**M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.387.424/0001-70,** vencedora do **ITEM 17** ofertando: **R$ 25.888,92 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos);**

•**MEDICAL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 34.758.599/0001-49,** vencedora dos **ITENS 09, 10 e 62** ofertando: **R$ 27.416,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);**

•**OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.130.979/0001-79,** vencedora do **ITEM 35** ofertando: **R$ 10.526,40 (dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos);**

•**RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 38.714.672/0001-31,** vencedora dos **ITENS 68 e 69** ofertando: **R$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais);**

•**REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.641.727/0001-23,** vencedora dos **ITENS 1, 2, 4, 5, 6, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 53, 56, 57, 59, 61 e 63** ofertando: **R$ 674.158,68 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos);**

•**SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.396.122/0001-60,** vencedora do **ITEM 08** ofertando: **R$ 10.090,26 (dez mil, noventa reais e vinte e seis centavos);**

•**SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 35.473.398/0001-68,** vencedora do **ITEM 16** ofertando: **R$ 18.203,82 (dezoito mil, duzentos e três reais e oitenta e dois centavos);**

•**TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 22.862.531/0001-26,** vencedora do **ITEM 3** ofertando: **R$ 7.632,00 (sete mil, seiscentos e trinta e dois reais);**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Licitação – Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:45F59CB1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - N°013/2023/SML/PVH

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações - SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 004/2023/SML de 01 de setembro de 2023, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2023, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 27/12/2023. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG:** 925172 – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO:** R$ 57.105,93 (cinquenta e sete mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL(CÂMERA DIGITAL, LENTE, CARTÃO DE MEMÓRIA…). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação - SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1F77199D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 218/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2023/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **00600-00015423/2023-51-e,** cujo objeto resumido é: **AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE PRANCHA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2024 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes,2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 632.926,66 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2D47136A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00023663/2023-29-e**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA DE RECEPCIONISTA, visando atender as Unidades de Pronto Atendimento da Zona Sul e Zona Leste, e Maternidade Municipal Mãe Esperança, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2024** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br,** UASG: 925172. **DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações que deverão ser verificadas pelos interessados na ERRATA do Edital, que poderá ser consultado no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br) OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: **equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br**. VALOR ESTIMADO: **R$ 1.810.375,68 (Um milhão, oitocentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Porto Velho-RO 18 de Dezembro de 2023.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C990C938

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 213/2023/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2023/SML/PVH**, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **00600-00008958/2023-75-e**, cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CÂNULAS, FILTRO HME, MÁSCARA VNI E OUTROS), por um período de 12 (doze) meses**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2023** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br,** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: **equipe.licitacoes02@portovelho.ro.gov.br**. Telefone (69) 3901-3639/3069. VALOR ESTIMADO: R$ **1.576.034,40 (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Porto Velho-RO 18 de DEZEMBRO de 2023.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Pregoeira/SML

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D7CFB1FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 60/2023 do Processo Administrativo Nº 1-1295/SEMUSA/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.
ATA 60 Contratada: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09
valor: R$ 15.840,40 (quinze mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)
ATA 60 Contratada: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.019.611/0001-70
valor: R$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais)
ATA 60 Contratada: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
valor: R$ 11.665,50 (onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar - fios cirúrgicos, por um período de 12 (doze) meses.

Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 18 de dezembro de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:9508BD65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0845/SEMADRH/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA DO OBJETO: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo SMART com chip da frota de veículos, sendo: Manutenção Veicular corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Presidente Medici/RO, por um período de 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R$ 1.908.580,36 (Um milhão novecentos e oito mil quinhentos e oitenta vírgula trinta e seis. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 de Janeiro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 18 de Dezembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:4D797202

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1035/SEMUSA/2023
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de produtos de fisioterapia para atender a demanda do setor de Fisioterapia e Atenção Básica de Presidente Médici-RO no exercício 2023/2024. VALOR ESTIMADO: R$ 113.825,14 (cento e treze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de Janeiro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 18 de Dezembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:193CDEC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1187/SEMADRH/2023
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA ATÉ 25% PARA EMPRESAS ME/EPP/MEI DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (camisetas) pelo período de 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R$ 607.808,60 (seiscentos e sete mil e oitocentos e oito reais e sessenta centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de Janeiro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/

Presidente Médici, 18 de Dezembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:9A3CA52B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0932/SEMADRH/2023
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (epis), atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura municipal de Presidente Médici/RO por um período de 12 (doze) meses. VALOR ESTIMADO: R$ 284.315,79 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24 de Janeiro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.

Presidente Médici, 18 de Dezembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:36E8BDE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 100/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0620/SEMEC/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP DO OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa de serviços de arbitragem, para atender os eventos esportivos do município relativo a 2023/2024. VALOR ESTIMADO: R$ 236.535,60 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23 de Janeiro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/.

Presidente Médici, 18 de Dezembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:1A152C38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 099/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-603/SEMADRH/2023
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico para atender a demanda das secretarias do município de Presidente Médici. VALOR ESTIMADO: R$ 458.094,97 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de Janeiro de 2024, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 18 de Dezembro de 2023.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:357380C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 080 /CMPR/2023.

ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/CMPR/202.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO, no uso de suas atribuições.
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e o presidente da Câmara promulga o seguinte:

DECRETO

Artigo 1º - Altera o artigo 3º do Decreto Legislativo nº 072/CMPR/2022 a qual passa a vigorar com a seguinteredação:
[...] "Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Primavera de Rondônia, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores do órgão efetivos e comissionados e aos vereadores, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, mediante crédito em conta bancária."...
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO, 15 de dezembro de 2023.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente 2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:062EC914

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

PROCESSO Nº. 1969/GLOBAL/2023

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 2912/GP/2023, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 054/2023, do tipo "menor preço POR ITEM com beneficio regional para os itens que comtemplam o art.48,inciso I da leicomplementar123, de 2006, Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016 e decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**1969/GLOBAL/2023.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$: 3.915.004,02 (Três milhões novecentos e quinze mil quatro reais e dois centavos);

DATA DE ABERTURA: 11/01/2024, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br**.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.primavera.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2023

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:D6CA1ED4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PROCESSO N° 1935/SEMEC/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto de Atividade: 2057 – Manutenção das Atividades - CULTURA
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros Serviços Terceiro;
Ficha: 137

Objeto: Contratação de empresa especializada para atender as festividades de Reveillon 2023/2024 incluindo Show pirotécnico e Banda Regional - Conforme Termo de Referência.

Contratada: WODTON BRUNO MACHADO VITORIANO
CNPJ Nº: 23.186.088/0001-83
Valor total: R$: 16.190,00 (Dezesseis mil cento e noventa reais).
Fundamentação: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**.**

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2023

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

MARCIA PEREIRA OLIVEIRA
Membro da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:3A895C16

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA 001/2023 ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N. 058,059,061,062,063,064,065 E 066/2023

PREGAO ELETRONICO 035/2023
PROCESSO N° 1568/GLOBAL/2023.

ONDE SE LÊ:

6.2 - O prazo máximo para a entrega dos materiais e equipamentos será de até 15 (quinze) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.

9.1.21 É de responsabilidade da empresa contratada a MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS OBJETOS descrito no anexo I, onde que o prazo Máximo para as devidas instalações e montagens é de até 10 dias CORRIDOS após a solicitação feita pela unidade administrativa requisitante

LEIA-SE:

6.2 - O prazo máximo para a entrega dos materiais e equipamentos será de até 30 (trinta) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.

9.1.21 É de responsabilidade da empresa contratada a MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS OBJETOS descrito no anexo I, onde que o prazo Máximo para as devidas instalações e montagens é de até 15 (quinze) dias CORRIDOS após a solicitação feita pela unidade administrativa requisitante.

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2023.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:DF9D50A3

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1267/GP/2023

"Cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Primavera de Rondônia, denominado "Título Já" e Dá outras Providências".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:
L E I
Art. 1º - A presente lei tem por objeto instituir no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO o programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, denominado "Título Já".
Art. 2º - Considera-se Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S a regularização aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda, assim declarados por ato do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, somente serão regularizadas áreas de domínio do Município de Primavera de Rondônia que sejam objeto de projeto de regularização fundiária realizado pelo gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 3º - O programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, denominado "Título Já", será executado da seguinte forma:
§ 1º. Mediante disposição orçamentária e financeira custeada pelo Poder Executivo Municipal, para custeio dos serviços com levantamentos topográficos, georreferenciamento, com demarcações, desmembramentos e registros do título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso.
Art. 4º - Os objetivos visados por esta lei são:
I – Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;
II – Articulação com as políticas setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento básico e mobilidade urbana, nas diferentes esferas de poder e com iniciativas públicas e privadas destinadas à integração social e à geração de emprego e renda;
III – Cumprimento às legislações urbanísticas e ambientais do Município;
IV – Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;
V – Estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e
VI – Concessão do respectivo título ao requerente, independentemente do estado civil.
Art. 5º - Fica o Setor de Receita e Cadastro, integrante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, autorizado a emitir Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito real de Uso – CDRU, aos ocupantes de terras urbanas de domínio do Município de Primavera de Rondônia.
Art. 6º - Os beneficiários do Programa Título Já, e áreas de domínio do Município de Primavera de Rondônia, para obter o título definitivo de propriedade ou concessão de direito real de uso – CDRU, deverão comprovar:
I – Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, a contar da data de início do cadastramento do programa, mediante apresentação de:
Cadeia dominial de contratos de compra e venda;
Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de 02 (duas) testemunhas que conheçam a situação de ocupação do interessado pelo menos 01 (um) ano, quando ocorrer quebra da cadeia possessória por perda e/ou extravio; e
Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.
II – Possuir o imóvel de até 1.000m² (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado mediante declaração, que será certificada pelo laudo de vistoria, *in loco*, emitido pelos técnicos autorizados pelo Setor de Recitas e Cadastro;
III – A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado, que será devidamente certificado, mediante Laudo Social, emitido pelo (a) assiste social da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
IV – Que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;
V - Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou rural ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa; e
VI – Outros documentos julgados necessários à instrução do processo administrativo, a critério do Poder Executivo;
§ 1º. Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos do Setor de Receita e

Cadastro, integrante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. As declarações/informações de que tratam os incisos II, IV e V do presente artigo, poderão ser apresentados em um único documento, devendo ser apresentadas com o devido reconhecimento da assinatura do requerente em cartório competente e sujeita à responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível.
Art. 7º - A solicitação do Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU será dirigido o Prefeito Municipal ou a representante por ele designado, acompanhados dos documentos mencionados que comprovem o período mínimo de ocupação do imóvel e a renda conforme os critérios desta Lei.
Art. 8º - As despesas com demarcação, desmembramento e registro do Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU aos ocupantes de baixa renda em Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 9º - No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:
I – Numeração sequencial;
II – Número e data da presente Lei;
III – Nome, qualificação, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Identidade Civil do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;
IV – Descrição pormenorizada da área titulada, acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;
V – O *layout* do Título Definitivo ou CDRU, no modelo fornecido pelo estado; e
VI – Assinatura do Prefeito Municipal e do Outorgado.
Art. 10 – Deverá integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade ou Concessão de Direito Real de Uso os seguintes documentos do requerente:
I – Requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária;
II – Cópia da Carteira de Identidade Civil e do CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;
III – Certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;
IV – Certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;
V – Comprovante de residência: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;
VI – Atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);
VII – Certidão de nascimento dos filhos;
VIII – Cópia do IPTU do imóvel a ser regularizado;
IX – Comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda, Termo de Cessão de Bem Imóvel ou doação;
X – Declaração de posse de acordo com artigo 6º, inciso II desta Lei, quando da quebra da cadeia possessória;
XI – Comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;
XII – Declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano; e
XIII – Certidão negativa ou positiva com efeitos negativos dos Tributos Municipais.
Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município – PGM.
Art. 12 – O primeiro registro da REURB-S, do programa "Título Já" no Município de Primavera de Rondônia, fica isento do recolhimento:
I – Do valor das taxas de expediente de regularização de imóvel urbano instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra Lei Municipal;
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 656/GP/2012.

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:71C32ECB

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/GP/2023

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Título I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Primavera de Rondônia, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades, estatuindo as necessárias relações entre o poder local e os munícipes.

Art. 2º - Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, de todo o uso de bem, público ou privado, em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º Cabe indistintamente a todos os munícipes, mas principalmente ao Prefeito e aos servidores municipais velar diuturnamente pela observância dos preceitos estabelecidos neste Código.

§2º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento da legislação federal e estadual e das normas técnicas emitidas por entidades regulamentadoras.
§3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 3º - O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município em harmonia com a legislação já existente.

Art. 4º - Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

Art. 5º - As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, visam:
Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

Título II
Das posturas municipais e normas gerais
Capítulo I
Dos procedimentos da fiscalização

Art. 6º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

Art. 7º - No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.

Art. 8º - Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.
Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente;
Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 9º - Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
Incapazes na forma da Lei;
Que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 10 - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 11 - As autoridades administrativas e seus agentes competentes para tal que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

Art. 12 - O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal do funcionário público na função de fiscalização e vistoria será autuado e para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 13 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, considerar-se-á em dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações fiscais para cumprimento de determinação legal prevista em horas.

Capítulo II
Da notificação

Art. 14 - A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.

Art. 15 - A notificação poderá ser feita:
Mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
Por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido
Por via extrajudicial através de cartório de títulos e documentos;
Por edital sempre que o infrator estiver em local incerto ou não sabido.

Art. 16 - Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou emissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:
Em que a ação danosa seja irreversível;
Em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.

Art. 17 - No caso de reincidência ou em que infringente, será lavrado um Auto de Infração onde serão aplicadas as demais penas previstas.

Art. 18 - A notificação será lavrada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:
Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
Natureza da Infração;
Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Art. 19 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, ou o prazo estabelecido em lei específica, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, serão tomadas as medidas cabíveis para prosseguimento da autuação.

Capítulo III
Do auto de infração

Art. 20 - O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente apura a violação das disposições desta Lei e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do município no qual o infrator esteja sujeito.

Art. 21 - O auto de infração será lavrado depois de decorrido o prazo constante na notificação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

§1º Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.

§2º No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.

Art. 22 - O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
Dispositivo legal ou regulamento infringido;
Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos;
O órgão emissor e endereço;
Assinatura da autoridade fiscal e respectiva identificação funcional;
Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de infração, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º A recusa do recebimento do auto de infração pelo infrator ou preposto não configura sua invalidação, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º No caso de devolução de correspondência ou não localização do infrator, haverá a notificação do auto de infração aplicado, por meio de edital.

Art. 23 - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, quando cabíveis, através do respectivo auto de infração, as penalidades pertinentes a cada uma delas.

Art. 24 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.

Capítulo IV
Do auto de apreensão

Art. 25 - No momento da apreensão de coisas a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e as coisas apreendidas indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.

§1º Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.

§2º Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado edital dando conta da apreensão e o auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apreensão.

Art. 26 - Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 27 - Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.
As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no caput deste artigo, se impróprias deverão ser inutilizadas, poderão ainda receber outro destino a ser regulamentado por decreto executivo Municipal.
Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta lei.

Art. 28 - Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
A natureza da infração;
A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 29 - A devolução do material apreendido somente ocorrerá após o pagamento da multa respectiva, bem como após indenização à Prefeitura das despesas, tais como transportes, depósito, e outras decorrentes da apreensão e sua manutenção.

Art. 30 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 15 (quinze) dias, o material apreendido poderá ser alienado, em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado, e poderá ainda ter outra destinação:
Doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;
Destruição.

Capítulo V
Do auto de interdição

Art. 31 - O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra.

Art. 32 - O auto de interdição será lavrado depois de decorrido o prazo constante na notificação e/ou no auto de infração, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

Art. 33 - O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
Dispositivo legal ou regulamento infringido;
Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
Número da notificação ou do auto de infração, caso tenham sido lavrados previamente;
Intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o local no prazo fornecido;
O órgão emissor e endereço;
Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§2º A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.

§3º No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, a notificação do auto de interdição se dará por meio de edital.

Capítulo VI
Das penalidades

Art. 34 - As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:
Multa pecuniária;
Suspensão da licença;
Cassação da licença;
Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
Apreensão de bens.

§1º São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.

§2º A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 35 - A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 36 - O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art. 37 - A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 38 - A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade administrativa por ele designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.

§1º Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§2º Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.

Capítulo VII
Da multa pecuniária

Art. 39 - Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.

§1º Os valores das multas poderão variar de 3 (três) a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§2º Por padrão as multas serão impostas pelo valor mínimo, podendo ser majoradas nos limites da razoabilidade e proporcionalidade, mediante circunstância agravante claramente assinalada pelo agente fiscal, notadamente:
O dano efetivo ou potencial causado pela infração à vida, à segurança ou ao patrimônio de terceiros;
Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
Incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade em diferentes dispositivos, aplica-se a pena maior aumentada em dois terços.

Art. 40 - A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ciência.

§1º Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada de forma judicial ou extrajudicial.

§2º As multas a serem aplicadas poderão ser diárias, nos termos da regulamentação.

Art. 41 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.

Capítulo VIII
Da suspensão da licença

Art. 42 - A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração.

§1º A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de notificação ou autuação.

§2º Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado e/ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

Art. 43 - São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:
Exercer atividade diferente da licenciada;
Violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança pública e seus bens contra incêndio e pânico;
Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município;
Comercializar armas de brinquedo que não possuam cores e formatos diferentes das armas verdadeiras;
Não reservar o mínimo de assentos estabelecido em lei para pessoas obesas, idosas ou deficientes, para estabelecimentos que aglomerem pessoas;
Extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;
Modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando o código de obras ou o Plano Diretor municipal;
Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
Não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
Por decisão judicial.

Capítulo IX
Cassação da licença

Art. 44 - A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.

§1º Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.

§2º Caso o estabelecimento, atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença, a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos materiais/equipamentos.

Capítulo X
Da interdição do estabelecimento, da atividade, do equipamento ou da obra

Art. 45 - Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra aplicada nos seguintes casos:
Quando a atividade, do estabelecimento do equipamento ou da obra, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
Quando a atividade do estabelecimento, do equipamento ou da obra, estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
Por determinação judicial.

Parágrafo Único - A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão permanente de vistorias prevista no código de obras.

Art. 46 - A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.

Parágrafo Único - Esta penalidade será suspensa depois de atendidas as exigências feitas pelo órgão competente.

Art. 47 - Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.

Parágrafo Único - Para a perfeita garantia de cumprimento desta penalidade a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento.

Art. 48 - Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o Diretor do Departamento responsável determinar a imediata interdição da

atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente à segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.

Capítulo XI
Da apreensão de bens

Art. 49 - A apreensão de coisas consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 50 - A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator esteja infringindo dispositivos desta Lei ou sua regulamentação.

Art. 51 - Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados no depósito do município, nas seguintes condições:
Os bens não perecíveis e que não se decompõem ficarão guardados por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, ultrapassados esse prazo, serão vendidos, doados ou destruídos, conforme dispuser a regulamentação própria;
Os objetos de apreensão serão devolvidos ao infrator mediante lavratura de documento de devolução, após a comprovação de sua propriedade, mediante requerimento próprio, bem como a satisfação dos tributos a que esteja sujeito e indenização à municipalidade das despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem, com acréscimo de 30% (trinta por cento);
Os bens perecíveis e que se decompõem deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, mediante recibo;
Os valores dos bens leiloados descontados de todos os direitos do governo do município que não forem reclamados pelo interessado no prazo de um (01) ano, contado da data da venda em leilão serão doados a instituições assistenciais.

Parágrafo Único - A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente.

Capítulo XII
Dos recursos administrativos

Art. 52 - O julgamento do recurso administrativo com relação ao auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§1º No caso dos Autos de Infrações Ambientais, a primeira instância será o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - (COMAPES).

§2º O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.

§3º Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§4º Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao requerente.

§5º Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§6º Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 53 - A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída pelo Diretor do Departamento que aplicou a penalidade e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

§1º Na falta ou impedimento do Diretor do Departamento, a vaga na Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será ocupada por servidor municipal efetivo com formação compatível com a demanda questionada, a ser indicado pelo Secretário Municipal competente.

§2º Os membros da Junta farão jus a uma gratificação, acumulável com qualquer outra gratificação que o servidor receba, sendo valor mensal fixo e por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.

Art. 54 - Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração a exigência do pagamento da multa ficará suspensa.

Art. 55 - Caberá pedido de reconsideração e de recurso administrativo dos demais autos nas seguintes condições:
O pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado ao servidor municipal que o lavrou ou ao órgão responsável pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;
O recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao Diretor do Departamento responsável pela ação fiscal, ou ao Secretário Municipal responsável caso essa autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do caput deste artigo não possui efeito suspensivo.

§2º Somente será permitido 01 (um) pedido de reconsideração e 01 (um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.

Art. 56 - A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentos administrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.

Art. 57 - É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos de infração distintos.

Capítulo XIII
Da aplicação das penalidades e das taxas

Art. 58 - Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.

Título III
Do licenciamento geral
Capítulo I
Do alvará de licença

Art. 59 - Dependem para seu funcionamento de alvará licença ou concessão:
A localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral;
A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em vias e logradouros públicos;
A execução de obras e urbanização de áreas particulares;
O exercício de atividades especiais.

Art. 60 - Para a concessão do alvará de licença o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do

estabelecimento de acordo com zoneamento urbano e do exercício da atividade a ele atinentes.

Art. 61 - Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial, e o Município emitirá parecer ou concederá o documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 62 - Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos.
Nome do interessado;
Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
Horário do funcionamento, quando houver;
Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ;
Número de inscrição na secretaria da Fazenda estadual se for o caso.

Art. 63 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município sem prévia licença do Governo Municipal, e esta será concedida a requerimento dos interessados e mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único - Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.

Art. 64 - O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará, salvo sociedade devidamente constituída.

Art. 65 - O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que o exigir.

Art. 66 - O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

Parágrafo Único - A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 67 - Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Governo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 68 - O alvará de licença poderá ser cassado:
Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;
Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido.

Parágrafo Único - Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 69 - Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este capítulo do código de postura municipal.

Art. 70 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo II

Do alvará de localização e funcionamento

Art. 71 - Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Art. 72 - O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza estabelecidos ou não no Município de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 73 - Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 74 - Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito a vistoria para sua liberação.

Art. 75 - A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de licença de localização e funcionamento.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.

Art. 76 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.

Art. 77 - O funcionamento de açougues, leiterias, cafés, bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, hospitais, clínicas, pensões e outros estabelecimentos congêneres serão sempre precedidos de vistoria no local, e de aprovação da vigilância sanitária do município ou do estado se o município não dispuser de vigilância sanitária própria.

Parágrafo único - As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos que produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial ou residencial.

Art. 78 - A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cuja instalação funcionará caldeira, máquinas, motor ou equipamento eletromecânico em geral, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo e explosivo, somente será concedido, após a apresentação da vistoria e aprovação do corpo de bombeiro do estado.

Art. 79 - Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será cobrado e expedido a correspondente licença de localização e funcionamento.

Art. 80 - Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 81 - É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamentos residenciais, salvo nas seguintes hipóteses:
A de prestação de serviço, em prédio residencial poderá ocorrer mediante transformação de uso, desde que não se oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização de todos os condôminos;
A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.

Art. 82 - O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
Como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

Art. 83 - Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 84 - O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza estabelecidos ou não no Município de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 85 - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art. 86 - Na concessão da licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, o Governo Municipal tomará em consideração, de modo especial:
Os setores de zoneamento estabelecidos em lei;
O sossego, a saúde e a segurança da população.

Parágrafo Único - As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos, que produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial.

Art. 87 - A licença de localização e funcionamento para utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
Fechar o terreno por muro;
Construir passeio fronteiriço ao terreno;
Impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
Construir cabine para abrigar o vigia;
Instalar, na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora de tráfego de veículo;
Providenciar Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Art. 88 - É vedada, no setor residencial, a localização de estabelecimento que, pela natureza de suas atividades:
Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;
Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores nocivos ao ser humano ou resíduos que contaminem o meio ambiente;
Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;
Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletrodomésticos;
Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça, por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou o tráfego de veículos.

§1º As empresas comerciais que exploram o transporte rodoviário de cargas só obterão licença de localização e funcionamento após comprovarem dispor de depósito e pátio de estacionamento de seus veículos, capazes de atender aos seus serviços.

§2º O poder público, através de decreto, disciplinará as condições exigidas para a expedição dessa licença.

Art. 89 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo III
Do alvará para explorar atividades em vias e logradouros públicos

Art. 90 - A exploração de atividade em logradouro público depende de alvará de licença.

Parágrafo Único - Compreendem-se como atividades nas vias e logradouros públicos, entre outras, as seguintes:
De comércio e prestação de serviço, em local pré-determinado, tais como: banca de revistas, jornais e livros, frutas, feiras livres, lanches, comidas típicas, etc.;
De comércio e prestação de serviços ambulantes;
De publicidade;
De recreação e esportiva;
De exposição de arte popular.

Art. 91 - O alvará para exploração de atividade em logradouro público é intransferível e será sempre concedida a título precário.

Art. 92 - Quando se tratar de alvará para armação de circo, parque de diversão e outras atividades semelhantes, com localização fixa, o Governo do município ao concedê-la, exigirá, se julgar conveniente, depósito de até 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município, como garantia de despesas extraordinárias com limpeza, conservação e recomposição do logradouro.

Parágrafo Único - O depósito será restituído se ficar apurado, através de vistoria, a desnecessidade de limpeza especial ou reparos em caso contrário, será deduzido da quantia depositada o valor das despesas pela execução dos serviços.

Art. 93 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo IV
Do alvará para execução de obras

Art. 94 - As normas para a execução de obras e urbanização de áreas particulares, bem como para expedição do alvará de licença, são as estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações do Município na falta deste o Poder Executivo regulamentará através de decreto.

Art. 95 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo V
Do horário de funcionamento

Art. 96 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e das repartições públicas do Município obedecerão aos horários previstos neste Código.

Art. 97 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 07hs:00min às 18hs:00min horas, e aos sábados: das 07hs:00min às 18hs:00min, as espécies de atividades e similares a: comércio de ferragens e ferramentas; comércio de peças e acessórios; comércio de produtos agropecuários; comércio de óleos lubrificantes e graxas; concessionária ou venda de veículos e máquinas agrícolas; financiadoras; cooperativa; depósito de materiais de construção; escritório de prestador de serviços em geral; lavanderia; marcenaria; oficina de aparelhos eletroeletrônicos; oficina mecânica e funilaria; serviços de serralheria; vidraçaria; alfaiataria; bicicletaria; concessionária ou venda de veículos e máquinas agrícolas; comércio de móveis usados; comércio e prestação de serviços em extintores; comércio de sucata e ferro - velho; escritório de advocacia; escritório contábil; livraria e papelaria; máquina de beneficiamento, rebeneficiamento de café e cereais; reforma de móveis; transportadora; bazar e armarinho; bazar de roupas usadas; comércio de aparelhos eletroeletrônicos; comércio de boxes e cortinas; comércio de calçados; comércio de computadores e acessórios; comércio de confecções; comércio de ferramentas e ferragens; comércio de instrumentos musicais; comércio de lustres; comércio de materiais de caça e pesca; comércio de materiais esportivo; comércio de móveis; comércio de móveis usados; comércio de peças artesanais; comércio de produtos agropecuários; comércio de tecidos; compra e venda de ouro; cooperativa; depósito de bebidas e cigarros; empresa imobiliária de administração de bens; loja de brinquedos; óptica e joalheria; relojoaria; tabacaria.

§1º Por requerimento dirigido ao Poder Público, os sindicatos representativos das categorias deste artigo poderão requerer a extensão do horário do funcionamento até às 22hs:00min, de segunda à sexta-feira; aos sábados até às 19hs:00min e aos domingos e feriados das 08hs:00min às 18hs:00min. Os estabelecimentos que optarem por

estes horários terão a obrigatoriedade de cumpri-lo, bem como com o pagamento das horas extraordinárias.

§2º O Poder Público Municipal, após consulta com a classe trabalhadora através de seus agentes fiscais, verificarem que a classe não acorda com a decisão sindical profissional ou econômica, poderá revogar a licença de funcionamento nos horários do parágrafo anterior, restabelecendo-se o horário constante no "caput" deste artigo, ou, indeferir o requerimento acaso este ainda esteja em análise.

Art. 98 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: de segunda a sexta-feira das 08hs:00min às 22hs:00min horas; aos sábados, domingos e feriados das 08hs:00min às 20hs:00min as espécies de atividades e similares a: academia de esporte dança ginástica e musculação; supermercados e casa de carnes; agência de turismo e viagens; ateliê fotográfico; barbeiro; cabeleireiro; casa de acumuladores; casa de café; casa lotérica e de aposta; casa de peças e acessórios; depósito de carvão vegetal; distribuidor de gelo; farmácias, floricultura; frutaria; locação de veículos; massagista; mercado municipal, mercearia; peixaria; quitanda; sacolão; salão de beleza; sauna; venda de frios e massas alimentícias; venda de passagens e excursões.

Parágrafo Único - Será permitido o funcionamento às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 08hs:00min à 01h:00min, com tolerância de uma hora e demais dias das 08hs:00min à 01h:00min, com exceção nos dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, carnaval e páscoa, ficam livres os horários de abertura e fechamento às espécies de atividades e similares a: pastelaria, sorveteria, bares, lanchonetes, uisqueria, boliche, bilhar, pizzarias, casas de jogos eletrônicos.

Art. 99 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: todos os dias durante 24 horas, as espécies de atividades e similares a: adega; agência distribuidora de jornais e revistas; ambulatório; asilo e outras atividades de assistência social; associação e sociedade cultural, recreativa, social ou cientifica; atendimento emergencial de veículos; banca de jornais e revistas; banco de sangue; bufê; casa de recuperação e repouso; churrascaria; clínica de internamento; clube esportivo; clube recreativo; confecções de chaves; clube social; confeitaria; doceria; empresa de ônibus e outros transportes coletivos; estabelecimento de ensino, artes e ofícios; farmácia distrital; garagem e estacionamento de veículos automotores; hospital; hotel; indústria localizada nas zonas industriais; locação de fitas e discos; loja de conveniência para venda emergencial de objetos e mercadorias; motel; orfanato; panificadora; pensão; posto de gasolina e reparo de pneus; pronto-socorro; rádio chamadas; rádio táxi; restaurante; sanatório; serviço de fornecimento e distribuição de gás; serviço funerário; serviço de processamento de dados; serviço de rádio, televisão e jornal; serviço de radiotelegrafia e radiotelefonia; serviço de telex; telefonia básica.

Art. 100 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: todos os dias das 09hs:00min às 24hs:00min, as espécies de atividades e similares a: circo; cinema; parque de diversões; teatro.

Art. 101 - Obedecerá ao seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 09hs:00min às 14hs:00min, os estabelecimentos bancários.

Art. 102 - As repartições públicas municipais terão seus horários de funcionamento fixados por Decreto Municipal, excetuando-se os estabelecimentos com jornada de trabalho especificamente determinada pelo Governo Federal.

Art. 103 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: de segunda à sábado das 09hs:00min às 22hs:00min, e aos domingos das 10hs:00min às 20hs:00min, os Shopping Centers, Centros Comunitários, Culturais e Mercadológicos.

Parágrafo Único - Não serão considerados "Shopping Centers" os estabelecimentos, edifícios ou edificações que não tenham sido construídos para essa finalidade e que não estejam integrados em um só bloco arquitetônico, com área construída igual ou superior a 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 104 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 07hs:00min às 17hs:00min, e aos sábados das 07hs:00min às 18hs:00min, as indústrias da construção civil.

Art. 105 - Será permitido o funcionamento no seguinte horário: de segunda à sexta-feira das 07hs:00min às 19hs:00min, e aos sábados das 08hs:00min às 19hs:00min, às farmácias do município.

§1º Aos domingos e feriados, ou horários noturnos, as farmácias funcionarão em regime de plantão, que será organizado e atualizado periodicamente pelo Poder Público Municipal, através de Decreto. O sistema plantão poderá ser modificado durante o exercício, a pedido do sindicato junto ao Poder Público Municipal.

§2º As farmácias situadas em locais diferenciados, como "Shopping Centers" e mercados municipais, e outros, cumprirão o horário de funcionamento estabelecido nos estatutos condominiais, apresentando-se nas escalas dentro da Seção especial.

Art. 106 - Por motivo de conveniência pública, o Poder Público Municipal poderá expedir Autorização Especial para antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário, e por prazo determinado.

Art. 107 - Serão considerados horários normais de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços às vésperas de datas festivas ou promocionais, até às 22hs:00min, se durante a semana, e até às 18hs:00min, se aos sábados.

Parágrafo Único - Também será considerado horário normal o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços, o mês de dezembro, de segunda à sexta-feira, até às 22hs:00min, e aos sábados até às 18hs:00min.

Art. 108 - As atividades não previstas neste capítulo e que vierem a estabelecer-se no Município serão enquadradas na atividade a que mais se assemelharem.

Art. 109 - São feriados municipais:
22 de junho – Feriado de Emancipação Político-Administrativa do Município de Primavera de Rondônia;
29 (vinte e nove) de junho – Dia do Padroeiro do Município, São Pedro.

Art. 110 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa mínima de 10 (dez) UFM.

Capítulo VI
Dos Combustíveis Inflamáveis

Art. 111 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, e depósito de outros inflamáveis bem como de explosivos, fica sujeita a licença especial do Governo do Município.

Art. 112 - Os postos de abastecimento de combustíveis, que possuam acesso direto por logradouro público, deverão definir as suas entradas e saídas e os locais de rebaixamento de meio-fio, com o objetivo de proteger o pedestre, nas condições a serem previstas na regulamentação.

Art. 113 - Fica proibido a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço, com abastecimento feito pelo próprio consumidor, em todos os postos de abastecimento de combustíveis localizados no Município de Primavera de Rondônia.

§1º A proibição acima visa garantir a segurança durante o procedimento de abastecimento.

§2º O Governo Municipal poderá negar a licença, se reconhecer que instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§3º O Governo Municipal poderá estabelecer para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 114 - Ficam as empresas revendedoras de botijão de gás obrigadas a manter nos postos de vendas fixos ou móveis, balanças aferidas pelo órgão competente, para permitir aos compradores conferirem o peso do botijão.

Art. 115 - Os estabelecimentos residenciais e comerciais que possuam instalação de gás liquefeito de petróleo ficam obrigados a instalar detector de fuga de gás.

Art. 116 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo VII
Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 117 - No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 118 - São considerados inflamáveis:
O fósforo e os materiais fosforados;
A gasolina e demais derivados de petróleo;
Os éteres, álcool a aguardente e os óleos em geral;
Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135c).

Art. 119 - Consideram-se explosivos:
Os fogos de artifícios;
A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
A pólvora e o algodão pólvora;
As espoletas e os estopins;
Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
O cartucho de guerra, caça e minas.

Art. 120 - É absolutamente proibido:
Fabricar explosivos sem licença especial de acordo com o SFPC/2-REGULAMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (R-105) e em local não determinado pelo Governo do Município;
Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 121 - Aos comerciantes varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, desde que autorizados pelo SFPC/2 e pelo Governo Municipal, compatível com a sua atividade, material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 90 (noventa) dias.

Art. 122 - Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento cinquenta) metros das ruas ou estradas. Se as distancias a que se refere este parágrafo, forem superiores a 500 (quinhentos) metros, será permitido o deposito de maior quantidade de explosivos.

Art. 123 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial do Governo Municipal, observando-se o R-105 do SFPC.

Art. 124 - Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes:
Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos de material incombustível;
Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas;
Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis;
Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 125 - Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 126 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis somente serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art. 127 - A construção dos depósitos obedecerá às normas do Corpo de Bombeiros e todas as disposições legais pertinentes.

Art. 128 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

Art. 129 - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

Art. 130 - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 131 - É expressamente proibido:
Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Governo do Município;
Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do município, bem como as armas de pressão, ar comprimido ou a gás, excetuando-se à prática do tiro esportivo em Clubes ou Associações de Tiro ao Alvo, em local previamente autorizado e de acordo com a legislação vigente;

§1º A proibição de que tratam os incisos I e III, poderá ser suspensa mediante licença do Governo do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§2º Os casos previstos no parágrafo 1 serão regulamentados pelo Governo do Município, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias a interesse da segurança pública.

Art. 131 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis é sujeita à licença especial do Governo do Município.

§1º O Governo do Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do deposito de outros inflamáveis ou da bomba de gasolina irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública ou o trânsito.

§2º O Governo do Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 133 - Nos espaços particulares ou públicos com área superior a 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), destinados à grande concentração de pessoas, tais como pátios de estabelecimentos, clubes de campo, áreas para prática esportivas e similares, indústrias, recintos de exposições, deverão ser dotados de sistema de detecção contra descargas elétricas atmosféricas (para-raios) e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidades de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para evacuação da área, com segurança.

Parágrafo Único - O sistema de proteção que se trata o caput deste artigo deverá ser executado em conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 134 - A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 135 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 20 (vinte) UFM.

Título IV
Atividades em logradouros e vias públicas

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 136 - O exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviço, profissional ou não, em vias e logradouros públicos, depende de licença do Governo do Município, em área previamente determinada pela administração municipal.

Art. 137 - Entende-se por via e logradouro público: as ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, praias, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município.

Art. 138 - Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a discricionariedade do Governo do Município.

Art. 139 - No exercício do poder de polícia, o Governo do Município regulamentará a prática das atividades em vias e logradouros públicos, visando à segurança, a higiene, o conforto e outras condições indispensáveis ao bem-estar da população.

Capítulo II
Das feiras livres

Art. 140 - As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população, notadamente de origem hortifrutigranjeira, e localizadas em áreas abertas dos logradouros públicos ou áreas particulares, especialmente destinados a esta atividade pela administração municipal:
As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura;
Os produtos das feiras livres, bem como, os ditos caseiros ou coloniais deverão ser vistoriados os locais de fabricação, aos quais deverão receber selos de qualidade da vigilância sanitária e/ou serviço de inspeção municipal, conforme a atribuição;
As feiras livres serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima definida pelo órgão competente.

Art. 141 - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
Observar rigorosamente o início e término da feira livre.

Art. 142 - A atividade de feirante é permitida pelo Governo do Município, que para autorizar, exigirá uma matrícula e uma licença específica.

Art. 143 - O requerimento de matrícula será instruído com os seguintes documentos:
Carteira de identidade;
Carteira de saúde para os que pretendam comercializar produtos alimentícios.

Art. 144 - A matrícula para o exercício da atividade de feirante será concedida a título precário, podendo ser suspensa ou cassada nos termos da presente lei.

Art. 145 - Na concessão de licença, o Governo do Município dará preferência aos produtores rurais, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 146 - As feiras serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pelo Governo do Município, que disciplinará seu funcionamento, de modo a não prejudicar o trânsito e acesso fácil para aquisição de mercadorias.

Art. 147 - As mercadorias serão expostas à venda em barracas padronizadas desmontáveis ou tabuleiros, em perfeitas condições de higiene sanitária.

Art. 148 - À hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences e a remoção rápida das mercadorias, de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza por parte da secretaria de serviços públicos.

Art. 149 - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nas feiras livres.

Art. 150 - Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:
Acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e ser educado para com o público;
Manter em perfeito estado de higiene as suas barracas ou balcões e aparelhos, bem como os utensílios empregados na venda dos seus artigos;
Não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem o prolongar além da hora do encerramento;
Não ocupar área maior que a que lhes for concedida na distribuição de locais;
Não deslocar as suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes dos que lhes forem determinados;
Colocar etiquetas com os preços das mercadorias.

Art. 151 - As feiras comunitárias regionais funcionarão nas praças públicas dos bairros, para a exposição e comercialização de produtos manufaturados, produtos caseiros e artesanais não industrializados, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comércio ordenado respeitado os limites legais para a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único - As feiras comunitárias serão geridas pelos Conselhos Locais, sob coordenação da Administração Regional competente, seguindo critérios específicos, na forma que dispuser a regulamentação, sem prejuízo da devida fiscalização municipal.

Art. 152 - A administração definirá através de regulamentação os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene.

Art. 153 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo III
Dos mercados públicos e feiras

Art. 154 - O Mercado Municipal, a Feira do Produtor e as Feiras-Livres, destinam- se ao comercio, a varejo, de gêneros de qualquer natureza, para o abastecimento da população e terão os seus horários e condições de funcionamento regulamentadas pela administração.

Capítulo IV
Do comércio eventual e ambulante

Art. 155 - Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos,

por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 156 - É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

Art. 157 - A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 158 - Para que se possa exercer o comércio eventual e ambulante o interessado depende de licença, e esta será concedida a título precário pela administração municipal desde que o interessado faça sua matrícula no órgão responsável e cumpra todas as obrigações.

Art. 159 - Considera-se vendedor ambulante, ou expressões sinônimas, a pessoa física que exerce, individualmente, atividade de venda a varejo de mercadorias, de forma itinerante, por conta própria, realizada em vias e logradouros públicos, desde que em mobiliário ou equipamento removível.

Art. 160 - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em local fixo e autorizado pela administração, desde que em mobiliário ou equipamento removível.

Art. 161 - Para se obter a licença é necessário um requerimento de licença que deverá ser instruído com os seguintes elementos:
Carteira de identidade;
Carteira de saúde para os que negociarem com gêneros alimentícios;
Atestado de antecedentes;
Declaração especificando os meios que serão utilizados para o exercício da atividade.

Parágrafo Único - A indicação dos espaços para localização do comércio ambulante ou eventual tem caráter de licença precária, podendo ser alterados a qualquer tempo, a critério da administração.

Art. 162 - Os parâmetros para localização dos espaços destinados ao comércio ambulante ou eventual e as condições para o seu funcionamento atenderão as seguintes exigências mínimas:
A existência de espaços adequados para instalação do mobiliário ou equipamento de venda;
Não obstruir a circulação de pedestres e/ou veículos;
Não prejudicar a visualização e o acesso aos monumentos históricos e culturais;
Não se situar em terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;
Atender às exigências da legislação sanitária, de limpeza pública e de meio ambiente;
Atender às normas urbanísticas da cidade;
Não interferir no mobiliário urbano, arborização e jardins públicos;
Não será concedida licença sempre que, no logradouro público do centro comercial em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, bem como nos logradouros públicos próximos, existir estabelecimento comercial permanente, com atendimento no setor da atividade do comércio a ser licenciada.

Art. 163 - Fica proibida a pessoa que exerce o comércio ambulante ou eventual:
Ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença;
Adulterar ou rasurar documentação oficial;
Praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração, para burla de Leis e regulamentos;
Proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
Desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;
Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
Não obedecer às exigências de padronização do mobiliário ou equipamento;
Desatender as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
Não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
Sem estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
Deixar de renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas, no prazo estabelecido.

Art. 164 - A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e/ou equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.

Art. 165 - Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade, o ambulante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e fará a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos devidamente acondicionados.

Art. 166 - O exercício de comércio ambulante em veículos adaptados que comercializem comestíveis deverá ser licenciado pelo Município através do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, observando às seguintes condições mínimas:
Deverá ser feito o licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária do Município;
Obedecerem às leis de trânsito quanto ao estacionamento de veículos bem como suas características originais;
Distarem no mínimo 50m (cinquenta metros) de estabelecimentos regularizados que comercializem produtos similares;
Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados;
Disponibilizar um depósito de lixo, com saco descartável;
Atender aos demais preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 167 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
Terem carrinhos apropriados, aprovados pela prefeitura;
Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
Usarem vestuários adequados e limpos;
Manterem-se rigorosamente asseados;
Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo;
Manterem limpos sem qualquer resíduo de lixo o espaço do entorno.

Art. 168 - Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art. 169 - Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 170 - Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de gorro, uniforme ou guarda-pó.

Art. 171 - Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade.

Art. 172 - O vendedor ambulante que estiver exercendo irregularmente essa atividade será multado e terá sua mercadoria apreendida.

Parágrafo Único - Na falta de pagamento das multas pelo infrator, as mercadorias apreendidas serão removidas para o depósito municipal e posteriormente vendidas em leilão para indenização das despesas e cobranças da multa respectiva. No caso de material ou mercadoria

perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão. As mercadorias próprias para consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas.

Art. 173 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela prefeitura;
Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo;
Comercializar bebidas alcoólicas;

Art. 174 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 05 (cinco) UFM.

Capítulo V
Das comidas típicas, das flores e das frutas

Art. 175 - O Governo do Município poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas às exigências deste Código.

Art. 176 - Para a outorga da permissão de uso e concessão do alvará de licença, o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.

Art. 177 - Para o exercício das atividades definidas neste capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as seguintes condições:
Apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
Manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
Utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.

Art. 178 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 05 (cinco) UFM.

Capítulo VI
Das bancas de jornal, revistas e livros

Art. 179 - O Governo do Município permitirá o uso de logradouro público para instalação de bancas de jornal, revistas e livros, e para engraxates sempre em caráter precário, desde que os interessados atendam as disposições e exigências deste Código.

Art. 180 - Para o alvará de licença, o Governo do Município verificará, a oportunidade e conveniências da localização da banca e suas implicações ao trânsito, apresentarem bom aspecto quanto à sua construção e exibição à estética da cidade e ao interesse público. Não será permitido a exposição externa de revistas pornográficas e com imagens de nudez.

Parágrafo Único - Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do alvará de licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Governo do Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.

Art. 181 - As bancas de jornal, revistas e livros não podem localizar-se:
A menos de 10,00m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
A menos de 50,00m (cinquenta metros) de outra já licenciada;
Em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
Em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.

Art. 182 - As condições para o funcionamento e os modelos das bancas serão estabelecidas em ato administrativo.

Art. 183 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 05 (cinco) UFM.

Capítulo VII
Das exposições

Art. 184 - O Governo do Município poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.

Art. 185 - O pedido de autorização será dirigido ao chefe de Poder Executivo Municipal e indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.

Art. 186 - O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.

Art. 187 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.

Capítulo VIII
Dos meios de publicidade

Art. 188 - A exploração dos meios de publicidade e propagandas de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Governo do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 189 - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

Art. 190 - Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 191 - Será concedida, a critério do Poder Executivo, isenção da taxa correspondente para publicidade ou propaganda por meio dos materiais e equipamentos de que trata este artigo, quando se tratar:
De casos especiais de cunho beneficente;
De responsabilidade de entidades reconhecidas de utilidade pública;
De responsabilidade de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
De responsabilidade do Poder Público.

Art. 192 - Não será permitida a colocação de equipamentos mencionados neste capítulo, quando:
Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
Sejam antiestéticos ou de alguma forma prejudiquem aos aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
Sejam ofensivos a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
Fica terminantemente proibida a colocação de propagandas de qualquer espécie em praças e em prédios públicos municipais, exceto quando se tratar de publicidade de empresas que estiverem patrocinando eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 193 - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda a que se refere o artigo anterior devem conter:
Indicação dos locais em que serão colocados;
Natureza do material de confecção;
Dimensões;
Inscrições e dizeres.

Art. 194 - Para anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar:
Sistema de iluminação a ser adotado;
Tipo de iluminação se, fixa, intermitente ou movimentada;
Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.

Art. 195 - O Governo do Município não dará licença para locação de anúncios ou cartazes quando:
Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
Pelo seu número e má distribuição se apresentem antiestética;
Sejam ofensivos à moral ou dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.

Art. 196 - Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente em locais, como:
Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local; e provocando a poluição visual.
Muros e gradis de parques e jardins públicos.

Art. 197 - Em hipótese alguma, será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.

Art. 198 - A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo IX
Das atividades diversas

Art. 199 - A utilização do logradouro público para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Governo do Município.

Art. 200 - O Governo do Município só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
Não prejudiquem o trânsito público;
Não impeçam calçadas nem o escoamento das águas pluviais, cabendo aos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
Sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.

Art. 201 - A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições: somente será permitido se não houver proibição no Plano Diretor do Município.
Deverão ser respeitadas as normas do código ou regulamento de construção, principalmente quanto à iluminação, ventilação e a circulação de pedestres e veículos;
Não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
Observar as normas sanitárias, de segurança e de meio ambiente;
Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento;
A instalação de cobertura fixa ou móvel sobre passeio, e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependerão de uma análise e de uma verificação de sua oportunidade e conveniência;
Somente será permitido se não houver proibição no Plano Diretor do Município.

Art. 202 - Na concessão desta licença serão levadas em conta a categoria e a dimensão da área do estabelecimento para sua atividade.

Art. 203 - O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a área frontal do prédio, largura do passeio com o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Art. 204 - Quando se tratar de prédio em condomínio, o alvará de licença será concedido se o interessado apresentar permissão outorgada pelo condomínio.

Art. 205 - A instalação de postes de linhas telefônicas, de energia elétrica, colocação de caixas postais, extintores de incêndio etc., nas vias públicas, dependem de autorização do Governo do Município.

Art. 206 - Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.

Art. 207 - Em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.

Art. 208 - Deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.

Capítulo X
Do controle dos animais

Art. 209 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 210 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Art. 211 - O animal recolhido nos termos do artigo anterior será retirado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá o Governo do Município efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 212 - É permitido o passeio em vias e logradouros públicos, aos possuidores de animais de estimação, ressalvando que é de sua responsabilidade os atos praticados pelo animal.

Art. 213 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Governo do Município.

Art. 214 - Os animais apreendidos e não reclamados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão encaminhados para adoção.

Art. 215 - Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 216 - É expressamente proibido:
Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
Criar animais de produção, tais como equinos, bovinos, caprinos suínos, e outros no perímetro urbano;
Criar aves em viveiros e nos forros das casas de residência;
Criar animais silvestres sem as devidas autorizações.

Parágrafo Único - Aos proprietários de cevas, galinheiros, apiários e pombais atualmente existentes no perímetro urbano, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos criadouros.

Art. 217 - É expressamente proibido maltratar animais ou praticar ato de crueldade, tais como:
Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiro de peso superior a 150 quilos;
Montar ou carregar animais com peso superior a 150 quilos;
Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
Martirizar animais para deles obter esforços excessivos;
Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés, asas ou qualquer posição anormal, ocasionando-lhes evitável sofrimento;
Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;
Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
Manter animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

Usar arreios ou outros apetrechos sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
Castigar com rancor e excesso qualquer animal.

Art. 218 - Qualquer munícipe desta cidade poderá autuar os infratores, devendo o respectivo auto, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado ao Governo do Município, para fins de direito.

Art. 219 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa mínima de 03 (três) UFM.

Capítulo XI
Dos muros e cercas

Art. 220 - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 221 - Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria:
Ficam os proprietários dos lotes obrigados a realizar, desde que 60% (sessenta por cento) dos lotes da quadra em questão, estejam ocupados;
Os proprietários são obrigados a construir muretas, muralhas de sustentação ou revestimento em terras, sempre que o nível do terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro, de modo a evitar derramamento de terras na via.

Art. 222 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 223 - Os terrenos situados nas zonas urbanas:
Serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
Não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.

Art. 224 - Os terrenos situados nas zonas rurais, justa posta a malha urbana:
Serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo; II - Telas de fios metálicos;
Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

Art. 225 - Correrão por conta exclusiva do proprietário ou possuidor, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 226 - É proibido:
Eletrificar cercas sem autorização previa;
Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
Danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Instalar objetos cortantes como vidros, cascalhos pontiagudos em muros.

Capítulo XII
Das estradas municipais

Art. 227 - As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art. 228 - A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, à Prefeitura Municipal. Neste caso, quando não houver prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.

Art. 229 - É proibido:
Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da prefeitura;
Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela prefeitura;
Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas que constituem a faixa de domínio;
Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
Danificar de qualquer modo as estradas.

Título V
Da higiene pública

Capítulo I
Da higiene pública e limpeza

Art. 230 - Compete ao Governo do Município, através de suas secretarias competentes, a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse a saúde meio ambiente, nele incluindo o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:
Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;
Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde; e
Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art. 231 - O executivo municipal, para atendimento ao disposto no artigo anterior, deverá editar Lei instituindo o Código Sanitário do Município de Primavera de Rondônia – RO.

Art. 232 - Enquanto não for editado o código citado no artigo anterior para o atendimento ao disposto no artigo, deverá ser aplicado o Código Sanitário do Estado de Rondônia e, suas alterações e a Legislação Complementar.

Art. 233 - A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 234 - Verificada irregularidade em cada inspeção apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes.

Capítulo I
Da Higiene das vias e logradouros públicos

Art. 235 - Os serviços de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 236 - Os ocupantes dos imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza dos passeios frontais às suas residências e seus comércios até as sarjetas.

Art. 237 - A lavagem ou varredura do passeio e da sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

Art. 238 - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

Art. 239 - É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamos ou quaisquer outros detritos sobre as vias e o leito de logradouros públicos.

Art. 240 - Para preservar, de maneira geral, a limpeza e higiene pública, fica terminantemente proibido:
Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
Lavar veículos ou animais em logradouros ou vias públicas, inclusive passeios;
Permitir o escoamento de águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais e terrenos particulares para as vias públicas, exceto águas pluviais;
Estender roupas para secagem nas sacadas ou janelas de prédios, defrontes as vias e logradouros públicos;
Conduzir, sem as precauções devidas, a permanência de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, resíduos urbanos;
Aterrar vias públicas ou logradouros com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, ou deixá-los em situação que possibilite serem levados às vias e logradouros públicos;
É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal;
Depositar lixo, de modo geral, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela administração municipal;
Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetação nos logradouros públicos.

Parágrafo Único - As atividades industriais e/ou de beneficiamento de toda e qualquer matéria-prima a ser transformada, dentro do território do município, deverá ter a autorização do Órgão Ambiental Estadual e do órgão ambiental do município para início de suas atividades.

Art. 241 - O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.

Parágrafo Único - Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes.

Art. 242 - O Município poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliares e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros no período de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.

Parágrafo Único - A exigência prevista no "caput" deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 243 - O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou por concessão pelo Governo do Município.

Art. 244 - A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.

Art. 245 - O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 200 (duzentos) metros.

Parágrafo Único - Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "não jogue este impresso em via pública", fonte gráfica de no mínimo corpo oito.

Art. 246 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 247 - A prefeitura municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.

Art. 248 - É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.

Art. 249 - São materiais provenientes de unidades médico-hospitalares e de farmácias, inclusive restos de alimentos e varreduras:
Qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, de acordo com a RDC/ANVISA n° 222/2018;
Materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativos e compressas;
Restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.

Art. 250 - É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária Municipal, acondicionando-os e armazenando-os convenientemente para a coleta e o transporte.

Parágrafo Único - Uma vez acondicionados e armazenados em sacos abaixo especificados, para a coleta regular, conforme o previsto no caput deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço de coleta contratada pelo gerador:
Sacos plásticos brancos leitosos de espessura inferior de acordo com normas da ABNT e/ou norma vigente da ANVISA, contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos;
Saco plástico branco leitoso de espessura superior de acordo com normas da ABNT contendo resíduo cortante ou perfurante.

Art. 251 - A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde será de responsabilidade da empresa contratada pelo gerador.

Art. 252 - Os resíduos industriais são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade.

Parágrafo Único - As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.

Art. 253 - O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município, observará as normas deste Código, sem prejuízo a quaisquer outras

que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis cadastrarem-se na Secretaria de Obras.

Parágrafo Único - Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:
Alvará de localização e funcionamento;
Relação do número de caixas estacionárias;
Relação de placas de carros poliguinchos;
Indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.

Art. 254 - Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para Prefeitura Municipal. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

Art. 255 - Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 256 - Não é permitido, na área urbana ou nas ruas e logradouros públicos, a instalação de cocheiras, pocilgas ou depósitos de excremento beneficiado ou não.

Capítulo II
Da higiene das habitações e terrenos

Art. 257 - Os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa.

§2º O Governo do Município, mediante aviso, solicitará aos responsáveis proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nas condições do parágrafo anterior, a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público.

§3º Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

§4º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 258 - O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos para serem removidos pelo serviço de limpeza pública ou por contratação ou concessão, em toda zona urbana de Primavera de Rondônia. No caso da zona rural, os procedimentos serão os mesmos e os locais de coleta serão determinados pelo Órgão Competente.

§1º Não serão considerados como lixo doméstico os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins, quintais particulares, e as podas da arborização das vias e logradouros públicos.

§2º O serviço de coleta de lixo residencial, realizado pelo Governo do Município, ou por contratação ou concessão, será efetuado com rigorosa programação de dias, para cada via pública;

§3º Os recipientes do lixo residencial serão colocados nas vias públicas com antecedência máxima de 1 (uma) hora da programação estabelecida;

§4º O Governo do Município e a eventual contratada ou concessionária dos serviços darão ampla divulgação da programação dos dias das coletas, alertando a população.

Art. 259 - Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade.

Art. 260 - Verificada, pelos fiscais do Governo do Município, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 261 - Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Governo do Município cobrará multa do proprietário no valor mínimo de 01 (uma) UFM.

§1º Aos casos particulares, para o combate aos artrópodes e moluscos hospedeiros intermediários e artrópodes importunos, caberá, também, a manutenção das condições higiênicas nas edificações que ocupem, nas áreas anexas e nos terrenos de sua propriedade.

§2º Em casos especiais, o Governo do Município e autoridades sanitárias poderão tomar medidas complementares.

§3º Em se tratando de áreas atingidas por endemias, os prazos e as ações poderão ser alterados de acordo com os laudos da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil quanto às medidas mais efetivas na defesa da saúde pública.

Art. 262 - As chaminés, de qualquer espécie, sejam de imóveis residenciais, comerciais ou industriais, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Parágrafo Único - As chaminés deverão ser projetadas de acordo com a Resolução Específica.

Art. 263 - Nenhum prédio situado em vias públicas, dotado de rede de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias, em perfeito estado de funcionamento.

§1º Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em número proporcional ao de seus moradores.

§2º Os prédios deverão ter em seus domínios sistema de fossas sépticas para as águas servidas, não podendo canalizá-las para as vias públicas ou lotes vizinhos;

§3º Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, não havendo cercas ou muros, o prazo máximo para proceder com as adequações será de 90 (noventa) dias, a partir da notificação.

Art. 264 - Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa

equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Art. 265 - Não será permitida a permanência de edificações sem atividades úteis à sociedade ou sem utilização, quando estas ameaçarem ruir ou estejam em ruína, comprometam de forma significativa a estética do município, ameaçarem a segurança da coletividade, ameaçarem a saúde pública ou edificações paralisadas.

§1º O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido pela autoridade competente, podendo ser demolida pelo Município, em caso de inércia, cobrando-se os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), além da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º Não sendo possível identificar e notificar previamente o proprietário ou mero possuidor, compete a Municipalidade agir com urgência, através de seu poder de polícia, para evitar o desmoronamento do prédio e coibir a sua utilização de forma que ameace a segurança da coletividade.

§3º O proprietário ou possuidor de edificação em estado de abandono ou construção paralisada temporariamente fica obrigado a manter a vigilância sobre o respectivo imóvel, de forma permanente, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Código.

Art. 266 - Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
Facilidade de sua inspeção;
Tampa removível.

Art. 267 - Nos prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Art. 268 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.

Capítulo III
Da limpeza e higiene dos estabelecimentos comerciais

Art. 269 - O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso é responsável por manter as condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

Art. 270 - A administração deverá regulamentar as condições sanitárias, de higiene e salubridade dos estabelecimentos, que já não estejam definidas em legislação específica, observando a peculiaridade de cada atividade, de forma a proteger a saúde e o bem-estar dos seus respectivos usuários.

§1º Cabe ao proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.

§2º A fiscalização poderá exigir medidas ou providências adicionais, além daquelas diretamente relacionadas na legislação, desde que seja justificado tecnicamente de forma a alcançar a proteção do interesse coletivo.

Art. 271 - As instalações sanitárias deverão ser projetadas, construídas e mantidas de forma a garantir a higiene, observando-se as normas contidas nos Códigos de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias.

Art. 272 - É vedada a utilização das instalações sanitárias para armazenar caixas, engradados e outros produtos aquém da sua finalidade.

Art. 273 - É obrigada a instalação de assentos plásticos nas bacias sanitárias.

Art. 274 - Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
A higiene, observando as normas contidas no Código de Obras e Edificações e disposições das normas sanitárias vigentes;
A lavagem de louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis, tanques, vasilhames ou recipientes fechados;
A higienização e esterilização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverá ser feita com água fervente ou a seco em estufa própria para tal fim;
A louça e talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos;
A louça e os talheres deverão ser guardados em armários providos de portas e ventilados, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas;
Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
Os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
Cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.

Art. 275 - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 276 - Os estabelecimentos comerciais que atuam no setor de alimentação são obrigados a manter empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados e cumprir todas as determinações da vigilância sanitária.

Art. 277 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Parágrafo Único - É obrigatório o uso de toalha e golas individuais e a cumprir todas as exigências da vigilância sanitária.

Art. 278 - Nos hospitais, casas de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis deverão ser cumpridas todas as normas e exigências do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde. Além disso, é obrigatória:
A existência de uma lavanderia à água quente com instalação completa de desinfecção;
A existência de depósito apropriado para roupa servida;
A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo cinco metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado.
A instalação de uma cozinha com espaço suficiente para o preparo e distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter pisos e paredes revestidos de material liso, impermeável e resistente à frequentes lavagens.

Art. 279 - As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;

Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

Art. 280 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, bem como nas demais áreas determinadas pelo Decreto n 8.262, de 31 de maio de 2014, que altera o Decreto no 2.018, de 1 de outubro de 1996, que regulamenta a Lei n 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 281 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.

Capítulo IV
Da higiene da alimentação

Art. 282 - O Governo do Município exercerá pela Vigilância Sanitária, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral, podendo, em caráter complementar, solicitar a colaboração das autoridades sanitárias do Estado.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer forma adequada, destinada a ser ingerida pelo ser humano e a fornecer ao organismo do homem os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento.

Art. 283 - Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização da vigilância sanitária e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.

§1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º Na reincidência da prática das infrações previstas neste artigo poderá alternativa ou cumulativamente o infrator receber penalidades, desde multas, interdição do estabelecimento, suspensão de fabricação até determinação da cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

§3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 284 - Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
O estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de oscas, poeiras e quaisquer contaminações;
As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
As gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
É proibido utilizar-se para qualquer outro fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 285 - É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
Aves doentes;
Carnes e peixes deteriorados;
Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados;
Ovos quebrados ou trincados;
Frutas que não tenham atingido o grau máximo de evolução do tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apropriadas ao consumo, ou que não apresentem o grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.

Art. 286 - Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade, ou seja, comprovadamente potável.

Parágrafo Único - O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 287 - As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:
O piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de material resistente, impermeável e não absorvente até a altura de dois metros, no mínimo;
As salas de preparo dos produtos com janelas e aberturas teladas e à prova de moscas;
É vedado o uso de madeira como revestimento para forro das instalações de que se trata este artigo.

Art. 288 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Capítulo que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
Terem os veículos aprovados e vistoriados pela Vigilância Sanitária;
Velarem para que os gêneros que ofereçam, não estejam deteriorados nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;
Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e de insetos;
Usarem vestuários adequados e limpos.

§1º Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sem as devidas precauções de higiene, sob pena de multa.

§2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais nos quais sejam fáceis a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 289 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata só serão permitidos em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pela Vigilância Sanitária de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada da poeira e da ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

§1º É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as partes das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

§2º Os vendedores ambulantes de produtos alimentícios deverão ter nas proximidades um cesto de lixo para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área com capacidade mínima de 10 (dez) litros, disponível à freguesia.
Art. 290 - Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 291 - Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofrido processo de cocção, somente poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 292 - A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 293 - Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art. 294 - Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município. A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

Título VI
Da política de costumes, segurança e ordem pública

Capítulo I
Dos deficientes, dos idosos e gestantes

Art. 295 - Todas as pessoas portadoras de deficiência física ou dificuldades de mobilidade, mulheres em estado de gravidez, e os idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade deverão ter atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos ou particulares em que possa ocorrer a formação de filas.

§1º É obrigatória a colocação de placas informativas, pelo estabelecimento, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no caput deste artigo.

§2º Aplicam-se ao disposto neste artigo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, desde que comprovado mediante documento oficial de identidade.

Art. 296 - As vagas de estacionamento destinadas a pessoas portadoras de deficiências ou dificuldades de mobilidade e idosos deverão ser demarcadas pelos respectivos estabelecimentos, a quem caberá a fiscalização.

Parágrafo Único - A administração deverá emitir um cartão identificando os veículos destinados ao transporte de pessoas que possuam dificuldades de mobilidade e idosos. O cartão Idoso/Deficiente é uma autorização especial para o estacionamento de veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, em vagas especiais. O detentor do benefício não precisa ser o motorista, basta que ele esteja sendo transportado no veículo. Ao estacionar, o motorista deverá deixar o cartão Idoso/Deficiente sobre o painel do veículo de forma visível e com a frente voltada para cima. Os cartões têm validade de 02 (dois) anos, período após os quais deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação, com a apresentação da documentação necessária.

Art. 297 - É proibido o uso de drones sobrevoando em áreas particulares e em cima de pessoas sem a devida autorização prévia, respeitada a legislação federal e/ou respectiva legislação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 298 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo II
Do uso de tabaco e bebidas alcóolicas

Art. 299 - Fica proibido à venda de produtos derivados do tabaco e produtos solvente tipo "cola de sapateiro" e similares a menor de 18 (dezoito) anos.

§1º Caberá ao comerciante efetuar a venda somente após se certificar da idade do comprador, mediante documentação oficial.

§2º O comerciante deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado.

Art. 300 - Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros derivados do fumo no interior de bares, restaurantes, bibliotecas, cinemas, teatros, casas de espetáculos ou outros que possuam ambientes fechados, estabelecimentos comerciais públicos fechados ou abertos, e em veículos de transporte coletivo do Município.

Parágrafo Único - O comerciante ou concessionário de estabelecimento deverá afixar aviso no interior do seu estabelecimento ou veículo contendo a determinação constante deste artigo, em modelo padronizado, com a os dizeres "proibido fumar" e a transcrição do número desta Lei.

Art. 301 - O estabelecimento que atenda a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas/dia prestando serviços ou comércio ao público em geral deverá dispor de dispositivo que forneça água filtrada e refrigerada, com livre acesso durante o período de seu funcionamento, bem como instalações sanitárias para ambos os sexos, com adaptações para idosos e deficientes, nos moldes legais.

Art. 302 - Os estabelecimentos destinados a supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes ou outros que sirvam bebidas para o consumidor final deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, e com adaptações para idosos e deficientes nas condições previstas no código de edificações.

Art. 303 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo III
Do direito de concessão de desconto

Art. 304 - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nos cinemas, teatros, casas de espetáculos musicais ou circenses bem como praças esportivas e similares nas áreas de esportes, cultura e lazer.

§1º O abatimento a que se refere o caput deste artigo corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

§2º Para efeitos desta Lei considera-se estudante aquele regularmente matriculado em qualquer grau, em estabelecimento de ensino particular ou público.

§3º A condição de estudante, exigida para o cumprimento desta Lei, será comprovada mediante apresentação da carteira de identidade estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, pelas próprias escolas, pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas através da União Brasileira de Estudantes Secundaristas, pelo Diretório Central dos Estudantes das respectivas faculdades ou universidades ou através da União Nacional dos Estudantes.

§4º A apresentação do comprovante estudantil somente deverá ser exigida no momento do ingresso no estabelecimento, exigindo ainda a documentação ou a presença do estudante ou do idoso quando da aquisição do ingresso.

§5º Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o direito a desconto de 50% no valor de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e de diversão. Para ter direito ao desconto, o doador deverá ser registrado no hemocentro ou nos bancos de sangue dos hospitais públicos.

Art. 305 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Capítulo IV
Da moralidade e do sossego

Art. 306 - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos por lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá estabelecer, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitida.

Art. 307 - As casas de comercio, cinemas, teatros ou aos ambulantes, para exposição, locação ou vendas de gravuras, livros, cartazes, fitas e DVD de vídeo, revistas e ou jornais obscenos, deverão ter local apropriado, com prévia identificação, atentando para a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O não atendimento às precauções necessárias sujeitará o infrator as cominações legais, sendo primeiramente advertido e, se reincidente, podendo ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 308 - Casas de comércio ou locais de diversões públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas e boates, nas quais haja execução ou reprodução de números musicais por orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos de sons, deverão, sob pena até de cancelamento da licença para funcionamento, adotar instalações adequadas a reduzir sensivelmente a intensidade de suas execuções, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança.

Art. 309 - Os proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes e congêneres, casa noturnas, casas de show com fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para as vias públicas ou ambientes fechados, bem como igrejas, casas de cultos e congêneres, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
As desordens, algazarra ou barulho, porventura nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.
Quando as infrações a este artigo forem praticadas no período entre 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte, e no caso de desrespeito à autoridade atuante, a multa será agravada e duplicada.

Art. 310 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos respectivos estabelecimentos e em sua proximidade.

Art. 311 - Não poderão funcionar aos domingos e feriados, e no horário compreendido entre 22h00min e 06h00min, máquinas, motores e equipamentos eletroacústicos em geral, de uso eventual, que, embora utilizando dispositivos para amortecer os efeitos do som, não apresentem diminuição sensível das perturbações ou ruídos.

Parágrafo Único - O funcionamento nos demais dias e horários dependerão de autorização prévia do setor competente da administração municipal.

Art. 312 - Fica proibido:
Queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios, explosivos ou ruidosos nos estádios de futebol ou em qualquer praça de esportes;
A utilização de buzinas, trompas, apitos, tímpanos, sinos, campainhas e sirenas ou de quaisquer aparelhos semelhantes;
A utilização de matracas, cornetas ou de outros sinais exagerados ou contínuos, usados como anúncios por ambulantes para venderem seus produtos;
A autorização de anúncios de propaganda produzidos por alto-falantes, amplificadores, bandas de músicas e tambores volantes.
Som de veículos tipo carros de passeio, pick-up e camionetas com volume superior ao permitido por lei.

Art. 313 - Não se compreendem nas proibições do artigo anterior os sons produzidos por:
Vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a legislação própria;
Sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
Bandas de músicas, desde que em procissão, cortejos ou desfiles públicos;
Sirenas ou aparelhos de sinalização sonoros de ambulância, carros de bombeiros ou assemelhados;
Explosivos empregados no rompimento de pedreiras e rochas ou nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo setor competente do município;
Manifestações em recintos destinados à prática de esportes, com horários previamente licenciados.

Art. 314 - Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe à administração municipal:
Impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais, fábricas e oficinas que produzem ruídos e sons excessivos ou incômodos em zona residencial;
Sinalizar, convenientemente, as áreas próximas a hospitais, casas de saúde ou maternidades;
Disciplinar o horário de funcionamento noturno das construções;
Impedir a localização de casas de diversões públicas em local onde é exigível o silêncio.
Proibir a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, carros de som etc., sem prévia autorização do Governo do Município, que, em hipótese alguma, poderá ser autorizada antes das 9h (nove horas) e depois das 18h (dezoito horas), ressalvadas as permissões da legislação eleitoral.

Art. 315 - É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

Art. 316 - Não serão permitidos banhos nos rios, lagos, chafarizes, fontes e torneiras de vias do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único - Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar- se com roupas adequadas.

Art. 317 - É proibido buzinar, fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares. Excetuam-se das proibições deste Artigo:
Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
Apitos de rondas e guardas policiais.

Art. 318 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:
Os de motores de explosão desprovidos de silenciador ou com este em mau estado de funcionamento;
Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
Sons provenientes de equipamentos instalados em veículos de qualquer espécie.

Art. 319 - É proibida a execução de serviços após as 21 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais:
Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência;
Para serviços que necessitam de horários especiais, os mesmos deverão receber anuência do Município para seu funcionamento.

Art. 320 - É proibido pichar ou, por outro meio, conspurcar qualquer edificação ou monumento urbano.

Art. 321 - É permitida a prática de grafitagem realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e quando couber, pelo locatário ou possuidor a qualquer título do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do Órgão Municipal competente e a observância das normas editadas pelos Órgãos responsáveis da preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal.

Art. 322 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.

Capítulo V
Dos divertimentos públicos

Art. 323 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são aqueles que se realizam em vias públicas, ou em recintos fechados, de livre acesso ao público.

§1º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura, que será solicitada perante o Município com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data efetiva da sua realização.

§2º Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem alvarás.

§3º O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, procedida à competente vistoria.

§4º Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art. 324 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência;
Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.
Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
Deverá ter instalações sanitárias independentes para ambos os sexos; e aparelhadas para o uso de deficientes e idosos;
Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores em locais visíveis e de fácil acesso;
Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
Durante os espetáculos, deverão as portas permanecer abertas, vedadas apenas por reposteiro ou cortinas;
O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 325 - Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 326 - Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciarem-se em hora diversa da marcada.

§1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§2º As disposições deste artigo e de seu parágrafo primeiro aplicam-se inclusive as competições esportivas, para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 327 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 328 - A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios, só será permitida em locais certos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, a critério do órgão competente da administração municipal.

§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§2º Ao conceder a autorização, poderá a administração municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da população.

§3º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas todas as suas instalações pelas autoridades municipais competentes.

§4º A Prefeitura somente autorizará a armação e funcionamento os estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica do) profissionais responsáveis pelos projetos estruturais, elétricos e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 329 - Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá a administração municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito, em caução, de até 100 UFM, como garantia de despesas eventuais com limpeza e recomposição do logradouro ocupado.

Parágrafo Único - A caução será restituída integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, depois de devidamente constatado o fato pelo fiscal competente.

Art. 330 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Governo do Município:
Excetuam-se, das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sede, ou as realizadas em residências particulares desde que cumpra a exigências da lei do silencio;
A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu funcionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular;
A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.

Art. 331 - Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor correspondente a até dez salários-mínimos, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

§1º Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado;
§2º O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

Art. 332 - A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá exceder o prazo superior a 01 (um) ano.

Art. 333 - Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 334 - O número de ingressos vendidos não pode ser superior ao número de assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.

Art. 335 - A administração definirá os critérios específicos para concessão de alvará de localização e funcionamento para casas de diversões eletrônicas, devendo ser obedecidas às restrições estabelecidas pelo Juizado de Menores ou outras autoridades competentes.

Art. 336 - Não será permitida a realização de jogos ou diversões ruidosas nas proximidades de hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, etc.

Art. 337 - Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão demonstrar através de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, as rotas de fuga e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro ou pânico, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Art. 338 - É obrigatória, porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, principalmente em se tratando de estabelecimento bancário, observando as seguintes características técnicas:
Deverá dispor de detector de metais;
Deverá dispor de travamento e retorno automático;
Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
Deverá possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo Único - A administração poderá regulamentar as condições mínimas para a instalação destes detectores.

Art. 339 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Título VII
Do trânsito público

Capítulo I
Das disposições transitórias

Art. 340 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 341 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização apropriada claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 342 - Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas;

§2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;

§3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Capítulo II
Da regulamentação

Art. 343 - É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
Conduzir animais bravos que ofereçam risco à segurança alheia, sem a necessária precaução;
Manter em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou incapaz, ou não guardar com a devida cautela, animal perigoso, sob pena de multa;
Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos;
Atirar à via ou logradouro público, substâncias ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes;
Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral;
Abandonar ou manter veículos sem condições de tráfego.

Parágrafo Único - No caso do item VI quando houver necessidade imperiosa de colocar em vias e logradouros públicos materiais de construção, o responsável pela obra deverá solicitar junto ao governo municipal ou a terceiros uma caçamba para o depósito dos entulhos, que será recolhido periodicamente, conforme regulamento administrativo para desempachar a via pública, não o fazendo estará sujeito à multa.

Art. 344 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, com a advertência de perigo ou controle do trânsito, estradas municipais ou caminhos públicos.

Art. 345 - Fica expressamente proibido o abandono de veículos, carcaças, chassis, tratores e seus implementos ou quaisquer outras partes dos mesmos, inclusive carrocerias, reboques, em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Considera-se abandonado qualquer dos bens especificados no caput deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono.

Art. 346 - Caracterizado o abandono o proprietário ou detentor do bem será notificado para a remoção do mesmo da via ou do logradouro público, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção e aplicação de multa no valor mínimo de 08 (oito) UFM.

Art. 347 - Caracterizado o abandono e não identificado ou localizado o seu proprietário ou detentor, o bem será marcado por adesivo de fácil visibilidade, mencionando o prazo de 15 (quinze) dias para a sua retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção e aplicação de multa no valor mínimo de 08 (oito) UFM.

Art. 348 - Transcorrido o prazo sem que o proprietário retire o veículo do local, será removido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços Públicos, para local destinado pela Prefeitura, permanecendo à disposição de seu proprietário pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Não sendo o bem retirado no prazo deste artigo, após notificação pessoal ou publicada no órgão oficial quando não identificado o proprietário ou detentor, será leiloado pela Prefeitura Municipal após a avaliação por Comissão Especial constituída para a finalidade e o resultado do leilão será recolhido à Prefeitura Municipal e destinado à assistência social promovida pelo Município.

Art. 349 - Assiste o Governo do Município o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 350 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios como:
Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
Praticar a patinação, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
Conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 351 - Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório,

que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.

Parágrafo Único. Dispensa-se o tapume quando se trata de:
Construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 352 - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente.

Art. 353 - As colunas ou suportes dos anúncios, as caixas para papéis usados, as lixeiras seletivas, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante prévia licença do Governo do Município.

Art. 354 - Não será permitido veículos abandonados nos logradouros públicos, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Para fins deste Código, veículos abandonados nos logradouros públicos são todos aqueles que apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:
Evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 60 (sessenta) dias;
Sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
Em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;
Em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

Art. 355 - É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 356 - A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Art. 357 - Na infração de qualquer artigo das seções I e II deste Capítulo, salvo, na última hipótese, se aplicada pena prevista no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.

Título VIII
Da poluição do meio ambiente

Art. 358 - O Governo do Município irá articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário:
Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;

Art. 359 - Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa construir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 360 - No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá um parecer, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 361 - É proibido:
Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária e/ou ambiental, que se trate de propriedade pública ou particular;
O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
É proibido fazer barragens sem prévia licença da prefeitura;
O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
A instalação e o funcionamento de incineradores;
A utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
A existência da produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.

Art. 362 - As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal n 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.

Art. 363 - Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no código florestal;
Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
No topo de morros, montes, montanhas e serras;
Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 364 - Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
A atenuar a erosão das terras;
A formar faixas de proteção aos cursos d'água;
A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 365 - O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
Unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na lei federal n 9.985/2000;
Florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Fica proibida de qualquer forma a exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 366 - A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 367 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 368 - É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

Parágrafo único - Para as empresas pré-existentes a promulgação desta lei, ficam obrigadas a implantar medidas mitigadoras dos seus impactos ambientais.

Art. 369 - Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais instalações assemelhadas a menos de 30m (trinta metros) dos cursos d'água, salve as especificações legais.

Art. 370 - Para impedir a poluição das águas é proibido:
Lançar resíduos sólidos urbanos ou industriais em cursos de água, lagos e reservatórios de águas;
Canalizar esgoto bruto para a galeria de águas pluviais;
Lançar efluentes, domésticos e/ou industriais, tratados nas galerias de águas pluviais sem anuência do órgão ambiental do município;
Alocar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades dos cursos de água, fontes, represas e lagos.

Art. 371 - Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros.

Art. 372 - As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor prática tecnológica disponível para cada caso.

Art. 373 - Os estabelecimentos que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.

Art. 374 - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição, porte e sementes, mesmo estando em terreno particular.

Art. 375 - É proibida a comercialização de espécimes da fauna e flora silvestres ou de objetos deles derivados.

Art. 376 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.

Capítulo I
Do exercício de atividades e usos especiais

Seção I
Dos Cemitérios

Art. 377 - Cabe a administração municipal legislar sobre a política mortuária dos cemitérios públicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação.

§1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§2 É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 378 - O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido às condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os cemitérios públicos municipais estão isentos de licenciamento, mas deverão atender as normas sanitárias mínimas para seu funcionamento.

Art. 379 - Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.

Art. 380 - Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.

Art. 381 - É proibida a prática de qualquer comércio, como a venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.

Art. 382 - Nos cemitérios, também é proibido:
Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
Arrancar plantas ou colher flores;
Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 383 - Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
Sepultamento de corpos ou partes;
Exumações;
Sepultamento de ossos;
Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo Único - Esses registros deverão indicar:
Hora, dia, mês e ano;
Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 384 - Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art. 385 - Os cemitérios particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
Capelas, com sanitários;
Edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
Sanitários para o público e funcionários;
Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
Depósito para ferramentas;

Ossuário;
Iluminação externa;
Rede de distribuição de água;
Área de estacionamento de veículos;
Arruamento urbanizado e arborizado;
Recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 386 - Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Art. 387 - No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

Art. 388 - Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à política mortuária da administração municipal no que se referirem as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a política mortuária.

Art. 389 - O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:
Domínio ou posse definitiva da área;
Título de aforamento;
Organização legal da sociedade;
Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:
Autorizar a venda de carneiras ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
Autorizar a venda definitiva de carneiras ou jazigos;
Permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
Criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
Determinar que a compra e venda de carneiras e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
Determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município de Primavera de Rondônia, sem ônus.

Art. 390 - Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna determinados pela administração.

Art. 391 - Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:
Livro geral para registro de sepultamento, contendo:
Número de ordem;
Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
Data e lugar do óbito;
Número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
Número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado);
Espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
Sua categoria, podendo ser sepultura rasa, carneira ou jazigo;
Em caso de exumação, a data e o motivo;
O pagamento de taxas e emolumentos;
Outras observações relevantes ou exigidas pela administração.
Livro para registro de carneiras ou jazigos perpétuos;
Livro para registro de cadáveres submetidos à cremação;
Livro para registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos; VI - Livro para registro de depósito de ossos no ossuário.

Parágrafo Único - A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.

Art. 392 - É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 393 - Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

§1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
Para adultos: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
Para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 394 - Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 395 - Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art. 396 - Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 397 - É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Seção II
Dos serviços funerários

Art. 398 - O Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento do ataúde e transporte de cadáver podendo opcionalmente ocorrer aluguel de capelas, castiçais, demais parâmetros e ônibus para o acompanhamento do féretro, obtenção de certidão de óbito, coroas, sepultamento de indigentes e transporte de cadáveres exumados.

Art. 399 - O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros

Art. 400 - Em caso de permissão ou concessão, o município regulamentará em legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.

Art. 401 - A empresa prestadora de serviços funerários deve estar devidamente licenciada perante a administração municipal.

§1º É terminantemente proibida a empresa funerária de fora do município sem a devida licença de funcionamento atuar nos cemitérios do município não importando de que cunho, seja público, privado ou religioso.

§2º Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.

Art. 402 - As construções funerárias serão objeto de regulamentação pela administração.

Art. 403 - Os critérios e condições para as sepulturas, carneiras, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidas pela regulamentação a ser feita pela administração.

Seção III
Do Funcionamento dos Locais de Culto

Art. 404 - As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:
Pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
Interferir no sossego e na ordem.

Art. 405 - Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Seção IV
Das Queimadas e dos Cortes de Árvores e Pastagens

Art. 406 - O Governo do Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa, e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d'água e nascentes.

Art. 407 - A ninguém é permitido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural.

Art. 408 - É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão competente.

Art. 409 - É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.

Parágrafo Único - Somente com autorização dos órgãos competentes poderão ser efetuados os cortes previstos.

Art. 410 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.

Seção V
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia e Saibro

Art. 411 - A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e de saibro depende de licença do Governo do Município, que a concederá, observados os preceitos deste Código e das leis estaduais e federais que regem a extração mineral.

Art. 412 - As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou danos a vida ou a propriedade.

Art. 413 - A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.
Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
Nome e residência do proprietário do terreno;
Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
Localização precisa da entrada do terreno;
Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.
O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
Prova de propriedade do terreno;
Autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
Planta de situação com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada;
Concessão de lavra emitida pelo DNPM bem como das licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis;
Perfil do terreno em três vias.
No caso de se tratar da exploração de pequeno porte, poderão ser dispensadas, a critério do Governo do Município, os documentos indicados nas letras C e E do parágrafo anterior.

Art. 414 - Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 415 - Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 416 - O Governo do Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 417 - Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana do município, e num raio mínimo de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano deste.

Art. 418 - O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 419 - A exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita as seguintes condições:
Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista a distância;
Toque por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.

Art. 420 - É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, sem autorização dos órgãos Estadual e Municipal, quando:
A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
Modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
Causem por qualquer forma a estagnação das águas;
De algum modo possa oferecer perigos à ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
A juízo dos órgãos federais ou estaduais de controle do meio ambiente;
Se for considerado inadequado;
Quando possibilitem a formação de lodaçais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;

Art. 421 - Instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.

Título IX

Da Nomenclatura Das Vias, Logradouros Públicos, e Da Numeração Dos Prédios

Capítulo I
Da Nomenclatura Das Vias e Logradouros Públicos

Art. 422 - As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo Órgão de Planejamento Municipal, pelo Conselho de Planejamento Urbano e pela Câmara Municipal.

Art. 423 - Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
Não poderão conter nomes de pessoas vivas;
Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
Os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no bairro.

Capítulo II
Da Numeração dos Prédios

Art. 424 - A numeração dos imóveis existentes construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
O número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, de acordo com a testada do imóvel;
Os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal;
A numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
Quando à distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
É obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto de fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível soleira do alinhamento e à distância maior de 10,00m (dez metros), em relação ao alinhamento;
Quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
Nas edificações com mais de um pavimento onde haja elementos independentes, os números serão distribuídos com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares, indicar o número do pavimento - considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas, será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente.

Título XI
Das Disposições Finais

Art. 425 - Todos os estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e de serviços deverão ser vistoriados pela administração, que intimará os responsáveis a se adequarem aos dispositivos desta Lei, após relacionar as respectivas deficiências.

Art. 426 - A administração municipal poderá emitir alvará provisório, por solicitação do interessado, desde que sejam pertinentes as alegações do contribuinte no que se refere às dificuldades técnicas na implementação das exigências contidas neste código.

Parágrafo Único. A administração regulamentará os critérios para emissão do alvará provisório.

Art. 427 - Os casos e situações omissas neste Código serão supridos por decisão da autoridade municipal competente, obedecendo às legislações federal e estadual correlatas, ou, na sua falta, aos princípios gerais de direito, até que seja editada norma específica.

Art. 428 - No período de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Lei a administração deverá prioritariamente:
Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;
Providenciar a regulamentação desta Lei;
Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;
Treinar e capacitar os funcionários de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;
Promover campanhas educativas junto à população do Município sobre as disposições do novo código.

Art. 429 - O Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

Art. 430 - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:AB8EFC6B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 040/2023
Processo n° 1804-1/SEMAS/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO CESTAS BASICAS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ: 38.306.886/0001-79 – com o Valor Global R$: 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0BAEBAF9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 043/2023
Processo n° 1890-1/SEMSAU/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO OXIGENIO HOSPITALAR – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇAO EIRELE EPP – inscrita no **CNPJ: 06.539.992-0001-06 –** com o Valor Global **R$: 128.000,00** (cento e vinte e oito mil).

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4183C0AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.934/GP/2023

"DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 A 05 DE JANEIRO DE 2024 EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE FINAL DE ANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado "RECESSO" nas repartições públicas municipais no período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.
Art. 2º. Fica determinado a critério dos Secretários Municipais a convocação dos servidores para trabalhos internos da Administração de acordo com as necessidades de cada pasta.
Art. 3º. Os dispostos no "caput" do art. 1º deste decreto não se aplicam às unidades de serviços considerados ESSENCIAIS por sua natureza, que funcionarão da forma que segue:
I - Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, ficando assegurado o atendimento aos serviços essenciais, como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde;
II - Servidores do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde não gozarão de recesso;
III - Servidores das Unidades Básicas de Saúde, Extensões, Farmácias Básicas de Saúde, desenvolverão as atividades das 07h00min até as 13h00min, durante o recesso.
IV - Servidores do setor de licitações exercerão suas atividades nos dias 27 e 28 de dezembro de 2023.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia – RO, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4C4502D4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 042/2023
Processo n°1357-1/GLOBAL/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE SERVIÇOS GRAFICOS E CARIMBOS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDOR AS EMPRESAS:

MARCOS SILVA MOURA JUNIOR – inscrita no **CNPJ: 18.401.903/0001-40 –** com o Valor Global **R$: 7.963,80** (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)
UAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no **CNPJ: 34.547.148/0001-62** – com o **Valor Global R$: 7.808,00** (sete mil, oitocentos e oito reais)

GRAFICA OPÇAO LTDA - inscrita no **CNPJ: 05.501.123/0001-20** – com o Valor Global **R$: 8.019,00** (oito mil e dezenove reais)

HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - inscrita no **CNPJ: 63.750.350/0001-95** – com o Valor Global **R$: 15.979,00** (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais)

• **CHAGAS & RODRIGUES LTDA** - inscrita no **CNPJ: 08.106.716/0001-80** – com o Valor Global **R$: 17.444,70** (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)
• **J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA** - inscrita no **CNPJ: 47.434.482/0001-51** – com o Valor Global **R$: 23. 258,20** (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Primavera de Rondônia/RO, em 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5580F7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 092/SEMSAU/2023.

PORTARIA Nº 092/SEMSAU/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora **ELIEUZA CECÍLIA DE SOUZA,** Auxiliar de Enfermagem - 40 horas, matricula 095, período aquisitivo 02/04/2022 a 01/05/2023, **período de gozo 02/01/2024 A 31/01/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas – SEMSAU
Portaria Nº 066/GP/2022.
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:82ECCEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 091/SEMSAU/2023.

PORTARIA Nº 091/SEMSAU/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **ELIANDER DIAS LEITÃO,** Vigia - 40 horas, matricula 1145, período aquisitivo 01/05/2022 a 01/04/2023, **período de gozo 01/03/2024 A 30/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas – SEMSAU
Portaria Nº 066/GP/2022.
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:8FA38C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 090/SEMSAU/2023.

PORTARIA Nº 090/SEMSAU/2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora **NEUSA LUIZA DE OLIVEIRA,** Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, matricula 0130, período aquisitivo 01/09/2022 a 31/08/2023, **período de gozo 08/01/2024 A 28/01/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Ordenador de Despesas – SEMSAU
Portaria Nº 066/GP/2022.
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Uelinton Ricardo da Silva
Código Identificador:B8738851

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 058/SEMEC/2023

Portaria Nº 058/SEMEC/2023.

O ordenador de despesas da secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias **SEMEC/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias em pecúnia aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, referente à para gozo no período 18/01/2024 a 06/02/2024.

Mat. 147 - Wilson Taborda Ribas, Diretor Escolar, 40hs, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 517 - Meire Rosa Nunes Dos Santos Moraes, Diretor Escolar, referente ao período aquisitivo de 12/03/2023 a 10/03/2024.
Mat. 1351 - Fatima Pereira Peixoto, Prof. Pedagogo (Supervisor Escolar) 40 HRS, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 30/04/2024.
Mat. 1482 –Amanda Barbosa Nogueira, Divisão de Transporte Escolar, referente ao período aquisitivo de 17/01/2023 a 16/01/2024.
Mat. 1369 – Gilcleia Aparecida Miss, Diretor da Divisão de Coordenação Pedagógica, referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 05/03/2024.
Mat. 695 –Luiz Antônio Filipini, Prof. Pedagogo series iniciais, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 1139 – Marcia Cristina Leopoldino Coutinho, Divisão de Inspeção Escolar, referente ao período aquisitivo de 12/01/2023 a 11/01/2024.
Mat. 169 – Maria Aparecida Luiza de Paiva Prado, Divisão de Apoio Educacional, referente ao período aquisitivo de 31/03/2023 a 29/03/2024.
Mat. 550 – Marlene Maria Da Silva, Prof. Pedagogo series iniciais, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 1353 – Sirlene Luiza Silva Linares, Nutricionista 20 horas, referente ao período aquisitivo de 30/06/2022 a 29/06/2023.
Mat. 211 - Antonio Carlos Da Silva, Secretário Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 02/04/2023 a 31/03/2024.
Mat. 174 - Nivane Nunes Do Prado, Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/07/2023 a 30/06/2024.
Mat. 1327 - Vanderlino Manoel de Lima, Motorista de veículos leves, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Amanda Barbosa Nogueira
Código Identificador:7BAFAE40

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 057/SEMEC/2023.

Portaria Nº 057/SEMEC/2023.

O ordenador de despesas da secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias **SEMEC/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Muicipal

de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, referente à para gozo no período 02/01/2024 a 31/01/2024.

Mat. 209 - Rosicleia Andrade Silva Matiase, Professor Magistério Classe "A" De 1.ª a 4.ª Série – 20 Horas, férias referentes a 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 1343 - Tania Oliveira Maas Raimundo, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 03/01/2023 a 02/01/2024.
Mat. 1342 - Juliana Gonçalves Dos Santos, Auxiliar De Sala – 40 Horas, férias referentes a 14/09/2023 a 12/09/2024.
Mat. 1549 – Leticia Lencina Miniguini, Divisão Da Amilton Ribeiro, férias referentes a 11/09/2023 a 10/09/2024.
Mat. 1552 – Mayara Rabelo Mariano, Psicopedagogo – 20 Horas, férias referentes a 18/09/2023 a 17/09/2024.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Amanda Barbosa Nogueira
Código Identificador:6AC45D4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/2023

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 5529/2018 fls. 37 a 40.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR a Permuta do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **SCHARLA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA– Mat. 6880,** Ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS), lotado (a) atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o (a) Servidor (a) **SCHARLA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA,** servidor (a) do quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura - RO, e o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA JOSÉ FREIRE FELIZ**, ocupante do cargo de PROFESSORA PEDAGOGA 40H, conforme termo de posse do quadro de servidores efetivos do Município de São Miguel do Guaporé – RO, ficando o ônus para o Ente cedente Municipal, correspondente ao período de **01/02/2024 a 31/12/2024.**
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FEDC062A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Gestor de Contrato dos Serviços Médicos do Processo Originário nº 4896/2022 – do Chamamento Público nº 008/2022 e os seus Derivados de Contratação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 766/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **DAISY KELLY DA SILVA**, Matrícula **30221**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX6136 SESDEC/RO e CPF: XXX.583.302-XX, **Como Gestor de Contrato** dos Serviços Médicos do Processo Originário nº 4896/2022 – do Chamamento Público nº 008/2022 e os seus Derivados de Contratação. Os Serviços Médicos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde de Rolim de Moura – RO.
Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 11 de dezembro de 2023, revogando a Portaria nº 491/2023.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7C0827F6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632/2023.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato nº 121/2023, Referente ao Processo Administrativo nº 3775/2023 – Aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 351/SEMAGRI/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **VANIA REGINA DA SILVA**, Matrícula **4935**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX167 SSP/RO e CPF: XXX.500.122-XX, Como Fiscal de Contrato de nº 072/2022, Referente ao Processo Administrativo nº 121/2023, Referente ao Processo Administrativo nº 3775/2023 – Aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.
Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos na data de 14 de dezembro de 2023.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:61634A68

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633/2023.

"Dispõe Sobre a Designação de Servidor Como Fiscal de Contrato de nº 060/2023 do Processo Administrativo nº 1377/2022 – Contratação de Empresa Especializada na Ampliação da UBS Albert Sabin; Contrato de nº 151/2022 do Processo Administrativo nº 3507/2022– Contratação de Empresa Especializada na Ampliação da UBS Beira Rio; Contrato de nº 131/2022 do Processo Administrativo nº 3949/2022 – Contratação de Empresa Especializada na Ampliação da

UBS Cidade Alta e Contrato de nº105/2023 do Processo Administrativo nº 1378/2022 – Ampliação da UBS Albert Sabin".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido nos Memorandos nºS 807, 808, 809 e 810/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS**, Matrícula **30222**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX633 SESDC/RO e CPF: XXX.647.042-XX, Como Fiscal de Contrato de nº 060/2023 do Processo Administrativo nº 1377/2022 – Contratação de Empresa Especializada na Ampliação da UBS Albert Sabin; Contrato de nº 151/2022 do Processo Administrativo nº 3507/2022– Contratação de Empresa Especializada na Ampliação da UBS Beira Rio; Contrato de nº 131/2022 do Processo Administrativo nº 3949/2022 – Contratação de Empresa Especializada na Ampliação da UBS Cidade Alta e Contrato de nº105/2023 do Processo Administrativo nº 1378/2022 – Ampliação da UBS Albert Sabin .
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 15 de dezembro 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BCF9A713

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/2023.

"Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2023, referente ao processo administrativo 005/2023 - Repasse financeiro a Comunidade Nova Aliança - CERNA, Projeto denominado Restaurando Vidas III".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 811/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS**, Matrícula **30222**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX633 SESDC/RO e CPF: XXX.647.042-XX, como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2023, referente ao processo administrativo 005/2023 - Repasse financeiro a Comunidade Nova Aliança - CERNA, Projeto denominado Restaurando Vidas III.

Art. 2º - O fiscal do Fomento desempenhará os relevantes serviços **sem ônus** adicionais para o Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 557/2023.

Rolim de Moura, 15 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:ED7D8619

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 125/2023
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAL EM CLÍNICA GERAL E SERVIÇOS MÉDICOS-ESPECIALISTAS AOS PACIENTES DO SUS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO, EM ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA, CLINICA DA MULHER, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, CENTRO DE REABILITAÇÃO-CER II, DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. Valor estimado R$ 29.938.500,00 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).** Abertura da sessão dia 20 de Dezembro de 2023 às 09:00 horas (horário de Brasília) informa a seguinte alteração:
ONDE SE LÊ:
A licitante que apresentar, resultado inferior a 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para esta Licitação
LEIA-SE:
A licitante que apresentar, resultado inferior a 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para esta Licitação referente ao item de participação.
As demais cláusulas continuam inalteradas, o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4121-2023. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 15 de Dezembro de 2023.

EDNEI RANZULA DA SILVA
Portaria 134/2023
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:B424B000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.389/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$176.228,61".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$176.228,61 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.2091 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$176.228,61
Sub-Total.....R$176.228,61

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 006.00624097-6.....**R$176.228,61**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8BAAA21C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.390/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$367.193,32 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$281.293,86".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$367.193,32 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.2104 – Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$367.193,32
Sub-Total.....R$367.193,32

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 006.00624097-6.....**R$367.193,32**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$281.293,86 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.2104 – Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$281.293,86
Sub-Total.....R$281.293,86

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: RENDIMENTOS DA CONTA
CONTA 006.00624097-6.....**R$281.293,86**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:815C6A5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.391/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$11.413,91 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$3.453,55".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$11.413,91 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.2104 – Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$11.413,91
Sub-Total.....R$11.413,91

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 41422-0.....**R$11.413,91**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$3.453,55 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.2104 – Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$3.453,55
Sub-Total.....R$3.453,55

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 41422-0.....**R$3.453,55**
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:A82B8FC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.392/2023

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$2.802.286,04 e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$4.174.876,34".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município nos termos do Art. 167, VI, da CF/88.
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante remanejamento com a realocação de dotação na importância de **R$2.082.286,04 (DOIS MILHÕES, OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0002.2.004 – Folha de Pagamento - SEMEC
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$2.400,00
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$60.000,00
Sub-Total.....R$62.400,00

02.004.12.365.0002.2.042 – Folha de Pagamento - CULTURA
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$3.000,00
Sub-Total.....R$3.000,00

02.004.12.365.0002.2.015 – Folha de Pagamento – Ensino Fundamental
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$1.780.000,00
31.90.13.00 – Obrigações patronais.....R$14.000,00
31.91.13.00 – Obrigações patronais.....R$224.000,00
Sub-Total.....R$2.018.000,00

02.004.12.365.0002.2.033 – Folha de pagamento – Educação Infantil – Pré Escola
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$610.686,04
31.90.13.00 – Obrigações Patronais .....R$26.200,00
31.91.13.00 – Obrigações patronais.....R$82.000,00
Sub-Total.....R$718.886,04
TOTAL:.....R$2.802.286,04

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao remanejamento supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

03.009 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.009.08.122.0018.2113 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - FMAS
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$50.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$50.000,00
Sub-Total:.....R$100.000,00

03.009.08.122.0018.2114 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$8.939,19
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$5.800,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$30.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$66.176,99
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$10.000,00
Sub-Total:.....R$130.916,18

03.009.08.122.0018.2121 – Apoio as Organizações da Sociedade Civil
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$174.725,00
Sub-Total:.....R$174.725,00

03.009.08.122.0019.2123 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.000,00
Sub-Total:.....R$15.000,00

03.009.08.244.0020.2135 – Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.000,00
Sub-Total:.....R$10.000,00
TOTAL:.....R$430.641,18

007.013 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
07.013.27.122.0027.2151– Manutenção das Atividades da AMEROLIM
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$367,76
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$5.339,01
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$10.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$10,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$4.242,52
Sub-total:.....R$19.959,29

07.013.27.122.0027.2188 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - AMEROLIM
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$11.004,55
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$2.915,35
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$1.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$1.000,00
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R$3.180,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$500,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$7.947,54
Sub-total:.....R$27.547,44

07.013.27.812.0028.2152– Fomento do Esporte e Lazer
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$1.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$1.000,00
Sub-total:.....R$2.000,00
TOTAL:.....R$49.506,73

11.001 – AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA – SANEROM
11.001.17.122.0025.2148 – Folha de Pagamento da Sanerom
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$87.175,39
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$20.930,07
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$10.200,00

31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$20.661,59
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R$3.180,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes.....R$2.040,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$10.494,16
Sub-total.....R$154.681,21

11.001.17.122.0025.2149 – Manutenção Administrativa da Sanerom
31.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$2.040,00
32.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R$527,07
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$2.216,85
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$13.484,59
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$7.350,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$14.152,82
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$12.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$20.000,00
Sub-Total:.....R$71.771,33

11.001.17.512.0026.2150 – Limpeza Urbana
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$9.500,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$272.919,97
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$100,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$15.645,00
Sub-Total:.....R$298.164,97
TOTAL:.....R$524.617,51

14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL
14.001.20.606.0012.2187 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - FUMDERSI
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$806.640,89
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$50.975,22
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$10.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$3.292,59
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R$5.760,00
33.90.49.00 – Auxílio Transporte.....R$22.295,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$24.436,77
Sub-total.....R$923.400,47

14.001.20.606.0012.2076 – Desenvolvimento Rural Sustentável
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$100.000,00
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$1.878,32
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$182.952,01
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$100.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$160.856,10
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$146.000,00
Sub-Total:.....R$691.686,43

14.001.20.606.0012.2075 – Manutenção do Programa Melhor Caminho
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$8.715,07
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$71.118,65
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$102.600,00
Sub-Total:.....R$182.433,72
TOTAL:.....R$1.797.520,62
TOTAL GERAL:.....R$2.802.286,04

Art. 3º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição com a realocação de dotação na importância de **R$4.174.876,34 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0002.2.033 – Folha de pagamento – Educação Infantil – Pré Escola
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$172.313,96
Sub-Total.....R$172.313,96

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.008.04.122.0031.2158 – Folha de Pagamento da Semfaz
33.91.97.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R$543.716,16
Sub-Total:.....R$543.716,16

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2078 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$436.760,47
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$27.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$25.000,00
33.90.46.00 – Auxilio Alimentação.....R$40.000,00
Sub-Total.....R$528.760,47

05.011.10.301.0016.2091 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$39.410,19
Sub-Total.....R$39.410,19

05.011.10.301.0016.2092 – Folha de Pagamento da Atenção Básica – 15%
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$287.328,07
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$246.000,00
33.90.46.00 – Auxilio Alimentação.....R$56.000,00
Sub-Total.....R$589.328,07

05.011.10.302.0017.2104 – Folha de Pagamento da Média e Alta Complexidade – 15%
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$1.880.104,57
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$112.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$232.000,00
Sub-Total.....R$2.224.104,57

05.011.10.302.0017.2109 – Folha de Pagamento do Centro Especializado em Reabilitação
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$36.309,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$21.100,00
Sub-Total.....R$57.409,00

05.011.10.302.0017.2111 – Folha de Pagamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$19.833,92
Sub-Total.....R$19.833,92
TOTAL.....R$3.458,846,22
TOTAL GERA.....R$4.174.876,34

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura a transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.003.04.122.0001.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$5.400,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$7.716,81
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$2.160,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$225.710,82
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$334.979,47
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$680,86
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$15.610,00
Sub-Total:.....R$592.257,96

02.003.04.122.0001.2162 – Capacitação dos Servidores da Administração
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$10.800,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$2.160,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$11.880,00
Sub-Total:.....R$24.840,00
TOTAL:.....R$617.097,96

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.365.0002.2005 – Manutenção da SEMEC
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$195.023,65
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$250.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$217.988,28
Sub-total.....R$663.011,93

02.004.12.361.0002.1087 – Aquisição de Material Didático
33.90.30.00 – Material Consumo.....R$101.180,00
Sub-total.....R$101.180,00

02.004.12.361.0002.2021 – Transporte Escolar – Contratação de Empresa Terceirizada
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$65.081,10
Sub-total.....R$65.081,10

02.004.12.361.0003.2046 – Modernização de Ensino
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$95.753,97
Sub-total.....R$95.753,97

02.004.12.361.0003.1094 – Construção de Banheiros, Passarelas e Portal na Escola José Verissimo – Conv. Nº 454/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$44.811,05
Sub-total.....R$44.811,05

02.004.12.361.0003.1095 – Reforma e Ampliação EMEIF Pequeno Príncipe – Nova Estrela - Nº 515/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$149.087,02
Sub-total.....R$149.087,02
TOTAL:.....R$1.118.925,07

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$60.400,00
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$181,48
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$68.263,33
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$51.026,30
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$39.937,19
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$500,00
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$994,46
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$734,34
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$661,56
Sub-Total:.....R$222.698,66

02.005.04.451.0006.2051 – Modernização e Conservação do Cemitério Municipal e Capela Mortuária
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$6.014,65
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.688,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$1.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$9.000,00
Sub-Total:.....R$17.702,65

02.005.04.451.0006.2052 – Manutenção da Infraestrutura Urbana
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$11.950,09
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.706,37
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$1.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$308,03
Sub-Total:.....R$18.964,49

02.005.04.451.0006.2054 – Distrito de Nova Estrela Melhor
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$764,35
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$932,16
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$500,00
Sub-Total:.....R$2.196,51
TOTAL:.....R$261.562,31
02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
02.008.04.122.0031.2159 – Manutenção da SEMFAZ
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$15.756,84
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$46.743,39
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$2.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$109.914,14
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$20.081,98
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$700,00
Sub-Total:.....R$195.196,35

02.008.04.122.0032.2161 – Incremento da Receita
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$6.000,00
Sub-Total:.....R$6.000,00

02.008.99.999.0031.2160 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$42.887,45
Sub-Total:.....R$42.887,45
TOTAL:.....R$244.083,80

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.009.04.122.0007.2057 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$766,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$18.918,89
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$8.246,16
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$28.050,71
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$32.699,96
Sub-Total:.....R$88.681,72

02.009.04.122.0007.2058 – Divulgação das Atividades das Secretarias
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$260.000,00
Sub-Total:.....R$260.000,00

02.009.04.122.0007.2059 – Proteção e Defesa Civil
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$540,00

33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$540,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$540,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$540,00
Sub-Total:.....R$2.160,00

02.009.04.122.0007.2189 – Projetos e Contrapartidas
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$130.516,00
Sub-Total:.....R$130.516,00
TOTAL:.....R$481.357,72

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMMADU
02.010.04.122.0008.2061 – Manutenção da SEMMADU
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$15.061,21
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$12.722,18
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$108,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$7.998,05
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$12.496,76
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$800,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$19.150,53
Sub-Total:.....R$68.336,73

02.010.04.122.0008.2062 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.080,00
Sub-Total:.....R$1.080,00
TOTAL:.....R$69.416,73

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
02.012.04.122.0010.2068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$8.156,08
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$7.777,35
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$10.000,00
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$39.253,18
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$71.461,24
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$27.450,39
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$20.000,00
Sub-Total:.....R$194.098,24

02.012.04.122.0010.2069 – Capacitação de Servidores
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$2.627,07
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.910,00
Sub-Total:.....R$4.537,07

02.012.20.608.0011.2070 – Agropecuária Sustentável
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$15.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$12.710,10
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.937,34
Sub-Total:.....R$39.647,44

02.012.20.608.0011.2072 – Programa Melhor Caminho
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$9.277,18
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$173.607,19
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$62.829,88
Sub-Total:.....R$245.714,25

02.012.20.608.0011.2073 – Incentivo a Agroindústria
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$30.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$15.459,42
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$10.000,00
Sub-Total:.....R$55.459,42

02.012.20.608.0011.2074 – Manutenção de Programas e Projetos
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$15.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$8.332,73
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.865,50
Sub-Total:.....R$37.198,23
TOTAL:.....R$576.654,65

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE
02.013.04.122.0030.2155 – Capacitar para Desenvolver
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$305,78
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$3.532,00
Sub-Total:.....R$3.837,78

02.013.04.122.0030.2157 – Manutenção da Sempladege
33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público.....R$77.812,28
33.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil.....R$577,91
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$11.590,10
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$29.720,10
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$5.340,10
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$16.242,37
Sub-Total:.....R$141.282,86

02.013.04.126.0029.2154 – Cidade Acessível e Segura
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.896,90
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.019,43
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$166.000,00
Sub-Total:.....R$169.916,33
TOTAL:.....R$315.036,97

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.122.0013.2077 – Manutenção das Atividades Administrativas da Semusa
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.141,39
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$407,54
Sub-Total:.....R$2.548,93

05.011.10.122.0013.2078 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
31.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R$62.390,00
Sub-Total:.....R$62.390,00

05.011.10.122.0013.2079 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$181,49
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$87,53
Sub-Total:.....R$269,02

05.011.10.122.0013.2082 – Tratamento Fora Domicilio - TFD
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$4.708,00
33.90.48.00 – Outros auxílios financeiros.....R$1.241,20
Sub-Total:.....R$5.949,20

05.011.10.122.0013.2083 – Remuneração Programa Mais Médico
33.90.46.00 – Auxilio Alimentação.....R$26.210,99
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$35.099,34
Sub-Total:.....R$61.310,33

05.011.10.301.0015.2087 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica – 15%
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$210,00
33.90.32.00 – Material distribuição gratuita.....R$11.359,20
Sub-Total:.....R$11.569,20

05.011.10.301.0016.2090 – Manutenção da Rede Básica de Saúde – 15%
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.960,50
Sub-Total:.....R$2.960,50

05.011.10.301.0016.2092 – Folha de Pagamento Atenção Básica – 15%
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições.....R$47.250,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$130.880,44
31.90.08.00 – Outros Benefícios.....R$40.040,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a estudantes.....R$5.407,63
Sub-Total:.....R$223.578,07

05.011.10.301.0016.2094 - Folha de Pagamento Saúde Bucal – Incentivo para Ações Estratégicas
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$20.000,00
Sub-Total:.....R$20.000,00

05.011.10.301.0016.2165 – Manutenção da Rede Básica de Saúde – SUS
33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R$122,09
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$2.362,92
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$12.292,92
Sub-Total:.....R$14.777,93

05.011.10.302.0017.2101 – Manutenção e Melhoramento Hospitalar, Policlínica, Clinica da Mulher e Laboratório – 15%
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$3.513,26
Sub-Total:.....R$3.513,26

05.011.10.302.0017.2102 – Manutenção e Melhoramento Hospitalar, Policlínica, Clinica da Mulher e Laboratório – SUS
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$4.632,26
Sub-Total:.....R$4.632,26

05.011.10.302.0017.2109 – Folha de Pagamento Centro Especializado em Reabilitação
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a estudantes.....R$5.000,00
31.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$13.136,79
31.90.08.00 – Outros Benefícios.....R$2.160,00
Sub-Total:.....R$25.296,79

05.011.10.302.0017.2110 - Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação
33.90.30 – Material de Consumo.....R$32.112,21
Sub-Total:.....R$32.112,21

05.011.10.302.0017.2112 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
33.90.30.00 – Material de consumo.....R$11.344,32
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$8.489,60
Sub-Total:.....R$19.833,92
TOTAL:.....R$490.741,62
TOTAL GERAL:.....R$4.174.876,34

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:EFEC258F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 127/2023

TERMO ADITIVO N° 127/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023 do Processo Administrativo n° 3413/2022 (filhote nº 1086/2023) que entre si celebram**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**e do outro lado à empresa**FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três,**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor**ALDAIR JÚLIO PEREIRA,**brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO,inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO,doravante denominado simplesmente**CONTRATANTE,**e do outro lado,**FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.699.753/0001-02, com sede e foro à Av. Norte Sul, n° 5636, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de seu representante legalSenhor**EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 578195 SSP/RO, inscrito no CPF sob n°665.292.712-87,doravante denominada simplesmente**CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato n° 014/2023 que tem por objeto "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços continuados sendo estes serviços de apoio administrativo, limpeza e manutenção com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos EPI'S necessários à execução do serviço, que tem por objetivo atender às necessidades da SEMECdo Processo nº 3413/2023 (filhote n° 1086/2023).
1.1 DOS SERVIDORES E REMUNERAÇÃO: Cumpre dizer que o Contrato n° 014/2023 conta com a prestação de serviço de 24 (vinte e quatro) servidores, com remuneração mensal individual de R$ 3.766,02 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

2.DA PRORROGAÇÃO:O prazo contratual, bem como de execução do Contrato nº 014/2023, será prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia**12/12/2023**, com vencimento em**11/03/2024**.

3.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 2.004 (SEMEC), projeto atividade 2.005, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, conforme Q.Q.D anexado ao processo administrativo.

5.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 014/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Rolim de Moura, 11 de dezembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Município de Rolim de Moura- RO

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:14B5D2DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N°125/2023

TERMO ADITIVO N° 125/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2022 do Processo nº 5512/2022 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA** e do outro lado a empresa **E T SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.262 SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.990.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, n° 4903, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa , **E T SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.341.962/0001-78, com sede e foro à Av Norte Sul, n° 4430, sala A, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, por sua representante legal Senhora **TANIA GAMA RIBEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade civil RG n° 919072 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob n° 978.125.522-68, residente e domiciliada na Av Macapá, n° 4617, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado de CONTRATADA, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogação de prazo contratual ao Contrato nº 148/2022, que tem por objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS DE (CLINICOS GERAIS) AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA UBS JARDIM TROPICAL, LOCALIZADA NA TRAVESSA SAFIRA, Nº 4631, BAIRRO JARDIM TROPICAL, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS", do processo n° 5512/2022.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 148/2022, será prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 09/12/2023, vencendo em 06/06/2024.

3.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 148/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

4.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 08 de dezembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:4088AA01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 6.206/2023

"Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Constituição Municipal e, combinado com o Artigo 8º, da Lei nº 1.003/2001.

CONSIDERANDO o Memorando nº 180/SEMFAZ/2023, os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Índice Oficial da Inflação utilizado pelo Governo Federal), o qual acumulou 4,683540%, desde a última atualização, ou seja, de dezembro/2022 a novembro/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fixa em **R$119,67** (cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos) o valor de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal – UPF, que servirá de base para o cálculo de cobrança de taxa, correção monetária e imposição de penalidade, cálculo de IPTU para 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1F1E3685

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2023

São Felipe D'Oeste RO, 15 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2023

O Município De São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com base no **Processo administrativo 224/2023**, Edital 001/2023-Médico Clínico Geral (a), Enfermeiro (a) E Técnico (a) De Enfermagem, convoca candidato(s), constante(s) nos anexos I deste edital para se apresentar no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste, no Departamento de Gestão de Pessoas.
O candidato convocado deverá apresentar todos os documentos e comprovações estabelecidos no edital como requisito para investidura/nomeação de uma única vez, não sendo admitido em parte.

ANEXO I –ENFERMEIRO(A)

CLASSIF.	NOME	NOTA
8°	CAROLINE LOPES	90,00

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8048AAEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2.310/2023

LEI MUNICIPAL Nº.2.310/2023

"Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº.1.916/2021, e da outras providências".

O **Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 26, I, "f", do Regimento Interno e no art. 66, §6º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.916/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, autorizado a adquirir Cestas de Natal para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente CMSFG / RO

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:D218B53E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 367/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo N° 1140-1/SEGEAD/2022.
Contrato N. 0367/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: LEANDRO EUGENIO DA ROCHA EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Reforma da Sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, para suprir as necessidades da SEGEAD.

Fonte de Recurso: próprios.
Forma de Pagamento: mensal, conforme a comprovação e medição da Prestação dos Serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Geral de Governo e Administração.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Embasamento Legal: Tomada de Preço nº 003/CPLM/2023.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de novembro de 2023. (Advocacia do Município).

Publicado por:
Pablo Izé Batista
Código Identificador:7A78FB9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1881/2023

DECRETO Nº 1881/2023

"Revoga o Decreto Municipal nº. 1859/2023/SMG, que dispõe sobre a cedência da Servidora DAIANY BARBOSA TEIXEIRA, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais, revoga o decreto nº. 1859/2023, **CONSIDERANDO** que a data de cedência da Servidora **DAIANY BARBOSA TEIXEIRA** é de 01 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o **Decreto Municipal nº 1859/2023/SMG**, que cedia a Servidora **DAIANY BARBOSA TEIXEIRA**, para o Município de JI-PARANÁ/RO, em 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com data de publicação em 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:E5E40086

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1882/2023

DECRETO Nº 1882/2023

"Revoga o Decreto Municipal nº. 1858/2023/SMG, que dispõe sobre a cedência da Servidora ROSANGELA MARTINS DA SILVA ALMEIDA, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais, revoga o decreto nº. 1858/2023, **CONSIDERANDO** que a servidora **ROSANGELA MARTINS DA SILVA ALMEIDA** será cedida para o Município de JI-PARANÁ/RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o **Decreto Municipal nº 1858/2023/SMG**, que cedia a Servidora **ROSANGELA MARTINS DA SILVA ALMEIDA**, para o Município de CACOAL/RO, em 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com data de publicação em 30 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:6255CB82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1883/2023

DECRETO Nº. 1883/2023

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDORA ROSANGERLA MARTINS DA SILVA ALMEIDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Prefeito Sr. JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, através do Ofício nº. 0459/GABPREF/2023, bem ainda a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a cedência da servidora **ROSANGERLA MARTINS DA SILVA ALMEIDA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal do Município de JI-PARANÁ/RO, sem ônus para a origem, conforme solicitação no ofício supramencionado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:79214DC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1884/2023

DECRETO Nº. 1884/2023

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDORA DAIANY BARBOSA TEIXEIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação do Prefeito Sr. JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, através do Ofício nº. 450/GABPREF/2023, bem ainda a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, por conveniência e oportunidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a cedência da servidora **DAIANY BARBOSA TEIXEIRA**, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, ocupante do cargo de Zeladora, 40 horas, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal do Município de JI-PARANÁ/RO, sem ônus para a origem, conforme solicitação no ofício supramencionado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:19F401CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº53/2023

CONTRATO Nº53/2023, QUE CELEBRAM O **MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS/RO**, E AS EMPRESAS**, COMERCIAL TIGRE EIRELI –EPP, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/SRP/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/CPL/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº869/2022.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, **COMERCIAL TIGRE EIRELI EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 27.752.608/0001-29, estabelecido na Avenida Flamboyant, nº 250, Centro do Município de Seringueiras/RO, devidamente representado por seu representante legal ENEIAS MENDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 992.711.332-34 CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº869/2022** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS QUALIFICADAS NO PREÂMBULO, **PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA,** ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/SRP/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/CPL/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº869/2022, **EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA E ATA DE REGSITRO DE PREÇOS.**
§1º Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes na Ata de Registro de Preços (id 5081).
§2º Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 04 **(quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no da lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

DO PREÇO E DO REAJUSTE
CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor de **R$ 5.842,20 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)-** para fornecimento dos produtos descritos na clausula primeira.
§1º - O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§2º - Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.
§3º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
§4º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
§5º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual devera estar acompanhada das **Certidões Negativas de FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA** válidas.
§7º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
§8º - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:

Empenho 1560
Órgão 02 Executivo Municipal
Unidade 02.005 Fundo Municipal de Saúde
Programa de trabalho 10.301.0009.1.360 C.C.12 025-1 CUSTEIO INCREMENTO TEMPORÁRIO
Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00 material de consumo
Reduzido 77 F. de recursos 16000019 SUS FEDERAL – Custeio – Atenção básica
Desdobramento 22 00 Material de limpeza e higienização
Valor: R$5.842,20

DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA - O objeto deste Edital e seus anexos deverão ser entregue de forma parcelada no Almoxarifado Central, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas por se tratarem de alimentos perecíveis, contado da data do empenho, requisição de empenho ou assinatura do contrato, mediante requisição emitida por setor responsável.
§1º- Será descontada direto no pagamento, Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
§2º- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a proposta apresenta pela licitante de acordo com nota de empenho.
§3º- Ao receber os objetos, o responsável pelo Almoxarifado ou Comissão de Recebimento, deverá atestar através de nota a veracidade da compra e conferir a quantidade e entrega do objeto.
§5º- Os produtos deverão estar com validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos (QUANDO FOR O CASO).
§6º - Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta, devendo estar em fase normal de fabricação.
§7º - Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original e lacradas, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade, quando for o caso.
§8º- Cabe a empresa vencedora Transportar as mercadorias em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.
§9º - Para transportes das mercadorias que dependem de controle especial de temperatura deverão ser seguidas ás normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação das mercadorias entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.
§10º - A mercadoria ofertada deverá ser acondicionada conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. O mesmo deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes, conforme o caso.
§11º - A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as mercadorias que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados defeitos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO.
§12º - A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte das mercadorias, de seu estabelecimento até o local e no horário determinado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras, bem como pelo seu descarregamento.
§13º- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:
• Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
• Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado.
• Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carga e descarga, decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO.
• Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia/validade.
• Entregar o(s) objeto(s) a(s) qual(ais) for vencedora, devidamente embalados, com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras, quando for o caso.
• Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.
• Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
• Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
• Garantir validade mínima 12 (doze) meses ou validade equivalente à pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total indicado na embalagem, após a data da entrega dos produtos.
• Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
• Arcar com todas as despesas com frete, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.
• A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.
• O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
• Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
• Fornecer produtos de boa qualidade recomendados pela montadora, devendo no rotulo da embalagem ter certificado pelo órgão competente.
• Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no DAF, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
• Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária Municipal de Saúde, durante a realização desta aquisição.
• Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução.
• Substituir os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina.
• Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, contábeis, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.
• Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
• Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

• Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
• Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

• Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta aquisição, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega do material, através de comissão ou servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
• Fica a cargo da contratante, exercer ampla e permanente fiscalização durante a realização do objeto licitado, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução, aplicação e contratada nos termos da lei nº 8666/93 as sanções de estilos.
• Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
• Rejeitar no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como embalagens e caixas amassadas ou violadas, e ainda notificar à CONTRATADA por escrito, fixando prazo para sua correção.
• Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
• Designar servidor ou comissão designada para proceder no recebimento do objeto.
• Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitado pela licitante vencedora.
• Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
• Receber o objeto licitado em conformidade com especificação e marca em consonância com a proposta de preços.
• Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, exigindo o fiel e total cumprimento do contrato.
• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
• Não efetuar qualquer pagamento á empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
• Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Edital e seus anexos.
• Receber os produtos através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações.
• Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
• Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o preestabelecido.
• Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal.
• Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes, por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.
• Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO
CLAUSULA OITAVA - A fiscalização dos produtos e entrega será acompanhada pelo Secretário da pasta, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura/recebimento.
§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal**,** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§2º Ao servidor designado pela Prefeitura Municipal de Seringueiras caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente.

DAS PENALIDADES E MULTAS
CLÁUSULA NONA - O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, dará ao **CONTRATANTE** o direito de aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, quais sejam:

a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;
c) rescisão do contrato;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida a reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.
DA RESCISÃO
CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA.**
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº869/2022/SEMSAU, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/SRP/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/CPL/2022, e as disposições da Lei Federal n° 8666/93 e alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, e tudo mais que não contrariem o interesse público.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos, por ventura existente serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DO FORO
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei N.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 04 de outubro de 2023.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº113/GAB/PMS/2022

COMERCIAL TIGRE EIRELI EPP
CNPJ nº 27.752.608/0001-29

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C8035C90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº372./GAB/PMS/2023

Portaria nº372./GAB/PMS/2023 Seringueiras-RO, 11 de dezembro de 2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2023** e **PROCESSO Nº 934/2022**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: BRUNA INACIO DA SILVEIRA XAVIER
CPF: 012.965.042-04
Fiscal do Contrato:
RENATO LITTIG CPF: 015.426.012-66
JUSCIMARA IRENE PAIVA CPF:036.466.322-75
ANGELICA DA SILVA NETO CPF: 004.109.382-89

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:46CEA027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº103/2020

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº103/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, E DIESEL S-10) POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO (SERVIÇO DE OPERADORA DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO),** VISANDO AO ABASTECIMENTO DA FROTA PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO – ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº345/SEMAGRI/2019.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **UUZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, 2489, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Porto Velho/RO, por seu representante legal, Sr. ADÉLIO BAROFALDI – CPF/MF nº251.732.519-72, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº482/2021/SEMOSP e que se regerá pela Lei Federal nº8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor do Contrato 103/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de o valor global de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para prestação dos serviços descritos no contrato originário, e conforme dotação Orçamentária e fontes programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.008.26.122.0006
PROJETO ATIVIDADE: 2039
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.
E pôr estarem assim justos e pactuados, e este Termo Aditivo de Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante
SANDRO JORDÃO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº64/GAB/PMS/2021

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.
CNPJ nº 05.884.660/0001-04
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D342F773

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 376./GAB/PMS/2023

Portaria nº 376./GAB/PMS/2023 Seringueiras-RO, 15 de Dezembro de 2023.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº015/2021** e **PROCESSO 186/2021**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: SANDRO JORDÃO
CPF: 851.450.682-04
Fiscal do Contrato: BEATRIZ CAMILA KRAUSE
CPF: 554.923.552-87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:C4055130

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 054/2023/CMT
Dispensa de licitação nº 31/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (pintura, aplicação de textura, troca de lâmpadas, confecção e instalação de rufos) nas dependências da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: JEAN TALES DA COSTA SILVA
CNPJ: 27.252.866/0001-46

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva
Parecer Controladoria: Girléia da Silva Pio
Valor Total: R$ 10.346,10 (dez mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2023.

MARLI SILVA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 001/2023

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:6E2EBBA0

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 054/2023/CMT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (pintura, aplicação de textura, troca de lâmpadas, confecção e instalação de rufos) nas dependências da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo nº 054/2023** em favor da empresa **JEAN TALES DA COSTA SILVA,** no valor total de R$ 10.346,10 (dez mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2023.

Carlos Kleber de Matos
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:E8B5E48D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1230/GAB/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Legislativo R$62.066,98 (sessenta e dois mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)**".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo a remanejar por anulação no **PPA, LDO e LOA** o valor de **R$ 62.066,98 (sessenta e dois mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentares			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.91	01-Sentenças Judiciais	1.611,88	0.1.500.0000
3.3.90.14	02-Diárias Civil	3.458,60	0.1.500.0000
3.3.90.31	04-Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas	18,74	0.1.500.0000
3.3.90.36	05-Outros serv. De Terceiros P. Física	11,88	0.1.500.0000
3.3.90.49	07-Auxilio Transporte	241,08	0.1.500.0000
4.4.90.52	08-Equipamento e Material Permanente	20.288,13	0.1.500.0000
Sub Total		**25.630,31**	
01.031.0002.2002 – Administração da Folha de Pagamento de Pessoal			
3.1.90.04	09-Contratação por tempo indeterminado	162,29	0.1.500.0000
3.1.90.13	11-Obrigações Patronais	5.372,88	0.1.500.0000
3.1.90.94	12-Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.281,08	0.1.500.0000
3.3.90.46	13-Auxilio Alimentação	25.620,42	0.1.500.0000
Sub Total		**36.436,67**	
Total Geral			**62.066,98**

Art. 2º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por suplementação, no valor de **R$62.066,98 (sessenta e dois mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0001.2001 – Desenvolvimento das Ações Parlamentares			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	03-Material de Consumo	1.511,91	0.1.500.0000
3.3.90.36	06-Outros serv. De Terceiros P. Jurídica	762,54	0.1.500.0000
Sub Total		**2.274,45**	
01.031.0002.2002 – Administração da Folha de Pagamento de Pessoal			
3.1.90.11	10-Vencimentos e Vantagens Fixas	59.792,53	0.1.500.0000
Sub Total		**59.792,53**	
Total Geral			**62.066,98**

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:F2AA73F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1231/GAB/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por Excesso de arrecadação no exercício, no valor de R$326.452,16 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).**

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e OA** por excesso de arrecadação através do Fundeb, no valor de **R$326.452,16 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB

02.04.01.12.361.0005.2016 Admin. Folha de Pagt Pessoal Fundeb Fundamental – 70%			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
31.90.11	64-Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	230.427,20	0.1.540.1070
31.90.13	65-Obrigações Patronais	8.751,23	0.1.540.1070
SUB TOTAL			**239.178,43**
02.04.01.12.365.0005.2017 Admin. Folha de Pagamento Pessoal Fundeb CRECHE – 70%			
31.90.11	79-Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	34.105,53	0.1.540.1070
SUB TOTAL			**34.105,93**
02.04.01.12.365.0005.2022 Admin. Folha de Pag. Pessoal Fundeb PRE ESCOLA – 70%			
31.90.11	82-Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	41.377,19	0.1.540.1070
31.90.13	83-Obrigações Patronais	11.791,01	0.1.540.1070
SUB TOTAL			**53.168,20**
TOTAL GERAL			**326.452,16**

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:7311B9DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 570/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo por meio do Sistema de Registro Preço – SRP (material penso) para atender os setores que compõem a esfera municipal de saúde.

FORNECEDOR	**CNPJ**
DL SAÚDE LTDA	63.796.718/0001-56
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA	03.019.611/0001-70
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07.094.705/0001-64
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	44.779.242/0001-09
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.287.059/0001-54

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
133.376,50	258.735,00	48,4505 %	125.358,50

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:D6C5363D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/GAB/2023, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIZA TEREZINHA DE ARAUJO".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida a servidora **MARIZA TEREZINHA DE ARAUJO,** matricula nº 424, para o Município de Nova Mamoré/RO no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A presente cedência será de ônus total para o Município de Nova Mamoré/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença Premio, integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3º A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também do Município de Nova Mamoré/RO, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:92F36D7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188/GAB/2022, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SHIRLEI DO CARMO SANTIAGO".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedida a servidora **SHIRLEI DO CARMO SANTIAGO,** matricula nº 208, para o Município de Nova Mamoré/RO no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A presente cedência será de ônus total para o Município de Nova Mamoré/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença Premio, integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3º A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também do Município de Nova Mamoré/RO, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de dezembro de 2023.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:37B7F372

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 012 ao Contrato N° 027/ASJUR/2020
Processo Administrativo nº: 373/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 20 de dezembro de 2023.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2023.

Assinam:
VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Luíza Barboza Teixeira de Assis
Código Identificador:35559AA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2023 – SUPEL (SEGUNDA CHAMADA)

PROCESSO Nº. 310/2021 - SEMOSP.
TOMADA DE PREÇOS 008/2023 – SUPEL (Segunda Chamada)
A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermedeio da Superintendência Municipal de Licitações**CONVOCA**as licitantes habilitadas **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA CNPJ n° 07.577.306/0001 - 54 e ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTAVEIS LTDA CNPJ n° 13.613.420/0001 - 95** na licitação acima referenciada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA (AÇO E CONCRETO ARMADO). VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$ 1.142.187,43 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E DOIS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS**, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.
DATA: 21/12/2023.
HORÁRIO: 07h00min, horário Local.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

Theobroma/RO, em 18 de Dezembro de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:9C7B12EC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE APOSENTADORIA

Portaria nº 14/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória em favor do servidor-segurado Sr. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA".

O Superintendente do **IPT**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder a **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** em favor do servidor-segurado Sr. **José Gomes De Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1693918 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 285.035.899-15, efetivo no cargo de **MOTORISTA VEICULOS LEVES**, matrícula nº. 213, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo nº.82/IPT/2023, no **art. 40, § 1º, inciso "II", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "II", da Lei Municipal nº 738, de 24 de maio de 2021.**

Art. O Instituto de Previdência de Theobroma – IPT, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 18 de dezembro de 2023.

RICARDO LUIZ RIFFEL
Superintendente
IPT

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:C41100F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CL/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/ASPRORMAP II/2023

Extrato de Adjudicação.
Tomada de Preço Nº. 001/**CL**/2023, Processo Administrativo Nº. 001/**ASPRORMAP II**/2023. Licitante: Associação dos Produtores Rurais Martin Pescador II **– ASPRORMAP II**. Modalidade: Tomada de Preço (Art. 22 Incs. II § 2º da Lei Federal 8666/93 e Alterações), do tipo "MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE", Vencedora: HILGERT E CIA LTDA - CNPJ Nº 22.881.858/0001-45, Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: 1 (um) **Plantadeira e Adubadeira**, novo, 04 linhas, espaçamento mínimo 45 cm, espaçamento máximo 80 cm, acoplamento ao trator com 03 pontos, potencia requerida 60 cvs, distribuição de adubos com reservatório de aproximadamente 100 litros linha, distribuição de sementes capacidade do reservatório apro. 26 litros por linha, com disco de corte 17'', Disco duplo defasado da semente 15" x 16", turbo e sulcador facão para adubo, Sulcador fixo, oscilante, pula obstáculos; Engate rápido da caixa de sementes, Compactador em "V" com regulagem de ângulo, Rodas limitadoras com banda de borracha em "V" e regulagem de ângulo,disco duplo para semente, rodas de controle de profundidade, polietileno adubo e semente (plantio direto e convencional) equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, da marca/modelo TATU, Marchesan, T²SI. **Colhedora de forragem**, novo, 01 Linha para diversas culturas, acionamento por trator, Rotação do rotor: 1500 rpm, Acionamento do giro da bica: hidráulico, Sistema quebra jato: hidráulico ou manual, Roda de apoio: opcional, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, hidráulica, caixa, numero de facas 24, números de rotores 01, peso 615 kg, potencia na TDP 55 a 90 cv, produção até 30 ton/h*, quantidade de rolos recolhedores 4, RPM na TDP 540, tamanho de picado 24 (2 a 36 mm), transmissão caixa e cardan ou ou polia e correia, processador de grãos, afiador com pedra retangular, pé de apoio, ferramentas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, marca/modelo SUPREMA FS-1. VALOR: R$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais) - RECURSO: Termo de Fomento nº 146/**SEAGRI**/**PGE**/2023, Processo nº 0025.003386/2023-28, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI-RO** e Associação dos Produtores Rurais Martin Pescador II **– ASPRORMAP II**, Recursos movimentados na programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: **20.608.2011.2485** – Fonte: 7006 – Natureza da Despesa: **44.50.42-00,** conforme indicação**.** O valor total estimado do recurso é de R$ **122.850,00**, (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinqüenta reais), sendo participação financeira da SEAGRI/RO de **R$ 122.650,00** (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinqüenta reais)**,** e a **contrapartida** da Fomentada de **R$ 2.00,00** (duzentos reais), movimentados Banco do Brasil S/A, à Agência 4007-X, Conta Corrente nº 17.819-5**,** Poupança Ouro n° 510.017.819-8 e Poupança Poupex n° 960.017.819-X.

Urupá/RO, 18 de novembro de 2023.

ALEX JOSE PERONE
Presidente – ASPRORMAP II.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:087B0D9B

ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICIPIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CL/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/ASPRORMAP II/2023

Extrato de Homologação.
Tomada de Preço Nº. 001/**CL**/2023, Processo Administrativo Nº. 001/**ASPRORMAP II**/2023. Licitante: Associação dos Produtores Rurais Martin Pescador II **– ASPRORMAP II**. Modalidade: Tomada de Preço (Art. 22 Incs. II § 2º da Lei Federal 8666/93 e Alterações), do tipo "MENOR PREÇO NO VALOR DO LOTE", Vencedora: HILGERT E CIA LTDA - CNPJ Nº 22.881.858/0001-45, Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes: 1(um) **Plantadeira e Adubadeira**, novo, 04 linhas, espaçamento mínimo 45 cm, espaçamento máximo 80 cm, acoplamento ao trator com 03 pontos, potencia requerida 60 cvs, distribuição de adubos com reservatório de aproximadamente 100 litros linha, distribuição de sementes capacidade do reservatório apro. 26 litros por linha, com disco de corte 17'', Disco duplo defasado da semente 15" x 16", turbo e sulcador facão para adubo, Sulcador fixo, oscilante, pula obstáculos; Engate rápido da caixa de sementes, Compactador em "V" com regulagem de ângulo, Rodas limitadoras com banda de borracha em "V" e regulagem de ângulo,disco duplo para semente, rodas de controle de profundidade, polietileno adubo e semente (plantio direto e convencional) equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, da marca/modelo TATU, Marchesan, T²SI, 1(um) **Colhedora de forragem**, novo, 01 Linha para diversas culturas, acionamento por trator, Rotação do rotor: 1500 rpm, Acionamento do giro da bica: hidráulico, Sistema quebra jato: hidráulico ou manual, Roda de apoio: opcional, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, hidráulica, caixa, numero de facas 24, números de rotores 01, peso 615 kg, potencia na TDP 55 a 90 cv, produção até 30 ton/h*, quantidade de rolos recolhedores 4, RPM na TDP 540, tamanho de picado 24 (2 a 36 mm), transmissão caixa e cardan ou ou polia e correia, processador de grãos, afiador com pedra retangular, pé de apoio, ferramentas, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, marca/modelo Menta SUPREMA FS-1. VALOR: R$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e quarenta reais) - RECURSO: Termo de Fomento nº 146/**SEAGRI**/**PGE**/2023, Processo nº 0025.003386/2023-28, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – **SEAGRI-RO** e Associação dos Produtores Rurais Martin Pescador II **– ASPRORMAP II**, Recursos movimentados na programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: **20.608.2011.2485** – Fonte: 7006 – Natureza da Despesa: **44.50.42-00,** conforme indicação**.** O valor total estimado do recurso é de R$ **122.850,00**, (cento e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais), sendo participação financeira da SEAGRI/RO de **R$ 122.650,00** (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinqüenta reais)**,** e a **contrapartida** da Fomentada de **R$ 200,00** (duzentos reais), movimentados Banco do Brasil S/A, à Agência 4007-X, Conta Corrente nº 17.819-5**,** Poupança Ouro n° 510.017.819-8 e Poupança Poupex n° ° 960.017.819-X.
Urupá/RO, 18 de novembro de 2023.

ALEX JOSE PERONE
Presidente – ASPRORMAP II.

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:DD46FC3D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 368 - 18.12.2023 - ATUALIZAÇÃO. UFUR. IPCA 4,68%. EXERCÍCIO 2024.

DECRETO N. 368/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFUR, EXERCÍCIO 2024, REGULAMENTA OS ARTIGOS 89 E 272 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.
Considerando o disposto do Parágrafo Único do Art. 272 do Código Tributário Municipal que instituiu a UFUR, fixada pelo Governo Municipal para os cálculos das cobranças das taxas, correções, infrações e penalidades.
Considerando que o Governo Federal criou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores, atualizados mensalmente, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Considerando a série histórica do IPCA, apurado pelo IBGE que apontou reajuste correspondente **ao índice acumulado no período de novembro de 2022 a novembro de 2023 no índice de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento)**, que servirá para as atualizações concernentes ao exercício 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a atualização da Unidade Fiscal de Referência - UFUR para o exercício de 2024, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), correspondente ao acumulado no período de novembro de 2022 a novembro de 2023. Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, link https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php.
Parágrafo Único – O valor da Unidade Fiscal de Referência – UFUR, para o exercício de 2024, será de R$ 59,48 (cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizados conforme série histórica dos índices indicadores do IPCA na base Banco Central do Brasil – Calculadora Cidadão. Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice.
Art. 2º O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servirão de base para o lançamento e cobrança dos tributos, taxas, multas e dos valores expressos em reais na legislação municipal, referentes ao exercício de 2024, contados a partir de 1 de janeiro de 2024.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1 de janeiro de 2024.**
Art. 4º Com entrada em vigor deste decreto, fica revogado o Decreto n. 319 de 30 de dezembro de 2022.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(assinatura eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

do Município de Urupá

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO II

INFLAÇÃO – IBGE – IPCA

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De: 26/ 07 / 2013à02 / 08 / 2013

do Município de Urupá

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:74135229

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 001/CPL/CMVA/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/CMVA/2023.

A Câmara Municipal de Vale do Anari, através da Comissão Permanente de Licitação, designados por força das disposições contidas na Portaria N.º 001/CMVA/2023, de 07 de Março de 2023, torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **CARTA CONVITE sob N.º 001/CPL/CMVA/2023,** do Tipo "Menor Preço Global", o qual fará realizar-se no dia **27 de Dezembro de 2023, às 10h:00min** no endereço, Rua: Boa Vista, nº 2678, na Sala da CPL., da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas para habilitação, conforme descrito neste edital e seus anexos em conformidade, com a Lei Federal n º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se suplementarmente os princípios de Direito Privado e ainda, o que determina a Lei Complementar n º 123, e demais exigências deste Edital.

Informamos que a íntegra do Edital e todos seus anexos referentes a este ato licitatório encontram-se a disposição dos interessados para conhecimento e retirada, no endereço supraditado e anexo ao processo de N.º **077/CMVA/2023** no horário das 07h:30min ás 13h:30min de (Segunda a Sexta-Feira), ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo email camaravaledoanari@hotmail.com, outras informações pelo telefone (0xx69) 3525-1016.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DO MURO, SENDO 41,46 METROS LINEARES, ALTURA 2,50 METROS EM ALVENARIA. EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA COM ÁREA TOTAL DE 723,38 METROS QUADRADO E EXTENSÃO DE 361,69 METROS, COM LARGURA DE 2 METROS, A SER REALIZADO EM CONCRETO ARMADO, conforme especificações técnicas, Memorial Descritivo, planilhas orçamentarias resumidas, memorial de cálculo e demais peças integrantes, para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

Vale do Anari – RO, 15 de Dezembro de 2023.

SIMONY LEITE VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:A68AA1A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº63/CPL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/SEMSAU/2023

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 8904/2023, QUE O PREGÃO ELETRÔNICO N. 63/2023, FOI DECLARADO FRACASSADO (AUSÊNCIA DE LICITANTE HABILITADO). QUE TEVE **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**às **09h00min** (horário de Brasília) do dia: **21/11/2023**. **LOCAL**:www.licitanet.com.br. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou através do e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.
Vale do Paraíso- RO, 18 de Dezembro de 2023

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8904/2023

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:C5A27511

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9123

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1638/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 68horastrabalhadas em regime suplementar à servidora**LUZENI DIAS DA SILVA**, Professora nível superior, que prestou serviços no C.E.I PEQUENO PARAISO, nos dias 01, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30 no mês de novembro, período matutino na turma do pré I A.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:7CCB38AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9122

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1636/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 56horastrabalhadas em regime suplementar à servidora**EZILA ROSA DOS SANTOS**, Professora nível superior, que prestou serviços no C.E. Professora Maria Matilde, nos dias 06, 07, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 27, 28 e 30**no mês de novembro,**período vespertino suprindo vacância de professor na turma do 2º ano C.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:F0383D9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7228

REVOGA A PORTARIA N° 7118 DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOURAILTON ESTEVERSON QUEIROZ DE LIMA, PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Processo n° 1-1649/2023.

RESOLVE:

Art 1° Revogar a pedido a Portaria n° 7118 de 03 de Julho de 2023, que nomeouRAILTON ESTEVERSON QUEIROZ DE LIMA, inscrito no CPF sob o n° ***.***.122-**, para exercer o cargo deChefe de Serviço de Licenciamento Ambiental, a partir de 11 de Dezembro de 2023.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de Dezembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:DA754DAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7227

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORAWANESSA SANTANA RAMOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Considerando o processo administrativo nº. 1-1627/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença em favor da servidoraWANESSA SANTANA RAMOS, contratada para exercer o cargo de Professora Nível Superior 25 horas, pelo período de 15 de Dezembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:537C4339

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9121

CONCEDE A SERVIDORAELIANE CORREIA DA SILVA CAMATTA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei nº 24 de 1º de abril de 1993 e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 2-1037/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a servidoraEliane Correia da Silva Camatta, licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 20 de dezembro de 2023, conforme documento laudo médico de ID 418882, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:8915A9CE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 125/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022

PROCESSO: 2-1035/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:L. W. DA SILVA - EPP

DATA DA CELEBRAÇÃO:15/12/2023

OBJETO: Acrescer o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Contrato nº 146/2022, a despesa decorrente do presente termo aditivo correrá na seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMAÇÃO: 10.302.1004.2034.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00
FICHA: 244
PEDIDO DE EMPENHO N° 1696/2023

INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:4847184A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

HOMOLOGAÇÃODEFÉRIAS
FériasAdquiridas

APrefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais quesão conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, homologa as fériasadquiridas dosservidores da SEMOSP conforme Processo Administrativonº.1-1650/2023**.**

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS
CLAUDINEI FRANCISCO DE AVELAR	SEMOSP	2021/2022	15/01/2024 A 13/02/2024
WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	SEMOSP	2021/2022	01/02/2024 A 02/03/2024

Vale do Paraíso - RO, 18 de Dezembro de 2023

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9C9F306E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO N° 118/2023

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 118/2023

Processo nº1-65/2023

Contratante:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

Contratado:C P DE RONDONIA LTDA

Objeto: Objeto Aditivar prazo donº 21/2023 de 23/01/2023,constante no Processo nº:1-65/2023,por mais 06 (seis) meses.

Data de Assinatura:14/12/2023

Interveniente:GABINETE DA PREFEITA

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:90869359

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 67/2023 DE 18/04/2023, CONSTANTE NO PROCESSO N° 1-557/2023, POR MAIS 08 (OITO) MESES.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 121/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2023

PROCESSO: 1-557/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:MARCIEL LUIZ DA SILVA MEI

DATA DA CELEBRAÇÃO:14/12/2023

OBJETO: aditivar o prazo do contrato nº 67/2023 de 18/04/2023, constante no Processo n° 1-557/2023, por mais 08 (oito) meses.

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Vale do Paraíso/RO, 18 de dezembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:1620178C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 9131

ATUALIZA E DEFINE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - UPFM PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o valor de R$ 46,17 da UPFM no exercício de 2023 e os índices oficiais de inflação do ano de 1° de novembro de 2022 a 1° de novembro de 2023 (4,8192 % - IPCA).

RESOLVE

Art 1° Fica atualizado e definido R$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos) o valor da UPFM para o exercício de 2024.
Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

POILIANA DE MORAES SILVA GASQUUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:26FE6D1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9132

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SIMPLIFICADO CONFORME EDITAL Nº 02/SEMSAU/2023, DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

DECRETA

Art 1°Ficam convocados para tomar posse a candidata indicada abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH da Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista os resultados divulgados no Edital nº 02/SEMSAU/2023, do Município de Vale do Paraíso-RO, convoca a candidata abaixo discriminada, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, compareçam a Divisão de Recursos Humanos DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse, sob penaser tornada sem efeito a nomeação por motivo de falta de posse.

Enfermeira 40 h / UBS -DamianaBorgesde Amorim.

Col.	Nome	Classificação	Local de Trabalho
1°	WISLEYNE DE SOUZA LOPES	Aprovado	UBS -DamianaBorgesde Amorim.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

• Cópia da Carteira de Identidade;
• Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
• Título de Eleitor;
• Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
• Comprovante de endereço nominal e/ou Declaração de Residência registrada em cartório;
• Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
• 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
• Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
• Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Cópia do CPF do cônjuge;
• Certificado ou Diploma de Escolaridade;
• Carteira Nacional de Habilitação (para o cargo de motorista);
• Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
• Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
• Cópia do CPF dos filhos menores de 21 anos;
• Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
• Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
• Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial;
• Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
• Declaração de grau de parentesco;
• Declaração de ficha limpa;
• Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;
• Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado); Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
• Certidão de Ação Civil (https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml) Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml;
• Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais >);
• Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
• Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/);
• Declaração de posse/exoneração (SIGAP) (https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublica/login.aspx
• Conta no banco SICOOB/OUROCREDI (depois da contratação).

Obs.: Todos os documentos em Xerox deverão estar todos autenticados em cartório ou conferidos com original.

Art 2°Os candidatos deverão comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 30 dias.

Art 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:E81D7952

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº. 59/CMAFO/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA D'OESTE**
Diretoria Legislativa

PORTARIA Nº. 59/CMAFO/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE- ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE
ART. 1º - FICA ESTABELECIDA A DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, A BAIXA PATRIMONIAL DOS BENS ABAIXO REALACIONADOS DE ACORDO COM RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS, EXCEDENTES E ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIADA PELO DECRETO Nº 006/2023.

Chapa	Descrição
308	Antena Parabólica com 1,50 mt com receptor
531	Extintor de incêndio PQS (água pressurizada) 10 litros
532	Extintor de incêndio PQS (agua pressurizada) 10 litros
533	Extintor de incêndio PQS (pó químico) 6kg
534	Extintor de incêndio PQS (pó químico) 6kg
561	Nobreak 1.4 VA
562	Nobreak 1.4 VA
563	Nobreak 1.4 VA
564	Nobreak 1.4 VA
565	Nobreak 1.4 VA
566	Nobreak 1.4 VA
567	Nobreak 1.4 VA
568	Nobreak 1.4 VA
569	Nobreak 1.4 VA
570	Nobreak 1.4 VA
571	Nobreak 1.4 VA
572	Nobreak 1.4 VA
573	Nobreak 1.4 VA
574	Nobreak 1.4 VA
575	Nobreak 1.4 VA
576	Nobreak 1.4 VA
577	Nobreak 1.4 VA
578	Nobreak 1.4 VA
579	Nobreak 1.4 VA
580	Nobreak 1.4 VA
581	Nobreak 1.4 VA
582	Nobreak 1.4 VA
583	Nobreak 1.4 VA
246	Impressora HP Laser Jet 1020
298	Impressora HP Laser P1005
89	Cofre de aço inteiriço peso 350 kg
416	Ar condicionado de 1200 btus
341	Ar condicionado 18.000 btus
469	Ar condicionado 18.000 btus
470	Ar condicionado 18.000 btus
415	Impressora Laser HP 1102
422	Switch montável em rack
90	Fichário com carrinho

ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDÔNIA, EM QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:16894D1D

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A **Presidente da Comissão de Seleção**, **CREMILDA FRANCISCA DA SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.724/2023, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL** dos Projetos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 – AUDIOVISUAL** – Lei Paulo Gustavo, com base na avaliação dos membros da comissão face ao regido pelo presente edital e seus anexos em especial pelo Anexo 03 Critérios de Avaliação.

Art. 2º Ficam os proponentes, classificados beneficiados com o remanejamento dos recursos - responsáveis por apresentar interesse em documento formal junto à SEMEC - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, bem como as planilhas orçamentárias, em prazo não superior à assinatura do Termo de Execução Cultural, incorrendo em perda do direito caso não haja a referida manifestação.

Categoria – Curta Metragem (Animação, Obra de Ficção e Documentário- Até 15 min)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Tawã Ambukalim Oliveira Aruá	82,00	Cota Indígena	R$ 10.225,41	-
Walderir Hebiri Lima Tupari	76,00	Ampla	R$ 10.225,41	-
Elen Marques da Silva	75,8	Ampla	R$ 10.225,41	-
Victor Gonçalves Linares	71,2	Suplente	-	-

Categoria – Videoclipe Musical (Videoclipes musicais de 3 até 10 min)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Thiago Vinícius F. dos Santos	79,8	Ampla	R$ 5.000,00	R$ 5.000
Nilson Braga dos Santos	78,6	Ampla	R$ 5.000,00	R$ 5.000

Categoria – Média-Metragem (Documentários, Obra de Ficção ou Animação – De 20 a 70 min)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Anderson de Paula Guizolfe	80	Ampla	R$ 40.000,00	-
Victor Gonçalves Linares	79,4	Ampliada*	-	R$ 20.000,00

Categoria – Cinema de Rua Comunidade Urbana e Rural (Exibições Área Urbana e Rural)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Edson Costa dos Santos	76	Ampla	R$ 15.000,00	-

Categoria – Cinema de Rua Comunidades Tradicionais (Exibições em Comunidades Tradicionais - Aldeias, Terra Indígena, Áreas com Remanescentes de Quilombo)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Ailton Otoni Brito	79,2	Ampla	R$ 10.298,02	-

Categoria – Formação em Audiovisual (Oficinas, Capacitações, Formações e Qualificações nas áreas de Gestão, Coleta, Produção Acessibilidade e Letramento)				
Proponente	**Nota Final**	**Vaga**	**Valor Máximo Inicial**	**Disponível via Remanejamento**
Victor Gonçalves Linares	80	Ampla	R$ 4.233,74	R$ 2.116,87
Wanderlei Silva de Lana	31,8	Ampla	R$ 4.233,74	R$ 2.116,87

***Vaga Ampliada pela Comissão**

Alta Floresta D'Oeste, 07 de Dezembro de 2023.

CREMILDA FRANCISCA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:4CA3FB49

PODER EXECUTIVO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A **Presidente da Comissão de Seleção**, **CREMILDA FRANCISCA DA SILVA**, designada pelo Decreto Nº 10.724/2023, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO** dos proponentes inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 – AUDIOVISUAL** – Lei Paulo Gustavo, com base na avaliação dos documentos apresentados, e face ao regido pelo respectivo edital e seus anexos.

Art. 2º Ficam os proponentes, habilitados aptos a realizarem a assinatura de Termo de Execução Cultural (Anexo IV) - junto à SEMEC - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, presencialmente, com base nas planilhas orçamentárias atualizadas dos respectivos projetos.
§ 1º A assinatura dos Termos de Execução Cultural devem ser realizadas nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023
§ 2º Os repasses referentes nos Termos de Execução, ficam condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira, a critério da administração.

Categoria – Curta Metragem (Animação, Obra de Ficção e Documentário- Até 15 min)	
Proponente	**Situação**
Tawã Ambukalim Oliveira Aruá	Habilitado
Walderir Hebiri Lima Tupari	Habilitado
Elen Marques da Silva	Habilitado

Categoria – Videoclipe Musical (Videoclipes musicais de 3 até 10 min)	
Proponente	**Situação**
Thiago Vinícius F. dos Santos	Habilitado
Nilson Braga dos Santos	Habilitado

Categoria – Média-Metragem (Documentários, Obra de Ficção ou Animação – De 20 a 70 min)	
Proponente	**Situação**

Anderson de Paula Guizolfe	**Habilitado**
Victor Gonçalves Linares	**Habilitado**

Categoria – Cinema de Rua Comunidade Urbana e Rural (Exibições Área Urbana e Rural)	
Proponente	**Situação**
Edson Costa dos Santos	**Habilitado**

Categoria – Cinema de Rua Comunidades Tradicionais (Exibições em Comunidades Tradicionais - Aldeias, Terra Indígena, Áreas com Remanescentes de Quilombo)	
Proponente	**Situação**
Ailton Otoni Brito	**Habilitado**

Categoria – Formação em Audiovisual (Oficinas, Capacitações, Formações e Qualificações nas áreas de Gestão, Coleta, Produção Acessibilidade e Letramento)	
Proponente	**Situação**
Victor Gonçalves Linares	**Habilitado**
Wanderlei Silva de Lana	**Habilitado**

Alta Floresta D'Oeste, 15 de Dezembro de 2023.

CREMILDA FRANCISCA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:41CB180D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

Lei nº 1130/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 2.029.777,06 (Dois milhões vinte e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e seis centavos) por Excesso de Arrecadação e Anulação Orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação E Superavit no valor de R$ 984.980,91 (novecentos e oitanta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e noventa e um centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.11.00	**Sec. Municipal de Educação**			
12.3610011.2065	**Man. Rede Basica de Educação Recursos (MDE)**			
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas		0.1.711.1001	R$ 426.975,33
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas		0.1.502.1001	R$ 193.024,67
3.1.90.94	Vencimento e vantagens fixas		0.1.502.1001	R$ 5.000,00
02.11.00	**Sec. Municipal de Meio Ambiente**			
18.5420010.2040		**Man. De sec. Mun. De Meio Ambiente**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas		0.1.502.0000	R$ 70.000,00
3.1.91.13	Contribuições patronais		0.1.502.0000	R$ 15.000,00
02.12.00	**Sec. Municipal de Saúde**			
10.1220013.2047		**Man. Do fundo municipal de saude**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.1.90.11	Vencimento e vantagens fixas		0.1.502.1002	R$ 157.689,91
10.3020013.2051		**Man. Da Rede Hospitalar e Ambulatorial**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros serviços de PJ	358	0.1.600.0000	R$ 117.291,00
Valor total				**R$ 984.980,91**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas a cima serão coberto com as recitas descritas na tabala abaixo:

Recurso Por Excesso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Cota parte do ICMS compensação	163	0.1.502.0000	R$ 426.975,33
LC 201/2023 - Complemento FPM	176	0.1.711.0000	R$ 440.714,58
Repasse Fundo Nacional de Saúde	5812	0.1.600.0000	R$ 117.291,00
Valor total			**R$ 984.980,91**

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.044.796,15 (Um minhão quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.06.00	**08.2440007.2095**	**Bloco de Prot. Social Basica**		**02.06.00**	**08.2440007.2095**	**Bloco de Prot. Social Basica**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.13	Ficha nº. 156	0.1.660.0000	R$ 5.000,00	3.3.90.39	Ficha nº. 163	0.1.660.0000	R$ 7.009,33
3.1.91.13	Ficha nº. 157	0.1.660.0000	R$ 2.009,33				

31.90.11	Ficha nº. 473	0.2.660.0000	R$ 797,42				
3.1.90.13	Ficha nº. 474	0.2.660.0000	R$ 1.000,00	3.3.90.39	Ficha nº. 477	0.2.660.0000	R$ 11.114,45
3.1.91.13	Ficha nº. 475	0.2.660.0000	R$ 9.317,03				
02.06.00	**08.2440007.2024**	**Programa Piso Fixo de Protecao especial**		**02.06.00**	**08.2440007.2024**	**Programa Piso Fixo de Protecao especial**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.52	Ficha nº. 148	0.1.759.0000	R$ 8.000,00	3.3.90.39	Ficha nº. 147	0.1.759.0000	R$ 8.000,00
02.06.00	**08.2440007.2094**	**Programa Auxilio Brasil**		**02.06.00**	**08.2440007.2095**	**Programa Auxilio Brasil**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
4.4.90.51	Ficha nº. 95	0.1.660.0000	R$ 5.000,00	3.3.90.39	Ficha nº. 92	0.1.660.0000	R$ 15.000,00
4.4.90.52	Ficha nº. 96	0.1.660.0000	R$ 10.000,00				
02.07.00	**20.6010008.2027**	**MAN. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA**		**02.12.00**	**10.1220013.2047**	**Man. Do fundo municipal de saude**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.94	Ficha nº 185	0.1.500.0000	R$ 6.342,51				
3.1.91.13	Ficha nº 186	0.1.500.0000	R$ 13.570,11				
3.3.90.08	Ficha nº 187	0.1.500.0000	R$ 2.260,72				
3.3.90.14	Ficha nº 188	0.1.500.0000	R$ 725,05				
3.3.90.14	Ficha nº 189	0.1.500.0000	R$ 1.207,69				
3.3.90.39	Ficha nº 191	0.1.500.0000	R$ 6.879,60				
3.3.90.39	Ficha nº 195	0.1.500.0000	R$ 7.096,00				
02.07.00	**20.6010008.2031**	**PROG. DE AQ. DE ALIMENTOS**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.30	Ficha nº 201	0.1.500.0000	R$ 5.000,00				
3.3.90.52	Ficha nº 202	0.1.500.0000	R$ 5.000,00				
4.4.90.52	Ficha nº 203	0.1.500.0000	R$ 2.500,00				
02.08.00	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.33	Ficha nº 210	0.1.500.0000	R$ 37.500,00				
3.3.90.33	Ficha nº 211	0.1.500.0000	R$ 5.000,00	**3.1.90.11**	**Ficha nº. 326**	**0.1.500.1002**	**R$ 370.594,60**
4.4.90.52	Ficha nº 216	0.1.500.0000	R$ 38.270,00				
02.08.00	**15.1220009.2037**	**MAN. CONS. DE PRÇAS...**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.36	Ficha nº 228	0.1.500.0000	R$ 5.000,00				
3.3.90.39	Ficha nº 229	0.1.500.0000	R$ 5.000,00				
4.4.90.51	Ficha nº 230	0.1.500.0000	R$ 40.000,00				
02.08.00	**15.1220009.2035**	**Ab. Rec. Casc. Das Via Rurais**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.30	Ficha nº 217	0.1.500.0000	R$ 150.000,00				
3.3.90.36	Ficha nº 218	0.1.500.0000	R$ 20.000,00				
02.10.00	**04.1210012.2046**	**AT. DA SEC. MUN. DE PLAN.**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.1.90.11	Ficha nº 268	0.1.500.0000	R$ 9.000,00				
3.3.90.14	Ficha nº 272	0.1.500.0000	R$ 392,92				
3.3.90.33	Ficha nº 274	0.1.500.0000	R$ 9.850,00				
02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. E FUNC. DA SEC. ADM**		**02.04.00**	**04.1220005.2007**	**MAN. E FUNC. DA SEC. ADM**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.47	Ficha nº 66	0.1.500.0000	R$ 30.000,00	4.6.91.71	Ficha nº 79	0.1.500.0000	R$ 20.000,00
				3.2.91.22	Ficha nº 78	0.1.500.0000	R$ 10.000,00
				02.10.00	**04.1220005.2007**	**MAN. E FUNC. DA SEC. ADM**	
				C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 65	0.1.500.0000	R$ 67.000,00	3.1.90.94	Ficha nº 57	0.1.500.0000	R$ 67.000,00
				02.12.00	**10.1220013.2047**	**Man. Do fundo municipal de saude**	
				C. ECON.	**SUPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 65	0.1.500.0000	R$ 58.000,00				
3.1.91.13	Ficha nº 58	0.1.500.0000	R$ 17.337,95				
3.3.90.47	Ficha nº 68	0.1.500.0000	R$ 18.000,00				
02.01.00	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GAB. DO PREFEITO**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.50.43	Ficha nº 22	0.1.500.0000	R$ 58.500,00				
3.3.90.08	Ficha nº 23	0.1.500.0000	R$ 3.400,00				
3.3.90.30	Ficha nº 25	0.1.500.0000	R$ 7.181,12				
02.01.01	**04.1220002.2004**	**ATV. DE ESP. LAZER E CULT.**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.31	Ficha nº 32	0.1.500.0000	R$ 12.300,00	**3.1.90.11**	**Ficha nº. 326**	**0.1.500.1002**	**R$ 221.715,49**
3.3.90.39	Ficha nº 35	0.1.500.0000	R$ 3.728,83				
02.02.00	**03.0920003.2005**	**MAN. E FUNC. DA PROC.**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.1.90.11	Ficha nº 36	0.1.500.0000	R$ 9.000,00				
4.4.90.52	Ficha nº 44	0.1.500.0000	R$ 1.000,00				
02.11.00	**12.3610011.2065**	**MAN. DE REDE B. DE ED. MDE**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.39	Ficha nº 301	0.1.500.1001	R$ 5.251,39				
02.11.00	**12.3610011.2072**	**MAN. TRANSP. ESC. REC. PROP.**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.39	Ficha nº 316	0.1.500.0000	R$ 28.016,20				
3.3.90.39	Ficha nº 316	0.1.500.0000	R$ 133.815,29				
02.05.00	**04.1220006.2011**	**MAN. DA SEC. DE GESTAO GOV.**		**3.3.90.39**	**Ficha nº. 334**	**0.1.500.1002**	**R$ 146.101,42**
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.1.90.11	Ficha nº 81	0.1.500.0000	R$ 7.000,00				
3.1.91.13	Ficha nº 82	0.1.500.0000	R$ 5.286,13				
02.08.00	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**		**02.08.00**	**15.1220009.2034**	**MAN. DA SEC. MUN. DE OBRAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 213	0.1.500.0000	R$ 152.000,00	3.1.91.13	Ficha nº 204	0.1.500.0000	R$ 157.000,00
3.3.90.30	Ficha nº 212	0.1.500.0000	R$ 5.000,00				
02.03.00	**04.1240004.2006**	**MAN. DE CONT. GERAL**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.1.91.13	Ficha nº 47	0.1.500.0000	R$ 5.705,15				
3.3.90.14	Ficha nº 48	0.1.500.0000	R$ 1.000,00	3.3.90.39	Ficha nº. 334	0.1.500.1002	R$ 11.260,86
3.3.90.33	Ficha nº 50	0.1.500.0000	R$ 1.000,00				

3.3.90.39	Ficha nº 52	0.1.500.0000	R$ 3.555,71				

Total	**R$ 1.044.796,15**	**Total**	**R$ 1.044.796,15**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.12.00	**Sec. Municipal de Saúde**			
10.3020013.2051		**Man. Da Rede Hospitalar e Ambulatorial**		
Cat. Econ.	**Especificação**	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
3.3.90.39	Outros serviços de PJ	358	0.1.600.0000	R$ 200.000,00
Valor total				**R$ 200.000,00**

Parágrafo Único. O recurso para cobrir as despesas orçadas acima serão cobertos com as receitas descritas na tabela abaixo:

Recurso Por Excesso	**Ficha**	**D.r**	**Valor**
Repasse Fundo Nacional de Saúde	5812	0.1.600.0000	R$ 200.000,00
Valor total			**R$ 200.000,00**

Art. 4º. O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 1271.29.10-2023, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2023, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:F2FDB52A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20489/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 179.477,47 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617)publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia eLei Promulgação 2702 de 28/02/2023 (ID 1438440)publicada no dia 01/03/2023, edição 3422 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-7866/2023-Memorando 1106 de 14/12/2023 (ID 2033429), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$ 179.477,47 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**no exercício financeiro de 2023, em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	159	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	36.796,31
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	217	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	428,23
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
Projeto/Atividade: 3011-APOIO AS ENTIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL				
SUPLEMENTAR	174	02.007.12.361.0006.3011	3.3.50.41.00-CONTRIBUIÇÃO	142.252,93
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3008-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA				
ANULAÇÃO	130	02.007.12.306.0029.3008	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-1.298,88
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3009-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AEE				
ANULAÇÃO	132	02.007.12.306.0029.3009	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-1.509,60

Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3006-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE				
ANULAÇÃO	134	02.007.12.306.0030.3006	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-6.953,44
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3007-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLA				
ANULAÇÃO	136	02.007.12.306.0030.3007	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	-3.447,48
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 1353-Convênio PGE - Reforma nas escolas: Arco Íris, Henrique Dias e Vinicius de Moraes.				
ANULAÇÃO	141	02.007.12.361.0006.1353	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-1.109,30
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED				
ANULAÇÃO	157	02.007.12.361.0006.3001	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-26.043,95
ANULAÇÃO	166	02.007.12.361.0006.3001	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-27.331,57
ANULAÇÃO	167	02.007.12.361.0006.3001	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-5.458,39
ANULAÇÃO	168	02.007.12.361.0006.3001	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-8.078,96
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ANULAÇÃO	213	02.007.12.361.0029.3010	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-7.065,60
ANULAÇÃO	223	02.007.12.361.0029.3010	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-2.825,81
ANULAÇÃO	225	02.007.12.361.0029.3010	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-2.176,57
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
ANULAÇÃO	228	02.007.12.361.0029.3014	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-30,76
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3015-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE				
ANULAÇÃO	249	02.007.12.365.0030.3015	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-14,91
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
Projeto/Atividade: 3016-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL UAB				
ANULAÇÃO	240	02.007.12.364.0006.3016	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-2.890,06
ANULAÇÃO	241	02.007.12.364.0006.3016	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-633,18
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRE				
ANULAÇÃO	261	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-21.599,48
ANULAÇÃO	263	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-3.506,06
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
ANULAÇÃO	264	02.007.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-185,03
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
ANULAÇÃO	1027	02.007.12.365.0030.3017	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-8.525,26
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE				
ANULAÇÃO	283	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-15.812,16
ANULAÇÃO	285	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-723,32
ANULAÇÃO	292	02.007.12.365.0030.3018	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	-20.000,00
ANULAÇÃO	293	02.007.12.365.0030.3018	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-0,50
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
ANULAÇÃO	286	02.007.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-228,29
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recurso do exercício corrente - Transferência do Salário Educação				
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
ANULAÇÃO	310	02.007.12.367.0029.3023	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-490,00
ANULAÇÃO	312	02.007.12.367.0029.3023	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-0,50
Fonte de recurso: 1.500.1001 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 3027-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL PEDRO TAVARES BATALHA				
ANULAÇÃO	185	02.007.12.361.0006.3027	3.3.90.14.00 - DIÁRIA CIVIL	-1.000,00
ANULAÇÃO	186	02.007.12.361.0006.3027	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-5.124,58
ANULAÇÃO	187	02.007.12.361.0006.3027	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-5.413,83
Fonte de recurso: 1.500.0000 - Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.0000				**36.796,31**
TOTAL ANULAÇÃO 1.500.0000				**-36.796,31**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.500.1001				**-142.252,93**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.500.1001				**142.252,93**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO FONTE 1.550.0000				**428,23**
TOTAL ANULAÇÃO FONTE 1.550.0000				**-428,23**
TOTAL GERAL				**179.477,47**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2036899**e o código verificador**12750942**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:FAA3B669

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20492/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 154.155,08 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617) publicada no dia 30/12/2022, edição 3380a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia eLei Promulgação 2702 de 28/02/2023 (ID 1438440)publicada no dia 01/03/2023, edição 3422 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-27173/2023-Memorando 107 de 18/12/2023 (ID 2037339), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$ 154.155,08 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**no exercício financeiro de 2023, em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	78	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	154.155,08
ANULAÇÃO	81	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	- 48.576,58
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA				
ANULAÇÃO	958	02.05.99.999.0007.9999	9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS	- 105.578,50
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não vinculado de impostos				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				**154.155,08**
TOTAL ANULAÇÃO				**- 154.155,08**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 45ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 13:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2038555**e o código verificador**08B855EC**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:B4B28148

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 934/2023

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2702 DE 29/12/2022 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 19461 de 13/01/2023 (ID 1347392)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/01/2023 edição 3393 respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2702 de 29 de dezembro de 2022-LOA/2023, conforme Processo Administrativo nº 1-4937/2023-Memorando 1107 de 14/12/2023 (ID 2033503), e abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	217	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.004,20
REDUÇÃO	214		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-1.004,20
Fonte:1.550-Recursos do Exercício Corrente - Transferência do Salário-Educação				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.004,20**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-1.004,20**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 18 de dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2037020**e o código verificador**BC8EC366**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:F450C79C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 935/2023

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2702 DE 29/12/2022 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2702 de 29/12/2022 (ID 1327617)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 19461 de 13/01/2023 (ID 1347392)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/01/2023 edição 3393 respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2702 de 29 de dezembro de 2022-LOA/2023, conforme Processo Administrativo nº 1-4937/2023-Memorando 1107 de 14/12/2023 (ID 2033503), e abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	217	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.593,57
REDUÇÃO	218		3.3.90.**40**.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-3.593,57
Fonte:1.550-Recursos do Exercício Corrente - Transferência do Salário-Educação				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**3.593,57**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-3.593,57**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.666, de 28 de julho de 2022 - LDO/2023.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 18 de dezembro de 2023.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/12/2023 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2037040**e o código verificador**FB08B23D**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:59F09AB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.591/PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, §2º da Lei 5.148/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS e garantir que a finalização do exercício vigente ocorra em equilíbrio orçamentário e financeiro.
Diante disso, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários nas ações: ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGSe ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL – BLMAC, para custeio de despesas, como abastecimento da frota e manutenção de veículos, entre outros.
Vale salientar que o Chefe do Poder Executivo, assim como o corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter o equilíbrio das contas públicas, contudo, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense os direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde, assistência social e cultura, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 47.156,10 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).**

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001 10.305.0029.2.226		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**		**13.001 10.305.0029.2.226**		**ATENDIMENTO VIGILÂNCIA AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA - BLVGS**	
1.600.0040		SUS Federal - Custeio – Vigilância Em Saúde - Exercício Corrente		1.600.0040		SUS Federal - Custeio – Vigilância Em Saúde - Exercício Corrente	
74	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 17.156,10	72	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 15.000,00
				78	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.156,10
13.001 10.302.0029.2.216		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC**		**13.001 10.302.0029.2.216**		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC**	
1.600.0100		SUS Federal – Custeio – Transf. Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais		1.600.0100		SUS Federal – Custeio – Transf. Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	
166	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00	163	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL							**R$ 47.156,10**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de **anulação parcial da dotação**especificada na coluna B, em consonância com disposto **no art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:10F4619D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EDITAL SAAE/2023 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS DE CONSUMIDORES

O SAAE notifica os consumidores listados a seguir quanto à existência de débitos oriundos de infrações aoRegulamento do SAAE Decreto nº5.006/PMC/2013.
COMO SE REGULARIZAR? Se o consumidor reconhece a dívida, ele poderá pagar o débito ou negociá-lopor meio de parcelamento.
Por outro lado, se ele não concordar com a cobrança, poderá apresentar defesa em 10 dias, que será analisado administrativamente pelo SAAE, antecipando-se à futura execução fiscal.
ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS? Na sede do SAAE de Cacoal, localizado na Rua Florianópolis, n. 1747 Bairro Liberdade na cidade de Cacoal/RO.
QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS? Até10dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital.
O QUE PODE ACONTECER EM CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO? Se os consumidores não se regularizarem, o SAAE poderá: Protestar a dívida em cartório;Cobraro débito na Justiça.
O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal vem por meio desta publicação, notificar de débitos infracionais os consumidores elencados abaixo, o prazo é de 10 dias corrido contados da publicação deste para comparecimento e negociação.

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	DÉBITO	CÓD REGISTRO AR
CLAUDILENE MARCIANO DE LA	912******268	131877	INFRAÇÃO	AA015680137BR
ERONILDES FARIA ANTUNES	485******200	136916	INFRAÇÃO	AA015662513BR
CREUZA PEREIRA MENDES	698******253	135334	INFRAÇÃO	AA015659960BR
CRISTIANO LUNA PEREIRA DO NASCIMENTO	950******204	141856	INFRAÇÃO	AA015679575BR
MANOEL JUNCA DE SOUZA	**********	17625	INFRAÇÃO	AA016194406BR
ROSENE RODRIGUES SIMÕES RIBEIRO	272*****253	291431	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
SILVANA DOS SANTOS COSTA	516******220	277495	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
APARECIDO ZUQUETO	471*******215	238823	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
TATIANA COUTINHO BORDINHAM	734******234	30178	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ISMAEL FRANCISCO DOS SANTOS	139*****268	47971	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
JOÃO BATISTA DA COSTA LOPES	861*****200	33215	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
CAROLINE MARTINS ROSELL	935*****272	211122	CONSUMO	AR RECEBIDO
NOEMI PEREIRA DA SILVA	604******268	183214	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
PEDRO HERALDO BIZERRA DOS SANTOS	311******472	33972	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
GUSTHAVO PARREIRA DE OLIVEIRA	178*****795	284010	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
HÉLIO SCHICORSKI	387******963	7086	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
VALSNI RODRIGUES DA SILVA	677******234	150106	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
DAIANE DE SOUZA SILVA	977*****249	280977	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ILSENETE DE OLIVEIRA	616*****268	124919	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
GILSON CORDEIRO ALMEIDA	658*****291	256300	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ERONILDE FARIAS ANTUNES	485*****200	136916	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
MARIA DAS GRAÇAS DE CAMPOS OLIVEIRA	561*****287	115033	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
FERNANDA SILVA RAMOS	896*****278	239065	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
MARCIA DE LIMA FLORENTINO	786******287	277835	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
PAULO CORREIA DA SILVA	313******200	135156	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
KEIDIMAR VALERIO DE OLIVEIRA	575******253	294219	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
PLANTINO JONAS DE AGUIAR	297******934	5440	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
CLEUSA ALVES DE PADUA	103*****215	239332	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ERLY TEIXEIRA	283******220	263438	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ANDREIA GREGIANINI	007******274	267597	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
APARECIDO ZUQUETO	471*****215	238823	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
MAIKO JUNIOR MATIUZI TAVARES	954******287	79863	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
JOSE MARIA HUPP	369******204	128963	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ANDERSON LIMA DE SOUZA	030*****245	6975	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
FRANCISCO MOREIRA	107*****259	186296	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
ADELINA MOREIRA MEIRELIS DA SILVA	357*****900	156267	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
HEDERSON DE OLIVEIRA SANTOS	570*****268	129723	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
CLEONICE DOS SANTOS	606*****272	180402	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO
VALDEVINO VIEIRA DE SOUZA	643*****268	110944	INFRAÇÃO	AR RECEBIDO

Cacoal/RO15/12/2023

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:2CFCA4F9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1027/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 24.369,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais)**, conforme especificação abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
64 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
83 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**1.000,00**
599 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**10.720,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
98 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
494 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**1.100,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
141 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**1.549,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
65 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**2.424,17**
66 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**12.904,83**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1012	Capacitação de Servidores da Educação Básica	
1.500.1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
71 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**9.040,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 18 de dezembro e 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:128DDE46

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PORSUPERÁVIT FINANCEIRONO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1096/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de **R$ 497.900,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
2.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
624 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**11.000,00**
625 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
626 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
2.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
627 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**200.000,00**
628 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**83.000,00**
629 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**2.500,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
2.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
630 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**40.000,00**
631 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**43.000,00**
632 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**35.000,00**
633 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**30.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para Todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
2.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
634 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**10.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
2.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
635 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**1.400,00**
636 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Superávit Financeiro:
Saldo apurado do exercício anterior:

FR: 2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos **R$ 497.900,00**

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 290/2023.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 18 de dezembro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:EF6C2ABE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO: 053/2023/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Anuente: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Contratada: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Processo Licitatório: 0001263.03.07-2023
Pregão Eletrônico: 066/CPL/2023
Ata de Registro de Preços: 039/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente – Centrais de Ar-condicionado – com serviços de instalação, sob demanda, para atender às necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/CPL/2023 e seus anexos, em especial no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item da ARP	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, Split Convencional, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS – Com aproximadamente as especificações: tensão de 220 volts. Função de desumidificacao, controle remoto sem fio/timer, gás ecológico (não inflamável, atóxico e menos nocivos à camada de ozônio), botão de emergência (pode ser iniciada manualmente), baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação INMETRO A ou consumo máximo de 24,4 kWh/mês. Modo de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel; Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático); Compressor rotativo; Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungos; Fácil limpeza do painel e filtro; Serpentina em cobre (maior resistência à corrosão); Pintura anticorrosiva (aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil). Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Ref. SAEB => 41.20.00.00163424-0	01	R$ 2.280,00	R$ 2.280,00
02	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, Split Convencional, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS - Com aproximadamente as especificações: tensão de 220 volts. Função de desumidificacao, controle remoto sem fio/timer, gás ecológico (não inflamável, atóxico e menos nocivos à camada de ozônio), botão de emergência (pode ser iniciada manualmente), baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação INMETRO A ou consumo máximo de 34,2 kWh/mês. Modo de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel; Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático); Compressor rotativo; Possui filtro de ar com íons de prata, que reduz a presença de bactéria, anti-fungos; Fácil limpeza do painel e filtro; Serpentina em cobre (maior resistência à corrosão); Pintura anticorrosiva (aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil). Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Ref. SAEB => 41.20.00.00163423-2	12	R$ 3.070,00	R$ 36.840,00
03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, Split Convencional, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS – Com aproximadamente as especificações:tensão de 220 volts. Função de desumidificacao, controle remoto sem fio/timer, gás ecológico (não inflamável, atóxico e menos nocivos à camada de ozônio), botão de emergência (pode ser iniciada manualmente), baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação INMETRO A ou consumo máximo de 45,6 kWh/mês. Modo de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel; Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático); Compressor rotativo; Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungos; Fácil limpeza do painel e filtro; Serpentina em cobre (maior resistência à corrosão); Pintura anticorrosiva (aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil). Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Ref. SAEB => 41.20.00.00163427-5	13	R$ 3.700,00	R$ 48.100,00
TOTAL				R$ 87.220,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 - Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari
Unidade Orçamentária:02.26.01 – Fundo Municipal de Educação-FME
Função/ Sub-Função:12.361– Ensino Fundamental
Projeto/atividade: 2084 – Gestão do programa Quota Salário Educação
Classificação Econômica:44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação Recurso: 0.2.550.000 – Transferência do Salário-Educação
Ficha:563
Empenho Global nº 718 Ano: 2023 Data: 07/12/2023
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 87.220,00 (oitenta e sete mil duzentos e vinte reais)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Candeias do Jamari - RO, 15 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
CPF: 113.524.852-49
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Município de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Anuente
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
CPF: 590.367.452-68
Prefeito Interino

Cleide Beatriz Ioris EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Contratada
CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 338.026.379-68
Representante legal

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:6499F52C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE SERVIÇOS

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Anuente: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Contratada: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Processo Licitatório: 0001263.03.07-2023
Pregão Eletrônico: 066/CPL/2023
Ata de Registro de Preços: 039/2023
Contrato: 053/2023/PGM/PMCJ

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, juntamente com o município de Candeias do Jamari/RO, em cumprimento ao que dispõe o Processo Administrativo: 0002639.22.07-2023, viemos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma autorizada a entregar Centrais de Ar-condicionado – com serviços de instalação, sob demanda, para atender às necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 066/CPL/2023 e seus anexos, em especial no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

Item da ARP	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, Split Convencional, capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS – Com aproximadamente as especificações: tensão de 220 volts. Função de desumidificacao, controle remoto sem fio/timer, gás ecológico (não inflamável, atóxico e menos nocivos à camada de ozônio), botão de emergência (pode ser iniciada manualmente), baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação INMETRO A ou consumo máximo de 24,4 kWh/mês. Modo de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel; Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático); Compressor rotativo; Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungos; Fácil limpeza do painel e filtro; Serpentina em cobre (maior resistência à corrosão); Pintura anticorrosiva (aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil). Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Ref. SAEB => 41.20.00.00163424-0	01	R$ 2.280,00	R$ 2.280,00
02	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, Split Convencional, capacidade de refrigeração de 18.000 BTUS - Com aproximadamente as especificações: tensão de 220 volts. Função de desumidificacao, controle remoto sem fio/timer, gás ecológico (não inflamável, atóxico e menos nocivos à camada de ozônio), botão de emergência (pode ser iniciada manualmente), baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação INMETRO A ou consumo máximo de 34,2 kWh/mês. Modo de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel; Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático); Compressor rotativo; Possui filtro de ar com íons de prata, que reduz a presença de bactéria, anti-fungos; Fácil limpeza do painel e filtro; Serpentina em cobre (maior resistência à corrosão); Pintura anticorrosiva (aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil). Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Ref. SAEB => 41.20.00.00163423-2	12	R$ 3.070,00	R$ 36.840,00
03	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO, Split Convencional, capacidade de refrigeração de 24.000 BTUS – Com aproximadamente as especificações:tensão de 220 volts. Função de desumidificacao, controle remoto sem fio/timer, gás ecológico (não inflamável, atóxico e menos nocivos à camada de ozônio), botão de emergência (pode ser iniciada manualmente), baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação INMETRO A ou consumo máximo de 45,6 kWh/mês. Modo de operação: Cool, Heat, Dry, Fan e Feel; Controle de Ventilação (Auto, Médio, Baixo e Automático); Compressor rotativo; Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungos; Fácil limpeza do painel e filtro; Serpentina em cobre (maior resistência à corrosão); Pintura anticorrosiva (aletas com pintura anticorrosiva que garante mais proteção e vida útil). Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Ref. SAEB => 41.20.00.00163427-5	13	R$ 3.700,00	R$ 48.100,00
TOTAL				R$ 87.220,00

Candeias do Jamari - RO, 15 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal De Educação
CNPJ: 31.110.303/0001-90
Contratante
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
CPF: 113.524.852-49
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Município De Candeias Do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Anuente
FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
CPF: 590.367.452-68
Prefeito Interino

Cleide Beatriz Ioris EIRELI
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Contratada
CLEIDE BEATRIZ IORIS
CPF: 338.026.379-68
Representante Legal

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:636BE205

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 027/SEMED/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 19 – Inciso I e II, da Lei nº 318, de 01 de Março de 2004.

Considerando que no mês de Janeiro, conforme Calendário Letivo, é considerado férias escolares.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos Professores, Supervisores e Orientadores da Rede Pública Municipal de Educação, conforme relação nominal em anexo.

Art. 2º – As férias de que trata o caput deste artigo, referem-se ao ano de 2023, e serão gozadas no período de 02 a 31 de Janeiro de 2024.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01/01/2024, revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIDORES

Ord	Matrícula	Nome	CARGO	LOTAÇÃO – LOCAL
1	4207	ELIEUDE BACELAR MATOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	AFASTAMENTO MESTRADO
2	4205	ESTELANITA AZEVEDO FRAGA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	APAE
3	4604	GRASSINEIDE RESENDE MENEZES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	APAE
4	4546	MAURO SILVA BARBOSA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
5	4545	ROZIANE CESARIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI
6	252	GENILCE PESSOA MEGIAS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7	4273	JOAO BENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8	5466	OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO	PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA - 40HS	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9	4984	ANTONIA VANIA SATURNINO DO ESPIRITO SANTO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CRECHE PEDRO TORRES
10	11538	APARECIDA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR 25H - CLT	CRECHE PEDRO TORRES
11	11894	DANIELLE SEIXAS BARRETO	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	CRECHE PEDRO TORRES
12	4481	NAZARE CRISTINA SOARES SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CRECHE PEDRO TORRES
13	11559	TATIANA CRUZ BATISTA	PROFESSOR 25H - CLT	CRECHE PEDRO TORRES
14	5997	IOLANDA ROCHA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
15	4907	LUCILEIDE BATISTA DE MOURA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
16	11684	RAIMUNDA NONATA COSTA MOURA	PROFESSOR 25H - CLT	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
17	5972	JOAO BOSCO VIANA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EEEF JAIME BARCESSAT
18	5499	MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EEEF JAIME BARCESSAT
19	357	SILVELENA DA SILVA BENEVIDES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EEEF JAIME BARCESSAT
20	4934	MARIA JUCILIA SERIO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EEEFM ALBINO BUTTNER
21	4351	GILVANI DUARTE COSTA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EEEFM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
22	4131	JOSE AMADEU DE LIMA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EEEFM CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
23	4651	MARIA JULIA DA CONCEICAO GOMES FEITOSA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EEEFM MURILO BRAGA
24	355	ROSEMEIRE SILVA DOS SANTOS MOURA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF ANTÔNIO FERREIRA
25	5975	ROSILENE GONÇALVES FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF AREAL DA FLORESTA
26	4908	LUCINEIA PEREIRA DE SOUZA	DIRETOR ESCOLAR TIPOLOGIA I	EMEF CÂNDIDO GIACOMETTI
27	4057	ADAO DE SENA MESQUITA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
28	4928	ADELMO GARCIAS CORDEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
29	5217	ANA DE FATIMA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
30	5510	ANDREIA VIEIRA DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
31	5165	ANGELITA UCHÔA MATOS	PROFESSOR (A) 40 HS EDUC FISICA	EMEF DOM JOÃO
32	11683	CAMILA PAES GONÇALVES SETTA DA CRUZ	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO
33	4899	CARLEANA NONATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
34	4138	CRISTIANE LOPES NERI	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
35	11687	EDNEIA DE BRITO	PROF ORIENTADOR 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO
36	4487	EDNEIA DE BRITO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
37	9420	ELIZANGELA MARIA DAS CHAGAS REGIS	PROF N II PEDAG. ORIENTADOR (A) 25 H-SEDE	EMEF DOM JOÃO
38	11685	ELIZELMA BORGES DAS NEVES	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO
39	11662	ESNITA DAMASCENO DE LIMA RODRIGUES	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO
40	4489	EVA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
41	4560	GILMAR FERREIRA LEITE	DIRETOR ESCOLAR TIPOLOGIA III	EMEF DOM JOÃO
42	4472	GILMAR MARTINS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
43	4515	HELENA VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
44	4133	IRIS AMORIM DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
45	5007	JEAN DA SILVA DOURADO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO
46	4531	JEILIAN TAVARES VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
47	5976	MARIA DE SOUZA FREITAS SOTTE	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO
48	4479	MARIA JOSE LIMA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
49	5079	MARIA VERONICA SOUSA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
50	346	OZANIR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF DOM JOÃO
51	4968	RAIMUNDO NONATO AZEVEDO FRANÇA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
52	65	ROZIVAL MAIA CAVALCANTE	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
53	283	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA CASAROLI ELLER	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF DOM JOÃO
54	11536	SEVERINA SOARES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO
55	11539	XARTALA CRISTINA DA SILVA SA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 25H - CLT	EMEF DOM JOÃO
56	9090	ADELMO GARCIAS CORDEIRO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
57	4380	ALEXSANDRA SANTOS LIMA DE CARVALHO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
58	4957	IVANIA FERREIRA BARROS MAGALHÃES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
59	11784	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	PROF SUPERVISOR 25H - CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
60	5490	MARIA ELENICE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA - 40HS	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
61	4500	RONEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
62	4635	SHEILA CRISTIANA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF FLOR DO PALHEIRAL

63	11892	ZAKELY CELINA COSTA DA COSTA CARVALHO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
64	4915	MARIA APARECIDA BENEVENUTO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JESUS DE NAZARÉ
65	4348	ANTONIO MARCOS CORREIA DIAS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
66	4470	ATAIDE MOREIRA PEIXOTO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
67	11558	ERILENE NASCIMENTO ROZENHA TENORIO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
68	5044	GERSON COSTA GUARIBANO	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
69	11534	JAIRO DE SOUZA COELHO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
70	4953	JOAO BOSCO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
71	4484	JOSIANE COSTA GUARIBANO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
72	4503	LUCENI DE JESUS BRITO AMORIM	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
73	303	LUIZ ALVARO FERREIRA COELHO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
74	4467	MADSON LUIZ GALVAO SARAIVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
75	4443	MARCIA DOS SANTOS FRANCISCO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
76	11661	MARIA APARECIDA LAUDELINO DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
77	4444	NEIDE APARECIDA VALERIO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
78	11561	TANIA REGINA DE ABREU ZAMPIERAO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
79	4925	ZENILDA PLANTIKOW	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
80	9063	CLARICE LEMOS FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF LUIZ PERSEGUINI
81	4199	LUCILETE VIEIRA DO CARMO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF LUIZ PERSEGUINI
82	11625	MAIARA BOTELHO DE SOUZA	PROF SUPERVISOR 40H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGUINI
83	11824	MIRIAM MELO DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGUINI
84	11533	QUEILA GUIMARAES PEREIRA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGUINI
85	11621	SANDRA NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF LUIZ PERSEGUINI
86	4354	ALDENIR BATISTA MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
87	11540	CELIA REGINA DA SILVA	PROF ORIENTADOR 40H - CLT	EMEF MARIA GORETE
88	284	CIRILEI DE FATIMA LINK MACHADO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
89	9002	EDCLEIA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF MARIA GORETE
90	4628	IETE VIEIRA TEIXEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
91	4129	IVANETE PEREIRA SANTIAGO DA COSTA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
92	5463	IVONE DE ARAUJO LIMA	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEF MARIA GORETE
93	5991	KATIA REGINA SILVA LIMA	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF MARIA GORETE
94	4077	MARCOS ANTONIO BARROS DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
95	5506	MARIA ELINEUDE PONTES DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
96	4903	MIREILY FRANCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
97	11891	PAMELA ABREU ALMEIDA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MARIA GORETE
98	4505	ROZILEIA PEREIRA GUIMARAES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MARIA GORETE
99	4983	SENILDON CAVALCANTE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF MARIA GORETE
100	11693	ANA PAULA SILVA LIMA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
101	11895	CARLOS ELIEL ASSIS SILVA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
102	11819	EDINA RAZINI DE LIMA	PROF ORIENTADOR 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
103	11449	EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H CEDIDO	EMEF MÁRIO COVAS
104	11563	GILSIANE DE SOUZA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
105	4902	IVETE MIGUEL DA SILVA BARBOSA	VICE DIRETOR ESCOLAR TIPOLOGIA III	EMEF MÁRIO COVAS
106	11626	JOSEMILSON DA SILVA VINHOTE	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
107	11694	LUSERGIO CHAVES DOS SANTOS	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
108	11599	RENILDA PEREIRA DE JESUS LIMA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
109	11530	ROSANE DA SILVA CORTES SANTOS	PROFESSOR 25H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
110	11624	THAILA SABRINA BERNARDINO DE SOUZA	PROFESSOR AREA ESPECIFICA 40H - CLT	EMEF MÁRIO COVAS
111	342	VALCIFRAN DE PAULA CUNHA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF MÁRIO COVAS
112	5971	ELISETE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEF PADRE CHIQUINHO
113	20	CLEIA DIAS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF PADRE GEOVANE MENDES
114	4474	MARA AMELIA PRESTES DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF PEQUENO POLEGAR
115	4349	CELIA IVANEIDE RABELO FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF PINGO DE GENTE
116	4605	EDSON WANDO VIEIRA PIMENTEL	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF PINGO DE GENTE
117	4502	LENIR NEVES DOS REIS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF PINGO DE GENTE
118	5211	MARIA ROSILENE VAZ DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF PINGO DE GENTE
119	4987	MARIA HELENA BARBOSA FARIAS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEF VÔO DA JURIRI
120	11622	AMANDA CRISTINA FONSENCA DE LIMA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI FERNANDO FONSECA
121	4602	ANA NERY NASCIMENTO	PROFESSOR NIVEL II 25 H	EMEI FERNANDO FONSECA
122	5417	LORECI TEIXEIRA	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEI FERNANDO FONSECA
123	11893	OCIENNE DA SILVA LIMA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI FERNANDO FONSECA
124	5208	ANA FURTADO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI FRANCISCO ALVES
125	4468	EDILENE FELICIANO DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR TIPOLOGIA I	EMEI LEONORA ATANÁZIO
126	4922	IZABEL FERREIRA DA COSTA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI LEONORA ATANÁZIO
127	5152	JANE DE CARVALHO SOUZA NUNES	PROFESSOR NIVEL I 40 H	EMEI LEONORA ATANÁZIO
128	11531	MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO FRANÇA	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI LEONORA ATANÁZIO
129	5040	ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI LEONORA ATANÁZIO
130	11541	ALDENIRA FERREIRA DE BRITO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
131	11535	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
132	4116	DILCEIA NERY XIMENES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
133	11620	EMILENE SANTOS MESQUITA DA SILVA	PROF SUPERVISOR 40H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
134	11532	FRANCIDALVA SOARES DE SOUSA NASCIMENTO	PROFESSOR 25H - CLT	EMEI VOVÓ GINOCA
135	4478	GILMARA FERREIRA ROSAS	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
136	4641	HELENA DO NASCIMENTO ARAUJO	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
137	5036	IRISMAR SILVA DE MELO NUNES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
138	351	LUCINO GABRIEL DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEI VOVÓ GINOCA
139	4353	FRANCILEIDE DUARTE DA CUNHA VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	EMEIEF 12 DE OUTUBRO
140	4471	JURANDINA DA SILVA RAIMUNDO CAVALCANTE	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SANTA MARCELINA
141	5064	RONEY RAMOS SOARES	PROFESSOR MATEMATICA 25 HS	SANTA MARCELINA
142	4473	SARA NEVES DOS REIS ALVES	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SANTA MARCELINA
143	9911	MARCOS AURELIO SANTOS DE OLIVEIRA	LETRAS PORT NV II (SEDE)	SEMED
144	204	MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA	CHEFE DO NÚCLEO DE INSPEÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ESCOLAR	SEMED
145	5502	MARLETE MARREIROS DE SOUZA	CHEFE DO NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEMED
146	5006	VANESKA RODRIGUES MARQUES	PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA - 40HS	SEMED
147	4482	WALDIRENE CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II 40 H	SINDICATO

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:04BF70AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/SEMED/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 19 – Inciso I e II, da Lei nº 318, de 01 de Março de 2004.

Considerando que no mês de Janeiro, conforme Calendário Letivo, é considerado férias escolares.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias aos Profissionais do Apoio da Rede Pública Municipal de Educação, conforme relação nominal em anexo.

Art. 2º – As férias de que trata o caput deste artigo, referem-se ao ano de 2023, e serão gozadas no período de 02 a 31 de Janeiro de 2024.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01/01/2024, revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
Dec. 6456/2022

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIDORES

Ord	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
1	323	NEUZA BATISTA GOMES	AGENTE DE LIMPEZA - CONSERVAÇÃO	CRECHE PEDRO TORRES
2	4231	MARIA DAS GRACAS VIANA DE SOUSA	MERENDEIRA	CRECHE PEDRO TORRES
3	5996	TERESA CARNEIRO BARBOSA	MERENDEIRA	CRECHE PEDRO TORRES
4	4193	FRANCILENE SILVA RODRIGUES	ZELADOR(A)	CRECHE PEDRO TORRES
5	4153	EPIFANIA DA CONCEICAO SIQUEIRA ROCHA	MERENDEIRA	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
6	5041	SARA ELLER DE SOUZA SANTOS	MERENDEIRA	CRECHE SERAFINA AZEVEDO
7	4209	AURILEIDE SENA RODRIGUES	MERENDEIRA	EMEF DOM JOÃO
8	5969	NATALIA SEVERIANO DE OLIVEIRA	MONITOR(A) ESCOLAR	EMEF DOM JOÃO
9	9102	JOCINETE PEREIRA RAIOL	ZELADOR(A)	EMEF DOM JOÃO
10	5968	JUSSARA QUEIROZ VIANA	ZELADOR(A)	EMEF DOM JOÃO
11	5484	IRACEMA DE ASSIS MARTINS	MERENDEIRA	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
12	9292	JADE BARBOSA DE OLIVEIRA ARAUJO	ZELADOR(A)	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
13	9291	LUZINEIDE DE LIMA SOUZA	ZELADOR(A)	EMEF FLOR DO PALHEIRAL
14	4118	IRACEMA ARAUJO COUTO SILVA	MERENDEIRA	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
15	9132	XENIA MAYARA PAES BEZERRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO TRIUNFO	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
16	5987	EVELYN OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA	ZELADOR(A)	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
17	9062	ROSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)	EMEF JONATAS COELHO NEIVA
18	5488	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA FROTA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEF LUIZ PERSEGUINI
19	5203	ROSINEIDE PONTES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEF LUIZ PERSEGUINI
20	9101	ELIANE NUNES PEREIRA	MERENDEIRA	EMEF LUIZ PERSEGUINI
21	9256	ENELIRAN MIRANDA DA SILVA	MERENDEIRA	EMEF LUIZ PERSEGUINI
22	5142	SOFIA PEDROSO	ZELADOR(A)	EMEF LUIZ PERSEGUINI
23	9869	CLAUDIA COSTA CASTELO BRANCO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEF MARIA GORETE
24	9287	MARTA ANDREA SILVA MATIAS	MERENDEIRA	EMEF MARIA GORETE
25	9423	ELIZEU KESTER	AGENTE DE PORTARIA	EMEF MÁRIO COVAS
26	5503	ANTONIA NETA DE SOUZA PENHA DA SILVA	MERENDEIRA	EMEF MÁRIO COVAS
27	5989	CLEIDIANE DOS SANTOS GUERINO	MERENDEIRA	EMEF MÁRIO COVAS
28	5970	MARTA DAMASCENO GRUPES	ZELADOR(A)	EMEF MÁRIO COVAS
29	9446	DIUCILEIA NUNES BRITO	MERENDEIRA	EMEI FERNANDO FONSECA
30	4460	ANTONIA NAZARE RIBEIRO DE OLIVEIRA FERNANDES	ZELADOR(A)	EMEI FERNANDO FONSECA
31	4245	MARIA ANTONIA PAZ DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	EMEI FRANCISCO ALVES
32	9283	ADRIANA ALVES PONTES	MERENDEIRA	EMEI FRANCISCO ALVES
33	5443	JUSCINETE BRITO DOS SANTOS ASSIS	MERENDEIRA	EMEI FRANCISCO ALVES
34	4212	ERIDELMA TAVARES LEITE DE SOUZA	ZELADOR(A)	EMEI FRANCISCO ALVES
35	9893	JAIRO LIMA DE CARVALHO	ZELADOR(A)	EMEI FRANCISCO ALVES
36	9048	ARTECY DA SILVA VIEIRA	MERENDEIRA	EMEI VOVÓ GINOCA
37	5990	SUZANA LOPES BEZERRA	MERENDEIRA	EMEI VOVÓ GINOCA
38	4152	MARIA ERIZENE JUCA DE OLIVEIRA	ZELADOR(A)	EMEI VOVÓ GINOCA
39	5128	ELISANGELA BEZERRA DE MELO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	SANTA MARCELINA
40	5514	ELIZANGELA DOS SANTOS BATISTA	MERENDEIRA	SANTA MARCELINA
41	11219	NELI VIEIRA DE MORAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMED
42	5	RAIMUNDA BARBOZA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMED
43	9123	ENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	SEMED
44	4975	JOSÉ NAZARENO MONTEIRO FERREIRA	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA	TRANSPORTE ESCOLAR
45	11785	ANTÔNIO ALAN BAPTISTA NASCIMENTO	CHEFE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	TRANSPORTE ESCOLAR
46	11696	EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS	CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
47	5039	MARIA VALDIRENE OLIVEIRA SOUSA DOS SANTOS	MERENDEIRA	TRANSPORTE ESCOLAR
48	5979	LAIS HUBNER NOGUEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
49	9133	LAIZE DE OLIVEIRA LOPES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
50	9151	ANA CLAUDIA ARAUJO MENDES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO	TRANSPORTE ESCOLAR

			TRIUNFO	
51	9131	DANIELE CARVALHO BACURI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO TRIUNFO	TRANSPORTE ESCOLAR
52	9100	GERSON VIEIRA LESSA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO TRIUNFO	TRANSPORTE ESCOLAR
53	9008	UILLIAN MAIA SOARES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO TRIUNFO	TRANSPORTE ESCOLAR
54	5480	EDMILSON SALES CORREA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	TRANSPORTE ESCOLAR
55	5220	LAURO RONKOSKI	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	TRANSPORTE ESCOLAR
56	322	PELEGRINO LEITE DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	TRANSPORTE ESCOLAR
57	9010	ANDERSON RODRIGUES MARTINS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO TRANSP ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
58	9017	LEANDRO SILVA LEAL LIMA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO TRANSP ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
59	9012	LUCIANA DE OLIVEIRA STOBILIUS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO TRANSP ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
60	9078	MARCELO GOMES FERREIRA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO TRANSP ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR
61	9150	UELITON DIONE RAMOS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO TRANSP ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:4C6D7DE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
LICITANET - ATA DE REGISTRO DE PREÇO CANDIDO E SANTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1958/2023
No dia 07 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,** portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CANDIDO E SANTOS LTDA CNPJ: 34.670.831/0001-92						
Representante: CANDIDO E SANTOS LTDA						
Telefone: (69) 3322-1587						
Email: candidosantosmr@gmail.com						
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2600 - CENTRO, Chupinguaia - RO - 76990-000						
Item: 3	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EBARA	**Modelo:** 10hp	**Preço Unitário:** R$ 7.450,00	**Valor Total:** R$29.800,00
Descrição: CONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANO 4" POLEGADAS:						
Item: 4	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EBARA	**Modelo:** 15hp	**Preço Unitário:** R$ 10.999,00	**Valor Total:** R$43.996,00
Descrição: CONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANO 6" POLEGADAS:						
Total: R$ 73.796,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/12/2024** , a contar do dia **07/12/2023** .
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2023.
PROCESSO Nº 1958/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/SRP/2023.
Objeto: Aquisição de Conjunto de Motobombas Submersas, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Sistema de abastecimento de Água e Esgoto SAAE, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
BASE LEGAL 8.666/1993 e 10.520/02
Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **CANDIDO E SANTOS LTDA,** vencedor dos ITENS 03 e 04 no Valor de R$ 73.796,00
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

CANDIDO E SANTOS LTDA
34.670.831/0001-92

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:C3EDE208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
LICITANET - ATA DE REGISTRO DE PREÇO ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 31/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1958/2023
No dia 07 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP
78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,** portador do CPF n° **29667959805**, RESOLVE registrar
preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 16.667.114/0001-20						
Representante: IGOR ROHDE ANTONIO - SERVICOS DE MAQUINAS E ELEVACAO						
Telefone: (69) 3441-8909						
Email: eleva-@outlook.com						
Endereço: AV CASTELO BRANCO, 1920 - LIBERDADE, Cacoal - RO - 76967-491						
Item: 1	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** altri	**Modelo:** 4AT 1014	**Preço Unitário:** R$ 5.600,00	**Valor Total:** R$56.000,00
Descrição: CONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANOS 4" POLEGADAS:						
Item: 2	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** altri	**Modelo:** 4AT 1018	**Preço Unitário:** R$ 5.900,00	**Valor Total:** R$35.400,00
Descrição: CONJUNTO DE MOTO BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS SEMI-ARTESIANO 4" POLEGADAS:						
Total:						**R$ 91.400,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/12/2024** , a contar do dia **07/12/2023** .
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 31/2023.
PROCESSO Nº 1958/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/SRP/2023.
Objeto: Aquisição de Conjunto de Motobombas Submersas, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades do Sistema de abastecimento de Água e Esgoto SAAE, pelo prazo de 12 (doze) meses. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
BASE LEGAL 8.666/1993 e 10.520/02
Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida 27, 1133 – Centro, neste ato representado pela Prefeita a Sra. Sheila Flávia Anselmo Mosso, brasileira, agente público, residente e domiciliada neste Município, de outro lado à empresa **ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,** vencedor dos ITENS 01 e 02 no Valor de R$ 91.400,00

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
16.667.114/0001-20

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:BD28F0F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
RELAÇÃO DE SERVIDOR DA CAMARA 2023

	ESTADO DE RONDÔNIA Câmara Municipal de Corumbiara - RO		**RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12**			**EXERCÍCIO DE 2023**	
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000301 - Funcionários							
1	993	Abner Paulo de Oliveira Souza (993)	03646586222	AGENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	03/07/2017	27/10/1998	Ativo
2	19	Adileia Marcia Lerner Crist (19)	61493791249	AGENTE LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO	29/06/2000	25/01/1980	Ativo
3	13323	Ana Claudia Rosa da Silva Nogueira (13323)	53098668253	CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	01/02/2023	28/10/1987	Ativo
4	884	Claudinei Marcon Junior (884)	84218363234	PROCURADOR JURÍDICO	18/04/2016	26/10/1986	Ativo
5	51	Divino Weldes da Costa (51)	26097770278	AGENTE VIGILANCIA PATRIMONIAL	29/06/2000	10/10/1967	Ativo
6	1020	Elisá Melo da Silva Rezende (1020)	54867800287	CHEFE DE SETOR LEGISLATIVO	01/08/2023	06/05/1997	Ativo
7	833	James Jonatas da Silva (833)	94658668220	CONTROLADOR INTERNO	01/02/2016	03/07/1988	Ativo
8	86	Joao Pereira dos Santos (86)	71111751234	AGENTE VIGILANCIA PATRIMONIAL	29/06/2000	07/08/1974	Ativo
9	450	Lazaro Miguel Souza (450)	89580788200	AGENTE VIGILANCIA PATRIMONIAL	11/01/2011	23/02/1987	Afastado/Em Licença
10	892	Lazaro Miguel Souza (892)	89580788200	DIRETOR GERAL	16/01/2023	23/02/1987	Ativo
11	13339	Ludmilla Oliveira Higino (13339)	06806610692	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/09/2023	21/10/1984	Ativo
12	1005	Marcelo de Freitas Rodrigues (1005)	02773999207	MOTORISTA OFICAL	19/06/2018	06/11/1993	Ativo
13	469	Miqueias Cardoso Leandro (469)	63016192268	CONTADOR	11/01/2011	29/11/1980	Ativo
14	13319	Thalia Santos Kechner (13319)	02724329201	CHEFE DE GABINETE	01/09/2023	28/09/1997	Ativo
000302 - Vereadores							
15	1006	Gerson Gonsalves Cardoso (1006)	00777691124	Vereador	01/01/2021	12/11/1984	Ativo
16	949	Joao Matias Valadao (949)	38549603287	Vereador	01/01/2021	31/10/1969	Ativo
17	965	Jose Firmino da Silva (965)	16300270220	Vereador	01/01/2021	28/08/1955	Ativo
18	1014	Narcelio Crisostomo do Nascimento (1014)	76832996268	Vereador	15/06/2021	28/02/1976	Ativo
19	1007	Sebastiana Aparecida Rosa Ribeiro (1007)	62381385215	Vereador	01/01/2021	19/01/1963	Ativo
20	973	Sidnei dos Santos Moura (973)	83757260104	Vereador	01/01/2021	01/11/1975	Ativo
21	1008	Solon Pereira de Souza (1008)	72946580210	Vereador	01/01/2021	03/01/1984	Ativo
22	990	Valdinei da Costa Espindola (990)	66300444287	Vereador	01/01/2021	31/10/1980	Ativo
23	639	Wilmar José Cardoso (639)	79286119615	Vereador	01/01/2021	03/09/1969	Ativo
					Total de registros: 23.		

OBS:	_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	Corumbiara/RO, 14 de dezembro de 2023
			TC-07

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:9FCBC323

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO Nº 1009/SEMECEL/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Aos 18 dias do mês dezembro do ano de 2023, na sala da CPL nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pela Secretária de Administração, Senhor **Elias da Conceição Lima**, e as empresas: **BELA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS MAITE LTDA, CNPJ: 39.921.715/0001-12, GEISIMAR BARBOSA AMERICO LTDA, CNPJ: 27.547.417/0001-25, S N B DE SANTANA INTERMEDIAÇÃO DE SERV. E NEG EM GERAL, CNPJ: 43.351.307/0001-40**. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 165/2013 e Decreto Federal nº 9.488/2018, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de Gêneros Alimentícios.

Empresa: BELA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS MAITE LTDA, CNPJ: 39.921.715/0001-12

Item	Descrição	Marca	Und.	Quanti.	V. Unit.	Valor total
1	ABACAXI: SEM PARTES ESCURAS OU FURADAS, GRAÚDO, 1ª QUALIDADE, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA, OU LESÕES CAUSADAS POR DOENÇAS E/OU ATAQUE DE INSETOS, SEM RACHADURAS E CORTES, BEM DESENVOLVIDAS, ENTREGAR TRANSPORTADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS.	REGIÃO	KG	6.000	5,24	31.440,00
6	AÇUCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRANULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 2 KG	BARASCOL	UNID	5.000	7,42	37.100,00
8	AGUA MINERAL FRD 12 UNIDADE 500 ML	PURAGUA	FRD	1000	16,44	16.440,00
9	ALFACE, CRESPA/LISA: 1ª QUALIDADE, FOLHAS INTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE, FRESCA, TENRA E LIMPA; ISENTA DE PARASITAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ETIQUETA DE PESAGEM.	REGIAO	KG	2.000	14,19	28.380,00
10	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RÉSTIA, SEM CASCA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES.	NACIONAL	KG	3.000	18,99	56.970,00
11	ARROZ AGULHINHA ESPECIAL TIPO II (PCT DE 5KG), LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90 POR CENTO, UMIDADE MÁXIMA DE 14 POR CENTO. SELECIONADO ELETRONICAMENTE GRÃO A GRÃO.	BERNARDO	UNID	3.200	24,89	79,648,00
17	BANANA DA TERRA: FRESCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, TAMANHO CUMPRIDA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA E LIMPA.	REGIAO	KG	6.000	6,49	38,940,00
19	BATATA DOCE: DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS, FRESCAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, INTACTAS, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA, ISENTA DE UMIDADE E SUPERFÍCIES PEGAJOSAS, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS.	REGIAO	KG	4.000	6,44	25.760,00
27	CAFÉ (COM SELO DA ABIC PCT DE 500 GRS. CADA) PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E APRESENTAR UMA COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DE 5G DE PROTEÍNAS, 1,7G DE LIPÍDIOS E 13,4G	CONCAFE	UNID	2.000	22,24	44.480,00
28	CARNE BOVINA CHARQUEADA, PONTA DE AGULHA, SACO DE POLIETILENO A VÁCUO, TRANSPARENTE, ROTULADO, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DIPOA N. 304	GUAPORE	KG	2.000	33,89	67.780,00
29	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE MOÍDA TIPO (MÚSCULO/ACÉM/PALETA) EMBALADO A VÁCUO, MAGRO, CONGELADA, SEM GORDURA E SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS	GUAPORE	KG	3.000	22,27	66.810,00
32	CARNE EM TIRAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO (COXÃO MOLE/ PATINHO/PALETA) CARACTERÍSTICAS: CONGELADA, SEM TEMPERO. PEÇA DE CARNE BOVINA, CORTADA EM TIRAS, SEM GORDURA (PERCENTUAL ADMITINDO ATÉ 5% POR PEÇA), SEM CARTILAGENS E NERVOS.	GUAPORE	KG	1.500	30,296,59	45.435,00
34	CEBOLA NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM	NACIONAL	KG	4.000	10,99	26.360,00

	AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
37	CHÁ MATE, ERVA MATE QUEIMADO OU TOSTADO, COMPOSTO DE FOLHAS E TALOS DE ERVA MATE; ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTOS DE INSETOS E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS. ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE COM VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	CANPILAR	UNID	1.000	25,29	10.990,00
38	CHARQUE 400G, CLASSIFICÃO INDUSTRIAL, TIPO DE CARNE: BOVINA, TIPO DE SAL: FINO, CORTE DA CARNE TRASEIRO, FORMATO: FRACIONADO, ORIGEM: BRASIL, INGREDIENTES: CARNE BOVINA, SAL, CONSERVADORES NITRITO DE SÓDIO E NITRATO DE SÓDIO. NÃO CONTENHA GLÚTEN.	RIOMAR	PCT	1.000	2,64	25.290,00
39	COLORAU (COLORIFICO) EM PÓ NATURAL DE PRIMEIRA QUALIDADE MISTURA FUBÁ, ÓLEO VEGETAL E CORANTE NATURAL URUCUM PCT DE 100G.	CANPILAR	UNID	3.000	9,14	7.920,00
41	CONDIMENTOS TIPO PIMENTA DO REINO EMPALAGEM COM 500GR.	CANPILAR	PCT	1.500	9,14	13.710,00
43	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM TETRAPLEX DE 340G	FUGINI	UNID	5.000	4,79	23.950,00
46	FARINHA, DE MANDIOCA, QUEBRADINHA, FINA, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, BEM. PLÁSTICAS DE 1 KG.	GUAPORE	UNID	5.000	7,59	37.950,00
48	FERMENTO QUÍMICO AMIDO, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO E REGULADOR DE ACIDEZ: CARBONATO DE CÁLCIO EMBALAGEM DE 100G.	ROYAL	UNID	5.000	6,39	31.950,00
49	FRANGO INTEIRO, DE 1ª QUALIDADE, ADIÇÃO DE ÁGUA MAXIMO, 6%, ASPECTO PRÓPRIO, CONGELADO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS OU EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO.	NUTRIZA	KG	6.950	11,12	77.284,00
58	MACARRAO, ESPAGUETE, INTEGRAL FINO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PACOTE 500G8,24	PAULISTA	UNID	10.000	5,90	59.000,00
59	MAMÃO, SEM SUJIDADES, SEM PARTES PODRES OU RACHADURAS, SEM AMADURECIMENTO EXCESIVO OU VERDES QUE IMPOSSIBILITEM O CONSUMO. ENTREGAR CONFORME O CRONOGRAMA DE PERECÍVEIS.	REGIAO	KG	5.000	8,24	41.200,00
61	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL ISENTA DE GORDURA TRANS, CONTENDO MÍNIMO 70 POR CENTO DE TEOR DE LIPÍDIOS, POTE COM 500 MG. CX 12X500MG	DORIANA	UNID	550	134,64	74.052,00
67	OVOS DE ORIGEM GALINÁCEO LIVRE DE RACHADURAS, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR OU SABOR ANORMAIS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	RABELO	DZ	4.000	11,79	47.160,00
68	PÃO CASEIRO FRESCO (INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, OVOS, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO, ÁGUA). EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 1 PÃO POR PACOTE, TRANSPORTADO E ARMAZENADOS DE MANEIRA UNIFORME DE MODO QUE NÃO SE AMASSEM.	REGIAO	KG	4.000	15,89	63.560,00
70	PÃO MASSA FINA, TIPO HAMBÚRGUER OU HOT DOG, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICOS, RESISTENTE E TRANSPARENTE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	VALLE SUL	KG	2.000	15,89	31.780,00
71	PEITO DE FRANGO: PEITO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE, ADIÇÃO DE ÁGUA MAXIMO, 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO CARACTERÍSTICO, PACOTES DE 500G A 1 KG, CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS.	GUIBOM	KG	4.000	13,14	52.560,00
75	POLPA DE FRUTA CONGELADA (ACEROLA), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO, EMBALAGEM COM A DEVIDA PROCEDÊNCIA ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO REGISTRO	GUAPORE	KG	2.500	22,34	55.850,00
76	POLPA DE FRUTA CONGELADA (CUPUAÇU), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EMBALAGEM COM A DEVIDA PROCEDÊNCIA ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO REGISTRO.	GUAPORE	KG	2.500	22,34	55.850,000
Valor Total R$						**1.275,599,00**

Empresa: GEISIMAR BARBOSA AMERICO LTDA, CNPJ: 27.547.417/0001-25

Item	Descrição	Marca	Und.	Quanti.	V. Unit.	Valor total
2	ABOBORA KABOTIÁ: TAMANHO PADRÃO MÉDIO, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA, OU LESÕES CAUSADAS POR DOENÇAS E/OU ATAQUE DE INSETOS, SEM RACHADURAS E CORTES, NÃO PODEM ESTAR MURCHAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	IN NATURA	KG	6.000	6,82	40.920,00
3	AÇAFRÃO DA TERRA (CÚRCUMA), EM PÓ, 100 POR CENTO VEGANO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, PACOTE CONTENDO 100G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	4 ESTAÇOES	UNID	4.000	9,34	37.360,00
7	ADOÇANTE NATURAL DE STEVIE EMBALAGEM COM 80 ML	ADOCYL	UNID	500	12,30	6.150,00
12	ARROZ AGULHINHA INTEGRAL (PCT DE 5KG), LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90 POR CENTO, UMIDADE MÁXIMA DE 14 POR CENTO. SELECIONADO ELETRONICAMENTE GRÃO A GRÃO.	SOLTINHO	UNID	3.200	24,90	79.680,00
13	ARROZ AGULHINHA PARBORIZADO (PCT DE 5KG), LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90 POR CENTO, UMIDADE MÁXIMA DE 14 POR CENTO. SELECIONADO ELETRONICAMENTE GRÃO A GRÃO.	SOLTINHO	UNID	1.000	24,90	24.900,00
14	ARROZ AGULHINHA ESPECIAL TIPO I (PCT DE 5KG), LONGO FINO, BENEFICIADO, POLIDO, PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE, LIMPO, GRÃOS INTEIROS MÍNIMO DE 90 POR CENTO, UMIDADE MÁXIMA DE 14 POR CENTO. SELECIONADO ELETRONICAMENTE GRÃO A GRÃO.	SOLTINHO	UNID	2.000	24,90	49.800,00
15	ARROZ INTEGRAL: CARACTERÍSTICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO 1 INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO.	SOLTINHO	UNID	1.000	6,40	6.400,00
16	AVEIA EM FLOCOS FINOS: AVEIA, FLOCOS FINOS, 100% NATURAL, SEM ADITIVOS OU CONSERVANTES, LACRE DE SEGURANÇA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL.	QUAKER	UNID	1.000	5,60	5.600,00

18	BANANA MAÇA/NANICA: FRESCA, INTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA E LIMPA.	IN NATURA	KG	6.000	6,20	37.200,00
20	BATATA INGLESA: NOVA: LAVADA, GRUPO I OU II, CLASSE 2, TIPO ESPECIAL (DE 45 A 85 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL), PESANDO ENTRE 100 E 300 GRAMAS A UNIDADE. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA.	IN NATURA	KG	5.000	7,45	37.250,00
30	CARNE EM CUBOS DE SEGUNDA QUALIDADE TIPO (ACEM/PALETA) CARACTERÍSTICAS: CONGELADA, SEM TEMPERO. PEÇA DE CARNE BOVINA, CORTADA EM CUBOS DE EM MÉDIA 15 GRAMAS CADA, SEM GORDURA (PERCENTUAL ADMITINDO ATÉ 5% POR PEÇA), SEM CARTILAGENS.	IN NATURA	KG	3.650	21,43	78.219,00
31	CARNE EM CUBOS DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO (COXÃO MOLE E PATINHO) CARACTERÍSTICAS: CONGELADA, SEM TEMPERO. PEÇA DE CARNE BOVINA, CORTADA EM CUBOS DE EM MÉDIA 15 GRAMAS CADA, SEM GORDURA (PERCENTUAL ADMITINDO ATÉ 5% POR PEÇA), SEM CARTILAGENS.	IN NATURA	KG	2.000	26,95	53.900,00
33	CEBOLA NACIONAL ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	4.000	7,45	29.800,00
35	CEBOLINHA COM CHEIRO VERDE E PIMENTA DE CHEIRO, MAÇO, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	MAÇO	2.000	6,25	12.500,00
36	CENOURA MÉDIA DE PRIMEIRA 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	IN NATURA	KG	3.000	6,95	20.850,00
40	COUVE, MANTEIGA, 1ª QUALIDADE, SEM FOLHAS VELHAS, DETERIORADAS OU AMASSADAS, EMBALAGEM.	IN NATURA	KG	2.500	15,30	38.250,00
42	COXAS E SOBRECOXAS DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE, ADIÇÃO DE ÁGUA MAXIMO, 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO CARACTERÍSTICO, PACOTES DE 500G A 1 KG, CONTENDO SELO DE INSPEÇÃO, EM EMBALAGENS PLÁSTICA.	AVENORTE	KG	5.000	10,30	51.500,00
44	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, ESPECIAL, COM ÁCIDO FÓLICO, FERRO, EMBALAGEM COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	DONA BENTA	PCT	5.000	6,19	30.950,00
45	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, ESPECIAL, COM ÁCIDO FÓLICO, FERRO, EMBALAGEM COM 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	DONA BENTA	PCT	5.000	6,19	30.950,00
47	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRÃOS NOVOS, INTEIROS E SÃOS, SEM DEFEITOS E QUEBRADURAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS OU QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS, COM CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, NÚMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE: BRASILEIRINHO, MESTRE CUCA.	BRASILEIRINHO	UNID	5.000	7,24	36.200,00
51	IOGURTE: LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE, AÇÚCAR PREPARADO DE FRUTA (POLPA DE MORANGO, MAMÃO, COCO, PÊSSEGO, AÇÚCAR CRISTAL), ESPESSANTE GOMA GUAR, CORANTE E AROMA NATURAL, CONSERVANTE (SORBATO DE POTÁSSIO), ESPESSANTE E FERMENTO LÁCTEO.	REAL	UNID	5.000	7,12	35.600,00
52	LARANJA, PERA, TAMANHO MEDIO, ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, FRESCA, INTEGRA, FIRME, GRAU DE MATURACAO MEDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPIADA E LIMPAS.	IN NATURA	KG	8.000	6,79	54.320,00
54	LEITE LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO, TIPO LONGA VIDA, EMBALAGEM DE GARRAFA OU TETRA PARK INDIVIDUAL CONTENDO 1 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO: LEITE IN NATURA E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO.	ITALAC	UNID	8.000	6,49	51.920,00
55	LEITE ZERO LACTOSE - LEITE UHT PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES. EMBALAGEM TETRA PAK, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, SELO SIF, SI	IN NATURA	UNID	3.000	8,10	24.300,00
56	MAÇÃ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO FUJI, VERMELHA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	KG	5.000	6,89	34.450,00
60	MANDIOCA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, INTEGRA E FIRME, SEM RACHADURAS, SEM PARTES ESCURAS, COM PELE INTEGRA E ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, TAMANHO MÉDIO E ESPESSURA COMPATÍVEL COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, CONDICIONADA	IN NATURA	KG	8.000	4,34	34.720,00
62	MELANCIA, 1ª QUALIDADE, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTANCIAS TERROSAS, SUJIDADES, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, ETIQUETA DE PESAGEM.	IN NATURA	KG	8.000	3,64	29.120,00
63	MEXIRICA/TANGERINA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEGRA, CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO, ETIQUETA DE PESAGEM.	IN NATURA	KG	8.000	4,95	39.600,00
66	OLEO DE SOJA REFINADO FONTE DE ÔMEGA 3 E FONTE DE ÔMEGA 6 EMBALAGEM DE 900ML	CONCORDIA	UNID	5.000	6,65	33.250,00
69	PÃO INTEGRAL, FRESCO FEITO COM (INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, MARGARINA, OVOS, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO, ÁGUA). EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICA TRANSPARENTE COM 1 PAO POR PACOTE, TRANSPORTADO E ARMAZENADOS DE MANEIRA UNIFORME.	VILAGE	KG	3.000	15,90	47.700,00
72	PERA: DE 1ª QUALIDADE, CASCA SÃ, LISA, SEM PICADAS DE INSETOS, SEM IMPERFEIÇÕES. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM DANOS, FÍSICOS E MECÂNICOS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DEVOLVIDAS E MADURAS.	IN NATURA	KG	2.000	16,95	33.900,00
73	PIMENTÃO VERMELHO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	IN NATURA	KG	1.000	12,30	12,300,00
74	POLPA DE FRUTA CONGELADA (ABACAXI COM HORTELÃ), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO, EMBALAGEM COM A DEVIDA PROCEDÊNCIA ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO REGISTRO	GUAPORE	KG	3.000	20,95	62.850,00
77	POLPA DE FRUTA CONGELADA (MARACUJÁ), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINACAO, EMBALAGEM COM A DEVIDA PROCEDÊNCIA ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO REGISTRO.	GUAPORE	KG	2.500	24,99	62.475,00
78	REPOLHO: BRANCO, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE	IN NATURA	KG	2.000	7,94	15.880,00

	80% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, ETIQUETA DE PESAGEM.					
79	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM DE PLASTICO CONTENDO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, COAGULANTE, FERMENTE LÁCTEO E EMULSIFICANTES.	REAL	UNID	500	12,30	6.150,00
80	SAL REFINADO IODADO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. CARTIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO A SUPLEMENTAÇÃO DE IODO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. EMBALAGEM DE 1KG.	BOM DE MESA	UND	2.500	2,35	5.875,00
81	TOMATE, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADO, ETIQUETA DE PESAGEM, ÍNTEGROS, TENROS, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO.	IN NATURA	KG	3.000	7,90	23.700,00
Valor Total R$						**1.316.489,50**

Empresa: S N B DE SANTANA INTERMEDIAÇÃO DE SERV. E NEG EM GERAL, CNPJ: 43.351.307/0001-40

Item	Descrição	Marca	Und.	Quanti.	V. Unit.	Valor total
4	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO A BASE DE CACAU ENRIQUECIDO COM VITAMINA A, B2, NIACINA, B6, B1, MINERAIS E FERRO EMBALAGEM DE 400G	ITALAC	UNID	5.000	11,87	59.350,00
5	ACHOCOLATADO EM PÓ SEM GLÚTEN SEM LACTOSE: INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS, VITAMINAS, EMULSIFANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APARÊNCIA PÓ HOMOGÊNEO SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS. EMBAL. LATA	ITALAC	UNID	300	11,87	3.561,00
21	BISCOITO DE ÁGUA E SAL PACOTE 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO.	VITARELÁ	UNID	3.000	5,54	16.620,00
22	BISCOITO DE CREAM CRAKER PACOTE 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO.	VITARELÁ	UNID	3.000	5,94	17.820,00
23	BISCOITO INTEGRAL EMBALAGEM DE 400G	VITARELÁ	UNID	2.000	5,94	11.880,00
24	BISCOITO TIPO MARIA/MAISENA, EMBALAGEM COM 400G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA DE SOJA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ, SAL E MALTE. FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO E FOSFATO MONOCÁLCICO, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA, AROMAS ARTIFICIAIS DE BAUNILHA E CARAMELO.	VITARELÁ	UNID	3.000	6,29	18.870,00
25	BOLACHA TIPO ROSQUINHA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS. PODE CONTER SORO DE LEITE E/OU LEITE EM PÓ, TRAÇOS DE OVOS. CONTEÚDO DE SÓDIO. EMB 600G	VITARELÁ	UNID	3.000	12,59	37.770,00
26	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO EM PACOTE DE 1 KG.	SERENATA	PCT	300	57,84	17.352,00
50	GELATINA EM PÓ SABOR PÊSSEGO, PRODUTO COM AÇÚCAR, GELATINA, SAL, MALTODEXTRINA VITAMINAS: A, C, E E, ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAL ASPARTAME, CICLAMATO DE SÓDIO, ACESSULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA, FENILALANINA, SEM GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 35G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	ROYAL	UNID	5.000	3,44	17.200,00
53	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO EMBALAGEM COM 400 G. EMBALAGEM COM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DATA DE VALIDADE. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A E D) E PIROFOSFATO FÉRRICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	ITALAC	UNID	1.000	11,49	11490,00
57	MACARRÃO SEMOLADO TIPO PARAFUSO (PCT DE 500 GRS. CADA). INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) E CORANTES NATURAIS (CÚRCUMA E URUCUM) CONTÉM GLÚTEN. O PRODUTO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE	MARANATÁ	UNID	10.000	5,80	58.000,00
64	MILHO VERDE, EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO 285G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. INGREDIENTES: MILHO VERDE EM GRÃOS, ÁGUA, SAL. MILHO COZIDO NO VAPOR.	DO CAMPO	UNID	3.000	5,25	15.750,00
65	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM 300G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE. INGREDIENTES: TOMATE, CEBOLA, AÇÚCAR, SAL, ÓLEO VEGETAL, MANJERICÃO E SALSINHA.	OLÉ	UNID	4.000	4,89	19.560,00
82	VINAGRE DE MAÇÃ. INGREDIENTES: INGREDIENTES: FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇA, ÁGUA E CONSERVANTE INS224. ÁCIDEZ.4,0 POR CENTO. SEM GLÚTEN. EMBALAGEM 750ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	SAN REMO	UNID	3.000	6,42	19.260,00
Valor Total R$						**324.483,00**

Consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

Os Gêneros Alimentícios poderão ser requisitados pelo titular da unidade orçamentária diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência de registro de Preços, contendo:
a) Descrição dos Gêneros Alimentícios requisitados e quantidade;
b) Data limite e local para entrega;
c) Nome, cargo e matrícula do requisitante;

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Gerencia do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições o gerenciamento do registro de Preços anotará o pedido no controle de requisições;

Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA(s) e respectivo ordenador de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8.666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 - O início do fornecimento dos Gêneros Alimentícios se dará após a entrega da nota de empenho à contratada, em documento que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, participante do Registro de Preços.
4.1.1 - O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios **não perecíveis**, será de **05 dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho pela detentora.
4.1.2 – O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios **perecíveis**, panificação, açougue, verduras e frutas, serão de **24 (vinte e quatro)** horas.

4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS
4.1. Fase – Recebimento
4.1.1. Para recebimento será levado em consideração a qualidade dos Gêneros Alimentícios, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.
4.1.2. Recebimento Provisório
4.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues;
4.1.3. Recebimento Definitivo
4.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
4.2. Fase - Acompanhamento dos Produtos
4.2.1. Os produtos ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme dispõe o art. 26, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, caso seja constatado vício do produto;
4.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de substituir o objeto, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Educação ou Administração, o que será feito por meio de Ofício.
4.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos materiais, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1– O pagamento ocorrera em até o 30 (trinta) dias, após o recebimento dos Gêneros Alimentícios, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

6 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
Os preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão do Gerenciamento do Registro de Preços do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

7 - UTILIZAÇÃO DA ATA
Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Costa Marques/RO, ficando condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO, e em conformidade com o **Decreto Federal nº 9.488, de agosto de 2018**, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá a Detentora da Ata, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018
Art. 22.....

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, ***que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública*** *federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
.....
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ***cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório*** *e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*
§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 **(doze) meses** a partir da data de sua publicação nos órgão oficiais de impressa do município.

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013
Art. 12. ***O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses****, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*
1º ***É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o*** *§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 165/13, e Decreto Federal nº 9.488/18, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

ELIAS DA CONCEIÇÃO LIMA
Secretário de Administração
Decreto nº 335/GAB/2021
Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro da CPL
Decreto nº 315/GAB/2022

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA LONGHI
Secretária Municipal de Educação

BELA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS MAITE LTDA
CNPJ: 39.921.715/0001-12
Empresa Detentora:

GEISIMAR BARBOSA AMERICO LTDA
CNPJ: 27.547.417/0001-25
Empresa Detentora:

S N B DE SANTANA INTERMEDIAÇÃO DE SERV. E NEG EM GERAL
CNPJ: 43.351.307/0001-40
Empresa Detentora:

Publicado por:
Mariza Viana de Oliveira
Código Identificador:1D3A30F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1560 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

84736941/0001-88	Exercício:2023
DECRETO Nº 1560 , DE 11 DE dezembro DE 2023	

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1376 de 11/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1376, de 11 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de dezembro de 2023

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha: 117	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	29.731,36
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha: 118	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	55.010,26
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 119	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	14.459,58
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 122	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	8.287,16
	3.1.90.96.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISIT	
Ficha: 123	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	2.438,46
ACRÉSCIMOS				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 131	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	578,98
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 140	10.302.0005.2031.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	39.060,01
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 141	10.302.0005.2031.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	10.833,59
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 149	10.302.0005.2113.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	271.656,80
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 152	10.302.0005.2113.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	26.728,18
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				458.784,38
REDUÇÕES				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA	
Ficha: 47	28.846.0000.0003.0000		ENCARGOS ESPECIAIS	-110.505,80
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha: 101	10.301.0005.2028.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃ-O	211.115,63
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 105	10.301.0005.2029.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO-	26.728,18
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	
Ficha: 108	10.301.0005.2030.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃ-O	110.434,77
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-458.784,38

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:CD5C35EB

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1562 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício:2023

DECRETO Nº 1562 , DE 11 DE dezembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1376 de 11/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1376, de 11 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 11 de dezembro de 2023

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 202	12.361.0003.2018.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	93.777,38
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 203	12.361.0003.2018.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	6.926,09
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 204	12.361.0003.2018.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	1.953,67
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 205	12.361.0003.2018.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	13.751,93
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 210	12.361.0003.2018.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	600,00
ACRÉSCIMOS				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 223	12.365.0003.2059.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	20.227,03
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 226	12.365.0003.2060.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	13.131,66
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 233	12.365.0003.2090.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	200,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Ficha: 493	12.365.0003.2059.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	8.049,29
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				158.617,05
REDUÇÕES				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 222	12.365.0003.2059.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	-8.284,83
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 225	12.365.0003.2060.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	-6.555,74
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 252	12.366.0003.2097.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	-115.169,19
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 253	12.366.0003.2097.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	-1.839,88
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 261	12.366.0003.2099.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSIC A	-21.380,95
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 274	12.367.0003.2100.0000		ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA	-5.386,46
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-158.617,05

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:4F59F318

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 1568 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício:2023

DECRETO Nº 1568 , DE 12 DE dezembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1376 de 11/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1376, de 11 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de dezembro de 2023

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	128	10.301.0005.2037.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	7.896,00
	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				7.896,00

REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha:	138	10.301.0005.2072.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-5.658,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	150	10.302.0005.2113.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-2.238,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-7.896,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:5C46361E

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 1568 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício:2023

DECRETO Nº 1568 , DE 12 DE dezembro DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1376 de 11/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1376, de 11 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de dezembro de 2023

_____

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha: 128	10.301.0005.2037.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 7.896,00	
	3.3.90.34.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				7.896,00
REDUÇÕES				
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Ficha: 138	10.301.0005.2072.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-5.658,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 150	10.302.0005.2113.0000		ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	-2.238,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-7.896,00

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:5C527D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL – QUARTA ETAPA - ENTREVISTA EDITAL Nº 004/2023/SEMECD

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMECD
RESULTADO FINAL – QUARTA ETAPA
ENTREVISTA

EDITAL nº 004/2023/SEMECD

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD do Município de Cujubim-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma previsto, resolve divulgar a Homologação do Resultado Final da Quarta Etapa (Entrevista) do Processo Seletivo para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais.

CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS POR ESCOLA:

E.M.E.I. RAIO DE LUZ			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Aldinéia Figueiredo da Silva	23/09/1980	2,60

E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Edinalva Pacheco dos Santos	14/02/1985	2,30

E.M.E.F. ALUÍSIO BECKER			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	William dos Santos Mendes	22/06/1984	2,80
2º	Sebastião Vieira da Silva	22/02/1968	2,75
3º	Luciano Mendes da Silva	20/09/1980	2,75

E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Clébson Silva Teofilo	14/01/1989	2,85
2º	Kelly Costa Santos Godoy Abreu	17/08/1979	2,55

E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA			
Ord.	**Nome**	**Data de nascimento**	**Pontuação**
1º	Hirlany Furbino Araújo de Almeida	22/02/1980	2,90
2º	Fernanda Gonçalves Farias	13/04/1977	2,85

Cujubim-RO, 18 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:CE639E79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10051/GAB/2023 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10051/GAB/2023
15 de dezembro de 2023

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso III da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de Anulação de Dotação;
Considerando Lei Municipal nº**1.508**, de 06 de Dezembro de 2023.

DECRETA
Art. 1º-Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, na importância **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:
SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 200.000,00

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1173 Incremento Temporário Atenção Primaria GM/MS/798/2023
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha:818
F.R: 1.600
Valor: R$ 200.000,00

Artigo 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.600.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (200.000,00)

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1173 Incremento Temporário Atenção Primaria GM/MS/798/2023
3.3.90.39: Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha: 820
F.R; 1.600
Valor: (170.000,00)

02- Poder Executivo
02.09Fundo Municipal de Saúde
10.302.0023.1173 Incremento Temporário Atenção Primaria GM/MS/798/2023
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributiva
Ficha: 821
F.R: 1.600
Valor: (30.000,00)

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Anulação de Dotação
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.318/2022.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2023**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para pagamento de materiais de consumo tais como: peça veiculares, gêneros alimentícios e material de construção.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023.1173	3.3.90.30	1.600		R$: 200.000,00
0023.1173	3.3.90.39	1.600	R$: (170.000,00)	
0023.1173	3.3.90.47	1.600	R$: (30.000,00)	
TOTAL			**R$: (200.000,00)**	**R$ 200.000,00**

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Dezembro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:491B8E6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
RETIFICAÇÃO 02 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DE ABERTURA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 DE ABERTURA- RETIFICAÇÃO 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE JUNTAMENTE COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, RO - IMPREV, Conforme TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA, Nº 001/2023 (ID362132), **TORNAM PÚBLICO** que realizarão por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal 2.300 de 28 de novembro de 2022 – PCCS/IMPREV e Lei Municipal pertinentes, abertura de inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS e títulos** visando selecionar candidatos para o preenchimento de Cargos públicos especificadas no **Item 1.1** deste Edital. O Concurso Público será regido pelas instruções a seguir:

1 - DOS CARGOS PÚBLICOS
1.1-Os Cargos a serem providos, a quantidade de vagas, o salário base, a carga horária de trabalho, a lotação, os requisitos mínimos, taxa de inscrição são os seguintes:
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO

CARGO PÚBLICO	VAGAS	Salário Base	carga horária	LOTAÇÃO	REQUISITOS mínimo	TAXA de inscrição
Agente Administrativo	05	R$ 2.208,44 + Benefícios	**40h**	Câmara Municipal	Ensino Médio completo; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso	R$ 80,00
Agente Operacional	01	R$ 1.840,37 + Benefícios	40h	Câmara Municipal	Maior de 18 anos , estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso , nível fundamental incompleto	R$ 60,00
Contador	01	R$ 4.600,92 + Benefícios	40h	Câmara Municipal	Diploma ou Certificado do Curso com histórico na área de Ciências Contábeis estar devidamente registrado no conselho de classe , estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso.	R$ 100,00
Copeiro	01	R$ 1.840,37 + Benefícios	40h	Câmara Municipal	Maior de 18 anos , estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, estar quite com o serviço militar se for o caso , nível fundamental incompleto.	R$ 60,00
Motorista de veículos Lev es	01	R$ 1.993,74 + Benefícios	40h	Câmara Municipal	Maior de 18 anos , estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos , estar quite com o serviço militar se for o caso, nível fundamental incompleto, possuir carteira de habilitação regular e adequada ao cargo	R$ 60,00
Procurador Jurídico	01	R$ 4.600,92 + Benefícios	20h	Câmara Municipal	Diploma ou Certificado do Curso com histórico; estar devidamente registrado na OAB/RO; estar em pleno gozo de seus dieitos civis e políticos ; estar quite com o serviço militar se for o caso.	R$ 100,00
Técnico em informática	01	R$ 4.600,92 + Benefícios	40h	Câmara Municipal	Diploma comprovante de conclusão do curso de técnico em informática , estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos , estar quite com o serviço militar se for o caso.	R$ 80,00
Zelador	03	R$ 1.840,37 + Benefícios	40h	Câmara Municipal	Maior de 18 anos, estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos ; estar quite com o serviço militar se for o caso, nível fundamental incompleto.	R$ 60,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, RO – IMPREV.

CARGO PÚBLICO	VAGAS	Salário Base	carga horária	LOTAÇÃO	REQUISITOS mínimo	TAXA de inscrição
Auxiliar de Limpeza	01	R$ 1.712,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Nível Médio	R$ 80,00
Assessor Jurídico	01	R$ 4.700,00	20h	Instituto Municipal de Previdência	Curso de Bacharel em Direito e Registro na OAB	R$ 100,00
Contador	01	R$ 4.700,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Curso Superior em Contabilidade e Registro no CRC	R$ 100,00
Controlador Interno	01	R$ 4.700,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Curso Superior em Contabilidade ou Administração ou Economia e Registro no Conselho da Categoria	R$ 100,00
Gestor de Recursos	01	R$ 4.600,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Curso Superior em Contabilidade ou Administração ou Economia e Certificação Específica na área do RPPS	R$ 100,00
Gerente Financeiro	01	R$ 3.100,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Curso Superior em Contabilidade ou Administração ou Economia e Certificação Específica na área do RPPS	R$ 100,00
Gerente de Benefícios	01	R$ 2.700,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Curso Superior e Certificação Específica na área do RPPS	R$ 100,00
Gerente de Recursos Humanos	01	R$ 2.700,00	40h	Instituto Municipal de Previdência	Curso Superior	R$ 100,00

1.2 - A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste juntamente com o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' Oeste, RO - IMPREV, estima convocar, durante o prazo de vigência do concurso público, a quantidade de candidatos discriminada na Coluna "Vagas" do quadro constante do item 1.1 deste Edital.
1.3 - A Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste juntamente com o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' Oeste, RO – IMPREV, poderão durante a vigência deste concurso público, convocar candidatos classificados até o limite de vagas existentes ou que venham a ser criadas para os referidos cargos em seu Quadro de Pessoal, de acordo com suas necessidades.
1.5- As atribuições dos cargos são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1 - O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela empresa Omni Concursos Públicos Ltda.
2.2 - O presente Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes no presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federais e Municipais vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.
2.3 - Os Cargos e as vagas estão disponíveis no **Item 1.1** do presente Edital.
2.4 - O Concurso Público compreenderá a aplicação de **Prova Objetiva e Discursiva de caráter classificatório e eliminatório, Prova de Títulos de caráter classificatório.**
2.5 - As provas serão realizadas na cidade de Machadinho D" Oeste - RO, por definição conjunta da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste e do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' Oeste, RO - IMPREV e da empresa organizadora, Omni Concursos Públicos Ltda**.**
2.6 - O edital será publicado no Diário Oficial do Município no site da organizadora www.omniconcursospublicos.com.br.
2.7 - Os meios oficiais de divulgação dos atos deste Concurso Público será: Diário Oficial dos Municípios-ARON, Portal da Transparência da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV e no site da empresa organizadora www.omniconcursospublicos.com.br e demais meios de comunicação.

2.8 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público ou a divulgação desses documentos através do site www.omniconcursospublicos.com.br e demais meios oficiais de divulgação definidos no **item 2.7.**
2.9 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Rondônia.

3 - REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS
3.1 - São condições para ingresso no serviço público:
3.1.1 - Ser brasileiro ou ter cidadania brasileira;
3.2 - São requisitos para nomeação:
3.2.1 - Ser aprovado neste Concurso Público;
3.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máximo de 60 (sessenta) anos completos;
3.2.3 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo mediante confirmação de exame médico admissional;
3.2.4 - Estar quite com o Serviço Militar, se, do sexo masculino;
3.2.5 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
3.2.6 - Atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para o cargo;
3.2.7 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
3.2.8 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
3.2.9 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.

4 - DAS INSCRIÇÕES
4.1 - As inscrições serão realizadas pela internet, conforme item **4.2.** Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente da definida no item 4.2.
4.2 - Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br, a partir do dia **20/11/2023** até o dia **20/12/2023** de que efetue o pagamento até o dia **22/12/2023** através de "Boleto Bancário" a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.
4.2.1 - A inscrição efetuada via internet somente será validada após a constatação do pagamento do **boleto bancário** referente à taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido pelo presente Edital.
4.2.2 - Não serão considerados válidos pagamentos do boleto após o prazo do seu vencimento ou com valores divergentes.
4.2.3 - A única forma de pagamento da taxa de inscrição é através do **boleto bancário**.
4.2.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato, observar os dias e horários de funcionamento da rede bancária credenciada, para o pagamento da taxa de inscrição.
4.2.5 - Não serão acatadas inscrições cujo pagamento do valor da inscrição tenha sido efetuado em desacordo com as opções oferecidas no ato do preenchimento da inscrição via internet, seja qual for o motivo alegado.
4.2.6 - A **Omni Concursos Públicos LTDA.** não se responsabiliza por inscrições via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, salvo por culpa exclusiva da instituição organizadora.
4.2.7 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site www.omniconcursospublicos.com.br. Em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" em como realizar a sua Inscrição, disponível na página inicial do site ou entrar em contato com a empresa através do e-mail candidato@omniconcursospublicos.com.br ou através do telefone 44-3354-8435 de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 14h às 17h.
4.2.8 - Os valores de inscrição pagos em desacordo com o estabelecido neste Edital não serão devolvidos.
4.2.9 - Os candidatos poderão se inscrever para mais de um cargo, sob sua responsabilidade, devendo verificar para tanto a compatibilidade de horários das provas de cada um deles, ciente de que não haverá a possibilidade de reembolso do valor pago a título de taxa de inscrição.
4.3 –Em conformidade com a Lei n° 2.968, de 05 de março de 2013, ficam isentos ao pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas do Estados de Rondônia e dá outras providências.
4.3.1 - Para solicitar a isenção de pagamento, o candidato deverá efetuar a inscrição durante o período **de 01/12/2023 a 05/12/2023, conforme** os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.4 - OS PEDIDOS DE ISENÇÃO SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)
4.4.1 - Para a apresentação eletrônica dos documentos referente aos Pedidos de Isenção o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir da página www.omniconcursospublicos utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "Pedido de Isenção".
4.4.2 - Os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF em formato que permita a sua perfeita identificação.
4.4.3 - A comprovação conforme a Lei nº 2.968 de 05 de março de 2013, deverá ser feita pelo candidato que:
Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
For membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal; e
Não tiver utilizado da isenção prevista nesta Lei mais de 3 (três) vezes do ano em curso.
4.4.4 – A isenção aludida nesta Lei deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, que deverá conter:
a) Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal; e
b) Declaração de que atende às condições estabelecidas nos incisos do artigo anterior.
4.5 - A declaração falsa implicará no cancelamento da inscrição e exclusão do processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
4.6 - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para a Cargo;
4.7 - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
4.8 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
4.8.1 - Omitir informações;
4.8.2 - Fraudar e/ou falsificar documentação;
4.8.3 - Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta; ou
4.8.4 - Entregar o pedido de isenção fora do prazo previsto neste Edital.

4.9 - A empresa OMNI Concursos Públicos Ltda avaliará os pedidos de isenção e publicará sua decisão no *site* www.omniconcursospublicos.com.br no dia 12 de Dezembro de 2023.
4.10 - O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o indeferimento da Isenção.
4.11 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar deste Concurso Público desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia 22 de dezembro de 2023

5 - DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
5.1 – Do total das vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições do cargo para o qual concorre, no prazo de validade do presente CONCURSO PÚBLICO.
5.2- Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
5.2.1- A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1º nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 5ª nomeação e assim sucessivamente, observadas as vagas existentes por cargo.
5.3- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
5.4- As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.
5.5- O candidato portador de deficiência deverá enviar, através da área do candidato no período de **20/11/2023 a 20/12/2023** especificando que deseja concorrer às vagas reservadas. Deverá providenciar a documentação exigida no item 6.6 e anexar na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato.
5.6- Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento:
a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão,
b) O candidato com **deficiência visual** que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação dentro do prazo previsto para envio da documentação.
c) O candidato com **deficiência auditiva** que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá anexar solicitação.
d) O candidato com **deficiência física** que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;
e) O candidato com deficiência que necessitar de **tempo adicional** para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.
5.7- Aos **deficientes visuais** (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
5.8- Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.
5.9 - O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item **5.6** letras "a", e que, não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".
5.10- Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Item e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.
5.11 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Item não poderão interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
5.12 -O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.
5.13- Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter a exame, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
5.14 - A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item **5.6** deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
5.15 - Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste e do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D' Oeste, RO
5.16- A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
5.17- O laudo médico apresentado terá validade somente para este CONCURSO PÚBLICO e não será devolvido.
5.18 -Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES
6– DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
6.1- Em cumprimento a Lei Federal n° 12.990/14 ficam reservadas aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo, para cada especialidade/área de conhecimento. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo, vedada a declaração em momento posterior, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
6.1.1-A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não a faça no ato de inscrição.
6.1.2-Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato:
a) será eliminado do Concurso Público;

b) se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
c) deverá ressarcir o erário quanto aos prejuízos causados e restituir a remuneração eventualmente recebida;
d) terá contra si promovida a responsabilidade penal.
6.2. Para concorrer às vagas reservadas o candidato negro deverá:
6.2.1. Realizar a sua inscrição conforme disposto no item 4 e se declarar candidato negro;
6.2.2- O candidato negro deverá enviar, via internet, através da Área do Candidato no site www.omniconcursospublicos.com.br, no período de **19/12/2023 a 20/12/2023,** especificando que deseja concorrer às vagas reservadas. Deverá providenciar a Auto declaração de candidato negro e anexar na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato;
6.3- Serão considerados somente a Auto declaração de candidato negro enviados dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento.
6.4- Somente serão analisadas as solicitações dos candidatos que atenderem integralmente ao subitem 6.2.2.
6.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder, administrativa, civil e penalmente, em caso de declaração falsa ou inexata.
6.6. Os candidatos autodeclarados afrodescendentes que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma deste capítulo, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.
6.7. A relação dos candidatos, que tiverem a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas para negros, será divulgada, de acordo com o Cronograma do Processo, no endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br.
6.8. O candidato que tenha sua solicitação INDEFERIDA poderá interpor recursos, obedecendo o período constante no cronograma do processo seletivo.
6.9 -Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.
6.10- Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
6.11- Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
6.12- Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
6.13 -Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

7 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES
7.1 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.
7.2 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile ou condicional, sob qualquer pretexto, fora do prazo estabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste edital.
7.3 - Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.
7.3.1- Os dados cadastrais fornecidos pelos candidatos poderão ser retificados no prazo máximo da data recursal das Homologações das Inscrições, posteriormente não serão aceitas alterações.
7.4 - Efetivado o pagamento da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração, sob hipótese alguma.
7.5 - No dia da realização das provas, na hipótese em que o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Omni Concursos Públicos procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição. Formulário que estará em posse do Coordenador da Omni Concursos Públicos.
7.6 - A inclusão de que trata o item **6.5** será realizada de forma condicional e será confirmada pela Omni Concursos Públicos, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
7.6.1 - Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item **6.5**, a mesma será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
7.7 - Não haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de não realização do Concurso Público, ou do cancelamento do certame, suspensão, exclusão de cargo oferecido, alteração das datas das provas, pagamento em duplicidade e extemporâneo.
7.8 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.
7.9 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, após processo administrativo em que se garantam os princípios do contraditório e ampla defesa.
7.10 - A partir do dia 20/12/2023, o candidato deverá conferir no site www.omniconcursospublicos.com.br, se foi deferido seu requerimento de inscrição.

8- DAS PROVAS
8.1 - A aplicação de provas do Concurso Público Edital 001/2023 será constituída por:
8.1.2 - Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório e eliminatório.
8.1.3 - A **Prova Objetiva** conterá 50 (Cinquenta) e 40 (Quarenta) questões, com **04** opções de respostas **(a,b,c,d)** cada, com apenas uma opção correta, de acordo com a Tabela abaixo:

CARGOS	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO
Agente Administrativo, Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Gestor de Recursos, Gerente Financeiro, Gerente de Benefícios, Gerente de Recursos Humanos e Procurador Jurídico	Português	5	1
	Legislação e Ética na Administração Pública Municipal	5	2
	Geografia e História de Rondônia	5	1
	Informática Básica	5	1
	Conhecimentos Específicos (conforme atribuições do cargo)	30	2,5
	TOTAL	50	100
Auxiliar de Limpeza, Agente Operacional, Copeira, Motorista de veículos leves e Zelador	Português	10	1
	Matemática Básica	5	1
	Raciocínio Lógico	5	1
	Conhecimentos Gerais	20	4
	TOTAL	40	100
Técnico em informática	Português	5	1
	Legislação e Ética na Administração Pública		

Municipal	5	1
Geografia e História de Rondônia	5	1
Conhecimentos Gerais	5	1
Conhecimentos Específicos (conforme atribuições do cargo)	20	4
TOTAL	40	100

8.1.4 - A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0** (zero) a **100** (cem) pontos.
8.1.4.1 - Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
8.2- A Prova Discursiva será avaliada na escala de **0** (zero) a **10** (dez) pontos e será somente para os cargos de nível superior.
8.3 - A realização da **Prova Objetiva** terá duração de **03 (três) horas**, já incluído o tempo para distribuição e orientações sobre as provas e o preenchimento da Folha de Respostas.
8.4- A Escolaridade Mínima Exigida para o cargo é o constante no **item 1.1** do referido Edital.
8.5 - O Conteúdo Programático para as **Provas Objetivas** será apresentado no **Anexo II.**
8.6 - Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade em seu Caderno de Prova deverá se manifestar no momento

9 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
9.1 - A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia **28/01/2023** no Município de Machadinho D' Oeste-RO, em locais que serão divulgados na data de 16/01/2023**,** no site www.omniconcursospublicos.com.br *de acordo com a Tabela abaixo:*

PERIODO	FUNÇÕES
9h00	Agente Administrativo, Auxiliar de Limpeza, Agente Operacional, Copeiro, Motorista de Veículos Leves, Técnico em Informática, Zelador
14h00	Assessor Jurídico, Contador, Controlador Interno, Gestor de Recursos, Gerente Financeiro, Gerente de Benefícios, Gerente de Recursos Humanos, Procurador Jurídico,

9.1.1- Não havendo disponibilidade de locais para aplicação das provas objetivas no município de Machadinho D' Oeste - RO**, estas também poderão ser realizadas nas cidades vizinhas, cujas informações serão divulgadas oportunamente, sem que isso gere qualquer ônus à Municipalidade e, caberá ao candidato a inteira responsabilidade pela locomoção, dentre outras despesas.**
9.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando documento de identidade original e caneta esferográfica transparente azul ou preta.
9.1.3 – O candidato poderá ausentar-se do recinto de provas, depois de decorridos **01 (uma) hora** do início das mesmas e poderá levar consigo o caderno de questões.
9.1.4– Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente, após os procedimentos de fechamento do lacre.
9.1.5 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identificação.
9.1.6 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado, com todos os custos sob sua responsabilidade.
9.1.7 - O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial com foto (original), preferencialmente o usado na inscrição.
9.1.8 - O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identificação: CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CNH (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.
9.1.9 - Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (CRM, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
9.1.10 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas com identificação digital.
9.1. - A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
9.2 - O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original, na forma definida nos subitens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
9.2.2 - Será excluído deste Concurso Público o candidato que:
a) Não apresentar documento de identificação exigido;
b) Não devolver a folha de respostas cedida para realização das provas;
c) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
d) Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido ou portando caderno de questões ou folha de resposta;
e) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova;
f) Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;
g) Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
h) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e nas folhas de respostas;
i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
j) Constatado, após as provas por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público;
k) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com outros candidatos;
9.2.3 - Não será permitido ao candidato permanecer no local das Provas Objetivas com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, o mesmo deverá estar

desligado e colocar no envelope de segurança lacrado ou de acordo com o modelo aparelho somente desligar o mesmo, descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.
9.2.4 - É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.
9.2.5 - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.
9.2.6 - Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados.
9.2.7 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.
8.2.8 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, a folha de respostas e poderá levar o caderno de provas. **9.2.8.1 -** Os cadernos de provas e os gabaritos serão divulgados de acordo com a data disponível no cronograma no site www.omniconcursospublicos.com.br.
9.2.9 - Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas resultará na eliminação automática.
9.3 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas, com exceção da candidata lactante, que poderá ter a compensação do tempo gasto com amamentação.
9.3.1 - A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade, não haverá segunda chamada por motivo de enfermidade que esteja acometido no dia da prova, e ainda será de responsabilidade o risco de transmissão de enfermidade aos demais.
9.3.2 - Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
9.3.3 - Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.
9.3.4 - No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
9.3.5 - As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.
9.3.6 - As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração ou da organização do Concurso Público, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e serão consideradas ERRADAS, as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
9.3.7 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova, os candidatos com deficiência e não deficientes que necessitarem de atendimento especial, poderão fazer a solicitação, mediante necessidade comprovada.
9.3.8 - Após a entrega do cartão de respostas, o candidato deverá imediatamente se dirigir para fora do prédio em que realizou a prova, não podendo utilizar de quaisquer de suas dependências ou acessórios, em especial banheiros e bebedouros se existentes.
9.3.9 - Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Concurso Público.
9.3.10 – A Omni Concursos Públicos não se responsabiliza por pertences dos candidatos na realização das fases do concurso, por este motivo orienta a não levar consigo objetos pessoais.

10- PROVA DISCURSIVA
10.1 - A Prova Discursiva de caráter classificatório serão constituída de 02 (duas) questões de conteúdo técnico que será realizada no mesmo data e horário da prova objetiva escrita conforme item 8.1 deste edital e será aplicada para todos os cargos de **Nível Superior.**
10.2 - Deverá ter no mínimo 5 linhas e no máximo 10 linhas.
10.3 - Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.
10.5 - A prova deverá ser feita com caneta de tinta azul ou preta com grafia legível, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela Banca Examinadora, não sendo permitida a interferência e participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal da OMNI Concursos Públicos Ltda, devidamente treinado, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
10.6 – As questões poderão ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja aquele indicado no Caderno, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada a prova.
10.7 - A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da redação e a consequente eliminação do candidato no Concurso Público.
10.8 - Ao final da prova discursiva, o candidato deverá entregar o caderno ao fiscal de sala.
10.9 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
10.10 - Serão considerados como critérios de avaliação a apresentação textual, a estrutura textual, o desenvolvimento do tema e o domínio do conteúdo.
10.11 - Será atribuída nota ZERO ao texto que:
a) não atender ao tema formulado pela Banca Examinadora.
b) apresentar informações sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento escrito fora do local apropriado;
c) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
d) estiver em branco;
e) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
f) apresentar espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos;
g) contiver menos de 5 e mais de 10 linhas.
10.12 - A folha de rascunho será de preenchimento facultativo e sob nenhuma hipótese será considerado na correção pela Banca Examinadora. O candidato que desejar poderá levar a folha de rascunho ao término da prova de redação.
10.13 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

11- DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
11.1– Constituem Títulos somente os indicados na tabela a seguir, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, limitando-se a pontuação ao máximo descrito, sendo que os pontos excedentes serão desconsiderados.
11.2 – Os pontos dos Títulos serão contados apenas para efeito de classificação;

1.2.1 – O total de pontos alcançados na Prova de Títulos será somado à nota obtida na Prova Objetiva.
11.2.2 – A somatória será feita somente para os candidatos que forem habilitados na Prova Objetiva, de acordo com o presente Edital.
11.2.3 – Para todos os cargos de nível superior, poderão ser apresentados os seguintes títulos:

Item de Avaliação (Somente um título por item)	**Pontos por Título**	**Pontuação Máxima**
Pós Graduação em Nível de Doutorado	5,00 pontos	10,00
Pós Graduação em Nível de Mestrado	3,00 pontos	
Pós Graduação em Nível de Especialização	2,00 pontos	

11.2.4-Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.
11.2.5-No caso do certificado de conclusão não constar as disciplinas e carga horária, deverá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino com cópia autenticada em cartório.
11.2.6-Os certificados em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução com declaração expressa assinada pelo tradutor responsável.
11.2.7. A etapa de avaliação dos títulos não possui o caráter obrigatório, sendo facultado ao candidato a participação, onde a pontuação alcançada nos títulos será considerada apenas para efeito de classificação.
11.2.8 – Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a área da função.
11.2.9 – Para comprovação dos títulos previstos no item **11.2.4**, o comprovante deverá ser diploma ou certificado, ou ainda declarações e/ou atestado de conclusão do curso, expedidos pela entidade promotora, estes dois últimos acompanhados de histórico escolar, nos termos, também, do **item 11.2.5** deste Edital. Não será pontuado boletim de matrícula ou histórico escolar somente ou outra forma que não a determinada neste item, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.
11.2.10 – Os diplomas de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado devem estar devidamente registrados e para estes, não serão aceitos atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas sem histórico. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.
11.2.11– Não serão pontuados títulos relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, inclusive tempo de serviço público ou privado, estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc. como **11.3** – Todos os títulos deverão ser enviados no período de inscrição de **20/11/2023 a 20/12/2023.** Deverá providenciar os títulos exigidos no item 10.3 e anexar na opção de Prova de títulos disponível na Área do candidato.

11.4 -OS TITULOS SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)
11.4.1 -Para a apresentação eletrônica dos títulos o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir do site www.omniconcursospublicos.com.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "Prova de Títulos".
11.4.2-Os títulos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF. Entende-se por "digitalizados" os títulos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados títulos "fotografados" ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação. A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação, sendo utilizada a proporção de 1 para 1. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título "colorido" deve ser digitalizado mantendo o mesmo padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.
11.4.3-Serão indeferidos os títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:
a-Títulos fotografados, mesmo em aplicativos que simulem escaneamento;
b-Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;
c-Arquivos com margens que não existem no título físico;
d-Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso;
e-Títulos digitalizados em proporção diversa à 1 para 1 (tamanho real do título), sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;
f-Apresentados em arquivos diversos ao formato PDF ou com tamanhos superiores a 2 MB (dois megabytes);
g-Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;
h-Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos neste item de títulos;
i-Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;
j-Arquivos que contenham informações divergentes entre o formulário eletrônico e o título, em relação à carga horária do curso, período de realização e/ou instituição promotora;
k-Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo.
11.4.4-Cada arquivo deve conter apenas um título.
11.4.5-Títulos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados, mesmo que dispostos em dois arquivos. A página 1 (um) do arquivo PDF deve conter a frente do Títulos e a página 2 (dois) o verso do Título, sendo indeferidas as apresentações que não seguirem esta ordem.
11.4.6-Apenas o candidato tem acesso a adicionar ou remover títulos de sua inscrição, a partir da área do candidato, sendo aqueles apresentados dispostos em sua Área do Candidato, disponíveis para sua consulta, a qualquer momento.
11.4.7-O resultado da análise de títulos, estará disponível de forma individual para cada candidato e inscrição, a partir da "Área do Candidato", na data da Classificação Preliminar
11.4.8-O recurso tem o objetivo de proporcionar ao impetrante a ampla defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente, ou seja, no período destinado à apresentação da prova de títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.
11.4.9- O candidato não poderá exceder o total de títulos estabelecido neste Edital. Caso o candidato envie mais títulos que o estabelecido, estes perderão direito à pontuação, cabendo aos membros da Banca Avaliadora da empresa OMNI Concursos Públicos julgarem o fato.
11.4.10- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos constantes das Tabelas de títulos deste Edital, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do CONCURSO PÚBLICO.
11.4.11- No prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação das Notas da Prova Objetiva e avaliação dos Títulos, o candidato poderá requerer à Empresa OMNI Concursos Públicos revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos Títulos, utilizando– se para tanto a "Área do Candidato".

11.4.12- Entenda-se prazo de 02 (dois) dias como o primeiro dia subsequente da publicação do edital de notas e títulos a que se pretende recorrer.

12- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

12.1 - A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em 02 (duas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e Segunda Lista somente a classificação das Pessoas com Deficiência.

12.2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 9.741/2001 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para

12.2.1 - Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimento Especifico. (Quando o cargo exigir)

12.2.2 - Obtiver o maior número de pontos na Prova de Português. (Quando o cargo exigir)

12.2.3 - O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

12.3 - O Resultado Final do Concurso Público será publicado no site da empresa organizadora www.omniconcursospublicos.com.br e no Diário Oficial do Município.

13- DOS RECURSOS

13.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, em especial em relação quanto:

a) Divulgação do edital de abertura.

b) Divulgação do indeferimento das inscrições.

c) Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.

d) Divulgação da classificação Preliminar após Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Prática.

13.1.1 - Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.omniconcursospublicos.com.br realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

13.1.1.1 - Para envio de recursos referente ao Gabarito Preliminar, será permitido 01 (um) recurso para cada questão de prova, sendo enviado de acordo com a numeração selecionada, com argumentação e fundamentação referente a respectiva questão, caso não for enviado de acordo o disposto neste item, será indeferido conforme item **13.2.**

13.1.2 - No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.

13.1.3 - Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração dos recursos, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

13.1.4 - Antes de enviar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após o envio do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.

13.2 - Serão INDEFERIDOS os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de uma questão por protocolo ou recursos que apresentem questões e/ou funções diferentes do selecionado no formulário. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações ou recursos relativos a divulgações com período de recurso já encerrado, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso disponibilizado no site (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, suporte aos candidatos do site, fax, telefone, etc.).

13.3 - A empresa OMNI Concursos Públicos Ltda., bem como a **Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste – RO e o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV,** não se responsabilizam por solicitações de recursos não recebidas por dificuldades de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação e acesso à internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como qualquer outro fator externo ao site da OMNI Concursos Públicos Ltda que impossibilite o correto envio do formulário de recurso.

13.4 - O Recurso recebido será encaminhado para a Banca Examinadora para análise e manifestação a propósito do arguido, não havendo ao candidato requerente direito de vista ou revisão pessoal da prova escrita.

13.4.1 - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.

13.4.2 - O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em Cargo dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

13.4.3 - Na ocorrência do disposto nos itens **13.4.1 e 13.4.2**, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

13.4.4 - O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

13.4.5 - As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas aos candidatos através do site www.omniconcursospublicos.com.br por meio de consulta da inscrição do candidato informando seu login e senha, tendo como referência sempre o número de inscrição.

13.5 - Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.

13.5.1 - O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Concurso Público até a data de homologação. Sendo que os resultados e as respostas dos recursos serão divulgados na internet no site www.omniconcursospublicos.com.br na "Área do Candidato", e procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.

13.6-A banca examinadora do Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14- DA NOMEAÇÃO

14.1 - A convocação para nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade **da Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO e do Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV**, dentro do prazo de validade do Concurso Público, por tempo determinado, com base no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

14.2 - A simples aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, pois a **da Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO e do Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV** convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

14.3 - Caso o candidato convocado possua outro cargo/emprego, cargo ou função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.
14.4 - O candidato deve ter o prazo de convocação para manifestar interesse na vaga e para apresentar os documentos de comprovação dos requisitos mínimos e de investidura no cargo, sendo (original e cópia): RG, CPF, cartão SUS, título de eleitor, declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE); PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB); reservista, se do sexo masculino; certidão de nascimento/casamento; certidão dos filhos menores de 18 anos; carteira de vacinação atualizada dos filhos menores de 7 anos; RG, CPF, PIS/PASEP e cartão SUS dos dependentes, declaração de Qualificação Cadastral regular (emitida pelo portal do e Social); diploma exigido no edital; comprovante de residência; 4 fotos 3x4 recentes, coloridas e iguais, exames médicos admissionais.
14.5 - O prazo que o candidato terá para manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação será de 05 (cinco) dias úteis.
14.6 - Caso haja necessidade, **da Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO e do Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV** poderá solicitar outros documentos complementares.
14.6.1 - **Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV** poderá solicitar cursos complementares , sendo eles Certificação AMBIMA CPA-10, Certificação AMBIMA CPA – 20, CGRPPS, Certificação CP-RPPS DIRIGENTE NÍVEL AVANÇADO, Certificação CP-RPPS DIRIGENTE NÍVEL INTERMEDIARIO, Certificação CP-RPPS DIRIGENTE NÍVEL BASICO, Certificação CP-RPPS CGINV NÍVEL AVANÇADO, Certificação CP-RPPS CGINV NÍVEL INTERMEDIARIO e Certificação CP-RPPS CGINV NÍVEL BASICO, de acordo com o cargo aprovado.
14.7 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
14.8 - Por ocasião da nomeação, o candidato aprovado no Concurso Público fica sujeito ao regime empregatício adotado pela **da Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO e do Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV** e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, o qual servirá de avaliação de aptidão para o desempenho do cargo/emprego, nos termos deste documento.
14.10 - O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público.
14.11 - O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail perante a **Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO e o Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV**, após o resultado final.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
15.1 - Todas as informações referentes à realização do Concurso Público serão fornecidas pela empresa **Omni Concursos Públicos Ltda**.
15.2 - O prazo de validade do presente Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.
15.3 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital.
15.4 - A Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO o Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV e a OMNI Concursos Públicos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
15.5 - O candidato deverá manter junto a **da Câmara Municipal de Machadinho D´Oeste - RO e o Instituto Municipal de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV**, durante o prazo de validade do Concurso Público, seu endereço, telefone e e-mail atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso esta não seja possível, por falta da citada atualização.
15.6 - A aprovação no Concurso Público assegura direito à nomeação até o número de vagas previstas, e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do concurso e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Isto vale dizer que a administração poderá nomear candidatos aprovados além das vagas previstas no (**Item 1.1)**, obedecendo sempre à ordem final de classificação.
15.7 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela empresa Omni Concursos Públicos.
15.8 - Também integram este Edital de Concurso Público os anexos:
Anexo I: Descrições dos cargos
Anexo II: Conteúdo Programático
Anexo III: Cronograma.
15.9 - Todas as publicações referentes ao Concurso Público estarão disponíveis na Internet, no endereço www.omniconcursospublicos.com.br salvo por motivo de força maior.
15.10 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação do resultado final.

MACHADINHO D`OESTE-RO 18 de dezembro de 2023.

LIONÇO ALVES TOLEDO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE

ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS CARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, RO.

AGENTE ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I- Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
II- Elaborar, redigir, revisar, elaborar e encaminhar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
III- Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
IV- Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
V- Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
VI- Aplicar sob supervisão e orientação, lei, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
VII- Estudar processo de complexidade média relacionadas com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que ao fixarem necessário, sob orientação superior;

VIII- Acompanhar a Legislação geral ou especifico e a jurisprudência Administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;
IX- Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
X- Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções transferência, férias, acidentes de trabalho, etc.; XI- Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo aos cálculos de descontos, e informando ao setor de computação;
XII- Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação de Receita Federal, enviando-as às unidades para processamento;
XIII- Supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente;
XIV- Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
XV- Determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, e promover, quando autorizando, atendidas nas exigências legais;
XVI- Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
XVII- Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;

AGENTE OPERACIONAL
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I- Auxiliar administrativamente e operacionalmente quando necessário, as chefias quanto aos serviços a serem executados;
II- Auxiliar no atendimento telefônico e na Portaria;
III- Reparo e manutenção de máquinas, organização e conservação de produtos, limpeza, controle de estoque, ajuda de carga e descarga, além de separação de mercadorias;
IV- Executa tarefas de conservação, manutenção e limpeza do próprio municipal, visando assegurar as condições de higiene, segurança e ordem;
V- Promover a abertura, fechamento e manutenção do prédio, para assegurar o asseio e segurança, o bem-estar dos funcionários, Vereadores e dos cidadãos que frequentam a Câmara Municipal;
VI- Verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local;
VII- Zela pela higiene e manutenção das instalações, realizando o trabalho de limpeza e remoção de resíduos, mantendo o local em condições adequadas de utilização;
VIII- Inspecionar o prédio da Câmara verificando as necessidades de limpeza e reparos, solicitando providências para sua manutenção;
IX- Zela pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
X- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
XI- Fornecer suporte nas Sessões da Câmara, Reuniões, Audiências Públicas e eventos promovidos pela Câmara ou nela realizados;
XII- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

CONTADOR
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I- Planejar e executar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro;
II- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
III- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara;
IV- Participar da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo;
V- Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
VI - Controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal dentro do estabelecido;
VII - Elaborar a prestação de contas anual da Câmara, obedecendo as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
VIII - Elaborar balancetes mensais e demais procedimentos contábeis dentro das normas de Direito Financeiro, obedecendo aos prazos estabelecidos;
IX- Outras atividades inerentes ao cargo.

COPEIRO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Manter em bom estado de higiene e conservação as dependências do seu local de trabalho bem como dos instrumentos utilizados para o preparo dos alimentos;
II - Preparar com esmero e cuidado os alimentos que serão fornecidos;
III - Manter estoque necessário de alimentos e bebidas necessárias ao setor/
IV - Requerer ao setor responsável o material necessário ao bom andamento da copa/cozinha; V - Atender com dedicação aos pedidos solicitados pelas autoridades superiores;
VI - Efetuar outras atividades que lhe são correlatas;

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Dirigir veículos leves (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ ou municipais, transportando pessoas e/ ou materiais;
II - Verificar, diariamente, o estado de veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
III - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
IV - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
V - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
VI - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite e velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
VII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
VIII - Executar outras tarefas correlatas;

TÉCNICO EM INFORMATICA
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I- Programar e controlar o processo de informatização da câmara municipal, o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação e o suporte operacional e técnico ao órgão e servidores.
II- Prestar suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da Câmara Municipal. - Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da Câmara Municipal.
III - Fazer as atualizações periódicas dos dados nos sistemas de informática da Câmara Municipal, Supervisionar as atualizações do Home - Page da Câmara Municipal;
IV - Orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas;
V - Assessorar quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática.
VI - Zelar pelo bom uso e controle do painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal. - Instalação, configuração, operação e manutenção do sistema de votação eletrônica.
VII - Acompanhar e supervisionar as transmissões on-line das sessões e ou outras programações do Legislativo.
VIII- Instalação, configuração, operação e manutenção dos servidores Linux e Windows. - Instalação, configuração, operação e manutenção de redes de computadores.
IX- Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal.
X- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

PROCURADOR
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador Geral;
II - Solicitar ao Procurador Geral a instauração de sindicância para apuração de faltas disciplinares;
III - Emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica relativa a procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos;
IV - Minutar convênios e contratos administrativos;
V - Orientar os departamentos da Câmara Municipal quanto a interpretação e aplicação da legislação e pareceres sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios e cumprimentos de cláusulas contratuais e de convênios;
VI- Manter arquivo sistemático com as respectivas informações sobre convênios e contratos administrativos;
VII - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, onde está constar como autora, ré, assistente ou oponente em ações e feitos que a envolvam;
VIII - Quando solicitado, exercer atividade de assessoramento jurídico às Comissões Temporárias e Permanentes Regimentais;
IX- Emitir pareceres jurídicos em processos legislativos quando solicitados pelas comissões e vereadores ou em obediência a procedimento legal estabelecido para o processo legislativo;
X - Elaborar minutas de projetos de lei e de decretos, bem como de outros documentos que envolvam o processo legislativo, quando solicitado;
XI- Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa Diretora, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
XII- Reportar ao Procurador Geral da Câmara toda e qualquer ocorrência que importe em ilegalidade ou descumprimento de obrigação funcional;
XIII - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
XIV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Procurador ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador Geral da Câmara.

ZELADOR
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
I - Proceder à limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado (a), sempre que necessário;
II - Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
III - Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade. IV - Varrer o forro propiciando a retirada de teias de arranha e outros objetos alheios ao ambiente;
V - Proceder à limpeza das mesas, estantes, computadores, livros, telefones, ares condicionados, arquivos de aço e demais móveis e utensílios próprios àquele ambiente;
VI - Efetuar outras tarefas correlatas;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO – IMPREV.

ASSESSOR JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) Elaborar Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefícios de aposentadorias e pensões, respeitando os prazos de protocolo para apresentar os pareceres ao Servidor;
B) Atender consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Presidência do Instituto, seus servidores, conselheiros e Prefeito Municipal em matéria jurídica de interesse ao Regime Próprio de Previdência;
C) Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão e atualização da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal, bem como provimento das normas e procedimentos necessários à sua adequação;
D) Acompanhar e emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos, de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis do IMPREV;
E) Defender direitos ou interesses em processos judiciais, representando o Instituto em Juízo, com elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual, sugerindo soluções sempre que um problema for apresentado, objetivando assegurar a aplicação da legislação do IMPREV;
F) Prestar assistência Jurídica à Presidência, Conselhos do Instituto, nos assuntos previdenciários, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações do Instituto, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e demais assuntos de caráter previdenciário e esclarecer dúvidas correntes a respeito da interpretação da legislação permanente;
G) Elaborar minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos que guardarem relação com o Instituto;
H) Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, ou outros meios digitais disponíveis.
I) orientar aos servidores e segurados (de forma presencial ou online) sobre dúvidas e questionamentos que surgirem acerca da legislação do IMPREV;

CONTADOR
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

A) Exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei; fixar orientação técnico contábil normativa que será cogente para a administração do Instituto;
B) Realizar os levantamentos no que concernem as exigências da lei de responsabilidade fiscal;
C) Elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
D) Elaborar os balancetes contábeis;
E) Providenciar a escrituração contábil em geral;
F) Classificar as receitas;
G) acompanhar o orçamento do Instituto;
H) Analisar o patrimônio físico financeiro;
I) Apresentar e elaborar os relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com Gerente Financeiro;
J) Elaborar Balanços em conjunto com o Gerente Financeiro;
K) Processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei;
L) Controlar e zelar pelo Patrimônio da Autarquia.

CONTROLADOR INTERNO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) Realizar auditoria nas atividades do IMPREV;
B) Executar trabalhos especializados sobre fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno;
C) Aprovar estudos de viabilidade em questões de aplicações e investimentos, com base nas legislações vigentes em nosso país em Regime Próprio de Previdência;
D) Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do IMPREV;
E) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no IMPREV, bem como da aplicação dos recursos do IMPREV;
F) Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;
G) Acompanhar, emitir pareceres e verificar os atos de aposentadoria e pensões para posterior registro no Tribunal de Contas;
H) Realizar outras atividades e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
I) Acompanhar e emitir parecer sobre os atos de concessão de benefícios previdenciários de qualquer natureza.
J) Emissão dentro do prazo legal da prestação de contas anual e do relatório quadrimestral de gestão a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
K) Acompanhar a Política Anual de Investimentos.

GESTOR DE RECURSOS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) Acompanhar a Política Anual de Investimento;
B) Desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS do Município;
C) Zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional;
D) Acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimento;
E) Dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas;
F) Apresentar relatório mensal, trimestral, semestral e anual dos investimentos, ao final dos meses de junho e dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo aos Conselhos de Previdência, órgão representativo dos servidores públicos municipais, Poder Executivo, Poder Legislativo e Presidência do IMPREV;
G) Na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial, apresentar justificativas para tal, junto ao Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo;
H) Apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;
I) Prestar informações relativas aos investimentos do RPPS, a todo e qualquer segurado, quando solicitado;
J) Credenciar instituições financeiras e fundos de investimentos, bem como manter atualizado seus processos, com juntada de documentos que demostrem o comportamento de cada fundo enquanto ativa a aplicação;
K) Elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
L) Exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
M) Realizar lançamentos de APRs (Autorização de Aplicações e Resgates), DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos no Cadprev; e do DIPR Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses no Cadprev;
N) Participar das reuniões do Comitê de Investimentos;
O) Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
P) Elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
Q) Receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelo Conselho de Administração e Fiscal, Presidência/Diretoria Executiva, Servidores e segurados do IMPREV;
R) Acompanhar a legislação relacionada a Investimentos e aplicar sob supervisão e orientação, leis e regulamentos referentes a administração do IMPREV, em assuntos de pequena complexidade;
S) Enviar à assessoria financeira os documentos necessários para a Elaboração do Estudo anual ALM - Asset Liability Management (Demonstrativo da rentabilidade real dos investimentos ano a ano);
T) Assinar atas do Comitê de Investimentos em conjunto com os participantes do Comitê;
U) Acompanhar os fundos de investimentos junto com comitê de investimentos, assessoria financeira e Instituições financeiras;
V) Assinar a política de investimentos em conjunto com o Diretor de Investimentos e Conselho;
W) O gestor de recursos deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria MTP 1467 de 02 de junho de 2022, e suas posteriores alterações;
X) Alimentar o Portal de Transparência e afins com os relatórios de sua competência.

GERENTE FINANCEIRO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) Movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Presidente;
B) Receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
C) Manter atualizado os processos financeiros da autarquia;
D) Assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
E) Providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Presidente;
F) Controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;
G) Elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
H) Exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho de Administração e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
I) Elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;
J) Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
K) Acompanhar a Legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IMPREV;
L) Efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;
M) Preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;
N) Efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.
O) Receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IMPREV;
P) Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Presidente;
Q) Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividades administravas em geral;

GERENTE DE BENEFÍCIO
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) Realizar a abertura e elaborar todos os processos de benefícios do IMPREV, atentando-se para os documentos específicos para Aposentadoria e Pensões por morte.
B) Realizar a abertura de processos de CTC (Certidão de Tempo de Contribuição);
C) Realizar a atualização cadastral, recadastramento, prova de vida e manter atualizados os dados de todos os segurados, arquivados e lançados no sistema previdenciário, emitir o extrato anual de contribuição individualizada;
D) Receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IMPREV;
E) Realizar as publicações no Portal da Transparência e AROM as informações pertinentes ao setor de benefícios;
F) Alimentar e acompanhar o sistema COMPREV com as informações pertinentes, bem como a realização da compensação;
G) Alimentar com as informações da área o sistema FISCAP do TCE/RO;
H) Acompanhar o trâmite dos processos junto ao TCE e seus acórdãos;
I) Arquivar e desarquivar processos, realizar manutenção e atualização dos arquivos físicos e digitais dos processos;
J) Emissão de contracheques, fichas financeiras, verificação de margem para empréstimos a requerimentos dos aposentados e pensionistas;
K) Acompanhar as perícias médicas;

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) executar e administrar as informações funcionais dos agentes públicos municipais, registrando-as, atualizando-as, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos órgãos de controle e para a transparência dos atos públicos;
B) executar todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência, controlando-os e fazendo-os executar na forma da legislação vigente;
C) elaborar a folha de pagamento dos servidores e demais agentes públicos municipais, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como, as diligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusive os processos de prestação de contas aos órgãos competentes;
D) executar as atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais;
E) administrar o sistema normativo de pessoal, no seu âmbito de competência, controlando seu cumprimento em conformidade com as disposições legais vigentes, modificando-o sempre que necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços, dando publicidade aos regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes a sua área de competência, bem como, analisando e emitindo os pareceres e orientações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua área de atuação;
F) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das suas atribuições;
G) manter atualizados dados estatísticos do setor; examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município;
H) elaborar/redigir pareceres instrutivos;
I) organizar e orientar a elaboração e manutenção de fichários e arquivos de documentos do setor;
J) desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;
K) zelar pelos equipamentos e pelos bens públicos; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas afins.
L) acompanhar, avaliar e propor alterações em sistemas de administração de recursos humanos, para melhorar o seu desenvolvimento;
M) desenvolver e acompanhar a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
N) acompanhar as medidas tomadas pelos responsáveis pela Segurança do Trabalho para garantir aos servidores a maior segurança possível no exercício de suas funções, desenvolvendo junto aos mesmos, hábitos de higiene e segurança;
O) executar as técnicas de planejamento e gerenciamento de serviços na área de recursos humanos, acompanhando e avaliando os resultados;
P) orientar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

Q) elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros, bem como elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamento, porcentagens e outros para efeitos comparativos;
R) efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para admissão e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferência, férias, acidentes de trabalho, etc;
S) supervisionar, setorialmente, o uso de estado do material permanente, orientando e prestando informações sobre especificações e padronização de material;
T) determinar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, promover atualização e solicitação de compra, quando autorizado, atendidas nas exigências legais.

AUXILAR DE LIMPEZA
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
A) Proceder à limpeza e conservação das dependências do setor em que estiver lotado sempre que necessário;
B) Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho;
C) Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
D) Varrer o forro propiciando a retirada de teias de arranha e outros objetos alheios ao ambiente;
E) Proceder à limpeza das mesas, estantes, computadores, livros, telefones, ares condicionados, arquivos de aço e demais móveis e utensílios próprios àquele ambiente;
F) Manter em bom estado de higiene e conservação as dependências do seu local de trabalho bem como dos instrumentos utilizados para o preparo dos alimentos;
G) Manter estoque necessário de alimentos e bebidas necessárias ao setor;
H) Requerer ao setor responsável o material necessário ao bom andamento da copa/cozinha;
I) Efetuar outras tarefas correlatas;
J) Servir café e água aos servidores segurados do IMPREV, Aposentados, Pensionistas, e outros servidores recebendo benefícios da autarquia, e toda vez que requisitado atendimento pela gerencia.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LINGUA PORTUGUESA - NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais. Sinônimos e Antônimos. Divisão silábica. Tipos de Frases. Aumentativo e Diminutivo. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Verbo. Tipologia textual. Significação literal e contextual de palavras. Estabelecimento da sequência lógica de frases, acontecimentos, situações. Coesão e coerência. Emprego de S, SS, Z, Ç, CH, X, J e G. Acentuação gráfica. Emprego das classes gramaticais. Pontuação. Pronome: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Números Naturais. Operações Fundamentais. Números Fracionários. Números Decimais. Multiplicação e divisão com 2 e 3 números no divisor com resolução de situações problemas. Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Sucessor e Antecessor. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potenciação e porcentagem. Regra de três simples. Unidades de medida, sistema métrico decimal. Resolução de situações problemas.

RACIOCÍNIO LÓGICO – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Orientação no plano, no espaço e no tempo Diagramas lógicos Sequência de números, figuras e letras Associação de informações Exercícios envolvendo datas e calendários Princípio da casa dos pombos Tabela verdade. Verdade / mentira. Equivalências lógicas.

CONHECIMENTOS GERAIS FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Brasil, do estado e do município ocorridos desde 2020 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica.

LINGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Compreensão e interpretação de texto. Vocabulário. Fonemas e letras. Dígrafo. Encontros vocálicos e encontros consonantais. Divisão silábica. Substantivo: próprio, comum, simples, composto, concreto, abstrato, coletivo, gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo). Artigo. Adjetivo: simples, flexão de gênero e número, adjetivos pátrios. Numeral: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário. Pronomes pessoais e possessivos. Verbo: tempo e modo. Concordância nominal. Significação das palavras: sinônimos e antônimos. Ortografia (escrita corretadas palavras). Acentuação gráfica. Pontuação.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Números Naturais. Operações Fundamentais. Números Fracionários. Números Decimais. Multiplicação e divisão com 2 e 3 números no divisor com resolução de situações problemas. Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Sucessor e Antecessor. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potenciação e porcentagem. Regra de três simples. Equação do 1ºgrau. Unidades de medida, sistema métrico decimal. Geometria plana: ângulos, triângulos, quadriláteros, cálculo de áreas. Resolução de situações problema. Expressão Numérica.

RACIOCÍNIO LÓGICO – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Conceito elementar de Probabilidade. Propriedades. Probabilidade condicional. Estrutura lógica. Lógica de argumentação. Associação lógica. Verdades e mentiras. Sequências. Orientação espacial e temporal. Proposição simples. Proposição composta. Conectivos lógicos. Tabela verdade. Argumentação lógica. Negação. Equivalência.

CONHECIMENTOS GERAIS NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde,

cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Brasil, do estado e do município ocorridos de 2019 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica. Educação.

LINGUA PORTUGUESA - NÍVEL MÉDIO
Interpretação de texto; Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado; Ortografia; Pontuação; Acentuação; Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção; Concordâncias verbal e nominal; Regências verbal e nominal; Crase; Figuras de sintaxe. Figuras de Linguagem; Vícios de linguagem; Equivalência e transformação de estruturas; Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa); Processos de coordenação e subordinação; Sintaxe; Morfologia; Estrutura e formação das palavras; Discursos direto, indireto e indireto livre; Colocação pronominal; Tipologia e gêneros discursivos. Informações implícitas e explícitas; Variação linguística: as várias normas e a variedade padrão; Estrutura sintática da frase.

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - NÍVEL MÉDIO
Importância da Ética para o Serviço Público. Deveres do Servidor Público. Lei Orgânica de Machadinho D' Oeste/RO e alterações. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Machadinho D`Oeste – RO. Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Machadinho D`Oeste- RO. Regime Jurídico do Servidor de Machadinho D'oeste –RO.

INFORMÁTICA BÀSICA – NÍVEL MÉDIO
Componentes de um computador: processadores, memória e periféricos mais comuns; dispositivos de armazenagem de dados; propriedades e características. Arquivos digitais: documentos, planilhas, imagens, sons, vídeos; principais padrões e características. Arquivos PDF. Sistema operacional Windows: manipulação de janelas, programas e arquivos. Editores de texto: formatação, configuração de páginas, impressão, títulos, fontes, tabelas, corretores ortográficos, manipulação de figuras, cabeçalhos, rodapés, anotações e outras funcionalidades de formatação. Planilhas: criação, manipulação de dados, fórmulas, cópia e recorte de dados, formatação de dados e outras funcionalidades para operação. Internet: conceitos gerais e funcionamento. Navegação segura: cuidados no uso da Internet; ameaças; uso de senhas e criptografia; tokens e outros dispositivos de segurança; Navegadores (browsers) e suas principais funções. Sites e links; buscas; salva de páginas. Google Chrome. Firefox. Internet Explorer. E-mail: utilização, caixas de entrada, endereços, cópias e outras funcionalidades. Transferência de arquivos e dados: upload, download, banda, velocidades de transmissão. FTP. Webmail. Conexão de computadores em rede: Wi-Fi, rede local, características e aplicações.

MATEMÁTICA BÁSICA – NÍVEL MÉDIO
Noções sobre conjuntos: definição, operações. Conjuntos dos números naturais, inteiros e racionais (formas decimal e fracionária). Expressão numérica, propriedades e operações matemáticas. Equações e sistemas de equações do 1º e 2º grau. Grandezas proporcionais: razão e proporção. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juro simples. Sistema Monetário Brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades). Figuras geométricas planas: perímetro e áreas. Resolução de problemas.

RACIOCÍNIO LÓGICO – NÍVEL MÉDIO
Proposição lógica, proposições simples e compostas. Operadores lógicos. Tabela-verdade. Classificação das proposições compostas (tautologia, contradição e contingência). Equivalências e negações. Quantificadores lógicos. Diagramas lógicos e argumentos. Problemas de raciocínio lógico.

GEOGRAFIA E HISTÓRIA DE RONDÔNIA – NÍVEL MÉDIO
Aspectos geográficos e históricos do estado de Rondônia. Fatos Históricos de Rondônia.

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL MÉDIO
Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do munícipio. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do Brasil, do estado e do munícipio. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente e Cidadania. Identificação dos serviços públicos. Fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais, ocorridos de 2020 até os dias atuais, divulgados na mídia local e/ou nacional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
Comunicação interna e externa. Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe. Ética no Serviço Público. Princípios e conceitos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Organização Administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada, autarquias e fundações. O servidor público: cargo, emprego e função pública. Contratação no serviço público: concurso público, processo seletivo temporário, contratação para cargos em comissão, admissão e demissão. Serviços públicos. Processos de licitação, compras e contratos administrativos na Administração Pública. Orçamento público: Conceito e princípios orçamentários. Atendimento com qualidade (público interno e externo). Noções sobre correspondência oficial e comercial: tipos de documentos, abreviações e formas de tratamento. Manual de redação da presidência. Administração pública. Conceitos de patrimônio, compras, recursos humanos, contabilidade, contratos administrativos. Organização Administrativa. Conceitos da Teoria Geral de Administração. Tipos de estrutura organizacional. Departamentalização. Organogramas. Fluxogramas. Funções Administrativas. Planejamento, organização, direção e controle. Noções de Administração Financeira, Administração de Pessoas e Administração de Materiais. Noções de Procedimentos Administrativos e Manuais Administrativos. Organização e Métodos. Noções De Arquivologia: Conceitos fundamentais de arquivologia. Gerenciamento da informação e a gestão de documentos. Diagnósticos. Arquivos correntes e intermediário. Protocolos. Avaliação de documentos. Arquivos permanentes. Tipologias documentais e suportes físicos. Microfilmagem. Automação. Preservação, conservação e restauração de documentos. Administração De Material: Aquisição, cadastros, registros, ordem de serviço. Controle e movimentação de estoques, armazenamento, transporte, reposição. Segurança. Inventário. Tombamento. Depreciação.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA.
Conhecimentos básicos de informática. Noções básicas sobre sistemas operacionais. Edição de textos, planilhas e apresentações no Microsoft Office. Formatar, salvar e visualizar arquivos e documentos. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Backup. Conceitos básicos, aplicativos e procedimentos de Internet. Busca e pesquisa na Internet, navegar com guias, imprimir e salvar informações. Correio eletrônico. Procedimentos de segurança na Internet. Armazenamento de dados na nuvem. Redes de Computadores: Software e hardware para redes; Modelo de Referência OSI; Modelo de Referência TCP/IP; Segurança de redes. Arquitetura e Organização de Computadores: Memórias, barramentos e periféricos; Estrutura e função do processador. Sistemas Operacionais: Comunicação entre processos. Banco de Dados. Linguagens de Programação.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de textos – descrição, narração, dissertação. Figuras de linguagem. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato, encontros consonantais, dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas., divisão silábica; Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, crase; Ortografia; Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas; Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos; Sufixos. Prefixos; Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição; Semântica: significação das palavras; Análise sintática - frase, oração e período. termos essenciais da oração - sujeito, predicado; Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo; Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas; Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Figuras de sintaxe, figuras de linguagem, vícios de linguagem.

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – NÍVEL SUPERIOR
Importância da Ética para o Serviço Público. Deveres do Servidor Público. Lei Orgânica de Machadinho D' Oeste/RO e alterações. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Machadinho D`Oeste – RO. Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Machadinho D`Oeste- RO. Estatuto do Servidor Municipal de Machadinho D'Oeste –RO.

GEOGRAFIA E HISTÓRIA DE RONDÔNIA – NÍVEL SUPERIOR
Aspectos geográficos e históricos do estado de Rondônia. Fatos Históricos de Rondônia.

INFORMÀTICA BÁSICA – NÍVEL SUPERIOR
Noções de informática: conceitos. Componentes dos sistemas de computação: hardware e software. Rede de computadores (cabeadas e wireless) e equipamentos de conectividade: conceitos e aplicações. Sistema Operacional. Conceitos, funções e aplicações de Internet. Planilha eletrônica. Microsoft Excel manipulação de planilhas, modelos e pastas de trabalho, criação, importação, edição, formatação e impressão de planilhas; utilização de fórmulas; geração de gráficos; classificação e organização de dados. Tipos e características dos navegadores e dispositivos móveis. Conceitos sobre tecnologias e ferramentas de colaboração, computação na nuvem, correio eletrônico e webmail, grupos de discussão, fóruns, wikis e redes sociais. Editor de texto MS Word conceitos, comandos, recursos e usabilidade. Noções de vírus, worms e pragas virtuais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSESSOR JURIDICO
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de MACHADINHO D'OESTE, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766,de 14 de agosto de 2018**.** Fundos de Previdência. Aposentadorias: modalidades, critérios e requisitos de concessão e forma de cálculo dos benefícios (remuneração base de contribuição, atualização e parcelas incorporáveis). Aposentadorias especiais: hipóteses constitucionais e dependência de regulamentação. Cumulação de aposentadorias e pensões. Teto dos benefícios. Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos. Direito Processual Civil. Peça Processual Norma Processual e Norma Material. Lei Processual no Tempo e no Espaço. Jurisdição. Características da Função Jurisdicional. Seus Limites. Jurisdição Voluntária. Competência Absoluta e Relativa. Modificações da Competência. Natureza Jurídica. Classificação das Ações. Natureza Jurídica. Tipos de Processo. Pressupostos Processuais. Sujeitos do Processo. Capacidade Processual do Juiz e das Partes. Abstenção e Recusa do Juiz. Substituição Processual e Sucessão das Partes. Assistência Judiciária. Litisconsórcio. Intervenção de Terceiros. Atos Processuais

CONTADOR
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de MACHADINHO D'OESTE, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018**.** Consultoria contábil. Lei de Responsabilidade Fiscal. Diretrizes orçamentárias. Receita e despesa. Balancetes contábeis. Escrituração contábil. Relatórios contábeis e financeiros. Inventário dos bens, direitos e obrigações. Patrimônio da Autarquia. MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Normas Brasileiras de Contabilidade. Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações.

CONTROLADOR INTERNO
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018. Gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Sistema de Controle Interno. Regime Próprio de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV. Plano plurianual. Conhecimentos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Benefícios previdenciários. Política Anual de Investimentos. Atribuições e responsabilidades do controlador interno. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS.

GESTOR DE RECURSOS
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018. Política Anual de Investimento. Portaria MTP 1467 de 02 de junho de 2022, e suas posteriores alterações. Normativas Conselho Monetário Nacional. Conhecimento do Conselho Municipal de Previdência. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS. Diretrizes orçamentárias. APRs (Autorização de Aplicações e Resgates). DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos no Cadprev. DIPR Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses no Cadprev. Leis e regulamentos referentes a administração do IMPREV. Elaboração do Estudo anual ALM - Asset Liability Management.

GERENTE FINANCEIRO
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018. Balancetes financeiro e patrimonial. Contribuições previdenciárias. Fundos e fundações e da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste, RO. Conselho de Administração e Fiscal. Contabilidade em diretrizes orçamentárias, receita e despesa. Gerente de Benefícios. Formas de elaboração de folha de pagamento. Quadros demonstrativos tabelas, gráficos, conversão de medidas no setor de contabilidade. Documentos relacionados ao IMPREV de Machadinho D'Oeste, RO.

GERENTE DE BENEFÍCIOS
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018. Certidão de Tempo de Contribuição. Atualização cadastral, recadastramento. Documentos, requerimentos de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV. Portal da Transparência. Associação Rondoniense de Municípios – AROM. Sistema COMPREV. Sistema FISCAP do TCE/RO. Arquivos físicos e digitais de processos. Margem para empréstimos a requerimentos dos aposentados e pensionistas. Conhecimentos básicos perícias médicas.

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
Conhecimentos sobre o Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO – IMPREV - Lei municipal nº 1.766, de 14 de agosto de 2018. Controle e transparência dos atos públicos. Atos administrativos. Obrigações legais principais e acessórias. Prestação de contas. Políticas de gestão de pessoas. Encargos sociais. Pareceres instrutivos.. Controle interno do exercício. Administração municipal e legislação básica do Município. Arquivos de documentos. Material permanente e de consumo Bens públicos. Administração de recursos humanos. Programas de capacitação e aperfeiçoamento para servidores. Segurança do Trabalho. Recursos humanos. Processos, contratos administrativos. Cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos. Controle pessoal. Acidentes de trabalho.

PROCURADOR JURIDICO
Direito tributário: Fiscalização do crédito tributário destinação da receita pública para o setor privado; dívida e endividamento; gestão patrimonial; transparência, controle e fiscalização. Direito Constitucional: Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado: dos Municípios. Da Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos. Poder Legislativo. Processo Legislativo. Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Controle de Constitucionalidade das leis e atos normativos. Inconstitucionalidade face à Constituição Estadual. Poder Judiciário: disposições gerais; e dos Tribunais e Juízes dos Estados. Funções essenciais à justiça. Direito administrativo: Conceito, fontes e princípios administrativos: Organização Administrativa: Poderes e funções (típicas e atípicas), administração direta e indireta; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; órgãos públicos. Poderes e deveres do administrador público. Poderes administrativos. Atos administrativos: conceito, elementos constitutivos, atributos, classificação, espécies, atos vinculados e atos discricionários, formas de extinção. Serviços públicos: conceito, competência, classificação, princípios; execução direta e indireta; permissão e concessão; o regime das Parcerias Público-Privadas; princípios da licitação; modalidades; exceções ao dever de licitar; licitação dispensada, dispensável e inexigível; procedimento; instrumento convocatório, habilitação, classificação e julgamento, homologação e adjudicação; extinção; recursos. Contratos administrativos: conceito, classificação, cláusulas exorbitantes, duração do contrato, inexecução do contrato: culposa e sem culpa (teoria da imprevisão, fato do príncipe, caso fortuito e força maior), espécies de contratos, causas de extinção. Servidores públicos: normas constitucionais; regime jurídico, cargos públicos; espécies, formas de provimento e vacância; acesso aos cargos, empregos e funções públicas; estabilidade, aposentadoria e pensão; Responsabilidade do servidor público: princípios de natureza ética com estatura constitucional; moralidade e improbidade administrativa. Domínio público: conceito, classificação e uso dos bens públicos; características e espécies. Intervenção do Estado na Propriedade: servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitações administrativas, tombamento e desapropriação. Processo Administrativo: Classificação, objeto, princípios, processo administrativo disciplinar; etapas, sindicância e inquérito administrativo. Responsabilidade patrimonial da Administração Pública. Controle da Administração Pública: Tipos e formas de controle; controle administrativo, legislativo e judiciário). Direito Civil: Ação de desapropriação. Ação civil pública. Ação declaratória e declaratória incidental. Ação monitória. Ação de usucapião. Ações possessórias. Ação de nunciação de obra nova. Ação demarcatória. Ação de despejo, revisional de aluguel e ação renovatória. Ação de consignação em pagamento. Código de Processo Civil e suas alterações. Normas processuais civis. Função jurisdicional. Ação. Conceito, natureza, elementos e características. Condições da ação. Classificação. Pressupostos processuais. Preclusão. Sujeitos do processo.. Atos processuais. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou de mediação. Contestação, reconvenção e revelia. Audiência de instrução e julgamento. Lei Orgânica do Município de Machadinho D' Oeste/RO De alterações, Regimento Interno da Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste/RO e alterações.

ANEXO III - CRONOGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE- RO – CONCURSO PÚBLICO 001/2023

DATAS	EVENTOS
14/11/2023	Publicação do edital do CONCURSO PÚBLICO
20/11/2023 a 20/12/2023	Período para realizar a inscrição via internet no site da organizadora, nos termos deste Edital.
20/11/2023 a 20/12/2023	Período para realizar a inscrição na qualidade de Deficiente e Lactante, nos termos deste Edital.
19/12/2023 a 20/12/2023	Período para realizar a inscrição na qualidade de Candidato Afrodescendente, nos termos deste Edital.
01/12/2023 a 05/12/2023	Período para solicitar a isenção da taxa de inscrição, nos termos deste Edital.
12/12/2023	Resultado de isenção da taxa de inscrição
13/12/2023 a 14/12/2023	Prazo para recurso referente à homologação das inscrições
Até 22/12/2023	Período para realizar o pagamento da taxa de inscrição
09/01/2024	Publicação das inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referentes à condição de Deficiente e Lactante.
10/01/2024 a 11/01/2024	Prazo para recurso referente à homologação das inscrições
16/01/2024	Publicação do edital de convocação para a Prova Objetiva/Divulgação do resultado dos recursos referentes à homologação das inscrições
28/01/2024	Realização da Prova Escrita Objetiva
30/01/2024	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva
01/02/2024 a 02/02/2024	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
14/02/2024	Publicação da classificação preliminar da Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos, e divulgação do gabarito oficial
15/02/2024 a 16/02/2024	Prazo para recurso contra a classificação preliminar
19/02/2024	Divulgação da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do CONCURSO PÚBLICO

Publicado por:
Andre Cirilo Xavier
Código Identificador:6424FA25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.486/PMMA/2023.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.486/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$**

56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), para cobrir despesas com aquisição de materiais permanentes (na área de informática e mobiliário geral), dando continuidade aos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	4.4.90.52.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanentes Vinculados Impostos –	Recursos Não de Exercício Corrente	56.300,00	1
Total								56.300,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.30.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. De Transporte Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	17.300,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. De Transporte Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	8.000,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	4.4.90.52.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. De Transporte Câmara Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	20.500,00	1
01/001	01	031	0001	2	238	3.3.90.30.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção de Eventos Oficiais do Poder Legislativo	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	5.000,00	1
DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS									
01/001	01	031	0001	2	238	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção de Eventos Oficiais do Poder Legislativo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	5.500,00	1
Total								56.300,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3D9017A0

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.487/PMMA/2023.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.487/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos),** para cobrir despesas com aquisição de material permanentes (mobiliário geral), dando continuidade aos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, consoante dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub- Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**4.4.90.52.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**13.800,00**	1

							Total	**13.800,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub- Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Seque ncia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.33.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. Adm da Câmara Municipal	Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**8.570,00**	**1**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.39.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. Adm da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**5.230,00**	**1**
							Total	**13.800,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:00379096

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N. 2.488/PMMA/2023.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
LEI N. 2.488/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$5.213,90(Cinco mil duzentos e treze reais e noventa centavos**), a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no tocante a Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados em PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER-RO, de acordo como Plano de Trabalho, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	15	452	0007	1	506	4.4.90.51.00.00	75000000	R$
PMMA/ SEMOSP	Urbanismo	Serviços urbanos	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Projeto	Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER -RO	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos – contrapartida - exercício anteriores	5.213,90
Total								5.213,90

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:321554B9

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.219/PMMA/2023.

DECRETO N º6.219/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei 2.486/PMMA/2023, autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais),** para cobrir despesas com aquisição de materiais permanentes (na área de informática e mobiliário geral), dando continuidade aos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
01/001	01	031	0001	2	001	4.4.90.52.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	56.300,00	1
Total								56.300,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Seque ncia
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.30.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. De Transporte Câmara Municipal	Material de consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	17.300,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. De Transporte Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	8.000,00	1
01/001	01	031	0001	2	006	4.4.90.52.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. De Transporte Câmara Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	20.500,00	1
01/001	01	031	0001	2	238	3.3.90.30.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção de Eventos Oficiais do Poder Legislativo	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	5.000,00	1
01/001	01	031	0001	2	238	3.3.90.39.00.00	15000000	R$	N.
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção de Eventos Oficiais do Poder Legislativo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	5.500,00	1
Total								56.300,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:882C21A8

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.220/PMMA/2023.

DECRETO N º6.220/PMMA/2023.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.2.487/PMMA/2023, autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos),** para cobrir despesas com aquisição de material permanentes (mobiliário geral), dando continuidade aos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, consoante dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	**Função**	**Sub- Função**	**Programa**	**Projeto/ Atividade**	**Ação do Programa**	**Elemento de Despesas**	**Fonte**	**Valor**	**Sequencia**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**4.4.90.52.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e materiais permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**13.800,00**	1
							Total	**13.800,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Seque ncia
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.33.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. Adm da Câmara Municipal	Passagens e Despesas com Locomoção	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**8.570,00**	**1**
01/001	**01**	**031**	**0001**	**2**	**001**	**3.3.90.39.00.00**	**15000000**	**R$**	**N.**
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serv. Adm da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente	**5.230,00**	**1**
							Total	**13.800,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6BCEC2FD

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N º6.221/PMMA/2023.

DECRETO N º6.221/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.488/PMMA/2023, autorizado para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R$5.213,90(Cinco mil duzentos e treze reais e noventa centavos**), a fim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no tocante a Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados em PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER-RO, de acordo como Plano de Trabalho, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	15	452	0007	1	506	4.4.90.51.00.00	75000000	R$
PMMA/ SEMOSP	Urbanismo	Serviços urbanos	Gestão da política de transporte e desenvolvimento Urbano e rural	Projeto	Aquisição e Instalação de 120mt de tubos Corrugados PEAD, conforme convênio Nº 064/2023/PGE/DER -RO	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos – contrapartida - exercício anteriores	5.213,90
Total								5.213,90

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data De sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Assessor Jurídico – OAB/RO 1549

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:511B005C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1259, 18 DE DEZEMBRO 2023

Conceder férias aos servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 710/SEMED/2023 ID: 13F1CA2.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: o gozo das férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretária Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, ficando o 1/3 do abono de férias para ser pago em janeiro/2024, conforme devidamente solicitado no memorando acima citado.

Fundo Municipal de Educação-FME		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
2650	Adenis José Martins	02/01/2024 a 31/01/2024
2526	Danieli Basseto Trevisan	02/01/2024 a 31/01/2024
2733	Edilaine Rodrigues de Souza Franco	02/01/2024 a 31/01/2024
1016	Eny Louback	02/01/2024 a 31/01/2024
2652	Elisabeth Cristina Caeiro Lopes	02/01/2024 a 31/01/2024
999	Fabiana Regina Valério	02/01/2024 a 31/01/2024
637	José Edson Gomes pinto	02/01/2024 a 31/01/2024
595/2935	Micele Albano de Moraes	02/01/2024 a 31/01/2024
671	Monica Guedes Barbosa Nunes de Araujo	02/01/2024 a 31/01/2024
2577	Natalino Francisco dos Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
120	Rosana Ferreira do Nascimento Rondover	02/01/2024 a 31/01/2024
123/606	Romilda de Fatima Raymundo	02/01/2024 a 31/01/2024
2539	Robson Vieira Paes	02/01/2024 a 31/01/2024

C.M.E.I. SÃO FRANCISCO DE ASSIS		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
15	Alzenira Silva Velozo	02/01/2024 a 31/01/2024
08	Amélia Cijevschi Braganhol	02/01/2024 a 31/01/2024
2574	Cleison Everson de Borba	02/01/2024 a 31/01/2024
2666	Cleidiane Sapacosta de Andrade Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
1019	Elisangela de Almeida e Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
970	Eunice Aparecida da Siva	02/01/2024 a 31/01/2024
2536	Fabio Pereira Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
2573	Leticia Porto Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
74	Lucia Gambara Teixeira Julião	02/01/2024 a 31/01/2024
105	Nadia Maria Mateus	02/01/2024 a 31/01/2024
2535	Rosilei Kusminski	02/01/2024 a 31/01/2024
642/112	Romildo Benedito da Costa	02/01/2024 a 31/01/2024
1464	Valdeci dos Santos Mateus	02/01/2024 a 31/01/2024
1010	Valdecir Schink Raimundo	02/01/2024 a 31/01/2024
125/889	Vera Lúcia de Araujo Rocha	02/01/2024 a 31/01/2024
2578	Willian Antunes Biff	02/01/2024 a 31/01/2024

E.M.E.I.E.F. MÁRIO PALMÉRIO		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
2837	Elaine Gonçalves Niza de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
1474	Carlinda Passarinho de Oliveira	02/01/2024 a 31/01/2024
1437	Gilmar Santos Batista	02/01/2024 a 31/01/2024
98	Heber Aparecido de Moraes	02/01/2024 a 31/01/2024
451	Jesiel Queiroz da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
66	Jocimar Marcos Sangiorgio	02/01/2024 a 31/01/2024
100	José Cicero Benedito	02/01/2024 a 31/01/2024
101	Leonice Aparecida Barreto	02/01/2024 a 31/01/2024
103	Maria de Lourdes Lopes	02/01/2024 a 31/01/2024
105	Neusa da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
106	Rosineide da Silva Nascimento	02/01/2024 a 31/01/2024
108	Vagner Dias de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
2698	Veronica Dos Santos	02/01/2024 a 31/01/2024

E.M.E.I.E.F. FRANCISCO DOS SANTOS		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
012	Ana Maria do Prado	02/01/2024 a 31/01/2024
632	Cleide Graciete dos Santos Zanotelli	02/01/2024 a 31/01/2024
903	Dirceu Caetano da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
2592	Gizelle Ferreira Fonseca	02/01/2024 a 31/01/2024
1466	Lidio Ribeiro de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
070	José Antonio Francisco dos Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
763	Luciana Aparecida de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
781	Márcia Izaltina dos Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
2533	Riverton Teixeira de Assis	02/01/2024 a 31/01/2024
2576	Rogério Pereira da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
1402	Valdeni Bispo de Almeida	02/01/2024 a 31/01/2024
0127	Vania Adriana Brandão	02/01/2024 a 31/01/2024

E.M.E.F. MARIA DE ABREU BIANCO		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
2597	Alexandra Domingues Claudino	02/01/2024 a 31/01/2024
19	Cleide Cicera de Lima	02/01/2024 a 31/01/2024
20	Carina Beatriz Martins Hartwing	02/01/2024 a 31/01/2024
32	Eduarda Rosa da Silva Lima	02/01/2024 a 31/01/2024
1405	Elizabeth Alves Ribeiro	02/01/2024 a 31/01/2024
1414	Elizaine Santos Borba Maia	02/01/2024 a 31/01/2024
2596	Gerli Keler de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
890	Helio Frantesko dos Santos Ramalho	02/01/2024 a 31/01/2024
49	Idalina José da Cruz	02/01/2024 a 31/01/2024
51	Irene D'Ajuda Almeida Santos Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
1426	Janete Ferreira Lima da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
65/641	Josiane Corrêa de Oliveira Del Padre	02/01/2024 a 31/01/2024
71/648	Katia de Lima Pinto	02/01/2024 a 31/01/2024

2542	Lais Morais Castro Sousa	02/01/2024 a 31/01/2024
1431	Leomar Santos de Lima	02/01/2024 a 31/01/2024
2543	Maria D´Aparecida Lopes de Meira	02/01/2024 a 31/01/2024
2541	Marciana Andrade Costa	02/01/2024 a 31/01/2024
80	Maria Izabel de Lima	02/01/2024 a 31/01/2024
94	Maria Rosenilda de Sousa	02/01/2024 a 31/01/2024
104	Moisés Prata de Oliveira	02/01/2024 a 31/01/2024
107	Nilva Pereira Alves	02/01/2024 a 31/01/2024
1406	Rosineide Gosenheimer	02/01/2024 a 31/01/2024
132	Sueli Souza Pereira	02/01/2024 a 31/01/2024
134	Valdineia Ferreira dos Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
689	Vanilda de Lima	02/01/2024 a 31/01/2024
2658	Vauliete Corrêa Ribeiro	02/01/2024 a 31/01/2024

E.M.E.I.E.F. SANTA LUCIA		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
774	Aparecida Borba de Araújo	02/01/2024 a 31/01/2024
2547	Cristiane Apaercida Mazetto Dalla Costa	02/01/2024 a 31/01/2024
615	Cristiele Ferreira da Silva Cijevschi	02/01/2024 a 31/01/2024
1401	Ederson Cijevschi	02/01/2024 a 31/01/2024
2580	Ewerton Witine Rodrigues da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
994	Elizangila Arruda de Azevedo	02/01/2024 a 31/01/2024
609	Eunice José Damasceno	02/01/2024 a 31/01/2024
1417	Graciela Aparecida da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
677	Jane Tovo de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
1003	Jhonathas Pacheco Pinheiro	02/01/2024 a 31/01/2024
77/955	Luciane Rodrigues Navas dos Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
610	Maria Candida da Fonseca	02/01/2024 a 31/01/2024
2561	Rodrigo Alves Figueiredo	02/01/2024 a 31/01/2024
1420	Sonia Nara Alexandre oliveira	02/01/2024 a 31/01/2024
995	Valdenir Marcelino Paxeco	02/01/2024 a 31/01/2024

E.M.E.I.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
1518	Arlindo de Assis da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
2681	Catia dos Santos Freitas	02/01/2024 a 31/01/2024
35	Edualdo Poltronieri	02/01/2024 a 31/01/2024
608	Elizabete Maria Rech Pacheco	02/01/2024 a 31/01/2024
1412	Elisangela Zanotelli	02/01/2024 a 31/01/2024
2538	Eliseu Silva Santos	02/01/2024 a 31/01/2024
2529	Gessica Liliane Neves Marinho	02/01/2024 a 31/01/2024
632	Gesiane Zanotelli de Athaide	02/01/2024 a 31/01/2024
269	Ilzelene Pinto	02/01/2024 a 31/01/2024
50	Ironete Aparecida Pereira Schmidt	02/01/2024 a 31/01/2024
929	Izabel Alves do Amaral	02/01/2024 a 31/01/2024
2579	Luis Ricardo da Silva	02/01/2024 a 31/01/2024
628	Marcelo Maia	02/01/2024 a 31/01/2024
1438	Marcia Regina Viudes Macedo	02/01/2024 a 31/01/2024
2582	Pablo Emilio Santos de Souza	02/01/2024 a 31/01/2024
1000	Rosangela Ronconi	02/01/2024 a 31/01/2024
2572	Sirlene Cristina Xavier Pacheco	02/01/2024 a 31/01/2024
1002	Valdineia José Bonfim	02/01/2024 a 31/01/2024
126	Vilma Barbosa Mateus	02/01/2024 a 31/01/2024

C.M.E.I. CRIANÇA FELIZ		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PERIODO DE GOZO
2653	Gabriela Boaventura Sampaio	02/01/2024 a 31/01/2024
1403	Alessandra Almeida Astenreter	02/01/2024 a 31/01/2024
762	Alzinete Fonseca de França	02/01/2024 a 31/01/2024
108	Nubia Santos Nascimento	02/01/2024 a 31/01/2024
679/1495	Rosilda Delise Donin	02/01/2024 a 31/01/2024
184	Silvana de Oliveira Fraga	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:49951211

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.869-GP/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 7.869-GP/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 9.390,00** (nove mil, trezentos e noventa reais) em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP. Tal solicitação dar-se devido a necessidades de reforço dotação para despesa com Pagamento de rescisão contratual. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.20.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO**		
04.122.0037.2253		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEMAP**		
3.1.90.94	**F:** 351	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.390,00	
TOTAL			**9.390,00**	

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.20.00		**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO**		
04.122.0037.2253		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEMAP**		
3.3.90.39	**F:** 358	Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	3.000,00	
3.3.91.97	**F:** 372	Aporte p/ cobertura Déficit Atuarial RPPS	1.590,00	
04.122.0037.2254		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. COMAD**		
3.3.60.36	**F:** 363	Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física	1.560,00	
3.3.90.39	**F:** 364	Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	2.240,00	
04.122.0037.2255		**MANUT. DAS ATIV. - COORD. DE TRANSP. E TRÂNSITO**		
3.3.90.30	**F:** 366	Material de consumo	500,00	
04.121.0037.2251		**MANUT. DAS ATIV. - COORD. DE PLANEJAMENTO**		
3.2.90.21	**F:** 343	Juros sobre dívida por contrato	500,00	
TOTAL			**9.390,00**	

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:0F5BBFBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 7.868 -GP/2023.

DECRETO N° 7.868 -GP/2023. Em, 12 de dezembro de 2023.

*"Dispõe sobre a **CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** a servidores públicos do Município de Nova Mamoré-RO, lotados na Secretaria Municpal de Educação, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal,
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602-GP/2023 de 27 de junho de 2023 que "Dispõe sobre Adoção de Medidas Administrativas necessárias nos casos de Certificação de Pós-Graduação apontados com algumas irregularidades pelas Instituições de Ensino Superior que as emitiu ou que estejam em discordância com a Legislação Municipal vigente, de acordo com as Leis Municipais nº 634-GP/2008 e nº 635-GP/2008, no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO e dá outras providências".
CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal nº 635-GP/2008 de 12 de março de 2008, que "*Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos integrantes do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências*", alterado pela Lei nº 1.359-GP/2018;
CONSIDERANDO o Memorando nº 383-COMAD/2023 que solicita análise referente as solicitações através de requerimento de servidores protocolados junto a Coordenadoria Municipal de Administração, conforme Determina o Art. 9º do Decreto nº 7.602-GP/2023;
CONSIDERANDO o Parecer de Avaliação de Autenticidade dos Certificados de Titulação de Pós Graduação emitidos pela **FACULDADE SANTO ANDRE – FASA,** pela Comissão nomeada pela Portaria nº 268-GP/2023, em conformidade com os requerimentos de reconsideração solicitados pelos servidores contidos neste Decreto.

D E C R E T A

Art. 1°. CONCEDER *GRATIFICAÇÃO PELA TITULAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU*, no percentual de 20% do vencimento**,** pelos títulos apresentados do curso de Pós-Graduação Lato, expedidos pela **FACULDADE SANTO ANDRE – FASA,** aos servidores públicos municipais abaixo relacionados lotados na Secretaria Municipal de Educação:

Nº ORDEM	NOME	FUNÇÃO	TÍTULO DO CURSO	RETROATIVO A DATA DO REQUERIMENTO
•	ADILENE EVANGELISTA DA COSTA	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	28/07/2023
•	ALBA NETA SILVA MATRÍCULA: 083	PROFESSOR I NIVEL I (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGA INSTITUCIONAL	12/07/2023
•	ALBA NETA SILVA MATRÍCULA: 1495	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGA INSTITUCIONAL	12/07/2023
•	ANDERSON VARGAS COSTA	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	25/07/2023
•	CLAYDSON DOS SANTOS MARTINS	PROFESSOR II ED.FISICA	ESPECIALISTA EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR E INOVAÇÕES CURRICULARES	31/07/2023
•	ECIANY DA SILVA MARQUES	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	31/07/2023
•	EDNEIA ALMEIDA	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM GESTÃO, PERÍCIA, E AUDITORIA AMBIENTAL	01/08/2023
•	EDIVANIA MENDES DA COSTA	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	08/11/2023
•	FABRICIO CUNHA CELANTE	PROFESSOR II CIENCIAS	ESPECIALISTA EM GESTÃO, PERÍCIA, E AUDITORIA AMBIENTAL	02/08/2023
•	FIDERCIO DE ALMEIDA GOMES	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	31/07/2023
•	GIGLIANE COSTA COELHO	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	28/07/2023
•	IDELICI MARIZA DOS SANTOS	PROFESSOR II PEDAGOGO	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	12/07/2023
•	IRENI PERREIRA GOMES OENING	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	17/10/2023
•	KALYNE AYALA MENDES	PROFESSOR II PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	28/07/2023
•	LIDUINA DO CARMO COSTA MATRÍCULA: 172	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM METODOLOGIA DO ENSINO E INOVAÇÃO CURRICULARES	02/08/2023
•	LIDUINA DO CARMO COSTA MATRÍCULA:1201	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM METODOLOGIA DO ENSINO E INOVAÇÃO CURRICULARES	02/08/2023
•	MARIANA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	02/08/2023
•	MARILENE RODRIGUES ALVES	PROFESSOR II LING.PORTUGESA	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	03/08/2023
•	MARISTELA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA	PROFESSOR II PEDAGOGO (SERIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	25/07/2023
•	MARIVALVA BORGES DE SENA MATRICULA 564	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	12/07/2023
•	MARIVALVA BORGES DE SENA MATRÍCULA 1180	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	25/07/2023
•	MARLY BARBOSA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR II PEDAGOGO (SERIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	25/07/2023
•	MILTON DA SILVA RAMOS MATRÍCULA 303	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	24/07/2023
•	MILTON DA SILVA RAMOS MATRÍCULA 1512	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	24/07/2023
•	NAUVA RIBEIRO QUINTAO	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	02/08/2023
•	NUSIA CABRERA ARZA	PROFESSOR II PEDAGOGO (SERIES INICIAIS	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	09/09/2023
•	RAIMUNDA IZA DA SILVA	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR COM ÊNFASE EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL	02/08/2023
•	RITA DE CASSIA NOTENO FIQUEIREDO	PROFESSOR II PEDAGOGO SERIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	20/07/2023
•	RUDSON ASSIS SILVA	PROFESSOR II ED.FISICA	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	04/08/2023
•	SIMONE PEREIRA DA SILVA MATRÍCULA 1520	PROFESSOR I NIVEL I	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	12/07/2023
•	SIMONE PEREIRA DA SILVA MATRÍCULA 8029	PROFESSOR II PEDAGOGO SERIES INICIAIS)	ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL	12/07/2023

Art. 2°. Informamos que os valores retroativos referente Gratificação pela Titulação em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, será concedida em conformidade com o Decreto nº 7.602-GP/2023.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 12 de dezembro de 2023.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias Dos Santos Climaco
Código Identificador:35000DA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E ALVES DE ALENCAR LTDA, CNPJ nº 41.546.121/0001-10.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
08	**CÂMERA USB TIPO C 1080P60**- Especificações técnicas:- Resolução para gravação e streaming de vídeo: 1080p/ 60fps (1920x1080 a 60 quadros por segundo); -Lente: Vidro premium FULL HD; - Abertura: f/2.0 -comprimento focal de 3,7 mm - Tipo de foco:automático (10cm até o infinito); Foco automáticobaseado em rosto com software específico; - Campo devisão: 78 ° (diagonal); - Microfones: integrados,unidirecional com filtro de redução de ruídos, canalestéreo e mono duplo; - Cabo: com 1,5 metros; -Conexão: USB 3.1 tipo C; -Recursos: Otimizado para usocom o software OBS Studio; Compatibilidade comcâmera dupla; LEDindicador de funcionamento; -Sistema operacional compatível: Windows 10 ousuperior; - Itens inclusos: Câmera, fixação de monitor efixação de tripé; - Garantia: 12 meses;	3	UND	R$ 1.045,00	R$ 3.135,00
24	**PARAFUSADEIRA ELETRICA A BATERIA DE LÍTIO 12V**-Especificações técnicas: - Funções: parafusadeira efuradeira; - Bateria: lítio 12V 1300mAh; - Rotação: 1500RPM; - Torque: 16,5Nm; 18 ajustes de torque; -Mandril: 3/8 (10mm) de Aperto Rápido; - Recursos:Lanterna LED para auxílio; Sistema de reversão derotação; Ajuste eletrônico de velocidade no gatilho;Chave limitadora de torque e rotação; Indicador decarga de bateria; - Carregador: Bivolt (100-240V); -Itens inclusos: Parafusadeira, Maleta, 6 Bits, 6 Brocas, 1Prolongador, Carregador e Bateria de lítio; - Garantia: 12meses;	1	UND	R$ 604,10	R$ 604,10
31	**STORAGE DE 4 BAIAS** - Especificações Técnicas: -Compatibilidade: Windows Server, Windows 10 ousuperior; - Interfaces: 2 (duas) Gigabit Ethernet, 2(duas) Fontes de alimentação (entrada DC), 2 (duas)Portas de expansão USB 3.0 na traseira e 1 (uma) PortaUSB 3.0 com cópia direta na frontal; - Baias: 4 (quatro)baias de disco rígido de 3,5, Hot swap e Design trayless;- Processador: Marvell ARMADA 388, Velocidade de 1.6Ghz, Dual-core; - Memória: Capacidade de 2 GB, DDR3; - Procolos de rede: Cliente DHCP ou IP Estático, IPv4 e IPv6, Cliente NTP, Dynamic DNS (DDNS), Jumbo frame até 9K, VLAN (802.1Q), Agregação de link e failover para portas Ethernet de 2 Gigabits, Encaminhamento de porta UPnP, Protocolo de Descoberta de Topologia de Camada de Link LLTD, ISCSI, SSH; - Serviços de arquivos de rede: CIFS / SMBv3 para Windows, Mac OS X e Linux, NFSv3 para Linux e UNIX, Sistema de Arquivos Distribuídos do Linux (DFS), Servidor FTP / SFTP e Servidor WebDAV; - Segurança: Suporte do Active Directory para Windows Server 2003/2008/2012 e Criptografia de volume (256 bit AES); - Sistemas de Arquivo: EXT4 para HDD interno, Suporte aos seguintes formatos para unidades USB conectadas externamente: FAT / FAT32, NTFS (capacidade de leitura e gravação), HFS + J (sensível a maiúsculas e minúsculas), Linux EXT2, EXT3, EXT4 e Suporte para montagem ISOImage; - Gerenciamento de Disco: RAID: JBOD, spanning, 0/1/5/10 + suporte de reposição, RAID Migração: Hot swapping, Hot spare (no modo de quatro discos), Disco roaming e Array roaming; - Gerenciamento de Energia: Drive Spin Up / Down (incluindo unidades WD conectadas USB), Recuperação automática de energia (com UPS), Programar energia ligada / desligada, Parada na bateria baixa da UPS, Ligação UPS através de USB ou rede e Wake On LAN; - Acesso Remoto: Aplicações para dispositivos móveis e computadores; - Gestão de utilizadores / grupos: Número Máximo de Usuários: 512 para Samba, 800 para ADS, Número máximo de grupos de usuários: 64 para Samba, 200 para ADS, Número máximo de compartilhamentos da rede: 128 e Cotas para grupos ou usuários; - Gerenciamento de backup: Backups remotos: My Cloud Expert Series para My Cloud Expert Series localmente ou remotamente, Backup de arquivos internos ou pastas no dispositivo para outros arquivos / pastas no NAS ou USB conectado, Serviços de backup baseados em nuvem: Amazon S3 e ElephantDrive e Software de backup automático; - Media streaming: Servidor de mídia Twonky e Certificação DLNA 1.5; - ISCSI: ISCSI Target, Até 64 destinos iSCSI, Autenticação CHAP, ISNS (Serviço de Nome de Armazenamento na Internet), Volume Virtualization: NAS pode ser configurado como um iniciador iSCSI e capaz de mapear qualquer alvo iSCSI do outro dispositivo para ser um volume virtual, Unidade de disco virtual (via iSCSI Initiator) e o número máximo de unidades de disco virtual suportadas é de oito; - Itens inclusos: Storage NAS, Fonte de alimentação com cabos cabos e Guia de Instalação Rápida; - Garantia: 12 meses;	1	UND	R$ 7.907,54	R$ 7.907,54

TOTAL: R$ 11.646,64(onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:26F6C2C4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 84.727.601/0001-90.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
01	**ACCESS POINT UBIQUITI UNIFI WI-FI 6** Especificaçõestécnicas: - Access point Ubiquiti serie UNIFI; -Gerenciamento pela Aplicação UniFi Network; - 802.11a/b/g/n/ac/ax; - Wi-Fi 6 em 5 Ghz, Wi-Fi 4 em 2.4 GHz;- Throughput agregado de 1.5 Gbps; - Porta J45Gigabit PoE In; - Alimentação PoE; - Potencia máximaTX 2.4 GHz de 23 dBm e 5 Ghz de 23 dBm; - MIMO 2.4 GHz 2x2 e 5 GHz 2x2; - Velocidade em 2.4 GHz de 300 Mbps e em 5 GHz de 1201 Mbps; - Ganho de antena 2.4 GHz de 2.8 dBi e 5 GHz de 3 dBi; - VLAN 802.1q; - QoScom restrição de banda por usuário; - Isolamento do tráfego de visitantes; - Suporta mais de 300 clientesconcorrentes; - Acompanha suporte para teto; -Garantia de 2 (dois) anos;	8	UND	R$ 1.150,00	R$ 9.200,00
03	**BATERIA 12V 7AH PARA NOBREAK**- Especificaçõestécnicas: - Bateria estacionária selada VRLA paranobreak; - Para utilização em ambientes fechados; Nãoemite gases prejudiciais à saúde; - 12 Volts, 7 Ampéres;- Corrente Constante de Carga a 25°C; CargaConstante: 13.5V/13.8V; Carga Eventual: 14.5V/15.0V;Corrente Inicial de Carga: 2.16ª; - Garantia de 12meses	6	UND	R$ 154,00	R$ 924,00
06	**CAIXA DE SOM SOUNDBAR 120W RMS**	1	UND	R$ 850,00	R$ 850,00
09	**CASE PARA SSD M.2 NVME** - Especificações técnicas: -Compatível com SSD M.2: 22x30, 22x42, 22x60, 22x80;Interface: Tipo C 3.1; - Velocidade: 10Gbps ousuperior; - Sistema operacional compatível: Windows 10ou superiores; - Material: Alumínio; - Indicador: Luz deLED indicadora; - Tecnologia Plug & Play com Hot Swapsem reiniciar; - Itens inclusos: 1 (uma) case para SSDM.2; 1 (um) Cabo Tipo C; 1 (uma) Chave; 1 (um)suporte; Parafusos e Manual; - Garantia: 12 meses.	1	UND	R$ 240,00	R$ 240,00
15	**HD 4TB PARA SERVIDOR NAS**- Especificações técnicas:- Projetado para funcionamento 24/7 com servidor dearmazenamento NAS; - Capacidade: 4 Terabytes; -Cache: 256MB; - Interface: SATA 6Gbps; - Formato: 3,5Polegadas; - Velocidade de rotação: 5400 a 5900 RPM; -Recursos: Controle de recuperação de erros; - Garantia:3 anos.	2	UND	R$ 730,00	R$ 1.460,00
21	**MONITOR LED IPS 27 POLEGADAS**- Especificações técnicas: - Tamanho da tela: 27 Polegadas, antirreflexo; - Tipo do painel: IPS (In-Plane Switching); - Resolução nativa: FullHD (1920x1080); - Frequência nativa do painel: 75Hz; - Conexão: HDMI; - Tecnologia inclusa: Redução da luz azul ou modo leitura; - Padrão para suportes: VESA; - Alimentação: Bivolt automático (100- 240V); - Design: Borderless (bordas ultra finas); -Itens inclusos: Monitor, base ajustável para mesa, fonte, cabo de força e cabo HDMI; - Garantia: 12 meses;	2	UND	R$ 990,00	R$ 1.980,00
23	NOTEBOOK - Especificações Técnicas: - Processador: Intel Core i3 de 11ª geração ou AMD Ryzen 3 série 5000 ou superiores; - Processamento gráfico: integrado; - Memória RAM: DDR4 ou DDR5 de 8GB compossibilidade de expansão; - Armazenamento: SSD M.2 NVMe de 256GB com possibilidade de expansão; - Tela: 14 a 15.6 Polegadas; - Teclado: ABNT2; - Webcam: integrada; - Conexões: Ao menos duas conexões USB tipo A, versão 2 ou versão 3; Saída HDMI; Conexão para fone de ouvido e microfone; Bluetooth versão 5 ou superior; - Rede: Wireless 802.11ac ou superior; - Sistema operacional: Windows 11 Pro Genuíno; - Itens integrados: Alto-falantes, microfone, touchpad, teclado e bateria; - Fonte de energia:	9	UND	R$ 2.300,00	R$ 20.700,00
28	SMART TV 60 POLEGADAS - Especificações técnicas: - Tamanho da tela: 60 polegadas; -Resolução: 4k (3.840 x 2.160); -Frequência: 60Hz; -PQI (Picture Quality Index): 2000 ou superior; -HDR (High Dynamic Range): HDR, HDR 10+, Suporte HLG (Hybrid Log Gamma); -Tipo de alto-falante: 2 Canais, com Potência de 20W RMS; Dolby Digital Plus e Sincronia Sonora; - Conectividade: 3 (três) HDMI; 1 (uma) USB; 1 (Uma) Ethernet (LAN); 1 (Uma) Saída de Áudio Digital (Óptica); 1 (Uma) Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo); Wi-Fi(WiFi 5Ghz); Bluetooth (BT 4.2 ou superior); -Recursos: Sistema smart; Interação por voz; Alexa integrado; Google Assistant integrado; WiFi Direct; Tecnologia HDMI-CEC; Permite programação para ligar e desligar automaticamente; Reproduz apresentação de fotos e vídeos de dispositivos conectados nas portas USB; Suporte a IPv6; - Design: Slim com bordas infinitas e espessura fina; - Cor frontal: Preto; - Suporte Base: Pés; Compatível com Suporte de Parede Padrão VESA; - Selo PROCEL: A; - Alimentação de Energia: AC100-240V 50/60Hz; - Consumo de Energia (Máximo): 190 W; - Itens inclusos: TV, Controle remoto smart; Baterias (para controle remoto); Manual do usuário; Cabo de força e pés de suporte; - Garantia: 12 meses.	2	UND	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
32	SUPORTE DE MESA PARA MONITOR VERTICAL - Especificações técnicas: - Compatibilidade: padrão VESA 75x75 e 100x100; - Suporta monitores de 21 a 27 polegadas; - Ajustes: Permite rotacionar o monitor para posicioná-lo na vertical (retrato); Permite movimentos de subida e descida, giro e inclinação. - Base que se apoia sobre a mesa e parafusos inclusos. - Garantia: 12 meses.	11	UND	R$ 127,00	R$ 1.397,00

TOTAL: R$ 42.151,00(Quarenta e dois mil, centro e cinquenta e um reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:336607E2

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, CNPJ nº 41.947.390/0001-99.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
02	**AR-CONDICIONADO SMART 18000 BTUS FRIO DUALINVERTER**- Especificações técnicas: - Ciclo: Frio; -Capacidade: 18000 BTUs; - Alimentação elétrica [V/Hz/ph]: 220/60/1; - Potência (refrigeração) [W]: 1,720; - Corrente (refrigeração) [A]: 7.8; - ClassificaçãoEnergética: A; - Gás Refrigerante: R-410A - Conexões :1/4 - 1/2 - Comprimento / desnível max. [m]: 20/10 -Controle remoto sem fio; - TIMER: Até 24 horas; - Acabamento: Branco - Display Iluminado (Temp/Consumo/Alarmes); - Função de autolimpeza: impede a formação de bactérias e mofo no interior do ar-condicionado; - Abertura da Aleta: de cima para baixo; - Deflexão de Ar Acima e Abaixo: Automático; - Deflexão de Ar Direita e Esquerda: Manual - Vazão de Ar nominal unidade interna [m³/min]: 19; - Vazão de ar nominal [m³/min]: 38; - Faixa de Temp. (Refrigeração) [°C]: 18~48; - Recursos especiais: - Conexão remota via internet Wi-Fi para controle e monitoramento; - Modo de Resfriamento Rápido; - Serpentina de Cobre com tratamento anti-corrosão; - Proteção Anticorrosão; - Compressor dual inverter que pode proporcionar uma economia de até 70% de energia e refrigeração até 40% mais rápida, através de um controle mais amplo da velocidade; - Placa eletrônica projetada para suportar picos de tensão, garantindo maior segurança e durabilidade ao ar-condicionado; - Garantia do Compressor: 10 anos; - Garantia do restante das peças: 1 ano.	1	UND	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
05	CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA - Especificações técnicas: - Estrutura construída inteiramente em aço; -Certificações: BIFMA, SGS e NR-17; - Mesh resistente e diversos ajustes ergonômicos; - Apoio de cabeçaajustável em 2 ou 3 direções (Altura e inclinação ouAltura, inclinação e profundidade); - Com suportelombar com ajuste manual multidirecional (profundidadee altura); - Encosto reclinável com trava em qualquerposição entre 90º e 130º; - Revestimento Mesh queoferece frescor por meio do fluxo de ar e garanteconforto através da distribuição de pressão. Além disso,possui força de restauração elástica que torna ascadeiras duráveis e altamente resistentes; - Assentodeslizável que permite ajuste de sua profundidade(frente/trás); - Ajuste de altura da cadeira; - Apoio debraço ajustável em três direções (3D): altura, frente/tráse angulação para dentro/fora; - Base de aço cromadoou alumínio com estrutura reforçada; - Estrutura dacadeira reforçada com metal para maior resistência. -Cadeira na cor preta com detalhes cromados; - CilindroClasse 4 BIFMA; - Rodas de nylon, 60mm; - Mecanismo:Borboleta com trava; - Peso máximo suportado: 150Kg;- Peso Máximo recomendado 140kg; - Garantia: 2 (dois) anos.	2	UND	R$ 900,00	R$ 1.800,00

TOTAL: R$ 7.300,00(Sete mil e trezentos reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:26EE6044

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E INFINITY STORE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA,, CNPJ nº 37.007.414/0001-52.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
29	**SMART TV 75 POLEGADAS**- Especificações técnicas: -Tamanho da Tela: 75 polegadas; - Resolução nativa:Ultra HD 4K (3840 x 2160) - HDR: Com tecnologia HDR(High Dinamic Range); - Alto falantes: 20W RMS; -Recursos: Sistema Smart compatível com aplicativos; - Conexões: 3 (três) ou 4 (quatro) portas HDMI, 1 (uma) USB, Rede de internet Wi-Fi e Cabo; Conexão bluetooth; Saída optica de áudio; Pelo menos um HDMI deve ser compatível com ARC (Audio Return Channel); Itens Inclusos: TV, Controle Remoto, Cabo de força, Manual do usuário e pés de suporte; -Alimentação: Bivolt automático (100-240V); - Garantia: 12 meses.	1	UND	R$ 5.100,00	R$ 5.100,00
34	**SWITCH GIGABIT 16 PORTAS POE+ GERENCIAVEL**-Especificações técnicas: - 8 (oito) portas RJ45 POEGigabit padrão 802.3af/at; - 8 (oito) portas GigabitRJ45; - 2 (duas) portas SFP 1G; - Potencia máxima de32 Watts por porta PoE; - Faixa de tensão PoE modo802.3af de 44-57V; - Faixa de tensão PoE modo 802.3atde 50-57V; - Capacidade de comutação de 36Gbps; -Taxa de encaminhamento de 26.78 Mpps; - Alimentaçãobivolt automático (100-240VAC) com fonte integrada; -Padrão montável em rack; - Cerificação ANATEL; -Garantia de 2 (dois) anos.	2	UND	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
36	**TESTADOR DE CABOS DE REDE**- Especificaçõestécnicas: - Testador eletrônico de cabeamento de redesde computador; - Verifica se os cabos estão conectadosde forma correta e também a sua polarização; - Testaentrelaçamento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e G; - Possui funçãode identificar cabo por indução; - Possui botão deposição (ligado / desligado); - Alimentação de bateria9v; - Testa RJ 45; - Testa RJ 11; - Garantia de 12meses.	1	UND	R$ 200,00	R$ 200,00

TOTAL: R$ 10.900,00(Dez mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:AFA6C2E6

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E 47.199.0193 PAULO VINICIUS DA SILVA,CNPJ nº 47.199.093/0001-99.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
4	**BATERIA PARA RAID SERVIDOR DELL POWEREDGE T610**- Especificações técnicas: - Bateria para controladora RAID do servidor Dell PowerEdge T610; - Tipo: FR463; - Código da peça Dell:0NU209; - Tensão: 3,7V; - Capacidade: 7Wh; - Garantia: 12 meses.	01	UND	R$ 280,00	R$ 280,00
10	**DOCK DE HD PARA BACKUP USD 3.0/3.1**-Especificações técnicas: - Dock Station SATA 2.5 e 3.5com 2 Entradas - Recursos: Função Clone Off-line (come sem auxílio do PC); Adequado para HDs SATA de 2.5 e3.5 polegadas e SSDs; Adequado para SATA I, II e IIIHDD / SSD; Processo de clonagem com indicador deprogresso; Compatível com Hot-Swap e Plug-and-Play;Led indicador de energia; - Capacidade: 10 TB porentrada; Suporte ao protocolo UASP; - InterfaceExterna: USB 3.0 ou superior para conexão comcomputador; - Velocidade na transmissão de dadossuportada: 5 Gbps ou superior; - Sistema Operacionalsuportado: Windows 10 (versões de 32 e 64 bits) ousuperior; - Alimentação: Fonte de alimentação 12V 4ABivolt inclusa; - Garantia: 12 meses.	01	UND	R$ 608,77	R$ 608,77

TOTAL: R$ 888,77(Oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:CE35743D

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E POINTCELL TELE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 07.134.028/0001-60.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
19	**MICRO COMPUTADOR**- Especificações Técnicas: Gabinete: Formato: Mini/Micro; Dimensões máximas: 185 (Largura) x 185 (Profundidade) x 40mm (Altura); Processador: Core i3 de 12ª Geração ou Ryzen 5 série 5000 ou superiores; - Memória: 8GB (1x 8GB ou 2x4GB) DDR4 ou DDR5, velocidade de 3200MHz ou superior; - Armazenamento: Tipo SSD M.2 NVMe; Capacidade: 256 GB; - Conectores internos: 1 (um) SATA 6.0 Gb/s; 1 (um) M.2 PCIe x4; - Sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro 64 bits Genuíno; - Chip Gráfico integrado: Intel HD Graphics ou Radeon Graphics; - Conexões de Vídeo: 1 (uma) Displayport ou mais e 1(uma) HDMI ou mais; - Fonte de Alimentação: Bivolt Automática (100 240V); - Rede: Gigabit Ethernet Cabeada e Wi-Fi 6 AX; - Portas: 2 (duas) ou mais USB 3.2 tipo A; 2 (duas) ou mais USB 2.0 ou superior tipo A; 2 (duas) USB Frontais sendo ao menos uma tipo A; Saída de áudio para fone e	6	UND	R$ 2.200,00	R$ 13.200,00

	entrada para microfone; Itens inclusos: Computador; Mouse USB; Teclado USB; Fonte e cabos de alimentação; - Garantia: 12 meses.				
27	**RACK DE PAREDE PARA SWITCH**- Especificações técnicas: - Rack mini de parede 3U; - Padrão 19 Polegadas; - Porta Frontal em Vidro Temperado ou acrílico; - Fechadura com Chave; - Porta frontal com ângulo de abertura 180°; - Entrada de cabos; - Terminal de aterramento; - Suporte a cooler; - Altura de 170 mm; - Largura de 600mm; - Profundidade de 350mm; - Cor Branco; - Garantia de 12 meses.	**2**	**UND**	**R$ 500,00**	**R$ 1.000,00**

TOTAL: R$ 14.200,00(Quatorze mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:4898713B

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PROCESSO Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CELEBRAÇÃO EM: 15/12/2023

PARTES:CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E I MPEREIRA - ME, CNPJ nº 12.753.602/0001-07.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventuais AQUISIÇÕES DEMATERIAL DECONSUMO ePERMANENTEpara atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência de acordo com as legislações ambientais e trabalhistas pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
12	**FECHADURA DIGITAL WI-FI COM BIOMETRIA**-Especificações técnicas: - Métodos de abertura:Biometria, cartão de proximidade, senha, por aplicativoou uso de chave manual em caso de emergência. - Senhas: 20 combinações de 6 a 8 dígitos por usuário epossibilidade de senhas dinâmicas; - Número deUsuários: Até 100 dedos com biometria podem sercadastrados e 2 administradores; - 100% livre de fios,funcionando a baterias (4 baterias AA) com 3 meses oumais de autonomia; - Possibilidade de criação de senhastemporárias; - Com entrada micro USB: Caso acabe abateria é possível ligar uma fonte micro USB para ligar afechadura; - Com conexão à internet via Wi-Fi:Gerenciamento da fechadura por aplicativo emsmartphone; - Notificações e logs de acionamentos poraplicativo em smartphone; - Teclado: Com campainhanativa e teclado sensível ao toque; - Registro deacessos: Com log de acessos identificado por usuário; -Garantia: 12 meses.	**3**	**UND**	**R$ 722,00**	**R$ 2.166,00**
16	**HEADSET PROFISSIONAL CIRCUMAURAL (OVER EAR)**-Especificações técnicas: - Fone com microfonedestacável; - Drivers: 40mm; - Frequência de resposta:20Hz-20KHz; - Potencia máxima de entrada: 20mW; -Sensibilidade do driver: 96dB SPL @ 1kHz/1mW; -Impedância: 32 Ohms; - Resposta de frequência domicrofone: 100Hz a 10Hz; - Sensibilidade do microfone:-42dBV @ 1 kHz/Pa; - Cabo: com comprimento de 1,2metros revestido em malha de nylon; - Conexão: P3(3,5mm) ou USB; - Compatibilidade: com computador esmartphone; - Observação: As conchas do headsetdevem possuir almofada revestida por courino paraabafar som externo e devem ser grandes o suficientepara ficar no entorno das orelhas, não pressionando asmesmas; -Garantia: 12 meses.	**4**	**UND**	**R$ 158,00**	**R$ 632,00**
17	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA** - Especificações Técnicas: Impressão: - Velocidade de impressão: Saída da primeira página Carta: Saída da primeira página A4: Em até 6,3 segundos Preto; Carta: Até 42 ppm Preto; A4: Até 40 ppm Preto; Frente e verso Carta: Até 36 ipm Preto; Frente e verso A4: Até 34 ipm Preto; Velocidade de impressão (Paisagem, A5): Até 63 ppm Preto; - Resolução de impressão Preto (Melhor) Linhas finas (1200 x 1200 dpi); Preto (normal) Normal (nativo 600 x 600 dpi; aprimorado até 4800 x 600 dpi); Preto (linhas finas) Linhas finas (1200 x 1200 dpi); - Tecnologia de impressão Laser: FastRes 1200, ProRes1200 e Economode; - Número dos cartuchos de impressão: 1 (preto); - Linguagens de impressão: padrão PCL 6, PCL 5e, emulação postscript nível 3, PDF, URF, Office nativo, PWG Raster; - Funcionalidades de software: Impressão duplex automática e de livretos, impressão N-up, intercalação, marcas d'água, instalação somente do driver da impressora, Economode para economia de toner, aceita uma variedade de tamanhos e tipos de papel; - Gestão da impressora: Assistente de impressora; Software Web; Security Manager; SNMP Proxy Agent; WS Pro Proxy Agent; Kit de recursos do Administrador de impressora; - Driver de impressão universal (Utilitário de configuração de driver - Driver; Utilitário de implantação - Administrador de impressão gerenciado); Digitalização: - Tipo de digitalização /Tecnologia: Tipo: Base plana, alimentador automático de documentos duplex (frente e verso automático); Tecnologia: Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS); Versão TWAIN: Versão 2.3; - Resolução da digitalização Hardware: Mesa (até 1200 x 1200 dpi); ADF (até 300 x 300 dpi); Ótica: Até 1200 x 1200 dpi; - Formatos dos arquivos digitalizados: PDF, JPG, TIFF; - Modos de entrada de digitalização: Botões de digitalização, cópia, e-mail ou de arquivos no painel frontal; Software; e aplicativo de usuário via TWAIN ou WIA; - Tamanho da digitalização Alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm Máximo; 102 x 152 mm Mínimos; Base plana: 216 x 297 mm; - Velocidade de digitalização: Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores) Carta; Até 29 ppm/46 ipm (preto e branco), até 20 ppm/34 ipm (cores) A4; Duplex: Up to 49 ipm (b&w), up to 36 ipm (color) Carta; Até 46 ipm (preto e branco), até 34 ipm (cores) A4; - Funções avançadas do scanner: cópia; PDF; JPG; O software Windows aceita PDF, PDF pesquisável, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF; - Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza: 24 bits / 256; Cópia: - Velocidade de cópia Carta: Up to 42 cpm Preto; A4: Até 40 cpm Preto; Saída da primeira cópia Carta: Em até 6.8 segundos Preto; Saída da primeira cópia A4: Em até 7,2 segundos Preto; Frente e verso Carta: Up to 36 cpm Preto; Frente e verso A4: Até 34 cpm Preto; - Resolução de cópia Cor (texto e gráficos): Até 600 x 600 dpi; - Dimensionamento da copiadora 25 até 400%; - Definições de copiadora: Cópia de identidade; Número de cópias; Redimensionar (incluindo 2 ou mais páginas); Clarear/Escurecer; Aprimoramentos; Tamanho original; Margem de encadernação; Intercalação; Seleção de bandeja; Frente e verso; Qualidade (rascunho, normal, melhor); Salvar configurações atuais; Restaurar padrões de fábrica; Conectividade: - Conectividade padrão: 1 Hi-Speed USB 2.0; 1 rear host USB; 1 Front USB port; Gigabi Ethernet LAN 10/100/1000BASE-T network; 802.3az(EEE); 802.11b/g/n / 2.4 / 5 GHZ Wi-Fi radio + BLE; - Capacidades de rede Sim, via Ethernet 10/100/1000Base-TX, Gigabit incorporadas; Ethernet com autocrossover; Autenticação via 802.1X; - Capacidade de impressão móvel; - Memória Padrão: 512 MB; Máximo: 512 MB; - Velocidade do processador 1200 MHz / Armazenamento: Armazenamento de trabalhos opcional através da porta USB traseira de host (mínimo de 16 GB); - Ciclo de trabalho (mensal) Carta: Até 80.000 páginas; A4: Até 80.000 páginas; Volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4.000; Manuseamento de papel: - Entrada 1 bandeja para 100 folhas, 2 bandejas de entrada para 250 folhas; alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas; Até 350 folhas	**3**	**UND**	**R$ 3.230,00**	**R$ 9.690,00**

	(Bandeja 1: até 100 folhas; Bandeja 2: até 250 folhas) Padrão; Até 10 envelopes; - Saída Padrão: Bandeja de saída para 150 folhas; Até 150 folhas Padrão; - Opções de frente e verso Automático (padrão); - Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 50 folhas; Digitalização ADF duplex; - Bandejas standard de papel: 2; - Tipos de mídias Papel (comum, EcoEFFICIENT, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, préperfurado, reciclado, áspero); envelopes; etiquetas; - Gramatura da mídia Bandeja 1: 60 a 200 g/m²; bandeja 2, bandeja 3 opcional para 550 folhas: 60 a 120 g/m²; - Formatos dos suportes de impressão: Bandeja 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Cartão postal japonês; Cartão-postal japonês duplo invertido; Envelope nº 10; Envelope Monarch; Envelope B5; Envelope C5; Envelope DL; Tamanho personalizado; 4 x 6 pol.; 5 x 8 pol.; Meio carta; Bandeja 2 e Bandeja 3: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Tamanho personalizado; A5-R; 4 x 6 pol.; B6 (JIS); - Tamanhos personalizados das mídias: Bandeja 1: 76,2 x 127 a 215,9 x 355,6 mm; Bandejas 2, 3: 104,9 x 148,59 a 215,9 x 355,6 mm; Itens inclusos: - Impressora Multifuncional; - Cartucho original pré-instalado; Cabo USB; - Cabo de alimentação; - Garantia de 12 meses;				
26	**PROJETOR WUXGA 4000 LUMENS**- Especificações técnicas: - Resolução nativa de projeção: FullHD 1080p (1920x1080) ou superior; - Resolução de entrada suportada: até 4K UHD; - Brilho: 4000 Lumens ou superior; - Proporção da tela: 16:9; - Contraste dinâmico: 50.000:1 ou superior; - Zoom ótico: manual de 1,3X; - Distância de projeção: de 1 a 10 metros; - Tamanho de projeção: de 30 a 300 polegadas; - Correção Keystone vertical: +- 40º; - Zoom digital: 2X; - Montável em teto; - Entradas e saídas: 1x entrada HDMI 2.0; 1x entrada HDMI 1.4 MHL; 1x saída de áudio 3,5mm; - Alimentação: bivolt automático (100 a 240 VCA); - Garantia: 12 meses.	**1**	**UND**	**R$ 1.900,00**	**R$ 1.900,00**

TOTAL: R$ 14.388,00(Quatorze mil trezentos e oitenta e oito reais).

DA VIGÊNCIA:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata.

PUBLICAÇÃO:

PABLO DE SOUZA BULIAN
Dep. de Informática
Interveniente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:1A9B4C26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 566, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 566, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de *R$ 11.014,00 (onze mil e quatorze reais),* conf. LEI 4320/64, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 945/2022,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO.

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de ***R$ 11.014,00 (onze mil e quatorze reais),*** para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, para custear as despesas continuada conforme abaixo relacionado:

SUPLEMENTA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.03.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**			
Func/Pro	**12.361.0003.2010**	**Manutenção da gestão Administrativa – 5% e 25%**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	50	0.1.500.1001	11.014,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**11.014,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de ***R$ 11.014,00 (onze mil e quatorze reais),*** conforme a baixo relacionado.
ANULA-SE:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.03.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**			
Func/Pro	**12.361.0003.2010**	**Manutenção da gestão Administrativa – 5% e 25%**			
Recurso	3.3.90.30.00	Material de Consumo	47	0.1.500.1001	8.000,00
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	48	0.1.500.1001	1.787,00
Recurso	3.3.90.36.00	Outros serv. de Terceiros Pessoa Física	49	0.1.500.1001	252,00
Recurso	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	51	0.1.500.1001	975,00
TOTAL DO RECURSO				**R$**	**11.014,00**

Artigo 3º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:127FFD0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 061/GAB/PGM/2023

PORTARIA N° 061/GAB/PGM/2023
Porto Velho, 14 de dezembro 2023

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00050856/2023-52-**e**

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, ½ (meia) diária conforme art. 10 do Decreto 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionada a fim de custear despesas no período de 18/12/2023, deslocarão por meio de carro oficial para inspeção judicial, conforme solicitado pelo OFÍCIO INTERNO Nº 32/2023/SPMA/PGM

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES	203960	PROCURADOR MUNICIPAL	½	150,00	150,00
LUCAS ORTEGA	93576	MOTORISTA	½	75,00	75,00
THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI	1003853	SUBPROCURADORA DO MEIO AMBIENTE	½	100	100,00
ALMIR ANDRADE DA SILVA	50823	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	½	75,00	75,00

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6EA2FD9E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.128 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos das Leis nº 2.946, de 30 de junho de 2022 e nº 3.094, de 25 de setembro de 2023, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária dos anos 2023 e 2024, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Demonstrativo VII do Anexo III da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Memória de Cálculo – REFIS Municipal da Tabela 17 do Demonstrativo VII do Anexo III da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO I
(Demonstrativo VII do Anexo III da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023)

DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

EXERCÍCIO DE 2024

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Medida de Compensação - Art. 14, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
			2023	2024	2025	2026	
IPTU	Outros benefícios	Redução do IPTU - Incentivo ao Pagamento com Desconto - Todos os contribuintes do tributo que nos termos da lei optarem pelo pagamento com desconto nos prazos estabelecidos, § 1°, art. 218, LC n°. 878/2021;	5.754.825.528,38	5.986.744.997,18	5.856.629.916,08	6.074.496.548,96	Incentivo ao adimplemento antecipado favorece o ingresso de recursos no Tesouro Municipal, bem como o aumento de receita do IPTU por meio da: (i) atualização da base cadastral imobiliária do Município, com a identificação do atual titular do domínio, com registro anteriormente ignorado; (ii) processo de atualização da PGV (Planta Genérica de Valores de Imóveis); (iii) expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar n° 878/2021; (iv) Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança por parte do Município de Porto Velho por meio de: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); c) Cobrança Judicial.
	Subsídio	Programa Nota Fiscal Eletrônica - Contribuintes que solicitam a emissão de NFS-e e cumprem o disposto na LC nº. 456/2012 e alterações	456.544,54	474.943,28	492.753,66	323.292,52	Aumento da base de contribuintes do ISSQN, bem como da arrecadação daquele imposto, mediante incentivo para que os contribuintes exijam notas fiscais de serviços, visto que 30% do ISSQN efetivamente recolhido será convertido em bonificação de até 50% do valor do IPTU a ser pago pelo referente a imóvel do próprio tomador dos serviços ou indicado por ele.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	3.973.980,98	4.134.132,41	4.289.162,38	4.448.719,22	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa. Projetada a renúncia apenas 2023 e 2024 em cumprimento ao Art. 14 da LC 101/2000, considerando a prorrogação do Benefício até 30.06.2022.
	Isenção	Contribuintes identificados como ex- soldados da borracha e ex-ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - Previsão Legal: art.222, LC n° 878/2021. - Código Tributário e de Rendas.	40.715,95	42.356,80	43.945,18	45.579,94	Benefício Fiscal de cunho social, concedido por relevantes serviços destinados a coletividade, realizados no período do início do desenvolvimento de Porto Velho (LC n° 878/2021): (i) no caso dos ex-soldados da borracha desenvolveram atividades extrativistas no esforços do evento bélico da II Guerra Mundial, e (ii) em favor dos ex-ferróviarios que desenvolveram atividades laborais no período de funcionamento do parque motor e transporte da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em meados do séc xx, em ambos os casos com extensão em favor das viúvas dos beneficiários.
	Isenção	Bolsa Família - Todos proprietários de imóveis que cumprem os requisitos do Programa - Lei Complementar nº. 229/2005	11.187,81	11.580,50	11.939,49	12.297,68	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos no Programa Social do Bolsa Família. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Isenção	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no setor industrial - LC nº. 374/09	102.507,57	106.638,63	110.637,58	114.753,29	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda. Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança por parte do Município de Porto Velho por meio de: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); c) Cobrança Judicial
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359/09	314.557,88	327.234,56	339.505,85	352.135,47	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
ITBI	Isenção	Regularização Fundiária - Programa promovido pelo Município - Transferir a propriedade em favor do posseiro do imóvel (terreno) cadastrados no programa, quando da 1ª. escritura - art. 241, LC n° 878/2021.	340.187,47	352.128,05	363.044,02	373.935,34	A regularização fundiária - estabelecendo a titularidade dos imóveis propiciará diretamente a cobrança efetiva do IPTU e TRSD , visto que o cadastro estará atualizado para as cobranças tempestivas, administrativas e , inclusive, para os casos de execuções fiscais
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359/09	629.115,74	654.469,10	679.011,70	704.270,93	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
ISSQN	Alteração de Alíquota	Projeto de acesso ao ensino superior denominado "Faculdade da Prefeitura" - Instituições privadas de ensino superior que atendam aos requisitos estabelecidos e ofereçam bolsas para munícipes - Lei nº. 1887/2010 alterada pela Lei nº. 2284/16	915.058,37	951.935,23	987.632,80	1.024.372,74	Ampliação da base de arrecadação do ISSQN com os ingressos as Instituições de Ensino Superior na base de arrecadação do imposto. O público alvo da demanda concentra-se naqueles munícipes que tenham realizado seus estudos secundários ou parte deles em estabelecimentos públicos situados no Município de Porto Velho.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	4.185.053,32	4.353.710,97	4.516.975,13	4.685.006,60	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2021 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
	Alteração de Alíquota	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no setor industrial - LC nº. 374/09	39.730,01	41.331,13	42.881,05	44.476,23	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359/09	1.623.590,45	1.689.021,15	1.752.359,44	1.817.547,21	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
TRSD	Outros benefícios	Redução da TRSD - Incentivo ao pagamento com desconto - Todos os contribuintes do tributo que nos termos da lei optarem pelo pagamento com desconto nos prazos estabelecidos, § 3°, art. 318, LC n°. 878/2021;	3.939.681.988,87	4.098.451.173,02	4.252.143.092,01	4.410.322.815,03	Incentivo ao adimplemento antecipado favorece o ingresso de recursos no Tesouro Municipal, bem como o aumento de receita do TRSD por meio da: (i) atualização da base cadastral imobiliária do Município, com a identificação do atual titular do domínio, com registro anteriormente ignorado; (ii) processo de atualização da PGV (Planta Genérica de Valores de Imóveis); (iii) expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar n° 838/2021 (Novo Plano Diretor); (iv) Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança por parte do Município de Porto Velho por meio de: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); c) Cobrança judicial OBS.: Reestimado o valor da renúncia em 2022 em função do aumento da arrecadação e consequente aumento da receita.

	Isenção	Bolsa Família - Todos proprietários de imóveis que cumprem os requisitos do Programa - Lei Complementar nº. 229/2005	10.869,63	11.251,16	11.599,94	11.947,94	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos no Programa Social do Bolsa Família. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	455.155,13	1.204.556,86	620.949,06	509.528,71	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Licença de Funcionamento	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	222.890,78	231.873,27	240.568,52	249.517,67	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
	Isenção	Todos os contribuintes enquadrados como MEI (LC n°. 739/18)	1.328.300,72	1.381.831,23	1.433.649,91	1.486.981,68	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendedores individuais se cadastrem e regularizem suas atividades no âmbito do Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda de acordo com a lei que a regula. Unificação e o intercâmbio dos órgãos fiscais e mercantis no compartilhamento das informações existentes nos bancos de dados existentes relativos à formalização dos MEI's.
	Isenção	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no setor industrial - LC nº. 374/09	39.730,01	41.331,13	42.881,05	44.476,23	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
Taxa de Uso Bem Público	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	7.327,67	7.622,97	7.908,83	8.203,04	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Vigilância Sanitária	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	3.874,27	4.030,41	4.181,55	4.337,10	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Averbação e Desmembramento	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	532,60	554,06	574,84	596,22	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Alvará de Construção (Licença de Obras)	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359, de 15.07.2009	146.856,09	152.774,39	158.503,43	164.399,76	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	149.795,89	155.832,67	161.676,39	167.690,75	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Habite-se	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	147.216,07	153.148,88	158.891,96	164.802,74	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359, de 15.07.2009	144.326,89	150.143,26	155.773,63	161.568,41	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
Taxa de Meio Ambiente	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	293.175,12	304.990,07	316.427,20	328.198,29	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - ISSQN	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	390.181,12	405.905,42	421.126,87	436.792,79	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - ISSQN / Obrigação Acessória	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	67.338,20	70.051,93	72.678,87	75.382,52	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - Alvará Loc. e Funcionamento	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	48.094,46	50.032,66	51.908,89	53.839,90	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - Posturas e Obras	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	83.080,42	86.428,56	89.669,64	93.005,35	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.

Auto de Infração - Legislação Trânsito/Transporte	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	14.273,75	14.848,98	15.405,82	15.978,92	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de infração Meio Ambiente	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	120.574,70	125.433,86	130.137,63	134.978,75	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Foros	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	84.303,13	87.700,54	90.989,31	94.374,11	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
COSIP	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Contribuintes com débitos até 31/12/2022 que solicitarem a adesão até 31/03/2024 - conforme Proposta de LC enviada a CMPV	467.304,88	486.137,26	504.367,41	523.129,88	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2022 com anistia de multa e juros incidentes; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
TOTAL			9.711.242.975,28	10.103.335.242,49	10.127.465.447,08	10.503.882.067,06	

LEGENDA:	
TRIBUTO:	
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ (Surem e Astec)

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 5,76%; 4,03%; 3,75% e 3,72% respectivamente para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

ANEXO II
(Tabela 17 do Demonstrativo VII do Anexo III da Lei n.º 3.094, de 25 de Setembro de 2023)

Tabela 17
Refis Municipal

REFIS MUNICIPAL 2023 (Projeto de Lei encaminhado à CMPV)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REFIS MUNICIPAL

Receitas/Origem dos Créditos	Exercícios			
	2023	2024	2025	2026
IPTU	3.973.980,98	4.134.132,41	4.289.162,38	4.448.719,22
ISSQN	4.185.053,32	4.353.710,97	4.516.975,13	4.685.006,60
Auto de Infração ISSQN	390.181,12	405.905,42	421.126,87	436.792,79
Taxa de coleta de resíduos sólidos	455.155,13	473.497,89	491.254,06	509.528,71
Tx. Localização e de verificação de funcionamento	222.890,78	231.873,27	240.568,52	249.517,67
Taxa de uso do bem público	7.327,67	7.622,97	7.908,83	8.203,04
Taxas da vigilância sanitária	3.874,27	4.030,41	4.181,55	4.337,10
Taxas de averbação e desmembramento	532,6	554,06	574,84	596,22
Taxa de licença de obras	149.795,89	155.832,67	161.676,39	167.690,75
Certificado de Habite-se	147.216,07	153.148,88	158.891,96	164.802,74
Taxa de meio ambiente	293.175,12	304.990,07	316.427,20	328.198,29
Auto de Infração de Obrigação Acessória ISSQN	67.338,20	70.051,93	72.678,87	75.382,52
Auto de Infração Loc e Func	48.094,46	50.032,66	51.908,89	53.839,90
Auto de Infração - Posturas e Obras	83.080,42	86.428,56	89.669,64	93.005,35
Auto de Infração - Legislação de Trânsito	14.273,75	14.848,98	15.405,82	15.978,92
Auto de Infração - Meio Ambiente	120.574,70	125.433,86	130.137,63	134.978,75
Foros	84.303,13	87.700,54	90.989,31	94.374,11
Contrib. Para o Custeio do Serv. Ilum. Púb. (COSIP)	467.304,88	486.137,26	504.367,41	523.129,88
TOTAL	10.714.152,47	11.145.932,81	11.563.905,29	11.994.082,58

Fonte: Sistema Integrado de Administração Tributária - GTI/SEMFAZ.

Nota 1 : Anistia considerando lei complementar encaminhada à CMPV.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPR/DPO/SUORÇAMSEMPOG, de 5,76%; 4,03%; 3,75%e 3,72% respectivamente para os anos de 2023 a 2026.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:023F8BE5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 968, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 882 e 883, ambas de 25 de fevereiro de 2022, e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 48 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. (…)
(...)
II – Subsecretaria de Receita Municipal
a) Secretaria Executiva
b) Departamento Tributário
1. Divisão de Arrecadação (NR)
2. Divisão de Atendimento ao Cidadão (NR)
3. Divisão de Cobrança (NR)
4. REVOGADO
5. REVOGADO
c) Departamento de Fiscalização
1. Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais
2. Divisão de Tributos Imobiliários
3. Divisão de Consultas e Normas
4. Divisão de Fiscalização de Taxas
d) Departamento de Cadastro Fiscais (AC)
1. Divisão de Cadastro Imobiliário (AC)
2. Divisão de Cadastro Econômico (AC)
3. Divisão de Geoprocessamento e Vistoria (AC)

III – Subsecretaria de Finanças e Contabilidade
a) Secretaria Executiva
b) Departamento de Gestão Financeira
1. Divisão de Planejamento e Controle de Finanças
2. Divisão de Tesouraria
3. Divisão de Conciliação de Contas Bancárias
4. Divisão de Controle, Acompanhamento e Pagamento
c) Coordenadoria Geral de Contabilidade (NR)
1. Divisão de Contabilidade Geral
2. Divisão de Elaboração de Normas e Procedimentos Contábeis
3. Divisão de Controle de Dívida e Bens Patrimoniais
4. Divisão de Demonstrativos e Prestação de Contas
5. Divisão de Análise e Informações de Custos (AC)"

Art. 2º Acrescenta e altera o Anexo I – Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"033 – ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL

Ao Assessor Financeiro e Contábil compete:
I – o assessoramento técnico abrangente ao Coordenador Geral de Contabilidade e/ou ao Subsecretário de Finanças e Contabilidade, sob a forma de pesquisas, pareceres, relatórios, informações, avaliações, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;
II – assessoramento técnico quanto aos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
III – assessorar nas atividades relacionadas à elaboração de manifestações e despachos fundamentados em processos administrativos contábeis;
IV – assessorar nas ações visando ao esclarecimento e orientação sobre assunto inerente às atividades da Coordenadoria;
V – o desempenho de outras atividades correlatas." (NR)
(…)

"061-A – COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE

Ao Coordenador(a) Geral de Contabilidade compete:
I – fornecer aos gestores municipais informações financeiras, contábeis e patrimoniais atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, bem como, aos órgãos de controle interno, externo, instituições governamentais e particulares para cumprimento da legislação vigente;
II – nortear e coordenar os procedimentos contábeis no âmbito do município, em especial, os relacionados aos órgãos de contabilidade descentralizados (Unidades Gestoras), inclusive aos relativos aos sistemas financeiro e patrimonial, quando refletirem nos demonstrativos contábeis.
III – orientar, quando necessário, as demais Unidades Gestoras em relação aos procedimentos contábeis e patrimoniais no âmbito do Município;
IV – supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
V – supervisionar as atividades de escrituração contábil.
VI – analisar as informações contábeis e preparar relatórios específicos e eventuais, quando solicitados;
VII – manter atualizadas as certidões negativas do Município e acompanhar a atualização do certificado de regularidade previdenciária do IPAM;
VIII – orientar, acompanhar e zelar pela aplicação dos princípios, da legislação e das normas contábeis;
IX – elaborar pareceres, cujo objeto esteja relacionado aos princípios, à legislação e às normas contábeis, especialmente à Contabilidade Pública;
X – orientar os órgãos da Administração Municipal sobre os assuntos de natureza contábil e de prestação de contas;
XI – propor ao Secretário Municipal da Fazenda a elaboração de atos normativos, visando à melhoria do controle interno, bem como orientar a classificação contábil de documentos em conformidade com o plano de contas;
XII – controlar, organizar, e manter sob sua guarda, durante o prazo estabelecido na tabela de temporalidade prevista em legislação específica, os arquivos da documentação comprobatória dos lançamentos contábeis, e demais documentos, com o apoio das Divisões sob sua direção;
XIII – propor ao Secretário Municipal de Fazenda a elaboração de calendários que visem orientar os atos de gestão da Administração para cumprimento dos prazos legais;

XIV – analisar, periodicamente, os balanços e balancetes, assim como outros demonstrativos, visando o efetivo controle da posição orçamentária e patrimonial da Administração Municipal em atendimento às normas legais;
XV – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação.
§ 1º Para fins de consolidação das contas municipais, fica instituído que a Coordenadoria Geral de Contabilidade é o órgão central de contabilidade do Município de Porto Velho, devendo os setores de contabilidade das demais Unidades Gestoras desenvolver suas atividades em conformidade com o seu planejamento, orientação, normatização e supervisão.
§ 2º O cargo de Coordenador Geral de Contabilidade deverá ser ocupado, exclusivamente, por servidor efetivo no cargo de Contador de carreira dos quadros do Município de Porto Velho ou por servidor efetivo com formação em contabilidade há mais de 10 (dez) anos com experiência na área de contabilidade pública" (AC)
(…)

"110 – GESTOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PCASP

A(o) Gestor(a) de Implantação e Acompanhamento do PCASP compete:
I – propor ao Subsecretário de Finanças e Contabilidade e ao Diretor de Contabilidade, procedimentos de implantação de novas rotinas, acompanhamento e zelo quanto à aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
II – auxiliar o Secretário Municipal de Fazenda nas proposituras quanto à elaboração de atos normativos, visando à melhoria do controle interno, bem como orientar a classificação contábil de documentos em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
III – propor o estabelecimento e padronização de procedimentos, visando à realização do controle dos fatos relacionados ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
IV – promover a orientação, quando necessário, às demais Unidades Gestoras em relação aos procedimentos contábeis e patrimoniais quanto à aplicação do PCASP;
V – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação.
Parágrafo único. O cargo em comissão de Gestor de Implantação e Acompanhamento do PCASP passa a integrar a estrutura organizacional da Coordenadoria Geral de Contabilidade, devendo ser preenchido por servidor efetivo, como formação em contabilidade." (NR)

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Revogam-se os itens 4 e 5, da alínea "b", do inciso II, do Art. 48 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo VII da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022)

Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ
Estrutura e Quantitativo de Cargos

CARGOS	CC	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Lei Própria	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC -15	1
GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DO FUMDAF	CC-18	1
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC-16	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	2
ASSESSOR NÍVEL III	CC-6	3
SECRETÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS	CC-1	1
SECRETÁRIA	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA	CC-11	1
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL	CC-23	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE	CC-15	1
GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS	CC-18	1
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	CC-8	6
SECRETÁRIA	CC-1	1
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE COBRANÇA	CC-11	1
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	CC-8	2
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS FISCAIS	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CADASTRO ECONÔMICO	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE GEOPROCESSAMENTO E VISTORIA	CC-11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ISSQN E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONSULTAS E NORMAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TAXAS	CC-11	1
SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	CC-23	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE	CC-15	1
ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CC-8	2

SECRETÁRIA	CC-1	1
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA	CC-17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DAS FINANÇAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE TESOURARIA	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS	CC-11	1
GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PAGAMENTO	CC-11	1
COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE	CC-20	1
GESTOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PCASP	CC-18	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE DÍVIDA E BENS PATRIMONIAIS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE DEMONSTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CC-11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES DE CUSTOS	CC-11	1
ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	CC-8	3

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9BEC6CB3

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 311 da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 311. (…)
(…)
§ 1º São considerados grandes geradores, para efeitos deste Código, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos em volume superior a 200l (duzentos litros) de resíduos por dia, quando instalado no Distrito Sede Porto Velho e acima de 400l (quatrocentos litros) por dia para os demais distritos." (NR)

Art. 2° Altera a Tabela F do Subanexo I do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo único desta Lei Complementar

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA F do Subanexo I do Anexo III da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021

VALORES REFERENTES ÀS TAXAS DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tabela 01 – Taxa de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS

AUTORIZAÇÃO	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, POR LICENÇA (EM UPF)
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRA	3,9
REENQUADRAMENTO E INCLUSÕES DE CNAE	1
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA	4

Tabela 02 – Taxa de Licenciamento Ambiental Regular – LAR

PORTE	LICENCIAMENTO AMBIENTAL REGULAR, POR LICENÇA (EM UPF)		
	Licença Ambiental Prévia - LAP	Licença Ambiental de Instalação - LAI	Licença Ambiental de Operação - LAO
Licenciamento Ambiental de Pequeno Porte (LAPP)	3	5,5	5
Licenciamento Ambiental de Médio Porte (LAMP)	3,5	7	5,2
Licenciamento Ambiental de Grande Porte (LAGP)	12	25	21
Licenciamento Ambiental de Excepcional Porte (LAEP)	19	47	39

Tabela 03 – Taxa de Monitoramento Ambiental – RMA

Análise Técnica Monitoramento (ATM)	LAPP	LAMP	LAGP	LAEP
POR ANO, A PARTIR DA EMISSÃO DA LICENÇA (EM UPF)	5	7	11	18

Tabela 04 – Taxa de Análise EIA/RIMA e EIV/RIV

Tipo de Análise POR PEÇA TÉCNICA (EM UPF)	LAPP	LAMP	LAGP	LAEP
Taxa de Análise EIA/RIMA	2	3	5	10
Taxa de Análise EIV/RIV	2	3	5	10

Tabela 05 – Taxas de Certidão de Viabilidade Ambiental, Licença de Extração Mineral e Autorização Sonora para festas e eventos

Taxa, POR LICENÇA (EM UPF)	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Certidão de Viabilidade Ambiental	2	3	4	5	7
Licença de Extração Mineral	5,5	7	8	10	15
Autorização Sonora para festas e eventos	2	3	4	5	7

Tabela 06 – Taxas de Arborização Urbana

Taxa	Objeto	Alíquota (em UPF)
Vistoria para Poda de árvore	Poda por árvore	0,5
Vistoria para Supressão de árvore	Supressão por árvore com diâmetro à altura do peito – DAP a partir de 0,10 cm	0,8

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:14487C19

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 009/ARPV/2023

Porto Velho – RO, 18 de dezembro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no Art. 58 da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022 e Art. 3 do Decreto nº 19.329, de 31 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00050955/2023-34-e;

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a viagem que concedeu, 1 e 1⁄2 (uma e meia) diárias aos servidores: Jonathan Pacheco, matrícula: 04, Diretor Presidente; Ligiane Alves da Silva, Diretora Administrativo-Financeira, matrícula: 03 e Dalmo Luis Roumie da Silveira, Diretor Técnico Operacional, matrícula: 102. Que deslocaram-se aos municípios de Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Vilhena/RO para realizar visita técnica aos terminais rodoviários dos referidos municípios. O deslocamento foi realizado por meio de veículo terrestre, oficial, cedido pela SEMED. Condutor: Rodrigues Torres Silva. No período de 08/12/2023 à 09/12/2023.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Dalmo Luis Roumie da Silveira	102	7741124 SSP/MG	Diretor Técnico Operacional	1,½	R$ 400,00	R$ 600,00
Jonathan Pacheco	04	1778132 SESDEC/RO	Diretor Presidente	1,½	R$ 400,00	R$ 600,00
Ligiane Alves da Silva	03	1103302 SSP/RO	Diretora Administrativo -Financeira	1,½	R$ 400,00	R$ 600,00

JONATHAN PACHECO
Diretor-Presidente
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:6DB0CCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2023/DIACAS/SEMED

Portaria nº 398/2023/DIACAS/SEMED Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00046562/2023-26-e.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 14 ½ (quatorze e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocar até a Escola Maria Casaroto Abati – Distrito de Vista Alegre do Abunã, por meio de transporte terrestre oficial, para realizar serviços de mutirão e limpeza diárias de forma que não haja prejuízo no atendimento escolar daquela Unidade de Ensino. **Nos períodos de 09/10 à 12/10, 16/10 à 21/10 e 23/10 à 28/10.** Conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº 869/2023/DGP/GAB/SEMED, de 05 de outubro de 2023.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Augusto César Oliveira de Queiroz	326290	Agente de Limpeza Escolar	EMEF Maria Casaroto Abati – Distrito de Vista Alegre do Abunã	14 ½	150,00	2.175,00
Gerson de Castro Albuquerque	1000879	Técnico		14 ½	150,00	2.175,00
TOTAL						**R$ 4.350,00**

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EFE0D20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.646, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, e

Considerando o Ofício n.º 063/DIOR/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, de 13 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com pessoal;

Considerando o Ofício n.° 076/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 13 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.91	2.500	100.000,00
			3.1.91.13	2.500	1.500.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.91.39	2.500	980.000,00
SUBTOTAL					**2.580.000,00**
TOTAL					**2.580.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8604DD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.653, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício n.° 216/2023/DECON/CGF/SEMED, de 12 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com com folha de pagamento referente ao mês de dezembro,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.91.13	1.500.1001	50.000,00	-
			3.1.91.92	1.500.1001	100.000,00	-
			3.1.90.94	1.500.1001	-	150.000,00
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.500.1001	651.000,00	-
			3.3.90.08	1.500.1001	-	1.000,00
			3.3.91.39	1.500.1001	-	650.000,00
SUBTOTAL					**801.000,00**	**801.000,00**
TOTAL					**801.000,00**	**801.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:BB4B615F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.655, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício n.° 62/DIOR/DCF/GAB/SEMUSA, de 13 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito adicional suplementar para cobertura de despesas com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.716.414,02 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quatorze reais e dois centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.500.1002	2.400.000,00	-
			3.1.90.92	1.500.1002	156.513,06	-
			3.1.90.04	1.500.1002	-	300.000,00
			3.1.90.13	1.500.1002	-	1.450.000,00
			3.1.90.16	1.500.1002	-	40.000,00
			3.1.90.91	1.500.1002	-	556.513,06
			3.1.90.94	1.500.1002	-	210.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.36	1.500.1002	1.000,00	-
			3.3.90.08	1.500.1002	-	1.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.19	1.500.1002	58.900,96	-
			3.3.90.48	1.500.1002	100.000,00	-
			3.1.90.11	1.500.1002	-	158.900,96
SUBTOTAL					**2.716.414,02**	**2.716.414,02**
TOTAL					**2.716.414,02**	**2.716.414,02**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:82078313

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.656, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.° 62/DIOR/DCF/GAB/SEMUSA, de 13 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA solicita abertura de crédito adicional suplementar para cobertura de despesas com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 4.066.893,84 (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.303.316.2.661	Manutenção da assistência farmacêutica	SEG	4.4.90.52	1.709.0000	210.033,12	-
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	4.4.90.52	2.601.9008	660.000,00	-
			3.1.90.11	1.500.1002	-	941.099,04
			4.4.90.52	1.709.0000	173.753,24	-
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.92	1.500.1002	643.486,94	-
			3.1.91.92	1.500.1002	40.000,00	-
			3.1.90.11	2.601.9008	-	660.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.36	1.500.1002	90.096,00	-
			3.3.90.39	1.709.0000	345.566,54	-
			3.3.90.39	2.500.0000	80.000,00	-
			4.4.90.52	2.500.0000	125.794,80	-
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	4.4.90.40	1.709.0000	8.751,75	-
			4.4.90.52	1.709.0000	446.648,05	-
			3.3.90.39	2.500.0000	-	205.794,80
08.31.10.304.335.2.057	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	SEG	4.4.90.52	1.709.0000	182.435,42	-
08.31.10.305.335.2.058	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	SEG	3.3.90.19	1.500.1002	66.411,56	-
			3.1.90.11	1.500.1002	70.000,00	-
			3.3.90.30	1.709.0000	478.832,00	-
			4.4.90.52	1.709.0000	413.979,88	-
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da Semusa	SEG	4.4.90.51	1.500.1002	31.104,54	-
08.31.10.331.336.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	SEG	3.3.90.46	1.709.0000	-	1.430.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	SEG	3.3.90.49	1.709.0000	-	830.000,00
SUBTOTAL					**4.066.893,84**	**4.066.893,84**
TOTAL					**4.066.893,84**	**4.066.893,84**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:505C6848

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.657, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.° 216/2023/DECON/CGF/SEMED, de 12 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com com folha de pagamento referente ao mês de dezembro,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.481.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma uidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 2.946, de 30 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.308.2.230	Suporte administrativo ao programa de inclusão social Universidade para Todos -Faculdade da Prefeitura	FIS	3.3.90.36	1.500.0000	60.390,06	-
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.91.13	1.500.1001	325.607,23	-
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.91.92	1.500.1001	110.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.1001	5.836,63	-
			3.3.90.30	1.500.1001	63.486,69	-
			3.3.90.39	1.500.1001	1.141.405,98	-
			3.3.90.93	1.500.1001	400.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.1001	312.907,00	-
09.01.12.331.313.2.716	Auxílio-transporte a servidores e empregados	FIS	3.3.90.49	1.500.1001	350.000,00	-
09.01.12.361.311.2.239	Formação dos profissionais da Educação	FIS	3.3.90.30	1.500.1001	549.118,43	-
09.01.12.122.157.2.759	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.1001	46.000,00	-
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental	FIS	3.1.90.11	1.500.1001	250.000,00	-
09.01.12.365.155.2.772	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11	1.500.1001	171.899,68	-
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.11	1.500.1001	-	1.500.000,00
			3.1.90.13	1.500.1001	-	20.000,00
			3.1.90.16	1.500.1001	-	11.000,00
			3.1.90.94	1.500.1001	-	150.000,00
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.1001	-	550.000,00
09.01.12.365.155.2.055	Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.16	1.500.1001	-	250.000,00
09.01.12.306.313.2.714	Auxílio alimentação	FIS	3.3.90.46	1.500.1001	-	1.000.000,00
SUBTOTA					**3.481.000,00**	**3.481.000,00**
TOTAL					**3.481.000,00**	**3.481.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:94ADB188

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.658, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.998, de 19 de dezembro de 2022;

Considerando o Ofício n.º 270/2023/DA/GAB/SEMASF, de 16 de dezembro de 2023, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com a determinação judicial referente ao Processo Judicial n.° 7018042-83.2023.8.22.0001;

Considerando o Ofícis n.° 076/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 24 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2022, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF					
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	2.500	100.000,00
			4.4.90.51	2.500	200.000,00
			4.4.90.52	2.500	50.000,00
SUBTOTAL					**350.000,00**
TOTAL					**350.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19 de dezembro de 2022 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 18.722, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B4E736EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 185/SEMUSB/2023

PORTARIA Nº 185/SEMUSB/2023
Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00050604/2023-23.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão aos distritos do Baixo Madeira: São Carlos. Nazaré, Calama, Demarcação e Comunidades Adjacentes, a fim de realizar a visita Técnica com informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela CIPA e NR 38. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial tipo voadeira Yamaha, motor 200HP dois tempos, tombamento 242534(cedido) e pertencente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conduzido pelo Servidor Cosmo Viana Barrozo. No período de 08/01/2024 a 10/01/2024.

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Leyla Correia Santos Almeida	205840	Pres. da CIPA	08 à 10/01/2024	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
02	Zilene da Silva Almeida	167511	Vice Pres. da CIPA	08 à 10/01/2024	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
03	Ely da Silva Costa	204222	Téc. Segurança do Trabalho	08 à 10/01/2024	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
04	Cosmo Viana Barrozo	173154	Piloto	08 à 10/01/2024	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A88D5764

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 181/DIGEAS/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 181/DIGEAS/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 23 de novembro de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais dos Contratos nº CONTRATO Nº 20/2023/COJUSA/PGM (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS) BASEADO NAS CARACTERÍSTICAS DOS RESÍDUOS GERADOS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO).

Matrícula	Nome	Departamento	Atribuição
61920	VERIDIANA DA CRUZ PEDROSA	UPA ZONA SUL	Titular
185910	TANIA MORGANA PEREIRA	UPA ZONA SUL	Fiscal
47333	IVANA ANNELY CORTEZ DA FONSECA	UPA ZONA SUL	Fiscal
88840	GILMAR MARINHO DO NASCIMENTO	UPA ZONA SUL	Fiscal
1003473	LUCIANO DE LIMA MARTINS	UPA ZONA LESTE	Titular
1005783	LUZINETE DE LIMA BEZERRA	UPA ZONA LESTE	Fiscal
206327	REGIVANIA DA SILVA MENEZES	UPA ZONA LESTE	Fiscal
39596	JANES MEIRE DA SILVA ASSUNCAO	UPA ZONA LESTE	Fiscal
1001931	ELIEZER BISPO DOS SANTOS	PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO	Titular
247785	MARIA JOSE BISPO DE ALMEIDA	PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ ADELINO	Fiscal

Art. 2º. Compete ao Fiscal:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•
Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•
Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•
Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•
Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados;

•
Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•
Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•
Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como emitir relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

•
Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•
Conferir as documentações antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•
Atestar o documento fiscal; Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•
Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

•
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 8E6C2A20

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:907A2EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 12/DIGEAS/DA/SEMUSA

ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 12/DIGEAS/DA/SEMUSA

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção de Maternidade Pública Municipal.** **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1.027 – Transferências de Recursos do SUS – Custeio.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA, para o efetivo atendimento dos usuários dos serviços de saúde da Maternidade Municipal Mãe Esperança/Secretaria Municipal De Saúde – Prefeitura Do Município De Porto Velho, à pacientes internados conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência e seus anexos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, em caráter de emergencialidade visando a preservação e manutenção de serviço público em saúde diante da iminente possibilidade de interrupção de serviços médicos anestesistas **na Maternidade Municipal no Município de Porto Velho**, **por um período de 180 (cento oitenta) dias** ou até que se conclua o procedimento licitatório. Os procedimentos de anestesiologia poderão ser classificados como: geral, condutiva, regional ou local, prestar serviço de assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, realizar visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e todos os demais atributos inerentes aos procedimentos de anestesia, que por ventura forem necessários para garantir a assistência e qualidade do serviço aos usuários do serviço.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE MENSAL	QTDE SEMESTRAL (180 dias)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR SEMESTRAL (R$)
1	**Plantão este de 06 horas**, podendo ser de 07:00 as 13:00, das 13:00 as 19:00 ou ainda de 19:00 as 01:00.	PLANTÃO	30	180	R$ 2.800,00	R$ 84.000,00	R$ 504.000,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A presente justificativa visa motivar a contratação pretendida nestes autos, em atendimento ao que preceitua a Legislação aplicável, em especial o contido na Lei Federal nº 8.666/93.
Importante consignar que a justificativa da necessidade, quantidade estimada, foram informados **pelo Departamento de Média e Alta Complexidade da SEMUSA**, o qual detêm conhecimentos e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento da contratação pretendida.
Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Órgão Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização dos serviços que se pretende contratar.
Destaca-se da justificativa do DMAC/SEMUSA, os seguintes trechos:
"Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, gestora municipal do SUS, tem por objetivo ofertar atendimento em saúde aos cidadãos.
A MMME é atualmente o único hospital municipal, especializado em gestação e parto de risco habitual, planejamento reprodutivo e cirurgias ginecológicas.
Para essas atividades, é necessário o profissional médico anestesiologista, que é responsável pelo processo de sedação, analgesia e anestesia nos procedimentos cirúrgicos.
No nosso quadro de servidores, temos médicos que atuam nessa especialidade, porém, há falta de carga horária para completar a escala, **fato que nos levou a celebrar Contrato nº 041/PGM/2020 com a empresa vencedora da licitação no processo 08.00271/2019 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020/SML/PVH**, **que na data de, 20 de junho de 2023 manifestou desinteresse em renovar o contrato**, deixando a administração sem a oferta do serviço para necessidades futuras.
Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, assim o Estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
Considerando que atualmente a SEMUSA dispõe de 11 servidores efetivos para atividade citada e que a terceirização destes serviços faz-se necessário, uma vez que o pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **não preenche por completo a escala de serviço** com a cobertura total dos plantões na Maternidade, pois a necessidade mínima é de 02 profissionais durante as 24 horas do dia para realização de partos cirúrgicos e outro profissional diurno para realização de cirurgias eletivas em procedimentos ginecológicos. Também é necessária a cobertura de férias, atestados médicos e demais licenças previstas em lei dos servidores estatutários dessa especialidade uma vez que não há reserva técnica. Ressaltando que a programação de cirurgias eletivas é facultativa, podendo não serem realizadas no mês de referência.
Assim, considerando que não houve contatação de profissional do quadro efetivo dessa municipalidade nos últimos anos, e que ainda estamos em levantamento de informações para realização de concurso público e em tramitação de nova contratação através do **Processo: 00600-000030620/2023-08-e PE Nº 154/2023**, precisamos de pessoal para executar os plantões, pois situações como partos cesárea emergencial e curetagens não podem

esperar, precisam ser feitos de imediato sob risco de agravamento do quadro de saúde das pacientes e seus bebês.
Todavia, é sabido que existe um grave problema na unidade hospitalar citada, no tocante aos serviços especializados em Anestesiologia. **Tal problema, atinge a continuidade de atendimento na rede de cuidado e refere-se à falta de profissionais médicos anestesiologistas para comporem a escala funcional,** comprometendo a prestação dos serviços, ao passo em que vidas podem ser perdidas subitamente, por tal situação. Vale ressaltar que mesmo após a convocação, via concurso público, de todos os classificados desta especialidade **médica não houve o preenchimento do número ideal destes profissionais**, considerando a necessidade de 14 profissionais para a cobertura do serviço ininterrupto de urgência e emergência. Tratando-se de convocação de concurso público, último realizado em 2011 (vide anexo), foram 05 (cinco) profissionais da especialidade de anestesiologia sendo convocados no ano de 2012, todavia, e somado aos existentes totalizam apenas 08 profissionais que compõem o quadro funcional de hoje, constatando-se a insuficiência para manter os serviços de urgência e emergência. O número de médicos anestesiologistas, ora insuficientes, vem comprometendo a garantia da continuidade na assistência, os procedimentos de urgência e emergência sempre são imprevisíveis e por esse motivo a equipe, inclusive o médico anestesiologista deve estar disponível para o atendimento no momento da necessidade, por esse motivo é vedado a toda a equipe de urgência e emergência, atender e realizar procedimentos eletivos. Os procedimentos eletivos ora pretendidos compõem o rol de cirurgias necessárias para manutenção do programa de residência médica em ginecologia e obstetrícia do município de Porto Velho, sob pena do descredenciamentodo programa na Maternidade Municipal, considerando que o Ministério Público instaurou inquérito civil publico na 7ª PJ, da 1ª titularidade – nº 011/2014, de forma que a Prefeitura do Município de Porto Velho, cumpra todos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC. Havendo a necessidade da contratação do referido serviço em caráter complementar, necessário para suprir o deficit do profissional anestesiologista na escala e cobrir os plantões em aberto, existentes. Com relação aos procedimentos eletivos, a Maternidade realizará um planejamento mensal dessas cirurgias eletivas, a fim de estabelecer um cronograma ou calendário prévio, incluindo outros procedimentos cirúrgicos, para ampliação da assistência, observando a necessidade inclusive de atender o Plano de Trabalho da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, da Secretaria Municipal de Saúde. Em anexo a este Projeto Básico, incluímos a Relação de Procedimentos Ginecológicos Cirúrgicos que são e passarão a ser realizados na Maternidade Municipal Mãe Esperança, bem como a estimativa, a fim de dinamizar a atenção hospitalar no cuidado a mulher. Na perspectiva de solucionar essa problemática, a Secretaria Municipal de Saúde através da sua área técnica propõe a contratação dos serviços, objeto deste projeto básico, justificando que os preceitos constitucionais da prestação de serviços de assistência a saúde pela previsão do Artigo 197 da Constituição Federal, bem como a Lei 8.080/90, "art. IV § 2º, que dispõe sobre a participação da iniciativa privada em caráter complementar". O serviço a ser contratado visa assegurar a assistência em caráter contínuo em resolutivo, objetivando o aumento da eficiência, sem interrupções motivadas por falta de pessoal médico especializado em anestesiologia. Diante da exposição ora relatada, vislumbra-se a contratação do serviço, objeto deste termo, na Maternidade Municipal Mãe Esperança, no intuito de solucionar o grave problema em foco A contratação de tais serviços e a sua continuidade são imprescindíveis para a regularidade da prestação dos serviços hospitalares da Maternidade, sendo que a sua interrupção poderia ocasionar prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, sendo que a responsabilidade pela integridade do paciente durante o período de internação é do Município de Porto Velho. A contatação visa manter um padrão de assistência médica na Maternidade Municipal, no tocante aos serviços especializados em Anestesiologia, nos diversos atendimentos a mulher principalmente no ato cirúrgico, que podem ser classificados como: Anestesia geral, condutiva, regional, ou local, com vigilância clínica na assistência à parturientes, grávidas, outras mulheres acometidas em agravos ginecológicos e em procedimentos inerentes ao planejamento familiar.
A remuneração do presente contratado será por plantão de 06 horas, não sendo o profissional remunerado por procedimento executado.
Os procedimentos exemplificados nesse termo são exemplos de procedimentos onde será utilizada a mão de obra do anestesiologista, não sendo esses taxativos.
A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço de assistência e vigilância clínica durante todo o ato cirúrgico, incluindo as visitas pré- anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos de média complexidade, visita pós anestésica para a alta anestésica e os demais atributos inerentes aos procedimentos de anestesia, que por ventura forem necessários para garantir a assistência e qualidade dos serviços aos usuários do serviço de saúde ofertado pela Maternidade Municipal Mãe Esperança.
CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE SOLICITANTE
A Maternidade Municipal "Mãe Esperança", sito a Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, 5023, Bairro Embratel – CNES 3970442, que está vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Média e Alta Complexidade. Dispõe de:
a) 73 leitos (dentre eles, 08 leitos ficam para cirurgia ginecológica);
b) Serviço diagnóstico laboratorial;
c) Centro cirúrgico;
d) 01 RPA – Sala de Recuperação pós anestésica;
e) Serviço de imagem: Ultrassonografia;
f) Serviço de nutrição e dietética, exceto nutrição parenteral;
g) CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
h) Serviço social;
i) PPP – Pré parto e pós-parto;
j) Central de Material e Esterilização;
k) APA – Sala de após abortamento;
l) Berçário;
m) Sala de procedimentos (vasectomia);
n) Admissão – 04 leitos de observação;
o) 01 Farmácia;
p) 01 Refeitório;
q) 01 Lavanderia;
r) 01 Cozinha."

Da Justificativa para Contratação Emergencial:
Considerando a necessidade da administração municipal na figura da SEMUSA em preservar a execução do serviço público prestado à comunidade diante da iminência da falta dos objetos propostos com base na lei nº 8.666/93 onde no art. 24 inciso IV, diz:
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, segundo a doutrina, conforme Hely Lopes Meirelles "Emergência" é assim ilustrada:
"*A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)*
O presente caso de emergencialidade não se trata de emergência ficta, ou seja emergencial "fabricada" em razão de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos. Ao contrário, o objeto está presente no processo ordinário nº 00600-00030620/2023-08-e e no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023/SML/PVH (o qual contempla o objeto em tela) encontra-se, na presente data em fase recursal:

Considerando informações fornecidas pela Superintendência Municipal de licitações – SML através do OFÍCIO nº 256/SML/2023 (A21BBFC6-e):
Cumprimentando Vossa Senhoria; Informo que o objeto em referência, denominado Pregão Eletrônico nº 154/2023, Processo administrativo nº 00600-000030620/2023-08-E, encontra-se em fase recursal, sendo assim, havendo a apresentação de razões recursais de ambas as empresas que manifestaram a intenção de recorrer, ocorrerá a aberturas dos prazos legais sucessivos para contrarrazões e respostas do pregoeiro, assim como desta autoridade superior;
Salientando que mesmo a administração dinamizando o máximo o seu prazo de resposta (utilizando apenas um dia e não os três), ainda assim, não será possível o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Jurídica dessa SEMUSA antes de 19 de dezembro corrente, para só então, após a análise pós-licitatória, esta Superintendência homologar o procedimento.
Lembramos que nos termos do item 4.1 do Termo de Referência a empresa vencedora, após todo o trâmite descrito ainda terá até 30(trinta) dias para o início das atividades.
Permanecemos disponíveis para demais esclarecimentos.
Considerando que a empresa **CLIAN CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 00.913.838/0001-76** informou em 20 de junho de 2023 o não interesse em renovação contratual, que culminou na abertura do processo licitatório acima citado:
CLIAN – CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA *(nova denominação da CMA – CENTRO MÉDICO ANESTESIOLÓGICO), neste ato representado por seus sócios administradores, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício nº*
20/2023/DIFICON/DA/SEMUSA, informar não temos o interesse na prorrogação do contrato.
Certos da atenção, subscrevemos com votos da mais elevada estima e distinta consideração.

A urgência, da situação em evidência, existe efetivamente e a contratação no enquadramento é a melhor possível para as circunstâncias apresentadas. Assim, não há de se aventar a hipótese de violação de maneira dolosa aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com possível cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92.
Desse modo, **a emergencialidade no caso em tela se dá pela situação de risco na suspensão de serviço público em decorrência da falta de profissionais médicos anestesiologistas** o que afetará o processo de sedação, analgesia e anestesia nos procedimentos cirúrgicos da Maternidade Municipal Mãe Esperança.
Após manifestada as justificativas para a contratação, demonstra-se que o objetivo é proporcionar qualidade ao serviço público prestado, garantindo a manutenção dos serviços especializados em gestação e parto de risco habitual, planejado reprodutivo e cirurgias ginecológicas.
Portanto, JUSTIFICA-SE a necessidade da pretensa **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA,** por ser essencial na preservação do interesse da coletividade, resguardando a prestação de serviço público de anestesiologia essencial os usuários do SUS assistidos na Maternidade Municipal Mãe Esperança dentro das competências da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SANTIAGO E MARIQUITO SERVICOS MEDICOS E ANESTESIA LTDA
CNPJ: 06.128.827/0001-61
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: E-mail e documentações de habilitação fornecidas a Superintendência Municipal de Licitações
DATA: 15/12/2023
Peça nº 27 dos autos do processo nº 00600-00050279/2023-07-e

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 198/2023/COJUSA/PGM
DATA: 15/12/2023
Peça nº 31 dos autos do processo nº 00600-00050279/2023-07-e
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/2023

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 15, de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4236373D

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
TERMO DE ADESÃO Nº 7 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 02.71.04.122.286.746 – Plano de Desenvolvimento Distrital Elemento de Despesa: 3.3.9.0-30

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	UND	Todos insumos da tabela SINAPI que congregam a área de materiais BÁSICO E ACABAMENTO. ARIQUEMES, BURITIS, MACHADINHO DO OESTE, ALTO PARAÍSO, CACAULÂNDIA, CAMPO NOVO DE RO, CUJUBIM, MONTE NEGRO, RIO CRESPO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA SRP Nº209/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº209/2023/SUPEL/RO	R$ 375.000,00
TOTAL			R$ 375.000,00

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na SRP nº 209/2022 do Pregão na modalidade Eletrônico n° 059/2023, oriunda do Processo Administrativo n.° 0033.581902/2021- 90 .
O presente instrumento visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, tendo em vista atender às necessidades da Superintendência Municipal de Integração Distrital- SMD.
Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" no Pregão na modalidade Eletrônico N° 059/2023 – SUPEL, oriunda do Processo Administrativo n.° Nº 0033.581902/2021- 90 2.2 O presente instrumento visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, tendo em vista atender às necessidades da Superintendência Municipal de Integração DistritalSMD. 2.3 Justifica-se que esta Superintendência Municipal de Integração Distrital- SMD, passou por uma reestruturação organizacional recentemente e foi devidamente regulamentada através da Lei complementar nº 889 de 11 de março de 2022, definindo sua estrutura básica e suas principais atribuições. Deste modo restou estabelecido em seu Art.1º. Que a Superintendência Municipal de Integração Distrital (SMD) centralizada e única para servir a todos os órgãos da Administração Direta, configurando-se como órgão de gestão governamental, a quem compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das ações da Prefeitura relativas aos Distritos do Município de Porto Velho, promovendo a integração entre unidades administrativas municipais e as administrações distritais
Justificamos que fora adquirida uma máquina hidráulica para fabricação de blocos de concreto por meio de Emenda Parlamentar nº 372500012, concedida pela Deputada Federal Mariana Carvalho, entregue nesta municipalidade no mês de maio/2023, que será instalada em um galpão no Distrito de Nova Califórnia e atenderá também os distritos da Ponta do Abunã, logo se faz necessária aquisição de insumos como areia, pó de brita e cimento para dar início a produção dos blocos. Tal demanda é de suma importância para o município uma vez que vai recuperar a transitabilidade das vias, como implantar o calçamento das ruas e calçadas dos distritos.

ATA

PROCESSO ELETRÔNICO: 00600-00037255/2023-54-e
ÓRGÃO DETENTOR: Prefeitura Municipal de Porto Velho – Superintendência Municipal de Gastos Públicos – SGP
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício N.º 15/2023/DAA/DGA/SMD (e-DOC: A12D3FA0)
ATA: 209/2023, VALIDADE: 06/09/2023 à 13/12/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 209/2023 PUBLICAÇÃO: DOM nº 3354 de 24/11/2022

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: FTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.608.025/0001-21
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Carta de Autorização de Adesão da Ata, (e-DOC A12D3FA0)

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: Nº 628/SPACC/PGM/2023
DATA: 30/10/2023 (e-DOC 758F2765)
FUNDAMENTO LEGAL: Parecer Jurídico Nº 180/SPACC/PGM/2023

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 15 de Dezembro de 2023.

WELLEM ANTÔNO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5504AB4F

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 258/SMD/PMPV/2023

PORTARIA Nº 258/SMD/PMPV/2023

Porto Velho –RO, 18 de Dezembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00048892/2023-56-e.**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores, **Alice Fernanda Souza Mesquita**, Matrícula: 1003374, Cargo: Gerente de Divisão de Apoio Administrativo, **Israel de Souza Pires**, Matrícula: 40014, Cargo: Operador de Máquinas e **Cristóvão Otero de Aguiar Araújo**, Matrícula: 1005490, Cargo: Gerente de Vistorias Técnicas, **Francisco de Assis Pinto Tavares**, Matrícula: 120535, Cargo: Gari e **Leticia Rodrigues Negreiro**s, Matrícula: 1003179, cargo: de Chefe da Assessoria Técnica. Para o deslocamento até os **distritos de Calama e Demarcação no Baixo Madeira** e as **Comunidades de Papagaio, Santa Catarina e Terra Firme**, com o objetivo de realizar um levantamento de informações sobre as necessidades dos moradores. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Yamaha 200HP/MTP 4497, pertencente a Defesa Civil, conduzido pelo servidor Francisco de Assis Pinto Tavares. **No período de 19/12/2023 a 21/12/2023.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Israel de Souza Pires	40014	566028 SSP/RO	Operador de Máquinas	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Alice Fernanda Souza Mesquita	1003374	1184081 SESDEC/RO	Gerente de Divisão de Apoio Administrativo	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Cristóvão Otero de Aguiar Araújo	1005490	05356542-0	Gerente de Divisão de Apoio Administrativo	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	556376	Gari	2 ½	R$ 150,00	R$ 375,00
Leticia Rodrigues Negreiros	1003179	904478 SSP/RO	Chefe da Assessoria Técnica	2 ½	R$ 200,00	• R$ 500,00

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:50DF3D8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1268/GP/2023

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1070/2022 (LDO EXERCÍCIO DE 2023), E ABRE ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO*** *CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1194/2022 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*
O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1170/2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1194/2022, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recurso Vinculado*** no valor de **R$ 147.838,14 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC	
12.365.0009	Programa de Apoio a Educação	
12.365.0009.1248	Manut das Atividades – Educ Infantil	
3.3.30.39.00	**Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica**	**88.702,89**
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**59.135,25**
Total da suplementação		**147.838,14**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 a fonte de recursos 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1248 – Manut das Atividades – Educ Infantil	Custear despesas Educação Infantil.	Programa	Und	-			147.838,14				

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3.3.30.39.00	Outros Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	0.1.569.0000	88.702,89				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0.1.569.0000	59.135,25				
Fonte: 0.1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1170/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2023)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação	1248 – Manut das Atividades – Educ Infantil	-	147.838,14	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 1194/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	12 – Educação	365 – Educação Infantil	0009 – Programa de apoio a educação.	1248 – Manut das Atividades – Educ Infantil	Custear despesas Educação Infantil		147.838,14		

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E5371FA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 57/2023

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 57/2023** do **Processo Administrativo de Nº. 772/2023,** que tem por OBJETIVO: **aquisição de 01 Plantadeira e Adubadeira, Convênio nº487/PGE-2022, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência Anexo I do presente Edital.**

EMPRESA VENCEDORA:
FORNECEDOR: DINAMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
CNPJ: - 43.490.755/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	PLANTADEIRA E ADUBADEIRA-semeadora (plantadeira) nova, sem uso, tipo engate: hidráulico, configuração: plantio direto ou convencional, distribuição de sementes: mecânico, tipo linha estreita, quantidade de linhas: 4 un., espaçamento entre linhas minímo de 400 mm. disco de cortar palha com caracteristicas adicionais: com depósito de adubo em polietileno de alta densidade e anticorrosivo, sulcadores e disco duplo na linha do adubo. estrutura vigas tubulares, sistema de acionamento pelas rodas laterais, discos de plantio: kit com disco, anel eroseta para plantio de sorgo, milho, soja e feijão. garantia miníma de 12 meses e assistência técnica garantida.	UND	01	R$ 42.400,00.	R$ 42.400,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$: 42.400,00 (Quarenta e dois mil, quatrocentos reais).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 18 de dezembro de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:AD7F879D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.614.838/0001-01, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 14893 na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ely Valença da Silva, brasileiro, portador do CI/RG nº 1024899 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob nº 219.078.701-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pela adesão à ATA de Preços Nº 033/SML/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, Processo Administrativo nº 23290/SEMOSP/2022 da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1264/2023 com homologação em 15/12/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar a entrega do Trator Agrícola em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de serviço para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária com recursos referentes aos recursos oriundos do Convênio nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023 conforme descrito a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3	1,00	UN	Trator Agrícola 115 CV – Ano de modelo e fabricação ano corrente ou superior, o ano do modelo fornecido deverá ser o mais recente; cabine fechada com ar-condicionado, motor com potência nominal de no mínimo 115CV, turbo intercooler, mínimo 4 cilindros, combustível diesel com capacidade mínima do tanque de 170 litros, tração 4x4, tomada de força com acionamento mecânico com 540 RPM; transmissão 8x8 (reversor mecânico) e 16x8 (reversor hidráulico). Capacidade mínima de vazão máxima da bomba do sistema hidráulico principal de 80 l/min; pneus: mínimo 12.4-24 (dianteiro) e 18.4-30 (traseiro) tipo uso agrícola; controle remoto; mínimo 2 válvulas. Com entrega técnica. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica garantida.	CASE – IH Farmal 110A	400.400,00	400.400,00

Total do Empenho R$ 400.400,00
3.2- O prazo de realização da entrega do Trator Agrícola neste ato contratado será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente a Inexigibilidade nº 25/2023 relativa a adesão à ATA de Preços Nº 033/SML/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, Processo Administrativo nº 23290/SEMOSP/2022 da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1264/2023 com homologação em 15/12/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota de Empenho nº 1893 de 15/12/2023.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
08.001.20.606.0015.1.339 – Termo de Convênio nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023 – Aquisição de Trator Agrícola – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1893/2023.

6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO

7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 01 (um) ano sendo que a empresa Contratada terá o prazo de Entrega do Trator Agrícola de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho. E com a garantia mínima de 01 (um) ano a partir da entrega definitiva do equipamento conforme catálogo técnico apresentado pela Contratante.

8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:

8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 – O Trator Agrícola objeto do presente contrato será recebido após a total conferência de seus itens conforme descrição constante da Proposta/Empenho, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante conferência e entrega dos diversos equipamentos que compõe o trator agrícola.
Definitivamente, de 30 a 60 dias após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos entregues e atestados pelo engenheiro do município e/ou secretário da pasta adquirente dos bens.

8.2 – LIQUIDAÇÕES

a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. **Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: *número do processo – 12642023, Termo de Convênio nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023 e Empenho Nº 1893/2023.***
b) A nota fiscal deverá ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos da adesão à ATA de Preços Nº 033/SML/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, Processo Administrativo nº 23290/SEMOSP/2022 da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1264/2023 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a conferência do bem entregue pela Contratada e com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.3 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência do Trator Agrícola pela equipe de recebimento.
8.3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o Trator Agrícola, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

9- DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Considerando o prazo de entrega do Trator Agrícola, os preços para a aquisição do bem objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS

11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato não poderá ser alterado

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Efetuar a entrega do Trator Agrícola em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de serviço em total conformidade com o catálogo técnico, proposta e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 da Ata de Registro de Preços nº 033/SML/2023 do município de Ariquemes, peças técnicas e descrição constante no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade do equipamento a ser entregue bem como a **garantia do equipamento de no mínimo 01 (um) ano após o recebimento definitivo**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 01 (um) ano;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
g) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
h) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício do Trator Agrícola, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
i) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
j) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
k) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um equipamento por outro de natureza diferente daquele.
l) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
m) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento dos serviços a serem executados, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através da SEMAP, Fiscal deste CONTRATO;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através da SEMAP, responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser realizado em conformidade com os Termos da do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 que culminou com a Ata de Registro de Preços nº 033/SML/2023 do município de Ariquemes do qual somos município aderente.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Inexigibilidade nº 25/2023 relativa a adesão à ATA de Preços Nº 033/SML/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, Processo Administrativo nº 23290/SEMOSP/2022 da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1264/2023 com homologação em 15/12/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei nº 8.666/93 e alterações;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:

18.1- A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Concedente (SEAGRI/TCE) aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.

21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 038/2023, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 15 de dezembro de 2023**.**

Contratante:

Município De São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:

Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA
ELY VALENÇA DA SILVA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n°. 1264/2023
Contrato nº. 038/2023

ORDEM DE ENTREGA DO TRATOR AGRÍCOLA

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.614.838/0001-01, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 14893 na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia , **Efetuar a entrega de 01 (um) Trator Agrícola em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de serviço**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 12642023, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante conforme Plano de Trabalho, laudos técnicos, fotos constantes do catálogo técnico e proposta apresentada pela Contratada nos Termos do Edital de Licitação, obedecidas à anuência da adesão à ATA de Preços Nº 033/SML/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, Processo Administrativo nº 23290/SEMOSP/2022 da Prefeitura Municipal de Ariquemes – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1264/2023 com homologação em 15/12/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 038/2023 e fica à disposição no processo nº 12642023, empenho nº 1893 do dia 15/12/2023.

São Felipe d'Oeste, RO, 15 de dezembro de 2023.

AUTORIZO:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 1264/2023**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 038/2023
SOLICITAÇÃO: Modalidade: Inexigibilidade – Carona Ata de Registro de Preços Nº 033/SML/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023, Processo Administrativo nº 2329/SEMOSP/2023 - Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO
Edital de Licitação nº. 25/2023 – Inexigibilidade
DATA HOMOLOGAÇÃO: 15/12/2023
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola
INTERESSADO: SEMAP
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
08.001.20.606.0015.1.339 – Termo de Convênio nº CNV/265/SEAGRI/PGE/2023 – Aquisição de Trator Agrícola – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1893/2023.
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 19.614.838/0001-01
Valor Contratado: R$ 400.400,00 (quatrocentos mil e quatrocentos reais)

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 1264/2023, referente a Licitação.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
3	1,00	UN	Trator Agrícola 115 CV – Ano de modelo e fabricação ano corrente ou superior, o ano do modelo fornecido deverá ser o mais recente; cabine fechada com ar-condicionado, motor com potência nominal de no mínimo 115CV, turbo intercooler, mínimo 4 cilindros, combustível diesel com capacidade mínima do tanque de 170 litros, tração 4x4, tomada de força com acionamento mecânico com 540 RPM; transmissão 8x8 (reversor mecânico) e 16x8 (reversor hidráulico). Capacidade mínima de vazão máxima da bomba do sistema hidráulico principal de 80 l/min; pneus: mínimo 12.4-24 (dianteiro) e 18.4-30 (traseiro) tipo uso agrícola; controle remoto; mínimo 2 válvulas. Com entrega técnica. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica garantida.	CASE – IH Farmal 110A	400.400,00	400.400,00

Total do Empenho R$ 400.400,00

São Felipe D'Oeste, RO, 15 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
ELY VALENÇA DA SILVA –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8B3343B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- A. BRAZ CABRAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.660.213/0001-73, com sede na Rua José Odilon Rios, nº 2122, Bairro Residencial Milão na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Anderson Braz Cabral, brasileiro, portador do CI/RG nº 845.306 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 871.604.552-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pela adesão à ATA de Preços Nº 223/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo Administrativo nº 738/2023 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1326/2023 com homologação em 08/12/2023 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar a entrega do Playground em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas com recursos referentes aos recursos oriundos de Transferências Especiais – Proposta nº 202330960001 – Programa 09032023 e Plano de Ação 035824 conforme descrito a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	CONJ	Playground 2: infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20 mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas. Telhado (Cobertura redonda) 3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) 1Plataforma, tipo MP, com 4 colunas 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado; Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) 1Plataforma, tipo MP, com 3 colunas; 1 coluna em polímero reciclado 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado; sem cobertura, 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas 3 Acabamentos de colunas em polietileno rotomoldado. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança). 1 Rampa de escalada. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º 1 Flange (Painel) 1 Seção de saída (ponteira). 1 Rampa de escalada com 8 degraus 1 Escorregador reto com dimensão 1 Escorregador reto com dimensão 1 Tubo reto 1600 mm 2 Flange (Painel) 1 Tubo curvo 90º 2 Flange (Painel) 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 8 tacos 1 Passarela negativa rotomoldada. 1 Tubo com desnível de 400 mm 1 Passarela reta rotomoldada. 1 Escada com 3 degraus, 1 Escada com 6 degraus 1 Escorregador curvo 1 Escorregador duplo 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas; 2 Assentos 2 Guarda corpo 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros com desenhos internos de X e O Conforme especificações técnicas do termo de referência.		95.700,00	95.700,00

Total do Empenho R$ 95.700,00
3.2- O prazo de realização da entrega do playground neste ato contratado será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente a Inexigibilidade nº 24/2023 relativa a adesão à ATA de Preços Nº 223/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo Administrativo nº 738/2023 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1326/2023 com homologação em 08/12/2023 em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota de Empenho nº 1853 de 08/12/2023.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
06.001.15.452.0008.1.336 – Transferências Especiais – Proposta nº 202330960001 – Programa 09032023 e Plano de Ação 035824 – Aquisição de Playground – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1853/2023.

6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO

7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 01 (um) ano sendo que a empresa Contratada terá o prazo de Entrega do Playground de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho. E com a garantia mínima de 01 (um) ano a partir da entrega definitiva dos equipamentos conforme catálogo técnico apresentado pela Contratante.

8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:

8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 – O Playground objeto do presente contrato será recebido após a total conferência de seus itens conforme descrição constante da Proposta/Empenho, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante conferência e entrega dos diversos equipamentos que compõe o playground.
Definitivamente, de 30 a 60 dias após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos entregues e atestados pelo engenheiro do município e/ou secretário da pasta adquirente dos bens.

8.2 – LIQUIDAÇÕES

a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. **Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: *número do processo – 1326/2023, Recursos de Transferências Especiais – Proposta nº 202330960001 – Programa 09032023 e Plano de Ação 035824 e Empenho Nº 1853/2023.***

b) A nota fiscal deverá ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos da adesão à ATA de Preços Nº 223/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo Administrativo nº 738/2023 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1326/2023 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a conferência dos bens entregues pela Contratada e com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.3 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência do playground pela equipe de recebimento.
8.3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

9- DO REAJUSTAMENTO

9.1 – Considerando o prazo de entrega do playground, os preços para a aquisição do bem objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS

11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato não poderá ser alterado

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Efetuar a entrega do playground em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço em total conformidade com o catálogo técnico, proposta e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2023 da Ata de Registro de Preços nº 223/2023 do município de Alta Floresta d'Oeste, peças técnicas e descrição constante no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade dos equipamentos a serem entregues bem como a **garantia de todo o equipamento de no mínimo 01 (um) ano após o recebimento definitivo**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 01 (um) ano;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
g) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
h) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício do playground, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
i) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
j) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
k) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um equipamento por outro de natureza diferente daquele.
l) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
m) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e órgãos de Controle do Governo Federal (CGU/TCU);
n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento dos serviços a serem executados, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através da SEMOSPE/Setor de Engenharia, Fiscal deste CONTRATO;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através da SEMOSPE e ou Setor de Engenharia, responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;

i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser realizado em conformidade com os Termos da do Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2023 que culminou com a Ata de Registro de Preços nº 223/2023 do município de Alta Floresta d'Oeste do qual somos município aderente.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Inexigibilidade nº 24/2023 relativa a adesão à ATA de Preços Nº 223/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo Administrativo nº 738/2023 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO – Processo Administrativo São Felipe d'Oeste nº 1326/2023 com homologação em 08/12/2023 e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei nº 8.666/93 e alterações;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:

18.1- A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Concedente (CGU/TCU) aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.

21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 036/2023, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 12 de dezembro de 2023**.**

Contratante:

Município De São Felipe D´Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:

A. Braz Cabral
ANDERSON BRAZ CABRAL
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n°. 1326/2023
Contrato nº. 036/2023

ORDEM DE ENTREGA DO PLAYGROUND

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **A. BRAZ CABRAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.660.213/0001-73, com sede na Rua José Odilon Rios, nº 2122, Bairro Residencial Milão na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, **Efetuar a entrega de 01 (um) playground em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviço**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 1326/2023, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante conforme Plano de Trabalho, laudos técnicos, fotos constantes do catálogo técnico e proposta apresentada pela Contratada nos Termos do Edital de Licitação, obedecidas à anuência da adesão à ATA de Preços Nº 223/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo Administrativo nº 738/2023 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 036/2023 e fica à disposição no processo nº 1326/2023, empenho nº 1853 do dia 08/12/2023.

São Felipe d'Oeste, RO, 12 de dezembro de 2023.

AUTORIZO:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 1326/2023**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 036/2023
SOLICITAÇÃO: Modalidade: Inexigibilidade – Carona Ata de Registro de Preços Nº 223/2023 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023, Processo Administrativo nº 738/2023 - Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO
Edital de Licitação nº. 24/2023 – Inexigibilidade
DATA HOMOLOGAÇÃO: 07/12/2023
OBJETO: Aquisição de 01 (um) Playground
INTERESSADO: SEMOSPE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
06.001.15.452.0008.1.336 – Transferências Especiais – Proposta nº 202330960001 – Programa 09032023 e Plano de Ação 035824 – Aquisição de Playground – 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - Empenho: 1853/2023
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **A. BRAZ CABRAL -** CNPJ/MF sob o nº 31.660.213/0001-73
Valor Contratado: R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos)
Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 1326/2023, referente a Licitação.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	CONJ	Playground 2: infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20 mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contendo: 1 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas. Telhado (Cobertura redonda) 3 Plataforma, tipo MP, com 4 colunas. Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) 1Plataforma, tipo MP, com 4 colunas 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado; Telhado (Cobertura formato de pirâmide quadrangular) 1Plataforma, tipo MP, com 3 colunas; 1 coluna em polímero reciclado 1 patamar confeccionado com estrutura em aço galvanizado e assoalho em polímero reciclado; sem cobertura, 1 Coqueiro decorativo com 8(oito) folhas 3 Acabamentos de colunas em polietileno rotomoldado. 1 Rampa de cordas (com pega mão de segurança). 1 Rampa de escalada. 1 Tobogã 2 Curvas com ângulo de 90º 1 Flange (Painel) 1 Seção de saída (ponteira). 1 Rampa de escalada com 8 degraus 1 Escorregador reto com dimensão 1 Escorregador reto com dimensão 1 Tubo reto 1600 mm 2 Flange (Painel) 1 Tubo curvo 90º 2 Flange (Painel) 1 Rampa de tacos (com pega mão de segurança), 8 tacos 1 Passarela negativa rotomoldada. 1 Tubo com desnível de 400 mm 1 Passarela reta rotomoldada. 1 Escada com 3 degraus, 1 Escada com 6 degraus 1 Escorregador curvo 1 Escorregador duplo 1 Balanço fixado a torre, suspenso por correntes galvanizadas; 2 Assentos 2 Guarda corpo 1 Kit jogo da velha com 9 cilindros com desenhos internos de X e O Conforme especificações técnicas do termo de referência.		95.700,00	95.700,00

São Felipe D'Oeste, RO, 12 de dezembro de 2023.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
ANDERSON BRAZ CABRAL –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4E6F0DA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54-2023 BOFF E BOLONINI LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54-2023
BOFF E BOLONINI LTDA

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1506/2023
b) Licitação Nrº :	54/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	15/12/2023
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LEITE EM PÓ, PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 4.627,65

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de dezembro de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:465967DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO POR COMPETÊNCIA PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO POR COMPETÊNCIA PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

O MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal, CÉLIO DE JESUS LANG, no exercício de suas atribuições legais:
Considerando a homologação do resultado final do processo de seleção por competência para provimento de cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor, **CONVOCAMOS,** por meio deste edital, os candidatos habilitados e aprovados, conforme relação constante na mencionada homologação.
Os convocados devem comparecer ao local e horário indicados para a formalização dos procedimentos necessários ao efetivo provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, conforme estipulado no Edital nº 001/2023.
Os convocados devem apresentar os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação no dia **20/12/2023 da 7:30 as 13:30,** conforme especificado no Edital n. 001/2023. Termo de compromisso e responsabilidade das atribuições ao cargo, conforme anexo IX do edital 001/2023, da função atribuições do diretor e vice-diretor. Termo de desistência da gestão escolar, somente aos servidores classificados em duas escolas, conforme anexo X, do Edital 001/2023.
Segue a relação dos candidatos classificados para cada escola:

E.M.E.F. ADEILDO MARTINS				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Cleide Gomes Falone	77,00	90,00	**167,00**
002	Márcia Alves Pereira Andrade	72,00	90,00	**162,00**
003	Osvaldo Pires de Paula	78,00	70,00	**148,00**
004	Eliana Soares Alves	68,00	80,00	**148,00**
005	Luciano Viana D'orazio	75,00	70,00	**145,00**
006	Simone Aparecida Pereira Cardoso	71,00	70,00	**141,00**

E.M.E.F. WALDEMAR HIGINO DE SOUZA				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Cleide Gomes Falone	77,00	90,00	**167,00**
002	Maria Lucineide Felipe da Silva	71,00	80,00	**151,00**
003	Eliana Soares Alves	68,00	80,00	**148,00**
004	Luciano Viana D'orazio	75,00	70,00	**145,00**

E.M.E.I. SONHO INFANTIL				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Simone Aparecida Pereira Cardoso	71,00	70,00	**141,00**

E.M.E.I.F. ALPHONSUS GUIMARÃES				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Luzia Ferreira dos Santos	72,00	60,00	**132,00**

E.M.E.I.F. NOVA ESTRELA				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Maria Lucineide Felipe da Silva	71,00	80,00	**151,00**
002	Luzia Ferreira dos Santos	72,00	60,00	**132,00**

E.M.E.I.F. EUCLIDES DA CUNHA				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Márcia Alves Pereira Andrade	72,00	90,00	**162,00**
002	Izabel Cezar Nunes	71,00	70,00	**141,00**

E.M.E.I.F. OLIVEIRA PAIVA				
Classificação	**Nome**	**Resultado Análise de Títulos**	**Resultado Entrevista Escrita**	**Resultado Final**
001	Izabel Cezar Nunes	71,00	70,00	**141,00**

Urupá-RO, 18 de dezembro de 2023.

CÉLIO LANG DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:474E9E3A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 215/2023

:
Decreto nº 215/2023 de 19/07/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1033/2022 de 17/11/2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.002.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.28.846.0001.2.059.		Amortização de Dívidas	
35 - 3.2.90.22.00.00	15000000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	30.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação	
02.004.12.361.0007.2.071.		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE	
81 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.507,31
02.004.12.365.0006.2.026.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escolar	
97 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	886,41
02.004.12.365.0006.2.030.		Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	
104 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.553,64
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.181.		Aquisição de Veículo Tipo VAN	
82 - 4.4.90.52.00.00	60130036	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.316,81
02.007.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	
02.007.15.452.0002.2.049.		Manutenção da iluminação pública	
118 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
02.007.20.608.0004.2.179.		Aquisição de Implentos Agricola Conv 174/PGE-2021	

216 - 4.4.90.52.00.00	60140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.500,00
02.007.20.608.0004.2.180.		Aquisição de Implentos Agricola Conv 114/PGE-2021	
215 - 4.4.90.52.00.00	60140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.500,00
02.007.20.782.0003.2.109.		Recuperação de Estradas Vicinais Rurais - FITHA	
129 - 3.3.90.30.00.00	17010000	MATERIAL DE CONSUMO	81.931,98
		Total Suplementação:	**283.196,15**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0001.2.001.		Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas	
2 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
5- 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.001.13.392.0001.2.002.		Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficientes	
9 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74.080,07
02.002.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração e Planejamento	
02.002.04.122.0001.2.005.		Manter e ampliar sistemas tecnológicos	
25 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
26 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.851,64
02.004.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação	
02.004.12.361.0007.2.031.		Implantação do Sistema de Ensino para Atendimento dos Alunos do Ensino Fundamental.	
65 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	32.947,36
02.004.12.361.0007.2.044.		Capacitação dos Profissionais da Educação	
77 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
02.005.10.301.0008.2.040.		Incentivo Financeiro da APS e Capacitação Ponderada	
30 - 4.4.90.52.00.00	16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.316,81
02.007.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Infraestrutura e Desenvolviemnto	
02.007.04.122.0001.2.077.		Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	
112 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
02.007.15.452.0002.2.062.		Manutenção das Vias Urbanas	
121 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
02.007.15.452.0002.2.072.		Operação Cidade Limpa	
124 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,27
02.007.20.782.0003.2.073.		Manutenção das Vias Rurais	
128 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	
02.008.20.608.0004.2.065.		Realização da 1º Feira da Agricultura Familiar	
140 - 3.3.90.31.00.00	15000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	15.000,00
141 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
02.008.20.608.0004.2.084.		Apoio a Pecuária	
151 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:			**283.196,15**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data públicação.

URUPÁ, em 19/07/2023.

Câmara Municipal de Urupá
Pública
De: / /

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:086CAF46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa BEMAQ AGRICOLA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *01.655.785/0001-01*, neste ato representada por SERGIO CRISTOVAO MARCHINI, inscrito(a) no **CPF/MF** 577.202.409-44, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	9304	COLHEDORA DE FORRAGENS AREA TOTAL HIDRAULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS para cultura com 1,0m de largura interna (Corte) e área útil de trabalho mínima de 1,0m, colheita de plantios a lanço e em linhas, independente de direção, colhe sistemas consorciados, especial para capins açu, milho e sorgo dentre outros tipos de forragens, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada ou com sistema sem vazamentos e sem contaminação, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, rotor regulável, processador de grãos removível, 06 lançadores, plataforma articulável , engrenagens com regulagem de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra , 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável por sistema hidráulico, bica de saída em polietileno com proteção interna, pé de apoio, cardam de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, quebra-jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardam de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando hidráulico do quebra jato transmissão por caixa e cardam, comando hidráulico da bica ou hidráulico total), rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 90 cv. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica Física autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do Estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	UND	5	R$ 56.200,00	281.000,00	CREMASCO
10	9308	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES E SEMENTES capacidade volumétrica mínimo 1000L, Reservatório rotomoldado em polietileno virgem com proteção contra os raios ultravioleta, reservatório removível com engate rápido, Fundos dosadores em aço inox. Sistema agitador vertical excêntrico com dosagem dos fertilizantes, Sistema duplo disco de distribuição com pás de ângulo variável, faixa de aplicação com uniformidade, Rotação dos discos 720 rpm, Carga máxima (Kg) 1.500, Potência mínima do trator (cv) 65.	UND	4	R$ 17.550,00	70.200,00	CREMASCO
					TOTAL:	351.200,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON
Prefeito de Vale do Anari

Bemaq Agricola LTDA
CNPJ: 01.655.785/0001-01
SERGIO CRISTOVAO MARCHINI
CPF:577.202.409-44

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:915677BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa COMERCIAL CEDRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *10.732.150/0001-43*, neste ato representada por DENIO GABRIEL MARTINS, inscrito(a) no **CPF/MF** 615.097.017-53, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
22	9320	FORMÃO ZATTI, aço inox 304;	UND	10	R$ 34,00	340,00	R Q MAQ
23	9321	FORMÃO EM J, aço inox 304;	UND	10	R$ 69,00	690,00	R Q MAQ
					TOTAL:	1.030,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON Prefeito de Vale do Anari	Comercial Cedro Ltda CNPJ: 10.732.150/0001-43 ***DENIO GABRIEL MARTINS*** CPF:615.097.017-53

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:CD1965B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *37.596.389/0001-90*, neste ato representada por MARINA MENDES GERTRUDES, inscrito(a) no **CPF/MF** 097.708.259-80, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
15	9313	MESA DESOPERCULADORA de 1,20mt com chapa perfurada, cabe até 34 quadros de melgueira, aço inox 304	UND	1	R$ 2.010,00	2.010,00	R G MAQUINAS
20	9318	DECANTADOR 200KG, aço inox 304	UND	1	R$ 1.400,00	1.400,00	R G MAQUINAS
21	9319	DECANTADOR 600KG, aço inox 304;	UND	1	R$ 3.800,00	3.800,00	R G MAQUINAS
24	9322	BALDE 25KG aço inox 304;	UND	10	R$ 300,00	3.000,00	R G MAQUINAS
26	9324	PENEIRA PARA DECANTADOR inox 304.	UND	4	R$ 250,00	1.000,00	R G MAQUINAS
					TOTAL:	11.210,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, dia 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON	GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Prefeito de Vale do Anari	CNPJ: 37.596.389/0001-90
	MARINA MENDES GERTRUDES
	CPF:097.708.259-80

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:A898E5D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa PEDRO PIRES JUNIOR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *05.507.847/0001-80*, neste ato representada por VANIA OLIVEIRA MEDEIROS, inscrito(a) no **CPF/MF** 868.086.131-68, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	9300	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, Basculante com 1 eixos e 4 rodas (Tandem) com no mínimo 5 toneladas, com caçamba de aço capacidade mínima de 6 m³ metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função acionado pela bomba do trator, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, chassi em perfil 'U", peso mínimo de 1000 kg, com suporte com rosca giratório, rolamento de encosto, espessura das chapas laterais 2,00 mm; espessura da chapa do assoalho 3,00; com 02 sobre tampas, sistema de engate rígido, com as seguintes dimensões da carroceria(Externa) 2,80x 1,70 x 1,40 (C x L x A) Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada fixa e física do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior com distancia máxima de 100 km do Vale do Anari/RO. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	UND	6	R$ 25.490,00	152.940,00	ASUS
3	9301	PÁ TRASEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE, SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS com capacidade de 200 litros, potência requerida de 40 a 80 cv, peso máximo 180 kg, com suporte anticolisão, com as seguintes dimensões Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada fixa e física do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior com distancia máxima de 100 km do Vale do Anari/RO. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	UND	17	R$ 4.400,00	74.800,00	ASUS
					TOTAL:	227.740,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, dia 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON	Pedro Pires Junior
Prefeito de Vale do Anari	CNPJ: 05.507.847/0001-80
	VANIA OLIVEIRA MEDEIROS
	CPF:868.086.131-68

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:E7E8D88F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa R & G MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *23.918.943/0001-01*, neste ato representada por GLAUCIA PIOVESAN, inscrito(a) no **CPF/MF** 016.810.160-28, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
13	9311	CENTRÍFUGA ELÉTRICA DE 48 QUADROS DE MELGUEIRA, com inversor de frequência, em aço inox 304	UND	1	R$ 8.800,00	8.800,00	R G MAQUINAS
14	9312	DERRETEDOR DE CERA capacidade até 30 quadros de melgueira, aço inox 304	UND	1	R$ 2.950,00	2.950,00	R G MAQUINAS
16	9314	DESCRISTALIZADOR DE 2 BALDES aço inox 304	UND	1	R$ 1.600,00	1.600,00	R G MAQUINAS
17	9315	HOMOGENEIZADOR DE MEL 100kg com pá giratória, aço inox 304	UND	1	R$ 11.600,00	11.600,00	R G MAQUINAS
18	9316	CANECO SOLDADOR, aço inox 304	UND	2	R$ 120,00	240,00	R G MAQUINAS
19	9317	FUMIGADOR 6L, com proteção, aço inox 304	UND	5	R$ 540,00	2.700,00	R G MAQUINAS
25	9323	PENEIRA PARA BALDE inox 304;	UND	4	R$ 200,00	800,00	R G MAQUINAS
					TOTAL:	28.690,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, dia 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON	R & G Maquinas Industriais LTDA
Prefeito de Vale do Anari	CNPJ: 23.918.943/0001-01
	GLAUCIA PIOVESAN
	CPF:016.810.160-28

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:E905EE15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa V. A. RAGNINI FILHO REPRESENTACAO COMERCIAL pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *37.406.973/0001-35*, neste ato representada por VITOR ANGELO RAGNINI FILHO, inscrito(a) no **CPF/MF** 029.347.902-07, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	9299	COLHEDORA DE CAFÉ, composta por caçamba basculante hidráulica, recolhedor de lona por motor hidráulico, regulador de velocidade, batedor helicoidal, peneira vibratória para pré-limpeza de paus, folhas e terra, com exaustor de impureza e com pneus.	UND	1	R$ 244.970,00	244.970,00	PALINI ALVES
					TOTAL:	244.970,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, dia 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON	V. A. Ragnini Filho Representacao Comercial
Prefeito de Vale do Anari	CNPJ: 37.406.973/0001-35
	VITOR ANGELO RAGNINI FILHO
	CPF:029.347.902-07

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:E4DA2921

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 PREGÃO Nº 19/2023 PROCESSO Nº 358/2023

Aos, dia 30 de Novembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *33.418.107/0001-03*, neste ato representada por CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON, inscrito(a) no **CPF/MF** 991.510.302-68, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 19/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, MEDIANTE CONVÊNIOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município de Vale do Anari, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	9302	PULVERIZADOR AGRÍCOLA DE BARRAS CURTA EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR capacidade mínima de 600 litros, barras curtas, com	UND	4	R$ 14.300,00	57.200,00	CIMAG

		mangueira de 10 metros e 02 (Duas) Pistolas, barramento resistente com sistema de proteção e batente acionado pelo sistema hidráulico do trator, tanque reservatório em polietileno virgem com proteção contra raios ultravioleta, bomba de pistão de 85 l/min e membranas resistentes, permitindo o trabalho com produtos corrosivos e adubação líquida. Caracteriza-se por ser de deslocamento positivo realizando a carga do tanque reservatório pelo engate rápido, com reservatório de Água limpa para lavar as mãos de 15 litros, peso máximo de 470 kg. Garantia Mínima de 01 ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital e outra no nesta cidade de Vale do Anari/RO. Além de apresentar os manuais de garantia em português.					
5	9303	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA 16x26x6mm, nova, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, ano corrente ou superior, com controle remoto, equipada com no mínimo 14 discos recortados 16x26x6mm, peso de 2000 KG, largura de trabalho 2000mm, espaçamento entre discos de mínimo de 270mm, com sistema de pneus para transporte, profundamente de trabalho de 130mm A 200 mm, com aro e pneus novos, Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada fixa e física do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior com distância máxima de 100 km do Vale do Anari/RO. Além de apresentar os manuais de garantia em português.	UND	5	R$ 40.400,00	202.000,00	CIMAG
					TOTAL:	259.200,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 30 de Novembro de 2023

ANILDO ALBERTON
Prefeito de Vale do Anari

Maquipecas Comercio de Maquinas e Pecas EIRELI
CNPJ: 33.418.107/0001-03
CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON
CPF:991.510.302-68

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:276C634A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 PREGÃO Nº 24/2023 PROCESSO Nº 417/2023

Aos, dia 15 de Dezembro de 2023 o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa FERNANDA MARTINS TORETE 80507174291 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *27.236.384/0001-00*, neste ato representada por FERNANDA MARTINS TORETE, inscrito(a) no **CPF/MF** 805.071.742-91, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 24/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Contratação de empresa Especializada para Fornecimento de alimento do tipo (marmitex), sopa e café da manhã para atender as secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Assistência Social de Vale do Anari- RO, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	8630	REFEIÇÃO PRONTA DO TIPO MARMITEX, com peso mínimo de 800 gramas, contendo no mínimo: ¦ Arroz ¦ Feijão ¦ 02 (duas) guarnições a critério do restaurante (visando diversificar o cardápio) podendo ser: Macarrão, farofa úmida crocante, lasanha, purê de batata, vatapá, cuscuz marroquino, batata assada, abobrinha com carne moída, sopa de mandioca, banana frita, bolinho de atum, polenta, creme de milho, almondegas, panquecas, ovos de galinha cozido, berinjela empanada. (Estas sugestões não são taxativas, podendo o restaurante preparar outros tipos de guarnições que entender necessário). ¦ Salada cozida de legumes variados no mínimo 03 (três) tipos de legumes por refeição. (visando diversificar o cardápio) podendo ser: Chuchu, couve-flor, brócolis, beterraba, berinjela, vagem, abobrinha verde, abobora madura, maxixe, quiabo, batata doce, jiló, cenoura, inhame e tomate. (Estas sugestões não são taxativas, podendo o restaurante preparar outros tipos de legumes que entender necessário). Observação: Preparada de forma habitual. ¦ 02 (dois) tipos de carnes (proteína animal). Podendo ser: Carne bovina grelhada com cortes magros sem gordura aparente, Frango grelhado ou assado sem pele ou Peixe grelhado ou assado (filé). Observação: As carnes deverão ser bem cozidas, não apresentando qualquer resquício de sangue devido ao risco de contaminação por DTA's. Temperos: Poderão e Deverão ser utilizados temperos industrializados como: extrato de tomate, molho de tomate, mostarda, ketchup, molhos de soja, caldos de carne ou legumes industrializados, sal light ou diet. Como também temperos naturais: Cebola, salsinha, coentro, cominho, louro, açafrão, orégano, alho, manjericão, sálvia e cebolinha verde. IMPORTANTE: • Os alimentos devem ser bem cozidos, vetada a entrega de alimentos mal cozidos sob pena de desclassificação do alimento. • Os alimentos devem ser entregues pela empresa vencedora todos os dias da semana (incluindo sábados ,domingos e feriados), na sede da entidade acolhedora Terezinha Ferreira de Araújo dás 11:00 ás 12:30hs.e das 18:00 ás 19:30 todos dias .	UN	20068	R$ 15,90	319.081,20	
2	483	REFEIÇÃO PRONTA DO TIPO SOPA, de primeira qualidade, contendo no mínimo: Carne bovina Legumes dos tipos (batata, tomate, cenoura, beterraba e mandioca) Macarrão do tipo (argolinha, conchinha, cabelo de anjo ou ave Maria). Tamanho mínimo de 800 ml.	UND	2016	R$ 14,00	28.224,00	
3	8629	CAFÉ DA MANHÃ; por pessoa, Cada lanche deverá incluir no mínimo os itens descritos a seguir: a) 02 (dois) pães tipo francês de 50 gramas cada, recheado com no mínimo 25 gramas de frios, tais como apresuntado, mussarela, salame, queijo prato, presunto, etc, em cada pão. b) 01 (uma) fruta de época de 1ª qualidade, tais como, maçã, banana, pêra, etc. c) 01 (uma) bebida não alcoólica: leite com café ou leite com chocolate , ou suco natural ,sendo 300 ml por refeição. Para melhor aproveitamento dos gêneros, os mesmos poderão estar dispostos separadamente, armazenados em recipientes adequados, para serem servidos. IMPORTANTE: • Os alimentos devem ser estar em ótima conservação vetada à entrega de alimentos estragados sob pena de desclassificação do alimento. Os alimentos devem ser entregues pela empresa vencedora todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados)na Entidade Acolhedora Terezinha Ferreira de Araújo, das 7:30 ás 8:00 .todos os dias.	UN	11320	R$ 11,45	129.614,00	
					TOTAL:	476.919,20	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 15 de Dezembro de 2023

ANILDO ALBERTON	Fernanda Martins Torete 80507174291
Prefeito de Vale do Anari	CNPJ: 27.236.384/0001-00
	FERNANDA MARTINS TORETE
	CPF:805.071.742-91

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:34A8CB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Exercício=2023 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2023			
PREFEITURA MUNICIPAL			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ALESSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA	ZELADORA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
AMANDA JHONYS DA SILVA BRITO	CONTROLADOR GERAL-CC1	40	GABINETE DO PREFEITO
ANILDO ALBERTON	PREFEITO-PREF	40	GABINETE DO PREFEITO
ANTONIO DIAS DE CARVALHO	VICE-PREFEITO-VPREF	40	GABINETE DO PREFEITO
CARLOS SANTOS DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
ERICA MACHADO DA SILVAARAUJO	OUVIDOR GERAL-OUV-I	40	GABINETE DO PREFEITO
EUNICE ONÉSIMO FERREIRA DE SOUZA	DIR. DE APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
GILCIMAR BUSS	PROCURADOR GERAL-CC-11	20	GABINETE DO PREFEITO
GILMAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
GISLAINE PATRICIA OLEIAS	DIR. DEPARTAMENTO DE IMPRENSA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
GLEICIA DE OLIVEIRA SOUZA	ASSESSORA ESPECIAL-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
IZALTINO DE OLIVEIRAVENANCIO	ASSESSOR DA CONTROLADORIA GERAL-ASCG01	40	GABINETE DO PREFEITO
JOÃO BATISTA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO DE GABINETE-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
JOSE BATISTA FERREIRA	VIGIA-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
LETICIA DE CASTRO TEXEIRA	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	GABINETE DO PREFEITO
MARCELENE NAITZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-08	40	GABINETE DO PREFEITO
MARCELO ALVES DE LIMA	CONTROLADOR INTERNO-PAE4	40	GABINETE DO PREFEITO
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ALINE TATIELI DA SILVA BORGES	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO-NV2023	40	SEMAF
ALMIR ROGERIO DE CASTRO	DIR DEPARTAMENTO GERAL DE ASSESSORIA CONTÁBIL-CC-09	40	SEMAF
ANTONIO MARCOS DE CASTRO	ARTIFICE EM ELETRECIDADE-NV2023	40	SEMAF
CARLOS BORGES	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
CAROLINE SANTOS NOGUEIRA	DIR. DEP. DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO-NV2023	40	SEMAF
CLAUDINEIA PESSOA PAIVA MARTINS	DIR. DEP. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EMPENHO-NV2023	40	SEMAF
CLEITON VALERIO DA SILVA	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
EDSON FRANCISCO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CEDIDO)-FX001	40	SEMAF
ELIANE LORENZETTI	SUPERVISOR DE AVALIACAO DO SERVICO PUBLICO-NV2023	40	SEMAF
ELIOMAR SILVA SALES	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
ELSON RODRIGUES DA SILVA	VIGIA-NV2023	40	SEMAF
FLAVIAAMELIA MATEUS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	SEMAF
GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX ADMINISTRATIVO-PA1A-08	40	SEMAF
GISLAINE DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-08	40	SEMAF
HOSANA SILVA MORAES	ZELADORA-NV2023	40	SEMAF
IZANAAMORIM DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	SEMAF
JHONATA ROCHA MARTINS DOS SANTOS	PREGOEIRO-CC-A1	44	SEMAF
JURDELINA GOMES DE BRITO	PENSIONISTA-	0	SEMAF
LEOZENI PEREIRA GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-12	40	SEMAF
LETICIAALVES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO-NV2023	40	SEMAF
LETICIA CORREIA BARBOSA	DIRETORIA DE ALMOXARIFADO-NV2023	40	SEMAF
MARCIA MESQUITA DE ANDRADE	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAF
NALVAALVES PONTE PEREIRA	ZELADORA-NV2023	40	SEMAF
RENATA GUIMARAES DAMACENO	CONTADORA 40 HORAS-PAE4	40	SEMAF

SOLANGE APARECIDA PAIVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-08	40	SEMAF
SONIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-11	40	SEMAF
SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE CERIMONIAL-NV2023	40	SEMAF
VILMA DA CRUZ OLIVEIRA	DIR. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS-NV2023	40	SEMAF
SEC MUNIC OBRAS E SERV PUBLICO			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADMILSON DORIA DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
ANTONIO JOSE NETO	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
CLEITON TAVARES PAIXÃO	DIRETOR DE OBRAS CIVIS-NV2023	40	SEMOSP
CLEONE LIMA RIBEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS-SECR01	40	SEMOSP
EDINALDO CARLOS DA SILVA	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-11	40	SEMOSP
EDINALDO LUCIDIO DE JESUS	DIRETOR OBRAS RODOVIARIAS-NV2023	40	SEMOSP
EDMILSON PEREIRAVERLY	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMOSP
GIL JOSE DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES-PA1C-07	40	SEMOSP
GILVAN OLIVEIRA DE JESUS	MECÂNICO DE VEICULOS LEVES-PA1D-07	40	SEMOSP
ISMAEL DA SILVA NETO	DIR. DE APOIO A REDE ELETRICA-NV2023	40	SEMOSP
IVALDO DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	SEMOSP
IVANA MARIA LISBOA SCHMITZ	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMOSP
JOAO DE DEUS VIEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
JOSE CARLOS DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	SEMOSP
JOSE LUIZ ORTIZ DE ABREU	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES-PA1C-06	40	SEMOSP
JOSENILTON RODRIGUES DOS SANTOS	DIRETOR SERVIÇOS PUBLICOS-NV2023	40	SEMOSP
JOSIAS NASCIMENTO	OP DE MAQ PES MOTONIVELADORA-PA1E-12	40	SEMOSP
JUVENIL MIRANDA	OPERADOR DE MOTOSERRA-NV2023	40	SEMOSP
LAURENTINO SEVERINO DA SILVA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
LEXONIO GARCIA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE TRANSPORTE-NV2023	40	SEMOSP
LUIZ FERNANDO REIS SANTOS	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-NV2023	40	SEMOSP
MAGNO DOS SANTOS NASCIMENTO	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
MARCELO TEIXEIRA DIAS	DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS-NV2023	40	SEMOSP
MARCIO GILBERTO SCHMITZ	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-09	40	SEMOSP
NEIMAR DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMOSP
UELISSON OLIVEIRA GARCIA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
UILEM ERMERSON DE OLIVEIRA	VIGIA-PA1A-05	40	SEMOSP
VALDEVINO BAZE	OPER MAQ PES PA CARREGADEIRA-PA1E-07	40	SEMOSP
VANDERLANDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMOSP
WILSON FARIAS PIRES	VIGIA-NV2023	40	SEMOSP
SEC MUNIC DE SAUDE			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ADELICIA RODRIGUES GUEDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
ADENILZA DE OLIVEIRA PAULINO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
ADRIANATOSTA XAVIER	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
ADRIELSA LOUBACK	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
ALMERINDAAPARECIDAVILETE LOPES	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMSVS
ANA LUCIA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
ANDREIA MARINHO TRINDADE	AUX DE FARMACIA HOSPITALAR-NV2023	40	SEMSVS
ANGELAAPARECIDA INACIO RABELO	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
ANNA KATHERINE DE SOUZA ITAJUBA	FARMACEUTICA BIOQUIMICA-FARM1	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
ANTONIO GILBERTO KARNOPP	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMSVS
ANTONIO MARTINS PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
AZENI LOPES DE MELO	TELEFONISTA-NV2023	40	SEMSVS
CARLOS ALESSANDRO CHANAN	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
CARLOS GOMES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
CENIRA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
CHIRLEY PEREIRA PORTELA	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-01	40	SEMSVS
CLAUDINEI DAS NEVES SABARA	DIRETOR DIV DE SANEAMENTO-NV2023	40	SEMSVS
CLEONICE DA SILVA PAIVA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
DALVA MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
DANIELE APARECIDA LAZARIN VALENZUELA	MEDICO CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
DARCI DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
DEBORA GUEDES DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
DEBORA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
DEBORA QUEIROZ DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
DEUSALINAALVES RICARDO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPC-13	40	SEMSVS
DHYAN KARLA SILVA CASTRO	FISIOTERAPEUTA-FISIO	40	SEMSVS
DILMA FERREIRA SILVA	DIRETOR DIVISÃO BÁSICA-NV2023	40	SEMSVS
DORACY BATISTA DE OLIVEIRA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EDINALDO FURTUNATO SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
EDINEIA RAIMUNDO DA SILVA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
EDITE FERREIRA DA COSTA MIRANDA	DIGITADOR DE COMPUTADOR-NV2023	40	SEMSVS
EDIVALDO MACHADO CORREIA	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
EDNAAPARECIDA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-NV2023	40	SEMSVS
ELIAS SILVA RICARDO	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
EMILLY VICENTE DA SILVA SANTANA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
ENILZAVICENCIA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
ESTER VICENTE DE FREITAS	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLINICA DO CENTRO DE SAUDE-FG203	40	SEMSVS
EUZEBIO AGUIAR RODRIGUES	MEDICO CLINICO GERAL-	40	MAN. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BR
EVANDRO FERREIRA DA COSTA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO-GPRPC-08	40	SEMSVS
EVANDRO FERREIRA ROSA	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-NV2023	40	SEMSVS
FERNANDAALVES DE CARVALHO	PSICÓLOGO (A)-PSICO	40	SEMSVS
FRANCISCA CELIA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
GENESIS VIANA DE OLIVEIRA	VIGIA-NV2023	40	SEMSVS
GERACI MENDES DE SOUSA	MEDICO CLINICO GERAL-MEDCG	40	SEMSVS
GILMAR MILLER	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
GILSELY DA SILVA CIRILO DIAS	TECNICO EM ENFERMAGEM-FX001	40	SEMSVS
HELLEN DE ANDRADE	ENFERMEIRO-GPRPI-01	40	SEMSVS
HILBI DE OLIVEIRAAVANCE	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-02	40	SEMSVS
INGRID ZEFERINO DE SOUZA	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS

ISRAEL PAULO DO CARMO	DIRETOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E SAÚDE-NV2023	40	SEMSVS
IVANE DA PENHA PADOVANI DALCIN	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
IVANETE CHAGAS DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
JANETE PACHECO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-GPRPE-01	40	SEMSVS
JOAO BATISTA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
JOCELMA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
JOCILENE LORENZONI	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
JOSE ADAUTO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPB-09	40	SEMSVS
JOSE APARECIDO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
JOSE LAIA FURTUNATO	DIRETOR DE TRANSPORTE-NV2023	40	SEMSVS
JOSE LINO NUNES RONDON	TECNICO EM ENFERMAGEM-GPRPC-01	40	SEMSVS
JOSE MENDES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
JOSIANE ALVES DE CARVALHO	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
JOSIANE FONSECA GARCIA ROSS	ZELADORA-NV2023	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
KATIANE MENEZES CALAIS	ODONTOLOGO 40 HORAS-GPRPH-03	40	SEMSVS
KEZIA RODRIGUES CAMPOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-GPRPB-04	40	SEMSVS
LAIS CAROLINE HONORATO FERREIRA DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO(A)-FONO	40	SEMSVS
LAUDEMAR RODRIGUES GONCALVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
LAUDINEA MENDES FERREIRA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
LEANDRO ALVES MENDONCA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
LEO MENEZES REYES	COORDENADORA GERALADJUNTA DA SAUDE-CC-14	40	SEMSVS
LEONOR ALVES DE QUEIROZ	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
LINDAURA RODRIGUES BARBOSA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
LINDOMAR CIPRIANI BATISTA	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMSVS
LOURIVALDO MATURANA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
LUZINETE GOMES DE BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
MARCELI MORAES DE ASSIS SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MARIAAMELIAALVES DE OLIVEIRA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
MARIAAPARECIDA SANTANA MONFARDINI	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
MARIA CLEDINEI MARQUES PEREIRA	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
MARIA DA PENHA DORIGO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MARIA DOLOROZAALVES HOINATZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
MARIA HELENA DE OLIVEIRA PAIVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MARIA LUZINETE DE BRITO	DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO-DIRET	40	SEMSVS
MARIA ODETE VIEIRA PAULO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MARIANA STOPASSOLI LOBO	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-05	40	SEMSVS
MARILZA DE LIMA MOREIRA	DIRETOR DIVISÃO DE LABORATÓRIO-NV2023	40	SEMSVS
MARLEIDE CARVALHO BORGES	ENFERMEIRO (A)-ENFER	40	SEMSVS
MARLENE DE SOUZA BARROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA	RECEPCIONISTA-GPRPA-01	40	SEMSVS
MOACIR SOUZA DE MELO	DIRETOR DIVISÃO DE ESTATISTICA-NV2023	40	SEMSVS
NAZARE APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
NEILA DE FATIMA MACIEL DE OLIVEIRA	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
NERY DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
NICACIAALVES DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
ONILVA DIAS VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
PATRICIA SILVA DOS REIS	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM-TECENFER	40	SEMSVS
PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA-PA1A-01	40	SEMSVS
PAULO SERGIO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	SEMSVS
PEDRO DE SOUZA GOMES NETO	ENFERMEIRO GENERALISTA 40 HORAS-GPRPI-01	40	SEMSVS
POLIANA LACERDA PIRES	MEDICO CLINICO GERAL-	40	MAN. PROGRAMA MAIS MEDICOS P/ O BR
REGINALDO FERREIRA BRAGANCA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
RONDINELLI SCHIAVI PESCONI	MEDICO CLINICO GERAL-GPRPN-04	4	SEMSVS
ROSA MARIA DE LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	SEMSVS
ROSEMEIRE PEREIRA DA ROSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
ROSILDA FONSECA GARCIA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
ROZENIR DOS SANTOS LIMA	DIRETOR DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO-CC-01	40	SEMSVS
ROZILDA GREGORIO COELHO ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
RUBENS GUEDES	COORDENADOR GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR-CC-09	40	SEMSVS
SALETE LUNARDI CORREIA	ZELADORA-NV2023	40	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
SEBASTIAO LUIS COSTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-AGCS01	40	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE AC
SERGIO DE SANTANA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
SILDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
SILVANAALVES FERREIRA MELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
SILVIA KUTICOSKI BELTRAMI	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS
SOLANGE DE JESUS DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
SOLANGE FIGUEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
SONIAALVES MACHADO DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-AGCS01	40	PACS
VANILCE ALVES DE SOUZA	MEDICO CLINICO GERAL-GPRPN-05	4	SEMSVS
VERALICE LUIZ DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GPRPB-01	40	SEMSVS
VILMA SILVAARAUJO	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
VILMA SILVAARAUJO	AUX DE ENFERMAGEM-NV2023	40	SEMSVS
WALISSON JUNIO BATISTA DA SILVA	DIR DIV EPID CONT DE DOENCAS-NV2023	40	SEMSVS
WALTER BISPO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMSVS
WANDERLUCE BARBOSA SILVA	ODONTOLOGO-GPRPD-06	40	SEMSVS
WARLESSON COUTO DE BARCELLOS	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMSVS
WILSON BELONI	VIGIA-GPRPA-07	40	SEMSVS
ZENEIDE TEIXEIRA DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	SEMSVS

SEC MUNIC DE ASSIST SOCIAL

Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ADEMIR DOS REIS	MECÂNICO DE VEICULOS PESADOS-PA1D-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ANTONIO ITAMAR PINHEIRO ARAUJO	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
BENEDITO LUCIANO RAMOS	VIGIA-PA1A-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
DIENE KELE BARBOSA SANTOS	DIRETOR DE TRABALHO-NV2023	44	SEMAS/COMISSIONADO
ELIANI DE LIMA	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL-SECR	40	SEMAS/COMISSIONADO
ELIENE BAKER KUTZ BARCELLOS	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
FABIANA SILVA DE SA SOUSA	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR

GABRIELLE SANTOS E SILVA FARIA	AGENTE ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
GEOVANIA RODRIGUES PEREIRA BULIAN	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
GILSON JOSE GONÇALVES	VIGIA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
GLESIELE COUTO REIS SILVA	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
INES RODRIGUES DA SILVA	AUX ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
IORRANA CAROLAINE DOS SANTOS SOUZA	COORDENADOR(A) DO CENTRO DE REF. DE AÇÃO SOCIAL - CRAS-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
IZAIAS SILVA DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
JONATAS ALVES DE OLIVEIRA	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
LEONALDO TEIXEIRA BARRETO	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MANOEL GOMES DA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MARCOS DA SILVA SANTOS	AUX DE SERVICOS DIVERSOS-PA1A-04	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
MARIA CLESIMIR DE SOUZA BEZERRA	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
MARTA ROSECLEIA SARAIVA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO TUTETAR-CONS	40	SEMAS/CONSELHO TUTELAR
NELCI DA SILVAVIRGENS	DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
RAIMUNDA CASTRO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-07	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SALETE DE SOUSA	DIR. DIVISÃO DE APOIO A MULHER-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO
SANDRA DE ARAUJO LIRA	RECEPCIONISTA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SIRLENE MARCELO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2A-05	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
SOLINEIDE COSTA OTTO	ZELADORA-NV2023	40	SEMAS/SERVIDOR EFETIVO
ZILDA DA SILVA MARTINS	DIR. DEP. EXECUÇÃO MON. PROG. FEDERAIS-NV2023	40	SEMAS/COMISSIONADO

SEC MUNIC DE EDUC E CULTURA

Nome	Função Efetivo/Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
ADEILTON CORREIA DOS SANTOS	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
AGRIMARIO VILETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
ALCIENE ANDRADE DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
AMBROSINA NUNES RIBEIRO	TELEFONISTA-PA2A-08	40	SEMECE 10%
ANA FLAVIA PAIVA DE AMORIM	DIR. DEPARTAMENTO DE ENSINO-NV2023	40	SEMECE 10%
ANDERSON QUIMTILIANO OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANGELITA PATRICIA DE CASTRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANTONIO SEVERO FILHO	OPERACIONAL BRACAL-NV2023	40	FUNDEB 60%
ANTONIO TEODORO VIEIRA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
APARECIDA PINHEIRO DA CRUZ	ZELADORA-NV2023	40	SEMECE 10%
ARILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	SEMECE 10%
ARILSON CANDIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	SEMECE 10%
CARLOS ROBERTO DE SOUSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB EJA.
CELMA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
CLAUDIANE CARMO DOS SANTOS	CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA-NV2023	40	SEMECE 10%
CLAUDINEIA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-06	40	FUNDEB 60%
CLEIDILSON CIRILO DE SALES	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
CLEMILDA CASSIANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
CLERIA GOMES FERNANDES	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
CLEUZA BORGES DA SILVA	ZELADORA-PA1A-06	40	FUNDEB 60%
CLEUZA DE SOUZA COSTA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB 60%
CLEUZA DE SOUZA COSTA SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
DANIELA CRISTINA OLIVEIRA MUNIZ	DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO FME-DGAAF01	40	SEMECE 10%
DELCINA PEREIRA LIMA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
DEZENI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
DEZENI FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
EDSON ALVES DOS ANJOS	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ELAINE PEREIRA ROSA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
ELENILDA SILVA RICARDO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ELENIR APARECIDA DE OLIVEIRA REIS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
ELIANE GOMES DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ELIETH ALVES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ELISANIA MATOS DE SA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-09	25	FUNDEB 60%
ELZENI MARIAALVES CORDEIRO FILHO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ERICA CIOLA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	FUNDEB 60%
ESTER RODRIGUES SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ESTHEPHANNIA MATTOS DE SA	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
EUZELI FERREIRA GONCALVES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
FABIO ALVES PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-09	40	FUNDEB 60%
FATIMAALVES DE FREITAS SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
FLAVIA SILVA DOS REIS	RECEPCIONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
FLORINDA ROMUALDA DE SOUZA MIRANDA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
FRANCISCO XAVIER DOS REIS FILHO	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
FREICK BARBOSA DO NASCIMENTO	DIRETOR DE SEÇÃO DE ESPORTES-NV2023	40	SEMECE 10%
GEFERSON CALEGARI	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
GENY DA SILVA ROCHA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
GIVALDO GUEDES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-04	40	FUNDEB 60%
GLEDSON ANTONIO GUIMARÃES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
HOSANA MARTINS FELICIANO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ILSA BARBOSA NEIVA DE LIMA	ZELADORA-NV2023	40	SEMECE 10%
ISMAELALMEIDA DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
IVANI SANTANA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
IVANIR DOS SANTOS PONTES FERREIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
IVETE VITOR DE LARA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-10	25	FUNDEB EJA.
JAIR ANTONIO CAPELETI	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
JOAREZ ANTONIO LORENZONI	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
JOELMA ISABEL DE ARAUJO RAMOS FERREIRA OLIVEIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
JOELMA MORAIS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
JOELMA MORAIS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
JOSE CARLOS SILVA DOS SANTOS	SUPERVISOR ESCOLAR-III40-04	40	FUNDEB 60%

JOSÉ LÚCIO BARROS DA SILVA	VIGIA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
KALYTTA ELZIELLA PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL IV 40 HORAS-IV40-15	40	FUNDEB 60%
KAMILA RIBEIRO LANGOWSKY	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
KATIA CILENE DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMECE 10%
LAUDECI PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
LEIVANDRO BENTO DE SOUSA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 40%/APOIO
LENILDATEIXEIRA DOS SANTOS	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA-NV2023	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
LEVI FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
LILIAN BERNABE DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
LUCILEIA FERREIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRAVERLI	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
LUCIMEIRE BARBOSA REIS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
LUZIA JOSINO PEREIRA BUSS	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SECR	40	SEMECE 10%
LUZINEI CARLOS SOARES	ZELADORA-PA1A-05	40	FUNDEB 40%/APOIO
MAGDA FERNANDA DALFIOR MATURANA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
MAILZA MARGARIDA DE JESUS SEVERO	CHEFE SECAO APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMECE 10%
MARIAAPARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIAAPARECIDA DE SOUZA FERNANDES	AUX ADMINISTRATIVO-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA BETANIAALVES DE JESUS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
MARIA BEZERRA DE MOURA FILHA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA LUZIA DA SILVA BARRETO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA SIRLEY DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL II-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARIA ZELIAALVES PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	SEMECE 10%
MARILENE JANUARIO DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MARLON ROCHA DE SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MAURINA MARTINS DELANES	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
MIRIAN MORAES	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEIDIMAR DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-05	25	FUNDEB 60%
NEIVA CARLA DA SILVA	TELEFONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NELI GOULART FONSECA BARROS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEMIAS PEREIRAVERLY	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEUVACI DOS SANTOS MARTINS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEUZA RODRIGUES BARBOSA DUTRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NEUZILANE ALVES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
NILZA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
ODAIR OLIVEIRA SOUZA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ODETE PINHEIRO DA CRUZ	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ORIEL KLAMERICK	VIGIA-NV2023	40	SEMECE 10%
PATRICIA BATISTA DA SILVA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
PATRICIA FERNANDES VIEIRA	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
PAULA ILDIANE DALFIOR CHAVES	PROFESSORA DE LETRAS/ESPANHOL-II25-01	25	SEMECE 10%
PAULO SERGIO DE CAMPOS SILVA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-09	25	SEMECE 10%
QUENIA LUCAS RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS-II40-01	40	FUNDEB 60%
RAQUEL VIEIRA FRANCO	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
REGINEA LOPES DOS SANTOS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
RENATA LEMOS DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
RICHARDSON MOREIRA COSTA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-PA1B-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-06	25	FUNDEB 60%
RODINEI DO NASCIMENTO PEREIRA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
RODRIGO DA SILVA GUIOTTI	DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMECE 10%
ROMILDA CARLOS DE ARAUJO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ROSA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
ROSA MARIA DE FREITAS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ROSANGELA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-07	40	FUNDEB 60%
ROSELEI MEDEIROS DOS SANTOS ALBERTON	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-06	40	FUNDEB 60%
ROSELI CRISTINA SANTOS COSTA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ROSENILDA FERREIRA DE SOUZA CIPRIANI	TELEFONISTA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ROSICLER NASCIMENTO SILVA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS	ORIENTADOR EDUCACIONAL-III40-04	40	FUNDEB 60%
SAMARA RODRIGUES DA SILVA	MERENDEIRA/COZINHEIRA-NV2023	40	FUNDEB 60%
SEBASTIANA GONCALVES DE FREITAS	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
SEBASTIAO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-05	40	FUNDEB 60%
SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	FUNDEB 60%
SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SILVANA MAIA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SILVANA MAIA	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-13	25	FUNDEB 60%
SILVANA MOLINA DE SALES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SILVANIA GOMES	ZELADORA-PA1A-01	40	FUNDEB 40%/APOIO
SILVIO MOLINA DE SALES	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SIMONE SOARES MARIANO SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
SIMONE SOARES MARIANO SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-05	25	FUNDEB 60%
SINVAL RIBEIRO ALVES	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
SIRLEY RODRIGUES	ORIENTADOR EDUCACIONAL-III40-05	40	FUNDEB 60%
SOLANGE CASTRO PRIORI	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	SEMECE 10%
SONIA PEREIRA PINTO	PROFESSOR NIVEL III 40 HORAS-III40-08	40	FUNDEB 60%
SORAIAAPARECIDA DE PONTES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-05	25	FUNDEB 60%
SORAIAAPARECIDA DE PONTES	PROFESSOR NIVEL II 25 HORAS-II25-01	25	FUNDEB 60%
STEPHANI GONÇALVES GOMES	PROFESSOR NIVEL II 40 HORAS-II40-15	40	FUNDEB 60% PRE ESCOLAR
SUELI MACHADO CORREIA RIBEIRO	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
SUSANA DA COSTA CIRINO	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
SUZANAAPARECIDA SILVA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
TRAUDELINDA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-09	25	FUNDEB 60%
TRAUDELINDA HOLZ	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
VAGNER BARBOSA CESAR	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
VALDIRENE DE LIMA OLIVEIRA BELLEGANTE	ZELADORA-NV2023	40	FUNDEB 60%
VANDERLEI LUCIANO DA SILVA	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%

VANDERLEI MARCOS PEREIRA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-01	25	FUNDEB 60%
VIVIANE ROSA SOUZA	ZELADORA-NV2023	40	SEMECE 10%
WANESSA SANTANA RAMOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-07	25	FUNDEB 60%
WILAINE NEVES FUZA	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	SEMECE 10%
WILSON DIAS MARTINS	VIGIA-NV2023	40	FUNDEB 60%
ZACARIAS DOS ANJOS SILVA	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-NV2023	40	FUNDEB 60%
ZILDA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-04	25	FUNDEB 60%
ZORAILDE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	SEMECE 10%
ZORAILDE SOUZA SANTOS	PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS-III25-08	25	SEMECE 10%
SEC MUNIC DE PLANEJAMENTO			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
BRUNO ARAUJO DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO-SECR	40	SEC DE PLANEJAMENTO
CLAUDIO JUNIOR ALVES MEDRADO	ASSESSOR TECN ADMINISTRATIVO-NV2023	40	PLANEJAMENTO/SEMP
ERNANE DOS SANTOS CAETANO	DESENHISTA-PA2C-05	40	SEC DE PLANEJAMENTO
EVERTON ANTONIO BATISTA PONTES	DIRETOR DE PLANEJ ADMINISTRATIVO-NV2023	40	PLANEJAMENTO/SEMP
ROSANGELA DE ALMEIDA SOUZA	DIR PLANEJ ORCAM FINANCEIRO-NV2023	40	SEC DE PLANEJAMENTO
ZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 40 HRS NIVEL V-IV40-15	40	SEC DE PLANEJAMENTO
SEC MUNIC DE AGRICULTURA			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ANAELY GOMES DA SILVA	DIR. DA DIV DE PROTEÇAO DOS REC.NATURAIS-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
ANTONIO TOSTA DOS ANJOS	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUC AMBIENTAL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
CLAUDIANE PEREIRA COSTAASTOLFE	DIRETOR DA DIVISÃO SANITARIAANIMAL-NV2023	40	SEMAGRI
CLEIDIMAR ALVES CIRINO DA SILVA	DIR.DA DIVISÃO DE MELHORAMENTO ANIMAL-NV2023	40	SEMAGRI
CLEILTON DE SOUZA CAMPOS	DIR. DA DIV DE PROTEÇAO DOS REC.NATURAIS-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
DAIANE DAMBROSKI COSTA	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
EDILEUZA GOMES DA SILVA	COORDENADORA DE DESENV.SUSTENTÁVEL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
EDMILSON MATURANA JUNIOR	ANALISTAAMBIENTAL-PAE4	40	SEMMA
ELIENE CELESTINO DA PENHA	COORDENADOR TECNICO DAAGRICULTURA-NV2023	40	SEMAGRI
FABRICIA CALENTE NUNES	DIRETOR DA DIV.DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
GILSON DAS NEVES ROSA	GESTOR AMBIENTAL-PE3C-05	40	SEMMA
IZUIR JOSE ALBERTON	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SECR	40	SEMAGRI
JAMIR BATISTA FERREIRA	VIGIA-PA1A-11	40	SEMMA
JOAO BATISTA FERREIRA	DIRETOR DA DIV.DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
JOZIMAR PACHECO DOS SANTOS	TEC AGRICOLA-PA2D-07	40	SEMAGRI
LILIANE ALVES DOS SANTOS	DIR. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVOS-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
MARIAAUXILIADORA DA SILVA GUIMARÃES	DIRET. DA DIVISÃO DE MELHORAMENTO VEGETAL-NV2023	40	SEMAGRI
MARILENE DE MOURA SILVA	DIRETOR DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO-FG203	40	SEMAGRI
RONALDO SOUZA BRAGANCA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE-NV2023	40	SEMAGRI
TATHYELLI NASCIMENTO SANTOS	DIRETOR DEPARTAMENTO TECNICO AGROPECUARIO-NV2023	40	SEMAGRI
THAIS BARBOSA DO NASCIMENTO FERNANDES	DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO-NV2023	40	SEMAGRI
THALISSON VINICIUS COIMBRA PEREIRA	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-NV2023	40	SEMMA COMISSIONADO
WALQUIRIA FRANCO FREIRE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PA2B-04	40	SEMAGRI

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6F4C79CE

